

Aula 00

*Câmara de Porto Velho-RO (Analista
Jurídico) Direito Processual Civil*

Autor:
Ricardo Torques

16 de Setembro de 2024

Sumário

<i>Pressupostos processuais</i>	5
<i>Partes e procuradores</i>	7
1 – <i>Capacidades</i>	7
2 – <i>Deveres das partes e de seus procuradores</i>	22
3 – <i>Procuradores</i>	59
4 – <i>Sucessão das Partes e dos Procuradores</i>	65
<i>Litisconsórcio</i>	68
1 – <i>Conceito</i>	68
2 – <i>Classificação</i>	69
<i>Intervenção de Terceiros</i>	82
1 – <i>Introdução</i>	82
2 – <i>Classificação</i>	84
3 – <i>Assistência</i>	86
4 – <i>Denúnciação da lide</i>	93
5 – <i>Chamamento ao processo</i>	101
6 – <i>Incidente de desconsideração da personalidade jurídica</i>	105
7 – <i>Amicus Curiae</i>	109
<i>Destaques da Legislação e Jurisprudência Correlata</i>	115
<i>Questões Comentadas</i>	126
<i>Lista de Questões</i>	224
<i>Gabarito</i>	255



DIREITO PROCESSUAL CIVIL

Tenho a felicidade de apresentar a você o nosso **Curso de Direito Processual Civil**, voltado para o cargo de **Analista Jurídico** para o concurso da **Câmara de Porto Velho-RO**.

Vejamos a ementa do edital:

Das partes e dos procuradores: da capacidade processual, dos deveres das partes e dos seus procuradores, dos procuradores. Do Ministério Público. Dos órgãos judiciários e dos auxiliares da justiça. Dos atos processuais. Do processo e do procedimento: das disposições gerais. Do procedimento ordinário. Dos recursos: das disposições gerais, da apelação, do agravo, dos embargos de declaração. Do processo de execução. Da execução em geral. Das diversas espécies de execução: Das disposições gerais, Da execução para a entrega da coisa, Da execução das obrigações de fazer e de não fazer, Da execução por quantia certa contra devedor solvente. Dos embargos do devedor. Da suspensão e da extinção do processo de execução. Mandado de Segurança. Ação Civil Pública. Execução fiscal. Juizado Especial Federal.

Com esse curso pretendemos trazer o entendimento da legislação e da jurisprudência, sem descuidar da doutrina necessária para a compreensão da matéria.

Veja como será desenvolvido o nosso curso:

METODOLOGIA

Conteúdos

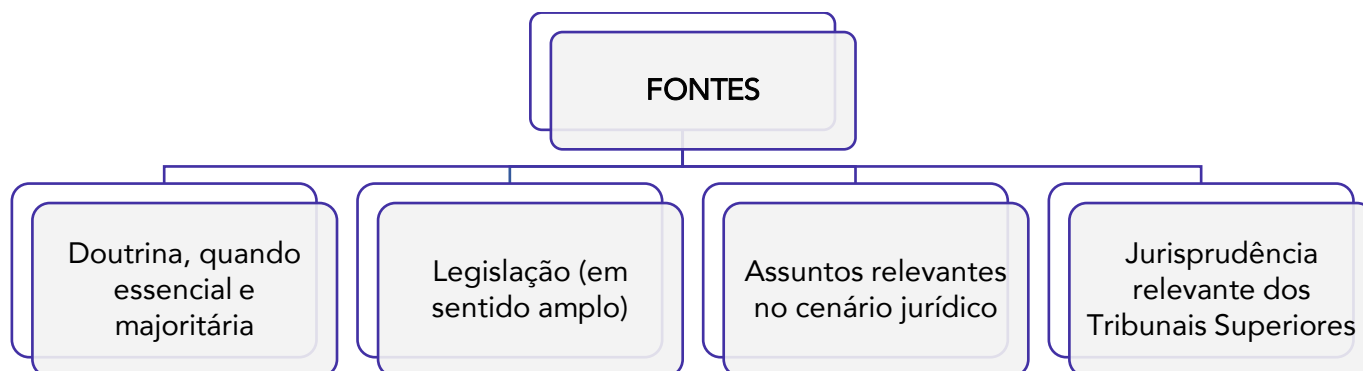
A base inicial de estudo são os temas teóricos de cada assunto. Contudo, para fins de concurso, notadamente para provas objetivas, pautamos o curso:

- ↳ na **legislação processual atualizada**, notadamente o CPC. Os conteúdos terão enfoque primordial no entendimento da legislação, haja vista que a maioria das questões cobra a **literalidade das leis**.
- ↳ Em alguns pontos é importante o conhecimento de **assuntos teóricos e doutrinários**.
- ↳ A **jurisprudência** dos tribunais superiores – especialme

Não trataremos da doutrina e da jurisprudência em excesso, mas na medida do necessário para fins de prova. Caso contrário, tornaríamos o curso demasiadamente extenso e improfícuo.



De toda forma, podemos afirmar que as aulas serão baseadas em várias “fontes”:



Questões de concurso

Há inúmeros estudos que discutem as melhores técnicas e metodologias para absorção do conhecimento. Entre as diversas técnicas, a resolução de questões é, cientificamente, uma das mais eficazes.

Somada à escrita de forma facilitada, esquematização dos conteúdos, priorizaremos questões.

Além disso, ao longo do conteúdo teórico vamos trazer questões comentadas de concursos. Em regra, pinçamos didaticamente alternativas ou assertivas de questões anteriores, com cunho exclusivamente didático. Você vai notar que nem faremos referência à banca, pois a ideia é utilizar questões didaticamente relevantes para demonstrar como a temática pode ser explorada em provas.

Não custa registrar, **todas as questões do material serão comentadas de forma analítica**. Sempre explicaremos o porquê das alternativas ou da assertiva estarem corretas ou incorretas. Isso é relevante, pois o aluno poderá perceber eventuais erros de compreensão e revisar os assuntos tratados.

Essa é a nossa proposta do **Curso Direito Processual Civil para Concursos**.

Apresentação Pessoal

Por fim, resta uma breve apresentação pessoal. Meu nome é Ricardo Strapasson Torques. Sou graduado em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR) e pós-graduado em Direito Processual.

Estou envolvido com concurso público há, aproximadamente, 8 anos, quando ainda estava na faculdade. Trabalhei no Ministério da Fazenda, no cargo de ATA. Fui aprovado para o cargo de Fiscal de Tributos na Prefeitura de São José dos Pinhais/PR e para os cargos de Técnico Administrativo e Analista Judiciário nos TRT 1ª, 4ª e 9ª Regiões. Fui assessor judiciário do TJPR e do TRT da 9ª Região. Atualmente, resido em Cascavel/PR e sou professor exclusivo do Estratégia Concursos.

Deixarei abaixo meus contatos para quaisquer dúvidas ou sugestões. Será um prazer orientá-los da melhor forma possível nesta caminhada que se inicia hoje.

 rst.estrategia@gmail.com





[www.fb.com/dpcparaconcursos](https://www.facebook.com/dpcparaconcursos)



[@proftorques](https://www.instagram.com/proftorques)



PARTES E PROCURADORES

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A aula de hoje tem por finalidade estudar os “sujeitos do processo”, assunto expressamente disciplinado no CPC. Na realidade, o Código dedica um livro (*Livro III*) específico para tratar do assunto.

O objetivo será justamente compreender esses dispositivos, que abrangem os arts. 70–138. Ainda dentro do estudo de “sujeitos do processo”, a próxima aula será dedicada ao estudo do tema “Do Juiz e dos Auxiliares da Justiça”, disciplinado do art. 139 até o art. 187.

Portanto, na aula de hoje veremos três conteúdos:

Partes e
Procuradores

Litisconsórcio

Intervenção de
Terceiros

Antes de começar, é relevante que você saiba que o assunto “sujeitos do processo” abrange todos aqueles que, de algum modo, participam do processo. Esses sujeitos podem ser parciais ou imparciais.

↳ sujeitos **parciais** – partes (autor e réu) e sujeitos intervenientes.

↳ sujeitos **imparciais** – juiz e seus auxiliares.

A aula de hoje é voltada para o estudo dos **sujeitos parciais do processo**.

Boa aula!

PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS

Doutrinariamente, o assunto proposto para a aula de hoje propõe a compreensão dos pressupostos processuais. Embora haja várias teorizações a respeito dos pressupostos processuais, vamos seguir aqui o entendimento de Fredie Didier Jr., que participou ativamente da elaboração do atual CPC.

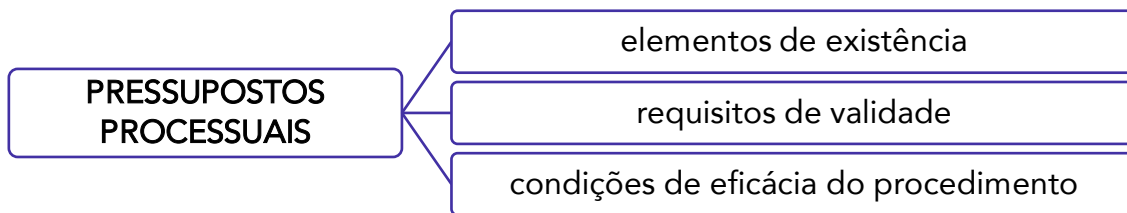
Para o autor¹:

Pressupostos processuais são todos os elementos de existência, os requisitos de validade e as condições de eficácia do procedimento.

¹ DIDIER JR., Fredie. **Curso de Direito Processual Civil**, 18ª edição. Salvador: JusPodvim, 2016, p. 312.



Assim:



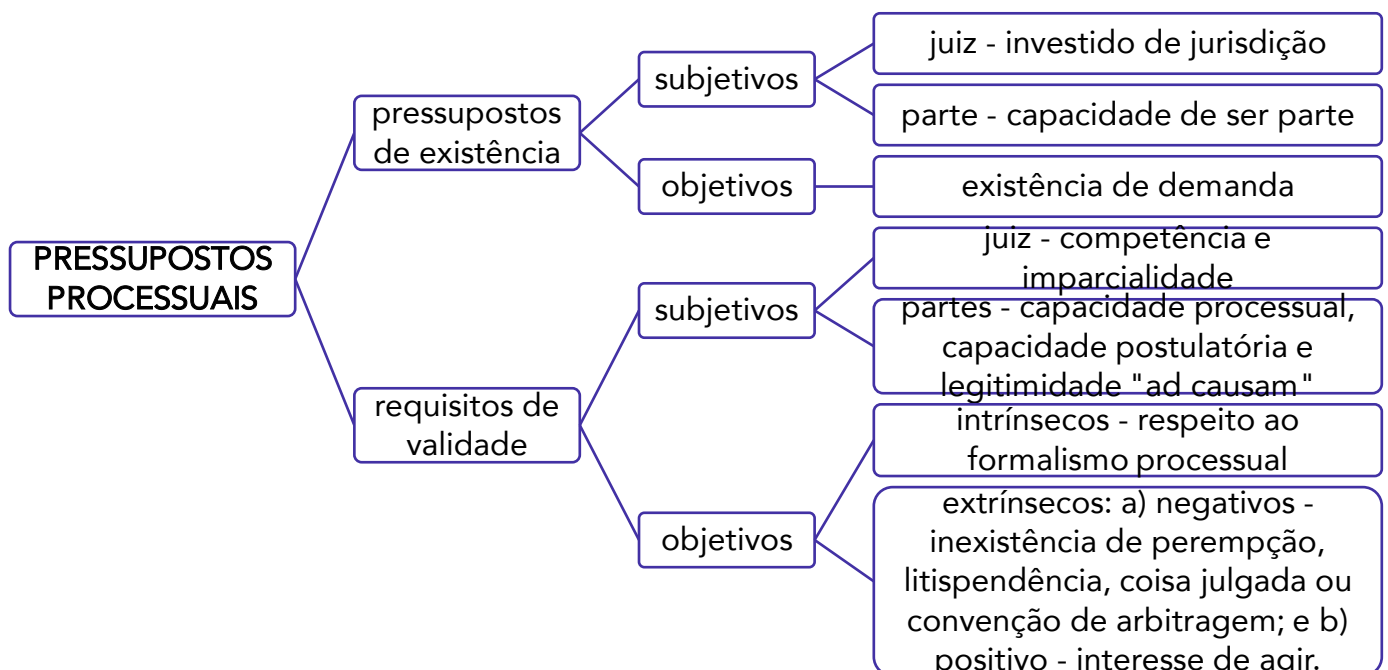
Os elementos de existência são chamados, por grande parte da doutrina, de **pressupostos processuais**, que serão aqui considerados como **pressupostos processuais em sentido estrito** (*stricto sensu*).

Assim, para que o processo seja constituído com todos os seus pressupostos, é importante que estejam configurados os “elementos de existência”.

Somente haverá um processo se existirem os sujeitos principais do processo – parte autora e parte ré – e o juiz. Sem eles, não há processo. Tem-se, assim, um elemento de existência do processo, também conhecido como pressuposto de existência.

Uma vez existente o processo, podemos discutir a sua validade. Dito de outra forma, para que o processo transcorra validamente, as partes devem ter capacidade de estarem no processo, ou seja, com capacidade processual e com jurisdição.

Assim...



O que faremos ao longo desta aula será estudar os pressupostos de existência e os requisitos de validade, ambos no seu aspecto objetivo e, ambos, em relação às partes.



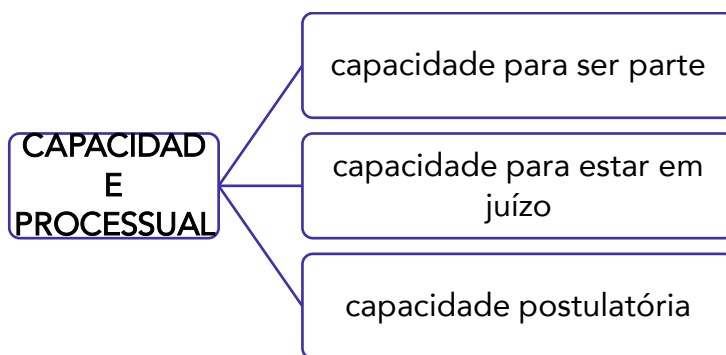
PARTES E PROCURADORES

O assunto deste tópico está situado a partir do art. 70 do CPC. Trata-se de assunto relevante, pois, entre outras coisas, abrange a diferença entre a capacidade de ser parte, a capacidade de estar em juízo e a capacidade processual, que será o primeiro tópico da presente aula.

1 – Capacidades

A capacidade **de ser parte**, a **de estar em juízo** e a **postulatória** são conceitos distintos. Segundo a doutrina², capacidade processual é gênero que comporta as espécies.

Assim:

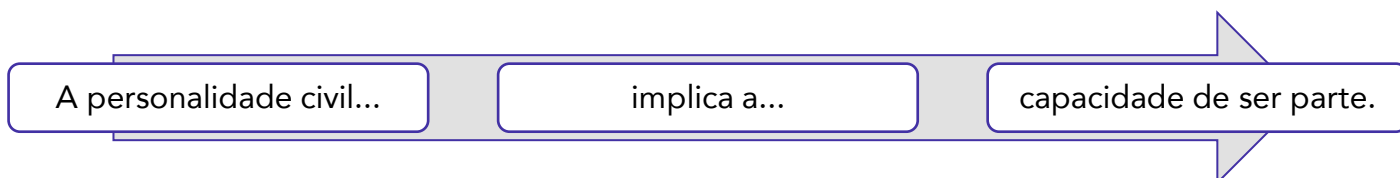


1.1 – Capacidade de ser parte

Segundo a doutrina³, a capacidade de ser parte é a personalidade judiciária, ou seja, a aptidão para, em tese, ser sujeito de uma relação jurídica processual.

A **capacidade de ser parte** (também conhecida como capacidade processual ou judiciária) remete ao conceito de **capacidade civil**. De modo didático, podemos afirmar que a personalidade civil do Direito Civil (material) corresponde à capacidade de ser parte no Direito Processual Civil.

Logo:

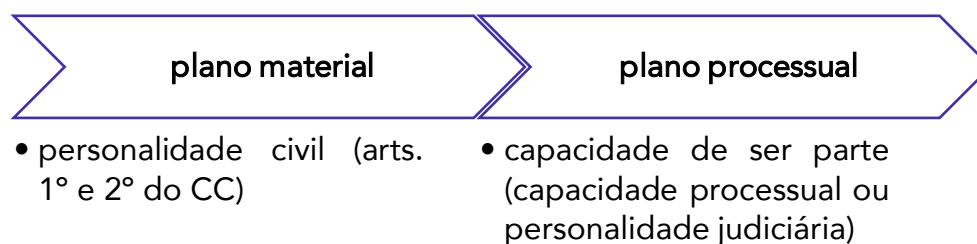


² MARINONI, Luiz Guilherme, ARENHART, Sérgio Cruz e MITIDIERO, Daniel. **Código de Processo Civil Comentado**, 2ª edição, atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, p. 208.

³ DIDIER JR., Fredie. **Curso de Direito Processual Civil**, 18ª edição. Salvador: JusPodvim, 2016, p. 316.



Dito de outro modo:



Importante destacar que a capacidade de ser parte é mais ampla que a personalidade civil, pois, para além das pessoas, excepcionalmente, o Direito Processual assegura a capacidade de ser parte a determinados entes sem personalidade jurídica, para, excepcionalmente, atuarem na defesa de direitos e interesses próprios, para manutenção, preservação, autonomia e independência em relação a outro órgão. Bons exemplos disso são a figura do condomínio, a massa falida e o espólio.

1.2 – Capacidade de estar em juízo

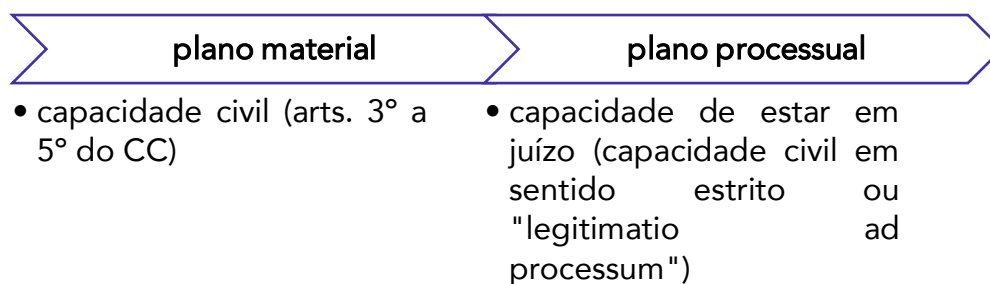
A capacidade de estar em juízo é sinônimo de capacidade processual em sentido estrito, ou *legitimatío ad processum*. Refere-se ao modo como se exerce a ação e a defesa no curso do processo, em relação à prática de atos processuais.

Define-se capacidade de estar em juízo como a aptidão para praticar atos processuais independentemente de assistência ou de representação, pessoalmente ou por intermédio de pessoas indicadas pela lei, como ocorre, por exemplo, no caso do síndico e do inventariante.

De acordo com o Código Civil (CC), *toda pessoa é capaz de direito e deveres na ordem civil* (art. 1º). Assim, todos que nascem com vida possuem personalidade civil, pois estão aptos a exercer direitos e deveres perante a ordem civil. **Entre esses direitos está a possibilidade de figurar como parte em um processo** (a capacidade de ser parte).

Contudo, para figurar como autor ou réu em um processo, não basta ter capacidade para ser parte; é necessário ter capacidade de estar em juízo. Essa **capacidade de estar em juízo garante à pessoa a possibilidade de, validamente, exercer a capacidade de ser parte**.

Portanto, a capacidade de ser parte está relacionada, no âmbito do Direito Civil, com a capacidade jurídica, que vem disciplinada nos arts. 3º - 5º do CC. Assim:



Para que determinada pessoa possa estar em juízo, ela precisa **estar no exercício dos seus direitos**. É justamente isso que estabelece o art. 70, do CPC:



Art. 70. **TODA** pessoa que se encontre **no exercício de seus direitos tem capacidade para estar em juízo.**

Portanto...



Capacidade de ser parte

Capacidade de estar em juízo

- remete à capacidade de ser titular de direitos e deveres.
- remete à capacidade de exercer esses direitos em Juízo.

Por exemplo, *um incapaz, embora possua capacidade de ser parte, não tem capacidade de estar em Juízo, exceto mediante representação, assistência ou curadoria.* Prestigia-se, com a capacidade de estar em Juízo, o correto exercício da vontade e a defesa dos direitos pretendidos no processo.

Confira:

Art. 71. O **incapaz** será **representado ou assistido** por seus pais, por tutor ou por curador, na forma da lei.

O que diferencia a representação da assistência é a medida da capacidade. Se a pessoa for absolutamente incapaz, será representada; se for relativamente incapaz, será assistida. No último caso (assistência), a parte possui alguma capacidade, razão pela qual poderá participar do processo, embora necessariamente acompanhada do assistente. No caso da representação, os atos em nome do incapaz são praticados pelo representante, sempre no interesse do incapaz.

Veja como o assunto foi abordado em prova:



(CESPE/CEBRASPE - 2023) Acerca da capacidade processual e do Ministério Público, julgue o próximo item.

Pessoa maior de dezoito anos de idade que tenha incapacidade física deve ser representada em juízo por seus pais ou curadores.

Comentários



A assertiva está **incorreta**. O absolutamente incapaz será representado em juízo. O Código Civil afirma que são absolutamente incapazes os menores de 16 anos. Outro erro da assertiva é afirmar que uma pessoa maior de 18 anos seria incapaz por ter uma incapacidade física. A Convenção de Nova York e a Lei Brasileira de Inclusão consolidou entendimento de que, no atual sistema, a deficiência não é mais causa de incapacidade civil.

A curadoria do incapaz, por sua vez, será determinada em **duas situações**:

a) quando o incapaz não possuir representante ou assistente; ou

Por exemplo, *adolescente órfão, cuja guarda esteja em definição*.

b) quando os interesses do incapaz colidirem com os interesses do representante ou do assistente.

Por exemplo, *quando a criança deveria estar sob os cuidados apenas do genitor, pois é falecida a genitora, e este negligencia seus direitos. A criança, nesse caso, necessita de curador especial para ir a Juízo*.

O curador, portanto, será nomeado para tratar dos bens e interesses do incapaz, uma vez que ele não tem capacidade de fazê-lo por si só. O curador tem por função proteger a esfera jurídica do incapaz que não tem representante, ou no caso de interesses colidentes.

Além disso, o art. 72 do CPC prescreve **a designação de curador especial para o réu preso revel e para réus revéis que foram citados por edital ou por hora certa**.

■
Não vamos, neste momento da aula, abordar as duas espécies de citação referidas (por edital ou por hora certa). Contudo, você deve saber que essas citações, ao contrário da citação pessoal, são consideradas fictas. Presume-se que ocorreu a citação, embora, na prática, as chances de ter havido a comunicação da parte sejam ínfimas.

Assim, se a parte for citada como ré em determinado processo e for revel, ou seja, se não contestar a ação, o Código prevê que será designado curador especial para exercer a capacidade civil em Juízo em nome do citado. O curador especial é uma espécie de representante processual e sua atuação restringe-se aos limites do processo e tem por finalidade suprir uma irregularidade na representação do processo, uma vez que a parte, em razão das circunstâncias, não detém capacidade para atuar sozinha.

A curadoria, nessas três hipóteses, persistirá até que o preso revel ou os réus citados fictamente decidam constituir um advogado.

Veja:

Art. 72. O juiz nomeará **curador especial** ao:

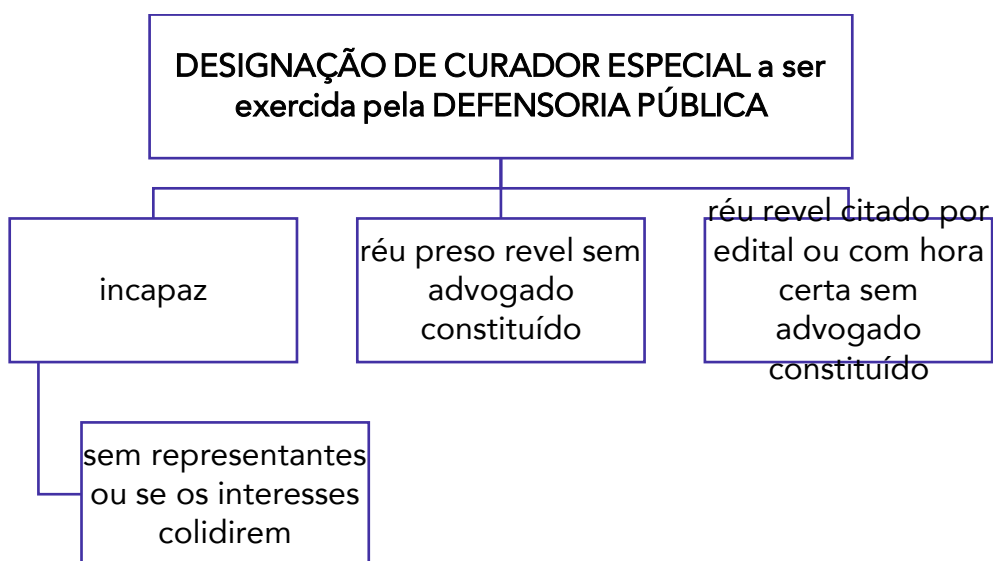
I - **incapaz**, se **NÃO tiver representante** legal **ou se os interesses deste colidirem** com os daquele, enquanto durar a incapacidade;

II - **réu preso revel**, bem como ao **réu revel citado por edital ou com hora certa**, enquanto **não for constituído advogado**.



Parágrafo único. A curatela especial será **exercida pela Defensoria Pública**, nos termos da lei.

Para a prova...



Veja mais uma questão:



(Consulplan - 2023) Com base nas disposições do Código de Processo Civil, julgue o item.

O juiz nomeará curador especial ao réu preso revel, bem como ao réu revel citado por edital ou com hora certa, enquanto não for constituído advogado.

Comentários

A assertiva está **correta**. Trata-se da previsão do art. 72 do CPC. Fique bem atento aos detalhes no momento das questões.

Art. 72. O juiz nomeará curador especial ao:



II - réu preso revel, bem como ao réu revel citado por edital ou com hora certa, enquanto não for constituído advogado.

As regras que vimos acima são aplicadas perfeitamente às pessoas físicas e às pessoas jurídicas. Contudo, em relação às pessoas jurídicas, por se tratar de uma ficção jurídica, temos uma questão específica a ser estudada, disciplinada no art. 75 do CPC. Além de tratar das pessoas jurídicas de um modo geral, esse dispositivo trata da capacidade de alguns entes sem personalidade jurídica.

Veja:

Art. 75. Serão **representados em juízo**, ativa e passivamente:

I - a **União**, pela Advocacia-Geral da União, diretamente ou mediante órgão vinculado;

II - o **Estado** e o **Distrito Federal**, por seus procuradores;

III - o **Município**, por seu prefeito, procurador ou Associação de Representação de Municípios, quando expressamente autorizada;

IV - a **autarquia e a fundação de direito público**, por quem a lei do ente federado designar;

V - a **massa falida**, pelo administrador judicial;

VI - a **herança jacente ou vacante**, por seu curador;

VII - o **espólio**, pelo inventariante;

VIII - a **pessoa jurídica**, por quem os respectivos atos constitutivos designarem ou, não havendo essa designação, por seus diretores;

IX - a sociedade e a associação irregulares e outros **entes organizados sem personalidade jurídica**, pela pessoa a quem couber a administração de seus bens;

X - a **pessoa jurídica estrangeira**, pelo gerente, representante ou administrador de sua filial, agência ou sucursal aberta ou instalada no Brasil;

XI - o **condomínio**, pelo administrador ou síndico.

Segundo a doutrina majoritária, é importante distinguir, nesse dispositivo, as hipóteses de representação das hipóteses de apresentação.

O que seria essa apresentação?

As pessoas jurídicas não são incapazes processualmente, logo, não é correto falar em representação. As pessoas jurídicas se farão presentes por intermédio dos seus representantes. Portanto, é tecnicamente mais correto falar que elas são apresentadas ao invés de representadas. Assim, do dispositivo acima podemos distinguir:



PRESENTAÇÃO	REPRESENTAÇÃO
<ul style="list-style-type: none">↳ a União é apresentada pela AGU;↳ o Estado e o Distrito Federal são apresentados pelos seus procuradores;↳ o Município se faz presente no processo por intermédio do prefeito, do procurador ou da Associação de Representação de Municípios ;↳ a autarquia e a fundação de direito público são apresentados por quem determina a lei do ente federado;↳ a pessoa jurídica é apresentada por quem os respectivos atos constitutivos designarem ou, não havendo essa designação, por seus diretores;↳ a pessoa jurídica estrangeira se faz presente pelo gerente, pelo representante ou pelo administrador de sua filial, agência ou sucursal aberta ou instalada no Brasil.	<ul style="list-style-type: none">↳ a massa falida é representada pelo administrador judicial;↳ a herança jacente ou vacante é representada por seu curador;↳ o espólio é representado pelo inventariante;↳ a sociedade e a associação irregulares e outros entes organizados sem personalidade jurídica são representados pela pessoa a quem couber a administração de seus bens; e↳ o condomínio é representado pelo administrador ou síndico.

Algumas observações são relevantes. Prevê o art. 75, § 1º, que, em caso de inventariante dativo (nomeado pelo juízo), os herdeiros serão intimados para acompanhar o andamento do processo e para fiscalizar a atuação do inventariante. Isso ocorre porque o inventariante é pessoa desconhecida da família. Veja:

§ 1º Quando o **inventariante for dativo**, os sucessores do falecido serão intimados no processo no qual o espólio seja parte.

Por exemplo, *Maria, viúva e mãe de dois filhos, falece deixando bens. Eventual credor de Maria ingressa com ação judicial contra o espólio, a fim de que a dívida seja paga. Nessa situação, não havendo inventariante, o juiz irá nomear um inventariante dativo para o processo, realizando a intimação dos dois filhos da falecida para que acompanhem o processo.*

O §2º esclarece que, no caso de sociedade ou de associações sem personalidade jurídica, não é admissível a oposição da irregularidade de constituição para evitar a demanda judicial. Seria o exemplo de o administrador dos bens de um pequeno comércio sem personalidade jurídica alegar, em juízo, que não pode quitar a dívida porque a empresa não pode ser parte, uma vez que foi constituída de forma irregular.

Veja o dispositivo:

§ 2º A **sociedade ou associação sem personalidade jurídica NÃO** poderá **opor a irregularidade de sua constituição quando demandada.**

Veja como o assunto foi abordado em prova:





(IDHTEC - 2024) Analise os itens a seguir.

- I. O incapaz será representado ou assistido por seus pais, por tutor ou por curador, na forma da lei.
- II. O juiz nomeará curador especial ao réu revel citado por edital ou com hora certa, enquanto não for constituído advogado.
- III. O cônjuge necessitará do consentimento do outro para propor ação que verse sobre direito real imobiliário, salvo quando casados sob o regime de separação absoluta de bens.
- IV. A massa falida é representada em juízo, ativa e passivamente, pelo administrador judicial.
- V. A sociedade ou associação sem personalidade jurídica não poderá opor a irregularidade de sua constituição quando demandada. Assinale a alternativa correta:
 - A) Apenas os itens I, III e V estão corretos.
 - B) Apenas os itens IV e V estão incorretos.
 - C) Apenas os itens I e II estão incorretos.
 - D) Há apenas quatro itens corretos.
 - E) Todos os itens estão corretos.

Comentários

O **item I** está correto. Trata-se da transcrição do art. 71 do CPC.

Art. 71. O incapaz será representado ou assistido por seus pais, por tutor ou por curador, na forma da lei.

O **item II** está correto. Trata-se do art. 72 II do CPC.

Art. 72. O juiz nomeará curador especial ao:

II - réu preso revel, bem como ao réu revel citado por edital ou com hora certa, enquanto não for constituído advogado.

O **item III** está correto. É o texto do art. 73 do CPC. Fique atento a exceção para a separação absoluta de bens.

Art. 73. O cônjuge necessitará do consentimento do outro para propor ação que verse sobre direito real imobiliário, salvo quando casados sob o regime de separação absoluta de bens.

O **item IV** está correto. Trata-se do art. 75 V do CPC.

Art. 75. Serão representados em juízo, ativa e passivamente:

V - a massa falida, pelo administrador judicial;

O **item V** está correto. Veja o §2º do art. 75 do CPC.

Art. 75. § 2º A sociedade ou associação sem personalidade jurídica não poderá opor a irregularidade de sua constituição quando demandada.



Assim, a **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão. Perceba a importância da leitura do texto legal. Todas as assertivas trouxeram a transcrição do texto da lei.

O §3º, na sequência, trata da capacidade de estar em juízo para empresas estrangeiras. Nesse caso, de acordo com o inc. IX acima, o gerente, o representante ou o administrador da filial será presumivelmente autorizado a receber citações para quaisquer processos que envolvam a empresa no território brasileiro.

§ 3º O **gerente de filial ou agência presume-se autorizado** pela pessoa jurídica estrangeira a receber citação para qualquer processo.

Por exemplo, uma *empresa multinacional americana, que tem filial no Estado do Rio de Janeiro. O gerente dessa filial será presumivelmente autorizado pela sede para receber citações de demandas propostas contra a filial.*

Por fim, o §4º prevê que, no caso dos Estados (e do Distrito Federal), é possível ajustamento de compromisso para a prática de atos processuais pelos procuradores de um estado em relação a outro. Por exemplo, *o Estado do Paraná e de São Paulo fixam convênio para que os procuradores de São Paulo possam praticar atos processuais em nome do Estado do Paraná nos órgãos do Poder Judiciário do Estado de São Paulo e os procuradores do Estado do Paraná possam praticar atos processuais em defesa dos interesses do Estado de São Paulo em relação às ações que envolvam o ente no Poder Judiciário paranaense.*

§ 4º Os Estados e o Distrito Federal poderão ajustar **compromisso recíproco** para **prática de ato processual por seus procuradores em favor de outro ente federado**, mediante **convênio** firmado pelas respectivas procuradorias.

Para fins de prova, é importante memorizar:

CAPACIDADE DE ESTAR EM JUÍZO – REGRAS ESPECÍFICAS	
União	AGU
Estados e Distrito Federal	procuradores do Estado
Município	Prefeito ou procuradores municipais
autarquias e fundações públicas	quem tiver essa prerrogativa de acordo com lei específica
massa falida	administrador judicial
herança jacente ou vacante	curador
espólio	inventariante
pessoa jurídica	quem o ato constitutivo designar ou seus diretores
sociedade e associações sem personalidade jurídica	pessoa que for responsável pela administração dos bens
pessoa jurídica estrangeira	gerente, representante ou administrador da filial no Brasil



condomínio

administrador ou síndico

Vamos, na sequência, analisar a capacidade processual ou postulatória.

1.3 – Capacidade processual (ou postulatória)

Para praticar atos no processo exige-se a capacidade postulatória, que é conferida, em regra, ao advogado habilitado perante a OAB. Fala-se “em regra”, pois temos situações nas quais a capacidade postulatória é conferida à parte diretamente, tal como observamos em alguns processos que tramitam perante os Juizados Especiais e no caso do *habeas corpus*.

Para fins do nosso estudo, devemos compreender a **capacidade postulatória** como o **atributo para que determinada pessoa possa praticar validamente atos processuais**. Esse atributo é conferido ao advogado regular perante a OAB e, em situações específicas, à própria parte.

Quando a parte não possuir capacidade postulatória, deverá entregar uma procuração a um advogado, que o representará em Juízo. Se o magistrado verificar, no curso do processo, qualquer situação de incapacidade processual ou irregularidade na representação, por falta de capacidade, deverá suspender o curso do processo e fixar prazo para que a parte corrija o vício.

Nesse sentido, estabelece o *caput* do art. 76 do CPC:

Art. 76. Verificada a **incapacidade processual ou a irregularidade da representação** da parte, o juiz **suspenderá o processo** e designará **prazo razoável para que seja sanado o vício**.

Regularizado o vício relativo ao correto exercício da capacidade postulatória, o processo seguirá seu rumo. Caso a parte descumpra a determinação judicial, incidem as consequências previstas nos §§ do art. 76.

No §1º temos as consequências que podem decorrer caso o processo esteja na instância originária, vale dizer, na instância em que o processo é analisado pela primeira vez.

É importante registrar que a instância originária se dá, em regra, perante os Juízes de primeiro grau, que estão lotados na Comarca ou nas Unidades Judiciárias. A segunda instância, entretanto, poderá atuar originariamente nas hipóteses especificamente previstas, como nos casos de ações originárias de Tribunais em decorrência de foro por prerrogativa de função. Em ambos os casos são aplicadas as consequências previstas abaixo:

§ 1º **Descumprida a determinação**, caso o processo esteja na instância originária:

I - o **processo será extinto**, se a providência couber ao autor;

II - o **réu será considerado revel**, se a providência lhe couber;

III - o **terceiro será considerado revel ou excluído do processo**, dependendo do polo em que se encontre.



Assim:

↳ Se o autor não regularizar a incapacidade processual ou a irregularidade de representação, o processo será extinto sem resolução do mérito.

Por exemplo, *a procuração juntada aos autos é assinada por advogado a quem a parte não conferiu poderes. Dito de outra forma, o documento assinado pela parte confere poderes apenas a João, e José assina digitalmente o documento juntando-o no processo eletrônico. Se intimada a parte para regularizar e ela nada fizer, o juiz irá extinguir o processo sem resolução de mérito por incapacidade processual.*

↳ Se o réu não regularizar a incapacidade processual ou a irregularidade de representação, ele será revel no processo, considerando-se a recusa para se manifestar validamente no processo.

Por exemplo, *o advogado do réu, ao apresentar a contestação, não junta a procuração. Intimado para fazê-lo, não comprova a regularidade da representação no prazo concedido pelo Juiz. Nesse caso, o réu será considerado revel e a contestação será bloqueada, ou seja, terá sua visualização inibida nos autos (ou desentranhada, se for processo físico).*

↳ Se for terceiro interessado no processo, poderá ser excluído ou considerado revel.

Sem adiantar conteúdos que serão estudados à frente, será excluído do processo quando atuar como assistente da parte autora ou *amicus curiae* e será considerado revel nas situações em que houver denúncia da lide ou chamamento ao processo.

Na fase recursal devemos observar as regras constantes do §2º:

§ 2º Descumprida a determinação em fase recursal perante tribunal de justiça, tribunal regional federal ou tribunal superior, **o relator**:

I - **NÃO conhecerá do recurso**, se a providência couber ao recorrente;

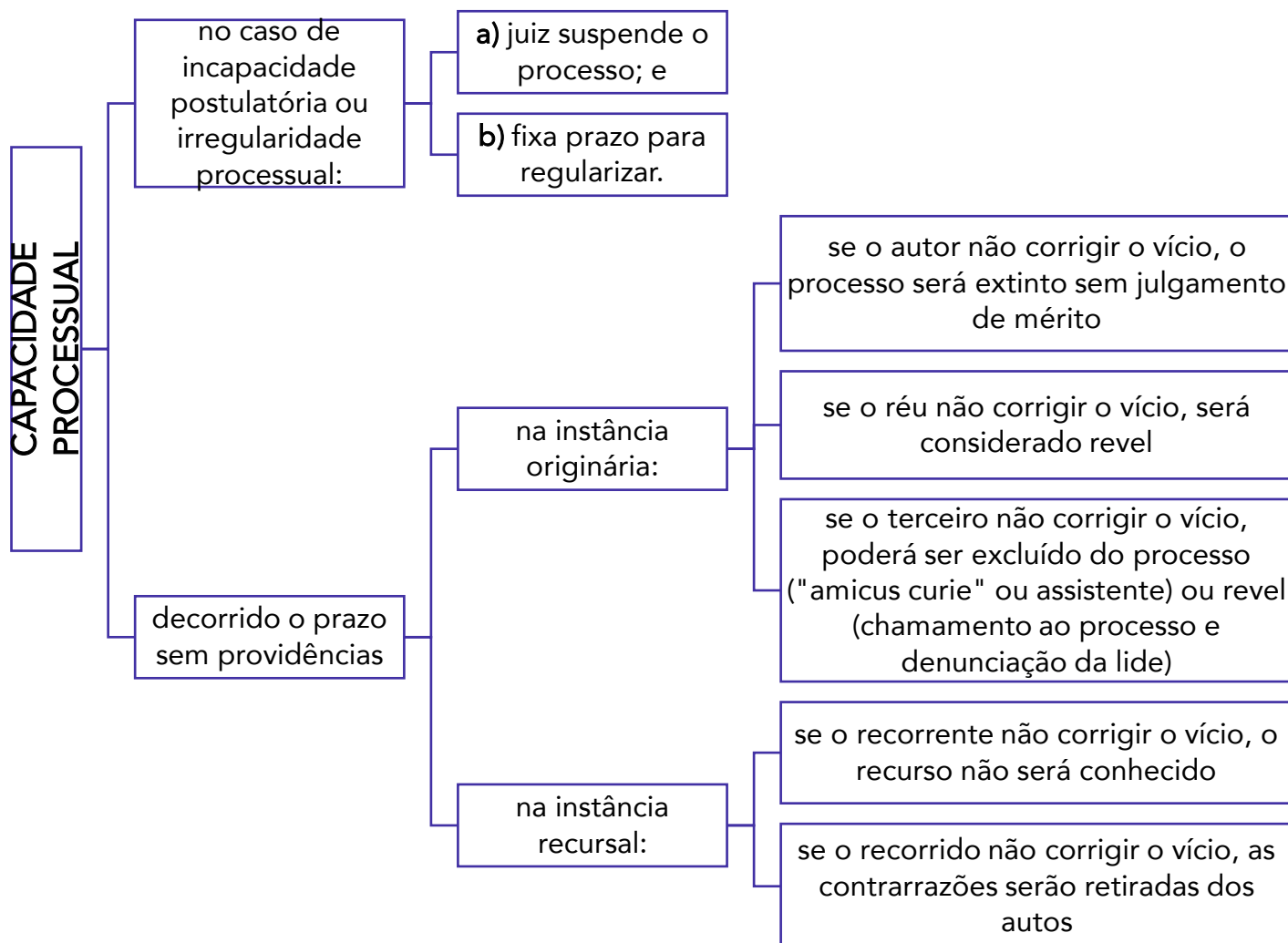
II - **determinará o desentranhamento das contrarrazões**, se a providência couber ao recorrido.

A situação é semelhante à qual temos na fase originária. Caso seja identificada a incapacidade postulatória ou a irregularidade de representação na fase postulatória, se o recorrente não corrigir o vício, o recurso não será conhecido. Agora, se ao vício der causa o recorrido, as contrarrazões eventualmente juntadas ao processo serão bloqueadas (ou desentranhadas) dos autos.

Por exemplo, *prolatada a sentença, no segundo dia após a publicação, o único advogado constituído pela parte autora falece. No último dia do prazo para recurso, a parte comunica novo advogado que recorre sem juntar a procuração. O relator do recurso verifica a irregularidade processual e determina a regularização da representação, mas a parte não corrige o vício. Nesse caso, o recurso não será conhecido. Se a mesma situação ocorrer em relação à parte recorrida, o documento não será recebido e o magistrado determinará o bloqueio das contrarrazões.*

Sintetizando as principais informações para a prova, temos:





Veja como o assunto já foi cobrado em prova...



(Quadrix - 2023) Com base nas disposições do Código de Processo Civil, julgue o item.

Verificada a incapacidade processual ou a irregularidade da representação da parte, o juiz extinguirá o processo sem resolução de mérito, uma vez que não se trata de vício sanável.



Comentários

A assertiva está **incorreta**. De acordo com o art. 76 do CPC o juiz deve suspender o processo e designar um prazo razoável para que o vício seja sanado. O processo só será extinto se for autor da causa e não cumprir as determinações do juiz.

1.4 – Legitimação para agir

Para encerrar a primeira parte, é importante deixar claro que as capacidades que estudamos acima não se confundem com a legitimação.

A pessoa, pela simples existência, tem a capacidade de ser parte. Digamos que seja plenamente capaz, não esteja presa e tenha sido citada regularmente; logo, terá também capacidade de estar em Juízo. Vamos supor, ainda, que essa pessoa tenha constituído advogado de forma regular, que juntou a documentação nos autos de forma que não há qualquer vício da capacidade postulatória. Na situação acima, ainda que atendidas as regras relativas à capacidade, pode ocorrer de a parte não ter legitimação para agir sozinha no processo.

São situações, portanto, que, para além da capacidade, exigem que duas ou mais pessoas atuem juntas no processo ou, pelo menos, que ambas as partes (com capacidade de ser parte, estar em juízo e postulatória) sejam intimadas.

Essas situações envolvem a denominada legitimação para agir, que está disciplinada nos arts. 73 e 74 do CPC.

Conforme o art. 73, os cônjuges somente poderão propor ações que envolvam os bens do casal conjuntamente. Do mesmo modo, quando demandados em lide que envolva bens do casal, ambos os cônjuges devem ser citados.

Antes de iniciar, é importante registrar que as regras que veremos abaixo se aplicam tanto aos cônjuges (casados por intermédio de contrato solene) como àqueles que convivem em união estável, conforme expõe o §3º do art. 73:

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo à união estável comprovada nos autos.

O *caput* do art. 73 estabelece que **os cônjuges somente terão legitimidade para agir se estiverem juntos nas ações que envolvam direito real imobiliário, a não ser que o casamento se dê em regime de bens de separação absoluta.**

Art. 73. O **cônjuge necessitará do consentimento do outro para propor ação que verse sobre direito real imobiliário, SALVO** quando casados sob o **regime de separação absoluta de bens.**

Desse modo, cabe destacar que não é necessário formar litisconsórcio no polo ativo, basta o consentimento do cônjuge. Dito de outra forma, a parte poderá agir sozinha desde que tenha obtido o consentimento do cônjuge e isso reste provado no processo.



De acordo com a doutrina⁴:

Não é caso de litisconsórcio necessário. Trata-se de norma que tem o objetivo de integrar a capacidade processual ativa do cônjuge demandante. Dado consentimento inequívoco, somente o cônjuge que ingressa com a ação é parte ativa; o que outorgou o consentimento não é parte na causa. Nada impede, porém, a formação do litisconsórcio ativo, que é facultativo.

Quando estiverem no polo passivo da ação, ambos os cônjuges devem ser citados nas ações que envolverem as hipóteses citadas nos incisos do §1º do art. 73:

§ 1º Ambos os cônjuges **serão necessariamente citados** para a ação:

I - que verse sobre **direito real imobiliário**, **SALVO** quando casados sob **o regime de separação absoluta de bens**;

II - **resultante de fato que diga respeito a ambos os cônjuges ou de ato praticado por eles**;

III - **fundada em dívida contraída por um dos cônjuges a bem da família**;

IV - **que tenha por objeto o reconhecimento, a constituição ou a extinção de ônus sobre imóvel de um ou de ambos os cônjuges**.

Para fins de prova...

LEGITIMAÇÃO PARA AGIR DOS CÔNJUGES	
<p>Para propor ação:</p> <ul style="list-style-type: none">● devem ingressar juntos quando envolver ação sobre direito real imobiliário, exceto se o regime de bens for de separação total. <p>Por exemplo, <i>duas pessoas casadas em regime de comunhão parcial de bens decidem ingressar em juízo para assegurar a posse que foi esbulhada por ocupação indevida.</i></p>	<p>Quando demandados:</p> <ul style="list-style-type: none">● devem ser citados quando envolver ação sobre direito real imobiliário, exceto se casados em regime de separação total de bens. <p>Por exemplo, <i>em uma ação de usucapião, o casal proprietário deve ser citado, exceto se casados em regime de separação absoluta.</i></p> <ul style="list-style-type: none">● Ambos os cônjuges deverão necessariamente ser citados nas seguintes hipóteses: <p>↳ Ação que envolva fatos relacionados a ambos os cônjuges.</p>

⁴ DIDIER JR., Fredie. **Curso de Direito Processual Civil**, 18ª edição. Salvador: JusPodvim, 2016, p. 324.



	<p>Por exemplo, <i>ação de reparação civil por dano praticado por uma criança, filha do casal.</i></p> <p>↳ Ação referente à dívida contraída por um dos cônjuges a bem da família.</p> <p>Por exemplo, <i>demanda em face de contrato de prestação de serviços de reforma residencial não quitada pelo cônjuge contratante. Nesse caso, ambos devem ser citados.</i></p> <p>↳ Ação que tenha por objeto o reconhecimento, a constituição ou a extinção de ônus sobre imóvel de um ou de ambos os cônjuges.</p> <p>Por exemplo, <i>ação hipotecária em face de bens do casal.</i></p>
--	---

No que diz respeito às ações possessórias, prevê o §2º, abaixo citado, que a participação do cônjuge somente será necessária se tratar de comosse ou de ato que seja praticado por ambos os cônjuges.

Veja:

§ 2º Nas **ações possessórias**, a **participação do cônjuge do autor ou do réu SOMENTE é indispensável** nas hipóteses de **comosse** ou de **ato por ambos praticado**.

É o caso, por exemplo, *de esbulho de posse alheia. Nesse caso, se o fato for praticado por ambos os cônjuges, ambos serão demandados, caso contrário, não.*

Por fim, vimos que **os cônjuges devem demandar juntos**. Sabemos, contudo, que a prerrogativa de movimentar o Poder Judiciário é pessoal. Dito de outra forma, ninguém pode ser compelido a ingressar com uma ação, muito embora seja compelido a atuar no polo passivo (mesmo quando a parte não se manifesta no processo, se regularmente citada, será considerada revel).

Como não há possibilidade de forçar alguém a ingressar com uma ação judicial, **como resolver as situações nas quais a ação somente pode ser proposta por ambos os cônjuges, tal como vimos acima, em relação às ações reais imobiliárias?** Nesse caso, devemos avaliar se a negativa de consentimento é válida. Caso não seja, a parte interessada poderá ajuizar uma demanda a fim de que o juiz supra o consentimento judicialmente. É o que disciplina o art. 74:

Art. 74. O consentimento previsto no art. 73 pode ser **suprido judicialmente** quando for **negado por um dos cônjuges sem justo motivo, ou quando lhe seja impossível concedê-lo**.

Para fins de prova, você deve ter em mente que a ação de suprimento de vontade de um dos cônjuges poderá ser proposta em duas situações:

↳ negativa de um dos cônjuges sem justo motivo; e



↳ quando for impossível o cônjuge conceder o consentimento.

A avaliação do justo motivo será efetuada no caso concreto pelo juiz com base nas alegações das partes.



Veja como o assunto já foi explorado em prova:

(Quadrix - 2023) Com base no direito processual civil, julgue o item.

Ressalvada a hipótese de casamento sob o regime de separação absoluta de bens, o cônjuge necessitará do consentimento do outro para propor ação que verse sobre direito real imobiliário. **Comentários**

A assertiva está **correta**, conforme previsto nos arts. 73 do CPC.

Finalizamos, com isso, a primeira parte relativa ao assunto “partes e procuradores”.

2 – Deveres das partes e de seus procuradores

Este tópico é extenso, pois o CPC é bastante específico e disciplina de forma detalhada vários assuntos. Vamos tratar de quatro temas principais: deveres; responsabilidade das partes por dano processual; despesas; e gratuidade da justiça.

2.1 – Deveres

Todo o curso processual deve ser orientado pelas regras de **probidade**. O processo deve ser conduzido de forma reta e íntegra, com atuação honesta e honrada dos envolvidos no procedimento. Nesse contexto, o CPC fixa seis deveres que são aplicados às partes, aos procuradores e a todos aqueles que, de algum modo, participam do processo.

Vamos começar a análise pelo rol trazido nos incisos do art. 77:

Art. 77. Além de outros previstos neste Código, são **deveres das partes, de seus procuradores e de todos aqueles que de qualquer forma participem do processo**:

I - expor os fatos em juízo conforme a **verdade**;

II - não formular pretensão ou de apresentar defesa quando cientes de que são destituídas de **fundamento**;

III - não produzir provas e não praticar atos inúteis ou desnecessários à **declaração ou à defesa do direito**;



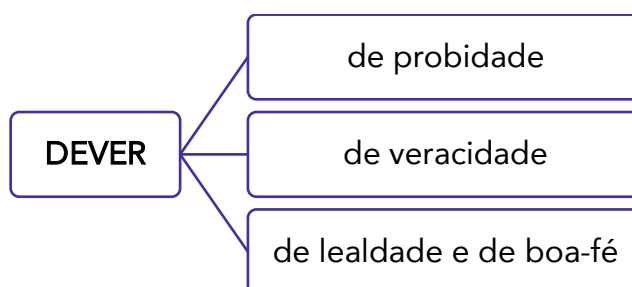
IV - cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, de natureza provisória ou final, e não criar embaraços à sua efetivação;

V - declinar, no primeiro momento que lhes couber falar nos autos, o endereço residencial ou profissional onde receberão intimações, atualizando essa informação sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva;

VI - não praticar inovação ilegal no estado de fato de bem ou direito litigioso.

VII - informar e manter atualizados seus dados cadastrais perante os órgãos do Poder Judiciário e, no caso do § 6º do art. 246 deste Código, da Administração Tributária, para recebimento de citações e intimações. (Incluído pela Lei nº 14.195, de 2021)

O dispositivo acima pode ser reunido em três deveres básicos:



Registre-se que os deveres de lealdade e de boa-fé são considerados, pelo CPC, norma fundamental do que se extrai do art. 5º.

Vamos analisar, objetivamente, cada uma das hipóteses descritas no art. 77:

↳ **É dever das partes, dos procuradores e de todos aqueles que participem do processo expor os fatos conforme a verdade.**

Aqui temos referência direta ao dever de veracidade. Não basta, contudo, expor os fatos com veracidade, as partes não podem omitir informações básicas e imprescindíveis para o julgamento da causa.

↳ **É dever das partes, dos procuradores e de todos aqueles que participem do processo não formular pretensão destituída de fundamento.**

Veda-se que aqueles que estiverem envolvidos com o processo formulem alegações sem qualquer respaldo jurídico.

↳ **É dever das partes, dos procuradores e de todos aqueles que participem do processo não produzir provas e não praticar atos inúteis e desnecessários para declaração ou defesa do direito.**

É direito das partes produzir todas as provas admitidas em direito, desde que úteis e necessárias ao deslinde do processo. Em decorrência da efetividade, atos inúteis ou desnecessários devem ser repelidos, ainda que teoricamente possam ser praticados. Trata-se de medida de racionalização do processo.



↳ É dever das partes, dos procuradores e de todos aqueles que participem do processo informar e manter atualizados os endereços para recebimento das notificações.

↳ É dever das partes, dos procuradores e de todos aqueles que participem do processo cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais e não criar embaraços à sua efetivação.

↳ É dever das partes, dos procuradores e de todos aqueles que participem do processo não praticar inovação ilegal no estado de fato ou de bem ou direito litigioso.

↳ É dever das partes manter os dados cadastrais perante os órgãos do Poder Judiciário para recebimento de citações e intimações.

Na violação dos deveres acima, o juiz advertirá as partes que o não cumprimento das decisões jurisdicionais, a criação de embaraços à efetivação do processo ou a inovação ilegal no estado de fato ou de bem litigioso pode ser punido como ato atentatório à dignidade da justiça. É o que estabelece o §1º, abaixo citado:

§ 1º Nas hipóteses dos incisos IV e VI, o juiz **advertirá** qualquer das pessoas mencionadas no *caput* de que sua conduta **poderá ser punida como ato atentatório à dignidade da justiça**.

Assim, de acordo com o explicitado no §2º, se, mesmo advertida, a parte ainda violar os deveres acima, será **multada em até 20% do valor da causa**. Note que essa multa poderá ser de até 20%, pelo que podemos ter uma multa de 5%, 10% e até de 20%. Não será admissível, como regra, multa que supere esse percentual.

§ 2º A violação ao disposto nos incisos IV e VI constitui ato atentatório à dignidade da justiça, devendo o juiz, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicar ao responsável multa de até vinte por cento do valor da causa, de acordo com a gravidade da conduta.

Essa multa poderá ser aplicada à parte independentemente de ter vencido ou perdido a demanda e, se não for paga, a parte será **inscrita em dívida ativa** para ser **cobrada em execução fiscal**. O valor arrecadado não é devido à parte contrária, mas será **destinado a fundos de modernização do Poder Judiciário**. Veja:

§ 3º Não sendo paga no prazo a ser fixado pelo juiz, a multa prevista no § 2º será inscrita como dívida ativa da União ou do Estado após o trânsito em julgado da decisão que a fixou, e sua execução observará o procedimento da execução fiscal, revertendo-se aos fundos previstos no art. 97.

Prevê o § 4º, do art. 77, que essa multa por ato atentatório à dignidade da justiça não se confunde com a multa punitiva pelo não cumprimento espontâneo da sentença no prazo de 15 dias (art. 523, §1º, do CPC) e com a fixação de multa coercitiva quando a sentença não contiver um valor pecuniário, mas determinar alguma obrigação de fazer ou não-fazer (art. 536, §1º, do CPC).

§ 4º A multa estabelecida no § 2º poderá ser fixada independentemente da incidência das previstas nos arts. 523, § 1º, e 536, § 1º.



Ainda em relação aos parâmetros da multa, se o valor da causa for baixo, ou não puder ser estimado, resta inviável aplicar a multa “de até 20%”. Para essas situações, prevê o §5º que a multa poderá ser aplicada, segundo o critério de razoabilidade do magistrado, em valor de até 10 vezes o salário-mínimo.

§ 5º Quando o valor da causa for irrisório ou inestimável, a multa prevista no § 2º poderá ser fixada em até 10 (dez) vezes o valor do salário-mínimo.

Assim:



ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA

↳ até 20% do valor da causa ou até 10 vezes o salário-mínimo quando irrisório ou inestimável o valor da causa.

≠

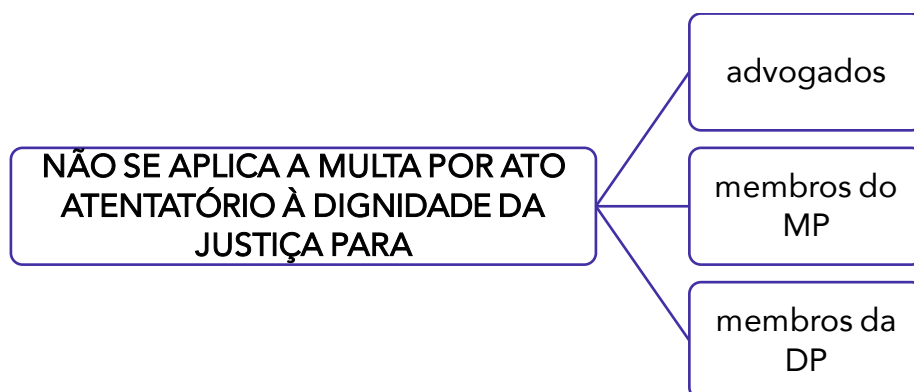
MULTAS PUNITIVAS E COERCITIVAS PELO NÃO CUMPRIMENTO ESPONTÂNEO DA SENTENÇA

↳ 10% sobre o valor da causa ou multa fixada pelo descumprimento da obrigação de fazer ou não fazer.

Por fim, é importante destacar que a multa por ato atentatório à dignidade da justiça não é aplicável aos advogados, aos membros do Ministério Público e à Defensoria Pública. Para esses cargos, temos a aplicação das respectivas regras disciplinares.

§ 6º Aos **advogados públicos ou privados e aos membros da Defensoria Pública e do Ministério Público NÃO SE APLICA** o disposto nos §§ 2º a 5º, devendo eventual responsabilidade disciplinar ser apurada pelo respectivo órgão de classe ou corregedoria, ao qual o juiz oficiará.

Muita atenção a esse detalhe:



Além da multa que poderá ser aplicada, em relação à impossibilidade de praticar inovação ilegal no estado de fato ou de bem ou direito litigioso, o §7º estabelece que, se ficar configurada a hipótese de inovação

ilegal, o juiz poderá tomar duas atitudes, para além da aplicação das multas cujas regras foram estudadas acima. Poderá o juiz:

1. determinar o restabelecimento do estado anterior; e
2. impossibilitar a manifestação da parte nos autos até purgação do atentado.

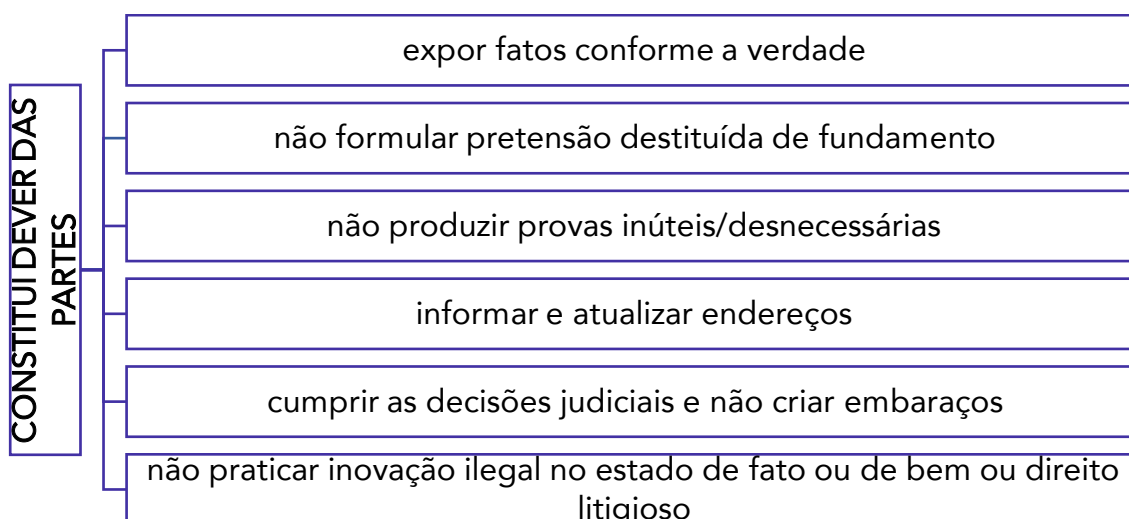
Para compreender melhor, vejamos um exemplo. *Após decisão provisória de reintegração de posse, o beneficiado procede à demolição da benfeitoria discutida na ação de despejo. Trata-se de inovação ilegal praticada pela parte autora, favorecida pela tutela provisória.*

Para arrematar nosso estudo, vamos ler o parágrafo:

§ 7º Reconhecida violação ao disposto no inciso VI, o **juiz determinará o restabelecimento do estado anterior, podendo, ainda, proibir a parte de falar nos autos até a purgação do atentado, sem prejuízo da aplicação do § 2º.**

Com o objetivo de encerrar esse extenso dispositivo, confira o §8º:

§ 8º O **representante judicial** da parte **NÃO pode ser compelido a cumprir decisão em seu lugar.**



Em relação às duas últimas hipóteses, elas podem ser consideradas como atos atentatórios à dignidade da justiça.

Confira uma questão de prova:





(FGV - 2023) O dever das partes, dos procuradores e de todos aqueles que intervierem no processo, cujo descumprimento pode dar azo à configuração de ato atentatório à dignidade da justiça, é:

O dever das partes, dos procuradores e de todos aqueles que intervierem no processo, cujo descumprimento pode dar azo à configuração de ato atentatório à dignidade da justiça, é:

- A) atualizar o endereço residencial ou profissional onde receberão intimações;
- B) abster-se de empregar expressões ofensivas e de praticar condutas inapropriadas em audiência;
- C) abster-se de produzir provas desnecessárias ao reconhecimento ou defesa do direito;
- D) abster-se de deduzir pretensão ou apresentar defesa quando cientes de que são desprovidas de fundamento;
- E) cumprir com exatidão as decisões, de natureza provisória ou final, sem criar embaraços à sua efetivação.

Comentários

A **alternativa E** é a correta e gabarito da questão. Decore os incisos IV e VI do art. 77 do CPC pois eles são muito cobrados.

IV - cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, de natureza provisória ou final, e não criar embaraços à sua efetivação;

VI - não praticar inovação ilegal no estado de fato de bem ou direito litigioso.

2.2 – Responsabilidade das Partes por Dano Processual

Os arts. 79 e 80 tratam do **dano processual**. Dano processual é o resultado da litigância de má-fé. Se a parte agir com interesses espúrios no processo, poderá ser condenada a indenizar o dano processual causado. Importante destacar que a expressão “parte” é ampla, pois abrange não apenas o autor ou o réu, mas também eventuais intervenientes. Veja o art. 79:

Art. 79. **Responde** por perdas e danos aquele que **litigar de má-fé** como autor, réu ou interveniente.

Pergunta-se:

Quais as condutas caracterizadas como litigância de má-fé que podem gerar dano processual?

As condutas estabelecidas nos incisos do art. 80. Leia com atenção!





Art. 80. Considera-se **litigante de má-fé** aquele que:

- I - deduzir pretensão ou defesa **contra texto expresso de lei ou fato incontroverso**;
- II - **alterar a verdade** dos fatos;
- III - usar do processo para conseguir **objetivo ilegal**;
- IV - opuser **resistência injustificada ao andamento** do processo;
- V - **proceder de modo temerário** em qualquer incidente ou ato do processo;
- VI - **provocar incidente manifestamente infundado**;
- VII - **interpuser recurso com intuito manifestamente protelatório**.

Vamos trazer dois exemplos para facilitar a compreensão.

A parte, a fim de evitar o revés no processo, altera a verdade dos fatos com o objetivo de induzir a decisão do magistrado. Assim, cria alterações, faz requerimento de provas, levanta incidentes e interpõe recursos com a finalidade de impedir o curso natural do processo rumo à decisão de mérito.

É importante destacar que o rol constante do art. 80 é exemplificativo. Existem outras hipóteses, distribuídas ao longo do CPC, que também acarretam a litigância de má-fé. Entre os exemplos, cite-se o art. 142, que estabelece a condenação por litigância de má-fé das partes que se servirem do processo para praticar ato simulado ou conseguir fim vedado por lei.

E qual a consequência em razão da litigância por má-fé?

MULTA! Temos que cuidar para não confundir a consequência do dano processual com a condenação por ato atentatório da justiça, acima estudado. A condenação por litigância de má-fé será fixada em razão dos prejuízos que a parte contrária possa ter sofrido em razão da conduta espúria da outra parte. Justamente porque o dano é da parte, a indenização não será recolhida para os cofres públicos, tal como ocorre em relação ao ato atentatório da dignidade da Justiça (fundo de modernização do Poder Judiciário). No caso de condenação por litigância de má-fé, o juiz arbitrará o valor de acordo com os parâmetros fixados no art. 81 e esses valores serão revertidos para a parte.

A multa será fixada, em regra, à razão de 1 a 10%, calculado sobre o valor atualizado da causa. Caso o valor da causa seja irrisório ou inestimável, o juiz poderá fixar, a seu arbítrio, o valor da indenização em até 10 salários mínimos.



Leia:

Art. 81. De ofício ou a requerimento, o juiz **condenará o litigante de má-fé a pagar multa**, que deverá ser **superior a um por cento e inferior a dez por cento do valor corrigido da causa**, a indenizar a parte contrária pelos prejuízos que esta sofreu e a arcar com os honorários advocatícios e com todas as despesas que efetuou.

§ 1º Quando forem **2 (dois) ou mais os litigantes de má-fé**, o juiz condenará cada um na proporção de seu respectivo interesse na causa ou solidariamente aqueles que se coligaram para lesar a parte contrária.

§ 2º Quando o **valor da causa for irrisório ou inestimável**, a multa poderá ser fixada em até 10 (dez) vezes o valor do salário-mínimo.

§ 3º O valor da indenização será fixado pelo juiz ou, caso não seja possível mensurá-lo, liquidado por arbitramento ou pelo procedimento comum, nos próprios autos.

Como dito, para a prova é fundamental que você não confunda ato atentatório à dignidade da Justiça com litigância de má-fé.



ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA

O dano é ao Poder Judiciário

Multa de até 20% do valor da causa ou multiplicado por até 10 salários mínimos, caso irrisório/inestimável o valor da causa.

hipóteses: **a)** não cumprir decisões jurisdicionais; **b)** criar embaraços à efetivação do processo; e **c)** inovação ilegal no estado de fato de bem litigiosos.

revertido para o fundo de modernização do Poder Judiciário

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

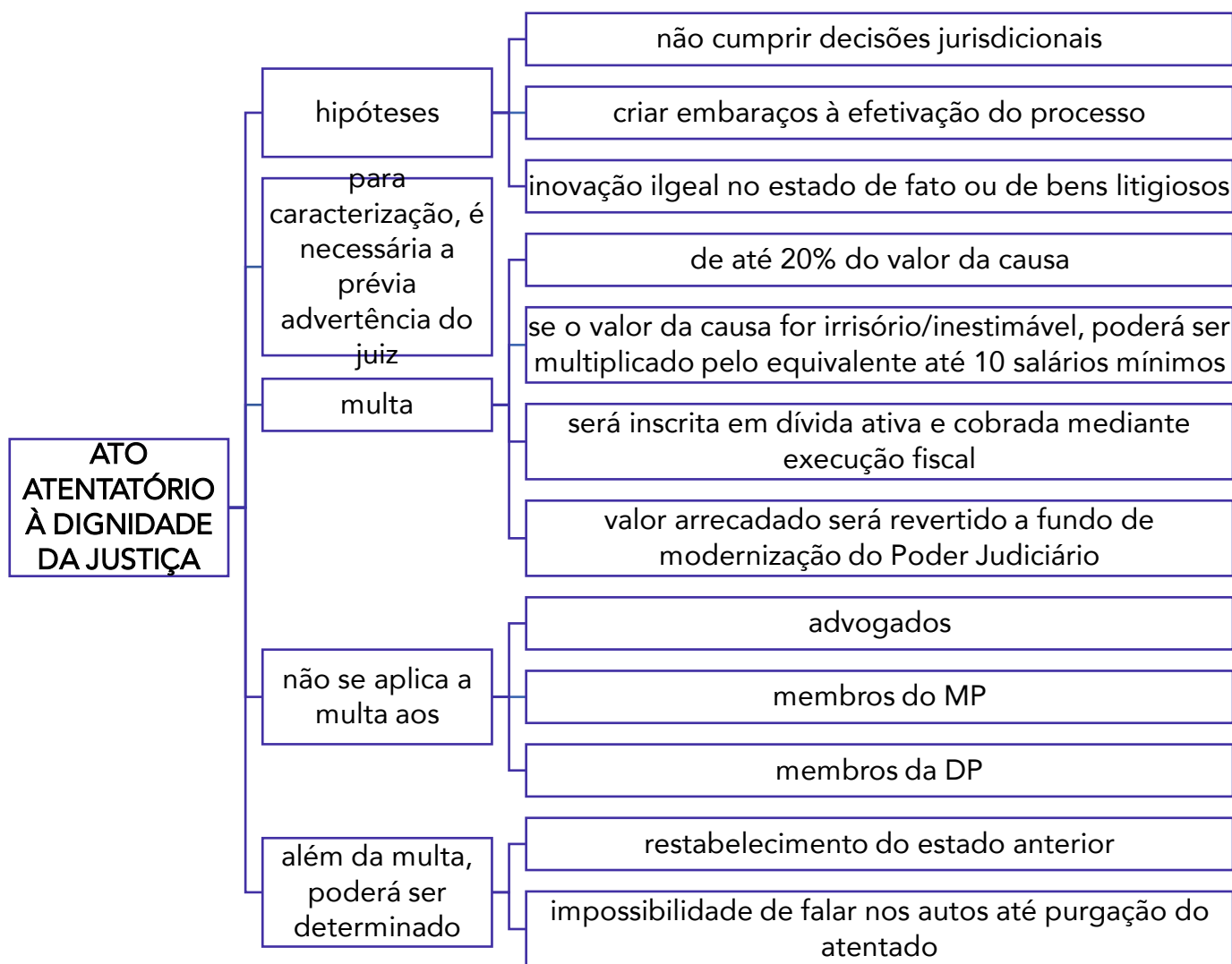
O dano é à parte contrária.

Multa de 1 a 10% do valor da causa ou multiplicado por até 10 salários mínimos caso irrisório/inestimável o valor da causa.

hipóteses: **a)** contra texto expresso de lei ou fato incontroverso; **b)** alterar a verdade; **c)** objetivo ilegal; **d)** resistência injustificada; **e)** proceder de modo temerário; **f)** provocar incidente manifestamente infundado; e **g)** recurso manifestamente protelatório.

revertido para a parte que sofreu o dano





Para terminar os deveres atribuídos àqueles que irão participar do processo, vamos tratar da vedação à utilização de **expressões ofensivas**. Na prática de atos processuais, sejam eles escritos ou verbais, as partes, os procuradores, os juízes, os membros do Ministério Público e da Defensoria Pública devem manter a polidez. Assim estabelece o art. 78, do CPC:

Art. 78. É **VEDADO** às partes, a seus procuradores, aos juízes, aos membros do Ministério Público e da Defensoria Pública e a qualquer pessoa que participe do processo **empregar expressões ofensivas nos escritos apresentados**.

§ 1º Quando expressões ou condutas ofensivas forem manifestadas oral ou presencialmente, o juiz advertirá o ofensor de que não as deve usar ou repetir, sob pena de lhe ser cassada a palavra.

§ 2º De ofício ou a requerimento do ofendido, o juiz determinará que as expressões ofensivas sejam riscadas e, a requerimento do ofendido, determinará a expedição de certidão com inteiro teor das expressões ofensivas e a colocará à disposição da parte interessada.



Logo:

À Se a parte escrever uma expressão ofensiva, o juiz mandará riscar a palavra e determinará a expedição de certidão a fim de que a parte interessada (ou melhor, a parte ofendida) possa buscar a reparação civil ou, se for o caso, criminal.

↳ Se a parte manifestar verbalmente alguma expressão ofensiva, o juiz advertirá a parte, podendo cassar a palavra, e determinará a expedição de certidão a fim de que a parte insultada possa buscar a devida reparação, se assim desejar.

2.3 – Despesas, dos Honorários Advocatícios e das Multas

Despesas

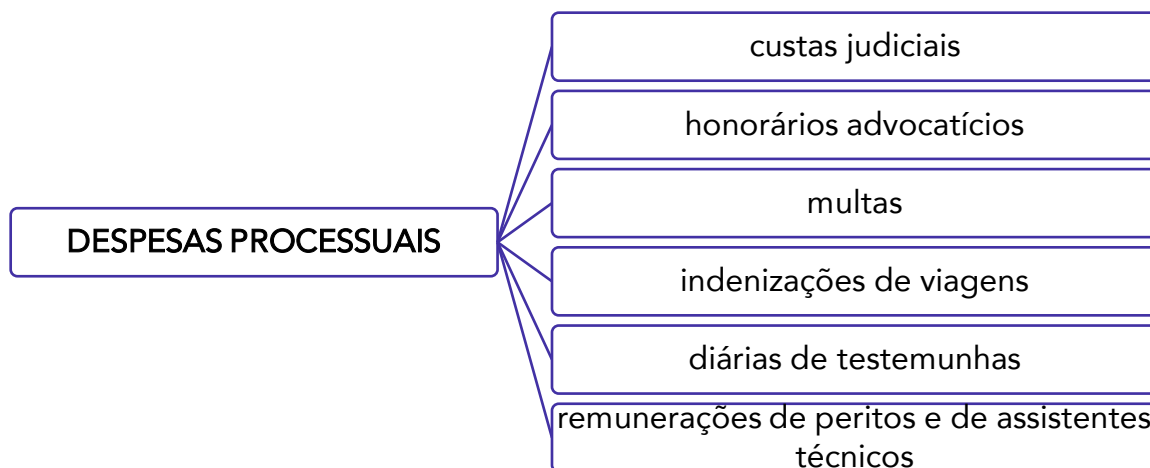
Vamos iniciar com o conceito de despesas processuais⁵:

As despesas processuais são todos os gastos econômicos indispensáveis que os participantes do processo tiveram de despender em virtude da instauração, do desenvolvimento e do término da instância. As despesas judiciais são o gênero em que se inserem as custas judiciais, os honorários advocatícios, as multas porventura impostas, as indenizações de viagens, as diárias de testemunhas e as remunerações de peritos e de assistentes técnicos.

Assim:



⁵ MARINONI, Luiz Guilherme, ARENHART, Sérgio Cruz e MITIDIERO, Daniel. **Código de Processo Civil Comentado**, 2ª edição, atual. e ampl., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, p. 226.



A movimentação da máquina judicial gera diversos custos, que serão pagos ao final do processo pela parte que perder a demanda. Contudo, ao longo do processo, serão necessários adiantamentos, os quais devem ser pagos segundo as regras estabelecidas no art. 82 do CPC.

A ideia é simples: quem pedir a diligência pagará o custo correspondente. Assim, *se a parte requerer a realização de uma perícia técnica, deverá adiantar os custos relativos à perícia.*

Há, entretanto, exceções.

Em relação a esses custos, você deve saber que:

- ↪ o adiantamento deve ser efetuado pela parte que requerer a diligência, independentemente da fase em que o processo se encontrar (conhecimento ou execução).
- ↪ se ambas as partes requererem a diligência, o adiantamento será rateado entre elas.
- ↪ atos determinados pelo Juiz, se gerarem despesas, serão adiantados pela parte autora.
- ↪ atos requeridos pelo Ministério Público, quando atuar como fiscal da ordem jurídica (*custos legis*), serão adiantados pela parte autora.
- ↪ se concedida a gratuidade da justiça, as despesas decorrentes de requerimento da parte beneficiadas serão pagas ao final, pelo vencido.

Agora, vamos à leitura do dispositivo do CPC:

Art. 82. **SALVO** as disposições concernentes à **gratuidade da justiça, incumbe às partes prover as despesas dos atos que realizarem ou requererem** no processo, antecipando-lhes o pagamento, desde o início até a sentença final ou, na execução, até a plena satisfação do direito reconhecido no título.

§ 1º Incumbe ao **autor** adiantar as despesas relativas a ato cuja realização o juiz determinar de ofício ou a requerimento do Ministério Público, quando sua intervenção ocorrer como fiscal da ordem jurídica.



§ 2º A sentença condenará o **vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou.**

O art. 83 será, por razões didáticas, tratado mais adiante.

Quando iniciamos o tópico, foi utilizada a perícia para exemplificar uma forma de despesa processual que deve ser adiantada pela parte que a requereu. Contudo, dissemos que todas as despesas geradas no curso do processo devem ser adiantadas conforme as regras que estudamos acima. O art. 84 do CPC esclarece que as despesas processuais são:

- ↳ custas dos atos do processo;
- ↳ indenização de viagem;
- ↳ remuneração do assistente técnico; e
- ↳ diária de testemunha.

Veja:

Art. 84. As **despesas** abrangem as **custas dos atos do processo, a indenização de viagem, a remuneração do assistente técnico** e a **diária de testemunha.**

O art. 85 será analisado no tópico seguinte, quando falarmos a respeito dos honorários advocatícios.

O art. 86 trata do rateio das despesas quando a parte autora e a parte ré forem, ao mesmo tempo, vencedores e vencidos. Isso ocorre, por exemplo, em situações nas quais são formulados vários pedidos e, na sentença, a autora é vencedora em uma parte e vencida em outra. Nesses casos, ambos os litigantes serão condenados proporcionalmente em relação às despesas processuais.

O parágrafo único desse dispositivo prevê, ainda, que, se uma das partes sucumbir “em parte mínima”, todas as despesas serão devidas pela parte que sucumbiu em praticamente todo o objeto da ação. Note que a legislação utiliza uma expressão vaga, competindo ao magistrado fixar, em sentença, se a sucumbência é relevante ou é mínima.

Veja:

Art. 86. Se cada **litigante** for, em parte, **vencedor e vencido**, **serão proporcionalmente distribuídas entre eles as despesas.**

Parágrafo único. Se um litigante **sucumbir em parte mínima** do pedido, **o outro responderá, por inteiro, pelas despesas e pelos honorários.**

Vejamos, ainda, outros dois dispositivos específicos que envolvem a questão das despesas processuais.

No art. 88 há uma regra específica que envolve processos de jurisdição voluntária. Nesses processos, como não há que se falar em sucumbência propriamente, pois as partes ingressam em juízo para que se conceda



eficácia a determinado negócio jurídico em razão da prestação jurisdicional, o valor relativo às despesas será adiantado pelo requerente e rateado, ao final do processo, por todos os interessados. Veja:

Art. 88. Nos procedimentos de **jurisdição voluntária**, as despesas serão adiantadas pelo requerente e rateadas entre os interessados.

Em sentido semelhante à jurisdição voluntária, em caso de juízos divisórios (juízos discriminativos, que fixam limites ao que antes era comum, tal como ocorre na hipótese de delimitação de condomínio), os interessados serão responsáveis pelo pagamento das despesas processuais, que serão calculadas proporcionalmente em relação ao que cada um tem direito na ação. Se, eventualmente, houver litígio entre as partes, observaremos as regras gerais de pagamento das despesas conforme estudado acima.

Art. 89. Nos **juízos divisórios**, não havendo litígio, os interessados pagarão as despesas proporcionalmente a seus quinhões.

O art. 91, por sua vez, trata das despesas processuais referentes a atos praticados pela Fazenda Pública, pelo Ministério Público ou pela Defensoria Pública. Nesses casos, quando o requerimento for efetuado por esses entes, não se aplica a regra do adiantamento. A cobrança das despesas ocorrerá apenas ao final do processo e serão pagas pelo vencido.

No que diz respeito às perícias requeridas por essas entidades, o CPC estabelece duas regras:

1ª regra: realização da prova técnica por entidade pública; ou

2ª regra: se houver previsão orçamentária, os valores adiantados serão pagos pelos cofres públicos.

Veja:

Art. 91. As **despesas** dos atos processuais praticados a requerimento da Fazenda Pública, do Ministério Público ou da Defensoria Pública serão pagas ao final pelo vencido.

§ 1º As **perícias** requeridas pela Fazenda Pública, pelo Ministério Público ou pela Defensoria Pública **poderão ser realizadas por entidade pública ou, havendo previsão orçamentária, ter os valores adiantados por aquele que requerer a prova.**

§ 2º Não havendo previsão orçamentária no exercício financeiro para adiantamento dos honorários periciais, eles serão pagos no exercício seguinte ou ao final, pelo vencido, caso o processo se encerre antes do adiantamento a ser feito pelo ente público.

Como estudamos até o presente, a prática de diversos atos processuais que geram custos é denominada despesa. Em determinadas situações, por falhas diversas, é possível que o ato processual seja adiado ou a realização seja repetida.

Vamos supor, por exemplo, a situação de oitiva de testemunha que necessita se deslocar para a audiência, gerando o pagamento de diárias. Essas diárias são despesas que devem ser adiantadas pela parte que solicitou a oitiva (ou de acordo com as regras específicas, já estudadas). Se a parte não comparecer, o ato será adiado. Se esse comparecimento decorrer da desídia da testemunha, ela pagará o valor do adiamento.



Agora, se a testemunha compareceu e foi ouvida, porém, o servidor não efetuou a gravação da mídia por desídia no desempenho das suas funções, o ato processual precisará ser repetido. Assim, quem efetuará o pagamento das custas será o servidor, nesse caso considerado como auxiliar da justiça.

Veja:

Art. 93. As **despesas de atos adiados ou cuja repetição for necessária** ficarão a cargo da parte, do auxiliar da justiça, do órgão do Ministério Público ou da Defensoria Pública ou do juiz que, sem justo motivo, houver dado causa ao adiamento ou à repetição.

Assim:



Em relação à assistência, prevê o art. 94 do CPC que, se o assistido for vencido, o assistente será condenado ao pagamento das custas na proporção em que houver exercido as atividades no processo. Nesse caso, compete ao juiz, no momento da sentença, fixar o valor de custas referentes ao assistido.

Art. 94. Se o **assistido** for vencido, o assistente será **condenado ao pagamento das custas em proporção à atividade que houver exercido no processo**.

O art. 95 do CPC trata da remuneração do assistente técnico e do perito que trabalharem na produção de prova técnica.

O perito é o *expert* nomeado pelo juiz para a produção da prova. Os assistentes serão indicados pela parte e atuarão no sentido de acompanhar a perícia, a fim de defender, em sentido técnico, os interesses de quem os contratou.

À vista disso, o dispositivo do Código estabelece que cada parte adiantará a remuneração dos assistentes técnicos que houver indicado. Em relação ao perito, a parte que requerer a realização da prova irá adiantar o pagamento, exceto quando determinada a perícia pelo juiz ou requerida por ambas as partes.

Essas regras de adiantamento não são aplicáveis quando a parte for beneficiária da gratuidade da justiça. Nesses casos, a perícia poderá ser:

- ↳ custeada com recursos dos entes públicos e realizada por servidor do Poder Judiciário ou por órgão público conveniado; ou
- ↳ paga com recursos do orçamento público federal ou estadual quando realizado por particular, de acordo com tabela remuneratória previamente fixada.

Após o trânsito em julgado, a parte sucumbente arcará com o valor do devido e, se necessário, o magistrado oficiará à Fazenda Pública para que promova a execução dos valores gastos com a perícia particular.



Por fim, registre-se que o orçamento da Defensoria Pública NÃO poderá ser utilizado para pagamento de despesas processuais relativas às perícias que o órgão requerer.

Veja:

Art. 95. **Cada parte adiantará a remuneração do assistente técnico que houver indicado, sendo a do perito adiantada pela parte que houver requerido a perícia ou rateada quando a perícia for determinada de ofício ou requerida por ambas as partes.**

§ 1º O **juiz poderá determinar** que a parte responsável pelo pagamento dos honorários do perito deposite em juízo o valor correspondente.

§ 2º A quantia recolhida em depósito bancário à ordem do juízo será corrigida monetariamente e paga de acordo com o art. 465, § 4º.

§ 3º Quando o pagamento da **perícia** for **de responsabilidade de beneficiário de gratuidade da justiça**, ela poderá ser:

I - custeada com recursos alocados no orçamento do ente público e realizada por servidor do Poder Judiciário ou por órgão público conveniado;

II - paga com recursos alocados no orçamento da União, do Estado ou do Distrito Federal, no caso de ser realizada por particular, hipótese em que o valor será fixado conforme tabela do tribunal respectivo ou, em caso de sua omissão, do Conselho Nacional de Justiça.

§ 4º Na hipótese do § 3º, o juiz, **após o trânsito em julgado** da decisão final, oficiará a Fazenda Pública para que promova, contra quem tiver sido condenado ao pagamento das despesas processuais, a execução dos valores gastos com a perícia particular ou com a utilização de servidor público ou da estrutura de órgão público, observando-se, caso o responsável pelo pagamento das despesas seja beneficiário de gratuidade da justiça, o disposto no art. 98, § 2º.

§ 5º Para fins de aplicação do § 3º, é **VEDADA a utilização de recursos do fundo de custeio da Defensoria Pública**.

Antes de finalizarmos com um esquema sobre o assunto é importante tecer uma **OBSERVAÇÃO IMPORTANTE**.

O art. 82 do CPC trata do adiantamento de despesas processuais em termos genéricos, afirmando que:

A) cada parte adianta a despesa que requerer.

B) as despesas determinadas de ofício ou requeridas pelo Ministério Público na qualidade de fiscal da ordem jurídica serão adiantadas pela parte autora.

O art. 95 do CPC trata das custas do perito e do assistente técnico.

Como o assistente é sujeito parcial, cabe à parte que o contratar remunerá-lo.



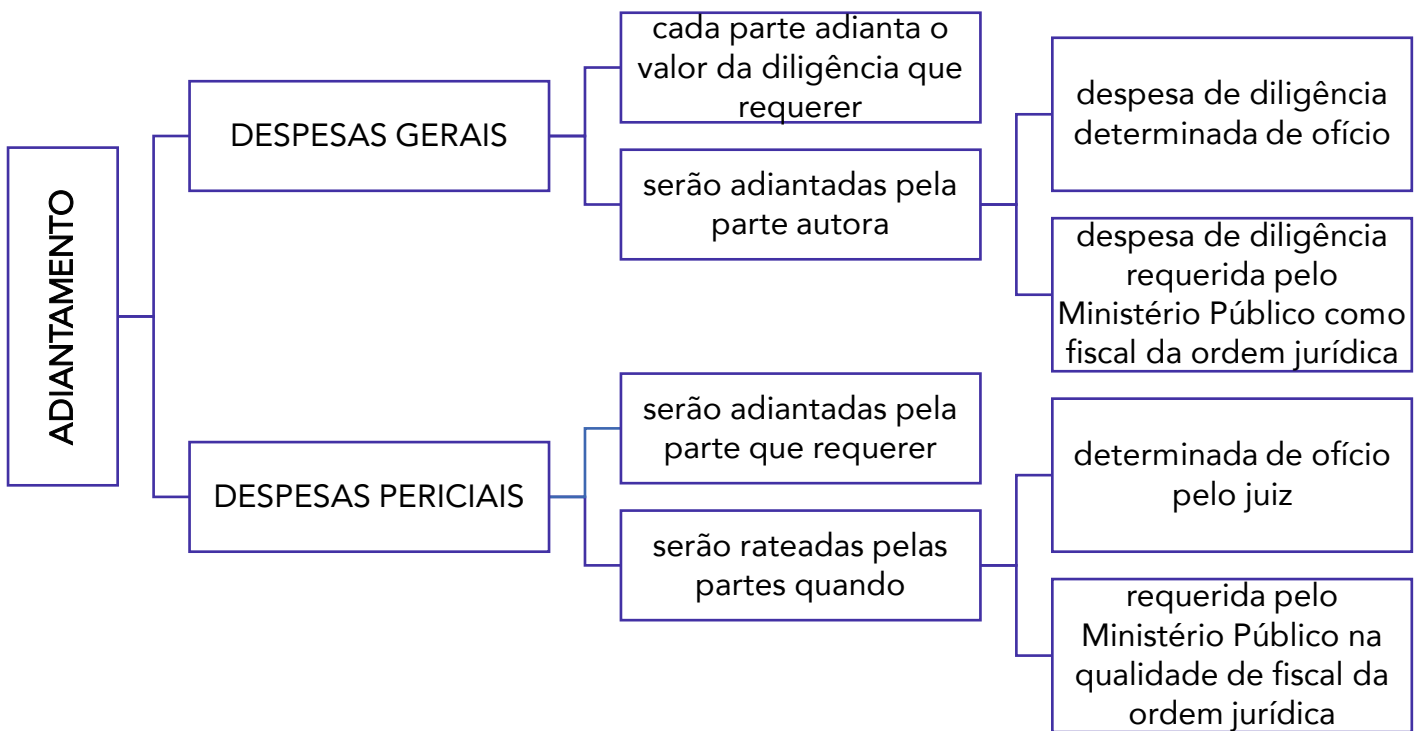
Em relação ao perito, temos as seguintes regras:

- A) parte que requerer paga adiantadas as custas da perícia.
- B) em perícia requerida pelo juiz, o adiantamento será rateado por ambas as partes.
- C) caso a perícia seja requerida pelo Ministério Público (na qualidade de fiscal da ordem jurídica), o adiantamento será rateado por ambas as partes.

Independentemente de serem despesas gerais ou de perícia, ao final o vencido irá pagá-las.

A grande diferença fica por conta das despesas quando determinadas de ofício. Se forem despesas "gerais", ficarão a cargo do autor. Contudo, se forem periciais, o adiantamento será rateado por ambas as partes.

Assim:



Com isso, finalizamos as regras referentes às despesas processuais, abordando o dever de adiantá-las e o pagamento ao final do processo.

Quanto às despesas processuais, é fundamental que você se lembre dos seguintes pontos...



DESPESAS PROCESSUAIS

- **REGRA DE PAGAMENTO:** parte vencida na ação.
- **SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA:** se ambas as partes forem vencedoras e vencidas, as despesas serão distribuídas proporcionalmente, exceto quando houver sucumbência mínima de uma das partes, hipótese em que a parte que sucumbiu em praticamente todo o objeto da ação será responsável pela integralidade das despesas do processo.
- **LITISCONSÓRCIO:** proporcionais aos quinhões.
- **ADIANTAMENTO:** as despesas devem ser adiantadas pela parte que der causa ao gasto, **exceto** se esse requerimento for determinado pelo Juiz ou requerido pelo Ministério Público quando atuar na condição de fiscal da ordem jurídica, hipótese em que as despesas serão adiantadas pela parte autora.
- **ABRANGÊNCIA:** custas dos atos do processo, indenização para viagem, remuneração do assistente técnico e diária de testemunha.
- **JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA:** as despesas serão adiantadas pelo requerente e rateadas pelos interessados.
- **JUÍZOS DIVISÓRIOS:** se não houver litígio, serão rateadas as despesas proporcionalmente aos seus respectivos quinhões.
- **ADIANTAMENTO DE DESPESAS POR ATOS REQUERIDOS PELA FAZENDA, MP E DP:** há o pagamento apenas ao final do processo. No caso de perícia, elas serão realizadas por entidades públicas ou adiantadas pelos cofres públicos, se houver previsão orçamentária.
- **ATOS ADIADOS OU REPETIÇÃO NECESSÁRIA:** as despesas extras decorrentes serão pagas por quem lhes der causa.
- **ADIANTAMENTO DE ASSISTENTE TÉCNICO:** compete à parte que o indicou.
- **PERÍCIA:** será adiantada pela parte que a requereu e, quando determinada pelo magistrado ou requerida por ambas as partes, o custo será dividido.
- **ASSISTENTE:** condenado ao pagamento das custas em proporção à atividade que houver exercido no processo

Honorário do advogado

Sobre os honorários advocatícios temos um único dispositivo, o art. 85 do CPC. Contudo, trata-se de dispositivo bastante extenso.

Os honorários mencionados aqui são aqueles fixados na sentença pelo magistrado, que deverão ser pagos pelo vencido ao vencedor. Sabemos que, além desses honorários, a parte poderá pagar ao advogado honorários contratuais, os quais não são discutidos na sentença.

Sobre os honorários do advogado, veja:

Art. 85. A sentença **condenará** o **vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor**.

Portanto, ao sentenciar, o magistrado fixará o valor relativo aos honorários do advogado da parte vencedora, que será pago pelo vencido.



O dispositivo acima reserva vários parágrafos com regras específicas, vamos lê-los:

§ 1º São **devidos** honorários advocatícios na reconvenção, no cumprimento de sentença, provisório ou definitivo, na execução, resistida ou não, e nos recursos interpostos, **cumulativamente**.

Esse primeiro parágrafo deve ser bem interpretado. Em regra, quando falamos em honorários do advogado, tendemos a crer que eles serão devidos apenas quando da sentença de mérito. Contudo, além dessa fase processual, os honorários do advogado são devidos:

- ↪ na reconvenção, ou seja, quando a parte ré contra-ataca com pretensões próprias porque demandada;
- ↪ no cumprimento da sentença, seja ela provisória ou definitiva;
- ↪ na execução, ainda que não seja resistida pela parte contrária; e
- ↪ nos recursos interpostos.

Note que, ao final do dispositivo, temos a expressão “cumulativamente”. Essa expressão significa que, se o processo tiver reconvenção, sentença, cumprimento de sentença, recursos etc., teremos a fixação de honorários em todas essas fases. Ao final, o valor devido aos advogados será o somatório (ou a quantia acumulada) do montante apurado em cada uma dessas fases do processo. Essa regra é importante, pois o advogado que, eventualmente, tenha vencido ao final do processo receberá certamente honorários, mas o advogado da parte vencida poderá ser sagrado vencedor parcial em determinada fase ou recurso processual, fato que possibilita que ele tenha direito a honorários também.

O valor dos honorários será fixado pelo magistrado, em percentual entre 10 e 20% do valor da condenação, do proveito econômico obtido com a ação ou sobre o valor da causa.

Passemos à leitura do dispositivo:

§ 2º Os honorários serão fixados entre o **mínimo de dez e o máximo de vinte por cento** sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa, atendidos:

- I - o grau de zelo do profissional;
- II - o lugar de prestação do serviço;
- III - a natureza e a importância da causa;
- IV - o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.

Em continuidade, os §§ 3º a 7º tratam da fixação de honorários quando a **Fazenda Pública for parte**. Vamos trazer os dispositivos e, na sequência, elaboraremos um quadro sintetizando as principais informações. Mantenha o foco!



§ 3º Nas causas em que a **Fazenda Pública for parte**, a fixação dos honorários observará os critérios estabelecidos nos incisos I a IV do § 2º e os seguintes percentuais:

I - **mínimo de dez e máximo de vinte por cento** sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido até 200 (duzentos) salários-mínimos;

II - **mínimo de oito e máximo de dez por cento** sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido acima de 200 (duzentos) salários-mínimos até 2.000 (dois mil) salários-mínimos;

III - **mínimo de cinco e máximo de oito por cento** sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido acima de 2.000 (dois mil) salários-mínimos até 20.000 (vinte mil) salários-mínimos;

IV - **mínimo de três e máximo de cinco por cento** sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido acima de 20.000 (vinte mil) salários-mínimos até 100.000 (cem mil) salários-mínimos;

V - **mínimo de um e máximo de três por cento** sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido acima de 100.000 (cem mil) salários-mínimos.

§ 4º Em qualquer das hipóteses do § 3º:

I - os percentuais previstos nos incisos I a V **devem ser aplicados desde logo, quando for líquida a sentença**;

II - **NÃO** sendo **líquida** a sentença, a definição do percentual, nos termos previstos nos incisos I a V, somente ocorrerá quando liquidado o julgado;

III - **NÃO** havendo **condenação principal ou não sendo possível mensurar o proveito econômico** obtido, a condenação em honorários dar-se-á sobre o valor atualizado da causa;

IV - será considerado o salário-mínimo vigente quando prolatada sentença líquida ou o que estiver em vigor na data da decisão de liquidação.

§ 5º Quando, conforme o caso, a condenação contra a Fazenda Pública ou o benefício econômico obtido pelo vencedor ou o valor da causa for superior ao valor previsto no inciso I do § 3º, **a fixação do percentual** de honorários **deve observar a faixa inicial e, naquilo que a exceder, a faixa subsequente, e assim sucessivamente**.

§ 6º Os limites e critérios previstos nos §§ 2º e 3º **aplicam-se independentemente de qual seja o conteúdo da decisão**, inclusive aos casos de improcedência ou de sentença sem resolução de mérito.

§ 6º-A. Quando o valor da condenação ou do proveito econômico obtido ou o valor atualizado da causa for líquido ou liquidável, para fins de fixação dos honorários advocatícios, nos termos dos §§ 2º e 3º, é proibida a apreciação equitativa, salvo nas



hipóteses expressamente previstas no § 8º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 14.365, de 2022)

§ 7º **NÃO** serão **devidos honorários** no cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública que enseje expedição de precatório, **DESDE QUE não tenha sido impugnada.**

Portanto...



HONORÁRIOS QUANDO A FAZENDA PÚBLICA FOR PARTE

PARÂMETRO GERAL: fixado levando em consideração o trabalho despendido pelo advogado, em percentual fixado pelo magistrado, entre 10 e 20% do valor da condenação, considerado o proveito econômico obtido com a ação ou calculado sobre o valor da causa.

PERCENTUAIS:

10-20% - até 200 salários mínimos

8-10% - de 200 até 2.000 salários mínimos

5-8% - de 2.000 até 20.000 salários mínimos

3-5% - de 20.000 até 100.000 salários mínimos

1-3% - acima de 100.000 salários mínimos

OBSERVAÇÕES:

↳ Esses percentuais serão aplicados por faixa. Por exemplo, se a parte obteve condenação ou proveito econômico de 1.000 salários mínimos, em relação aos primeiros 200 salários, o magistrado fixará sentença com percentual entre 10 e 20% e, no que superar os 200 salários mínimos, fixará percentual entre 8 e 10%. Nesse exemplo, para 200 salários o magistrado considerará a faixa de 10 e 20%; e, para 800 salários, fixará percentual entre 8 e 10%. A definição do percentual exato levará em consideração: a) o zelo do profissional; b) o lugar de prestação do serviço; c) a natureza e a importância da causa; e d) o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.

↳ A fixação dos honorários ocorrerá desde logo se líquida a sentença ou na fase de liquidação, quando necessário.

↳ Além disso, considera-se o valor do salário mínimo vigente à época da prolação da sentença se ela for líquida ou, se necessária a liquidação, o valor apurado na decisão de liquidação.



↪ Esses percentuais de fixação de honorários são aplicados independentemente do conteúdo da decisão, inclusive aos casos de improcedência ou de sentença sem resolução de mérito.

↪ **quando o valor líquido ou liquidável é proibida a apreciação equitativa, salvo nas hipóteses expressamente previstas no § 8º deste artigo.**

↪ Não se fala em condenação ao pagamento de honorários nos casos de cumprimento de sentença que resultem a expedição de precatório, se não houver impugnação.

Antes de seguir, façamos uma observação. Essa parte do conteúdo é legislativa. Não há outra forma de estudá-lo a não ser pelo confronto de cada dispositivo. Infelizmente, o estudo torna-se mais cansativo. Assim, faça pausas, respire fundo e mantenha o foco. Lembre-se de que o conteúdo é relevante para a prova!

Vimos, até aqui, o parâmetro geral para a fixação de honorários e, também, os percentuais adotados quando a Fazenda Pública for parte. Essas regras são perfeitamente aplicáveis e razoáveis quando houver condenação financeira. Há, contudo, situações nas quais o valor da causa é inestimável ou muito baixo. Nesses casos, compete ao Juiz fixar o valor dos honorários levando em conta:

- a) o zelo do profissional;
- b) o lugar de prestação do serviço;
- c) a natureza e a importância da causa; e
- d) o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.

O juiz deverá observar os valores recomendados pela OAB ou o limite de 10% o que for maior.

Veja:

§ 8º Nas causas em que for **inestimável ou irrisório o proveito econômico ou, ainda, quando o valor da causa for muito baixo**, o **JUIZ FIXARÁ O VALOR DOS HONORÁRIOS** por apreciação equitativa, observando o disposto nos incisos do § 2º.

§ 8º-A. Na hipótese do § 8º deste artigo, para fins de fixação equitativa de honorários sucumbenciais, o juiz deverá observar os valores recomendados pelo Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil a título de honorários advocatícios ou o limite mínimo de 10% (dez por cento) estabelecido no § 2º deste artigo, aplicando-se o que for maior. (Incluído pela Lei nº 14.365, de 2022)

O §9º determina que, na ação de indenização por prática de ato ilícito contra pessoa, o percentual dos honorários observará a soma das prestações vencidas acrescidas de 12 parcelas a vencer.

Por exemplo, *em um acidente de trânsito, o autor do acidente é responsabilizado pelo pagamento do tratamento e de indenização mensal pelo prazo de 10 anos, quando se espera que a pessoa esteja completamente recuperada das mazelas sofridas. Para o cálculo dos honorários, nesse caso, leva-se em consideração o valor devido até o presente mais 12 parcelas a vencer. Vamos supor que o valor do tratamento foi de R\$ 10.000,00 e a indenização mensal ficou estipulada em R\$ 200,00 por 10 anos. Vamos supor, ainda,*



que a decisão transitada em julgado somente foi proferida 3 anos após o ajuizamento. No momento da liquidação, o valor relativo aos honorários levará em consideração o montante do tratamento, o montante mensal acumulado nos 3 anos já vencidos e, também, as 12 parcelas seguintes a vencer.

Isso é o que consta do § 9º, abaixo citado:

§ 9º Na **ação de indenização por ato ilícito contra pessoa**, o percentual de honorários incidirá sobre a soma das prestações vencidas acrescida de 12 (doze) prestações vincendas.

Na sequência, confira outras regras específicas:

§ 10. Nos casos de **perda do objeto, os honorários serão devidos por quem deu causa ao processo.**

§ 11. O **tribunal, ao julgar recurso, majorará os honorários fixados** anteriormente levando em conta o trabalho adicional realizado em grau recursal, observando, conforme o caso, o disposto nos §§ 2º a 6º, sendo **VEDADO ao tribunal, no cômputo geral da fixação de honorários devidos ao advogado do vencedor, ultrapassar os respectivos limites estabelecidos nos §§ 2º e 3º para a fase de conhecimento.**

§ 12. Os **honorários** referidos no § 11 **são cumuláveis com multas e outras sanções processuais**, inclusive as previstas no art. 77.

§ 13. As **verbas de sucumbência arbitradas em embargos à execução rejeitados ou julgados improcedentes e em fase de cumprimento de sentença serão acrescidas no valor do débito principal**, para todos os efeitos legais.

§ 14. Os **honorários constituem direito do advogado e têm natureza alimentar, com os mesmos privilégios dos créditos oriundos da legislação do trabalho**, sendo **VEDADA a compensação em caso de sucumbência parcial.**

§ 15. O advogado **pode requerer que o pagamento dos honorários que lhe caibam seja efetuado em favor da sociedade de advogados** que integra na qualidade de sócio, aplicando-se à hipótese o disposto no § 14.

§ 16. Quando os honorários forem fixados em quantia certa, os **juros moratórios incidirão a partir da data do trânsito em julgado da decisão.**

§ 17. Os honorários **serão devidos quando o advogado atuar em causa própria.**

§ 18. Caso a **decisão transitada em julgado seja omissa** quanto ao direito aos honorários ou ao seu valor, **é cabível ação autônoma para sua definição e cobrança.**

§ 19. Os **advogados públicos perceberão honorários de sucumbência**, nos termos da lei.

Vamos compreender o restante desses parágrafos?



Quando a ação perde o objeto, a parte que der causa ao processo será responsável pelo pagamento dos honorários.

Em relação à fixação dos honorários no Tribunal, eles serão fixados a cada fase do processo (fase de conhecimento, fase recursal, etc.) a depender do nível de complexidade da atuação da parte vencedora. Ainda em relação a esse dispositivo, é importante ter em mente que os parâmetros máximos não podem ultrapassar o valor global da ação.

Os valores relativos aos honorários são devidos ao advogado, não à parte; além disso, esses valores possuem natureza alimentar, razão pela qual constituem créditos privilegiados.

A atualização dos valores relativos aos honorários advocatícios deverá levar em consideração a data do trânsito em julgado da decisão. Isso é importante para a definição da correção monetária e para a aplicação dos juros moratórios.

No que diz respeito à atualização dos valores, a correção monetária, devemos lembrar da Súmula STJ 14:

Arbitrados os honorários advocatícios em percentual sobre o valor da causa, a correção monetária incide a partir do respectivo ajuizamento.

Assim, quando o arbitramento de honorários for fixado tendo em vista o valor da causa, a correção monetária será atualizada não a partir do trânsito em julgado da sentença, mas do ajuizamento da ação.

O CPC estabelece, ainda, que os honorários são devidos em separado do restante da ação, mesmo quando a parte atua em causa própria.

Se a sentença não fixar valores relativos aos honorários do advogado, o advogado que tem direito à verba poderá ingressar com ação própria (autônoma) para definição do valor e cobrança.

Finalizamos, com isso, o extenso art. 85 do CPC.

Vamos resumir⁶ as principais informações relativas ao assunto para a prova?



⁶ Nesse esquema não consideramos as regras específicas relativas à condenação da Fazenda Pública, que observa metodologia própria de cálculo dos valores de honorários.

HONORÁRIOS DO ADVOGADO

- REGRA: o vencido será o responsável pelo pagamento dos honorários.
- SÃO DEVIDOS DE FORMA CUMULATIVA: sentença de mérito, reconvenção, cumprimento (provisório ou definitivo), execução (resistida ou não) e recursos.
- CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE HONORÁRIOS: a) zelo profissional; b) lugar da prestação dos serviços; c) natureza e importância da causa; e d) trabalho realizado e tempo dedicado.
- PERCENTUAIS MÍNIMOS E MÁXIMOS: entre 10 e 20% do valor da condenação, do proveito econômico obtido com a ação ou sobre o valor da causa.
- AÇÃO DE VALOR INESTIMÁVEL/IRRISÓRIO: caberá ao juiz arbitrar segundo critérios utilizados para aferir os percentuais.
- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO CONTRA PESSOA POR ATO ILÍCITO: para o cálculo do montante da condenação, consideram-se os valores já devidos (prestações vencidas) e as próximas 12 parcelas vincendas.
- PERDA DO OBJETO DA AÇÃO: responde pelos honorários a parte que deu causa ao processo.
- HONORÁRIOS EM RECURSO: caberá ao Tribunal majorar o valor dos honorários, levando em consideração os percentuais máximos (em regra, de 10 a 20%).
- CUMULATIVIDADE: os honorários são cumulativos com multas e outras sanções aplicáveis.
- NATUREZA JURÍDICA DA VERBA: caráter alimentar com preferência creditória.
- PAGAMENTO: o advogado pode requerer que o pagamento seja feito diretamente à sociedade de advogados e, caso não fixado o valor em sentença, poderá ingressar com ação autônoma para definição do valor e pagamento.
- JUROS MORATÓRIOS: constam do trânsito em julgado.
- ATUAÇÃO EM CAUSA PRÓPRIA: são devidos, do mesmo modo, os honorários do advogado.



(FUNCERN - 2024) De acordo com o disposto no artigo 85 do Código de Processo Civil, os honorários advocatícios

- A) podem ser objeto de compensação em caso de sucumbência parcial.
- B) são proporcionalmente distribuídos entre o autor e o réu, nos casos de perda do objeto da demanda.
- C) são devidos na reconvenção, no cumprimento de sentença, provisório ou definitivo, na execução, resistida ou não, e nos recursos interpostos, cumulativamente.
- D) são devidos no cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública que enseje expedição de precatório, independentemente de impugnação.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. O §14 do art. 85 afirma que os honorários constituem direito do advogado e têm natureza alimentar e veda compensação em caso de sucumbência parcial.



A **alternativa B** está incorreta. O §10 do art. 85 afirma que nos casos de perda do objeto, os honorários serão devidos por quem deu causa ao processo.

A **alternativa C** é a correta e gabarito da questão. Trata-se do texto do §1º do art. 85 do CPC. Veja:

Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.

§1º São devidos honorários advocatícios na reconvenção, no cumprimento de sentença, provisório ou definitivo, na execução, resistida ou não, e nos recursos interpostos, cumulativamente.

A **alternativa D** está incorreta. O §7º do art. 85 afirma exatamente o contrário.

Regras específicas aplicáveis às despesas e aos honorários advocatícios

Na sequência, vamos analisar vários dispositivos específicos que se aplicam tanto ao pagamento das despesas quanto ao pagamento dos honorários advocatícios.

↳ **caução por brasileiro ou estrangeiro não residente no Brasil**

O art. 83 traz uma regra específica que envolve a **parte autora** que não reside no território nacional. Se a ação for movida por estrangeiro ou brasileiro que reside fora do país ou por pessoa que, embora esteja residindo no Brasil, passa a morar no exterior no curso do processo, teremos a exigência de caução.

A caução constitui um valor ou bem, dado em garantia para quaisquer responsabilidades futuras. Essa **caução será exigida para garantir o pagamento das despesas e de honorários do advogado, caso a parte autora seja vencida na demanda**.

Leia o art. 83 e preste atenção nas situações em que não será exigida a garantia:

Art. 83. O **autor**, brasileiro ou estrangeiro, que **residir fora do Brasil ou deixar de residir no país ao longo da tramitação de processo** prestará caução suficiente ao pagamento das custas e dos honorários de advogado da parte contrária nas ações que propuser, se não tiver no Brasil bens imóveis que lhes assegurem o pagamento.

§ 1º **NÃO** se exigirá a caução de que trata o *caput*:

I - quando houver dispensa prevista em acordo ou tratado internacional de que o Brasil faz parte;

II - na execução fundada em título extrajudicial e no cumprimento de sentença;

III - na reconvenção.

§ 2º Verificando-se no trâmite do processo que se desfaleceu a garantia, poderá o interessado exigir reforço da caução, justificando seu pedido com a indicação da depreciação do bem dado em garantia e a importância do reforço que pretende obter.

Em termos simples, a caução das despesas e dos honorários passou a ser exigida, pois, na prática, houve muitos problemas com demandas ajuizadas por pessoas não residentes que, após reveses no processo e



terem se valido do Poder Judiciário brasileiro, deixavam o Brasil, inviabilizando qualquer possibilidade de cobrança dos valores devidos.

É importante, contudo, dar especial atenção às hipóteses em que não será exigida a caução:

↳ **Não se exige caução do não residente quando, em face de acordo ou de tratado internacional, os Estados signatários dispensarem a exigência.**

Por exemplo, *Brasil e Argentina fixam tratado internacional dispensando a caução para ações demandadas no Brasil por residentes argentinos e vice-versa.*

↳ **Não se exige caução do não residente nas ações de execução de título extrajudicial e no cumprimento de sentenças.**

Essas ações envolvem certeza jurídica. Isso mesmo! Quando a parte ingressa com uma ação de execução de um cheque ou passa a liquidar a sentença já constituída, há grande probabilidade de que ela tenha direito ao crédito tutelado. A não ser nos casos em que houver alguma situação excepcional (por exemplo, cobrança de cheque fraudulento), não será exigida a caução, porque o revés é improvável.

↳ **Não se exige caução não residente estrangeiro nas ações de reconvenção.**

Não é o momento para o estudo desse instituto de direito processual, mas precisamos compreender a hipótese. Quando determinada pessoa é demandada, após a citação, terá prazo para apresentar contestação. No mesmo prazo, o réu poderá reconvir, efetuando pedidos em face do autor. É uma forma de contra-ataque, por intermédio do qual o réu se faz autor no mesmo processo. Nesses casos, como a demanda é recíproca, dispensa-se a caução do residente estrangeiro.

Para a prova, é importante que você registre:

CAUÇÃO DO NÃO RESIDENTE (BRASILEIRO OU ESTRANGEIRO) QUANDO FOR PARTE AUTORA (para custas e honorários advocatícios)

não exigem caução

em face de acordo, ou de tratado internacional, os Estados signatários dispensarem a exigência.

nas ações de execução de título extrajudicial e no cumprimento de sentenças.

nas ações de reconvenção.

↳ **liticonsortes**

Nas hipóteses em que tivermos **várias pessoas no polo ativo ou no polo passivo da demanda**, o dever de pagar as custas será rateado, proporcionalmente, de acordo com a responsabilidade de cada uma delas no processo. Essas situações que envolvem mais de uma pessoa no polo ativo ou no polo passivo serão



estudadas mais adiante, quando tratarmos do litisconsórcio. Agora, devemos apenas ter em mente que, nesses casos, as partes serão responsabilizadas proporcionalmente pelas despesas e pelos honorários.

Por exemplo, *se a demanda for proposta contra dois réus e ambos forem condenados, um em 40% do quinhão e outro por 60% do quinhão, os valores relativos às despesas processuais são divididos entre ambos na proporção acima.*

Isso virá, em regra, **definido na própria sentença**. Caso o magistrado **não faça a distribuição**, o valor relativo às despesas será devido por ambas as partes de **forma solidária**.

No exemplo acima, tanto um quanto outro réu pode ser cobrado em 100% das despesas devidas.

Essas regras constam do art. 87 do CPC:

Art. 87. Concorrendo diversos autores ou diversos réus, **os vencidos respondem proporcionalmente** pelas despesas e pelos honorários.

§ 1º A sentença deverá **distribuir entre os litisconsortes, de forma expressa, a responsabilidade proporcional** pelo pagamento das verbas previstas no *caput*.

§ 2º Se a distribuição de que trata o § 1º não for feita, os vencidos responderão solidariamente pelas despesas e pelos honorários.

Vamos em frente!

↳ **desistência, renúncia ou reconhecimento do pedido**

A regra é que a parte que der causa à desistência, à renúncia ou ao reconhecimento do pedido pagará as despesas e os honorários.

No caso de sentença com base em desistência, renúncia ou reconhecimento do pedido, o pagamento dos honorários será proporcional ao quinhão do qual desistiu ou renunciou.

Veja:

Art. 90. Proferida **sentença** com **fundamento em desistência, em renúncia ou em reconhecimento do pedido, as despesas e os honorários serão pagos pela parte que desistiu, renunciou ou reconheceu.**

§ 1º Sendo parcial a desistência, a renúncia ou o reconhecimento, a responsabilidade pelas despesas e pelos honorários será proporcional à parcela reconhecida, à qual se renunciou ou da qual se desistiu.

No caso de transação (leia-se conciliação), as partes poderão estipular quem será o responsável pelo pagamento das custas. Se não dispuserem a respeito, o pagamento será dividido em partes iguais.



§ 2º Havendo **transação** e nada tendo as partes disposto quanto às despesas, estas serão divididas igualmente.

§ 3º Se a transação ocorrer antes da sentença, as partes ficam dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, se houver.

Por fim, o §4º estabelece que, se o réu reconhecer a procedência do pedido e, ato contínuo, cumprir a prestação reconhecida, os honorários serão reduzidos pela metade. É importante destacar que essa redução não atingirá as despesas do processo, mas, tão somente, os honorários do advogado que, em razão do reconhecimento e do cumprimento da prestação, dispendeu menor esforço para chegar à solução favorável na lide.

§ 4º Se o **réu reconhecer a procedência do pedido e, simultaneamente, cumprir integralmente a prestação reconhecida, os honorários serão reduzidos pela metade.**

↳ **sentença sem resolução de mérito**

Nos casos de sentença sem resolução do mérito, a parte poderá, superada a causa que levou à extinção, propor novamente a ação, dada a incoerência da coisa julgada em sentido material. Nesses casos, forma-se apenas a coisa julgada formal, ou seja, para aquele processo que fora extinto.

Em situações como essa, se a parte desejar propor novamente a ação, cria-se um condicionamento, explicitado no art. 92 do CPC. De acordo com o dispositivo, somente poderá ser proposta uma nova ação se a parte pagar ou depositar os valores relativos às despesas e aos honorários do advogado da ação que foi extinta sem resolução do mérito.

Confira:

Art. 92. Quando, a requerimento do réu, o juiz proferir **sentença sem resolver o mérito**, o autor **NÃO poderá propor novamente** a ação **SEM pagar ou depositar em cartório as despesas e os honorários a que foi condenado.**

Para finalizar o tópico, vamos trazer um resumo com as principais informações estudadas:



REGRAS ESPECÍFICAS APLICÁVEIS ÀS DESPESAS E AOS HONORÁRIOS

- **CAUÇÃO DO NÃO RESIDENTE (BRASILEIRO OU ESTRANGEIRO) QUANDO FOR PARTE AUTORA** (para custas e honorários advocatícios). Não exigem caução: a) em face de acordo, ou de tratado internacional, os Estados signatários dispensarem a exigência; b) nas ações de execução de título extrajudicial e no cumprimento de sentenças; c) nas ações de reconvenção
- **LITISCONSORTES**: havendo vários autores ou réus vencidos, responderão proporcionalmente pelas despesas e pelos honorários.
- **DESISTÊNCIA, DENÚNCIA e RECONHECIMENTO DO PEDIDO**: serão pagos pela parte que desistiu, renunciou ou reconheceu. Se houver vários, calcula-se o valor proporcionalmente.
- **RECONHECIMENTO DA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO E CUMPRIMENTO**: são reduzidos os honorários pela metade (não se aplica às despesas).
- **TRANSAÇÃO**: as partes podem estipular quem pagará as despesas processuais e, se nada disserem, serão divididas.
- **SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**: somente poderá ser proposta nova ação se pago ou depositado o valor referente às despesas e aos honorários.
- **SUCUMBÊNCIA MÍNIMA**: honorários e despesas serão devidos na integralidade pela parte que sucumbir em praticamente todo o objeto da demanda.

Multas por litigância de má-fé e pela prática de atos atentatórios à dignidade da justiça

Para encerrar o presente tópico falta o estudo de dois artigos do CPC. Na realidade, esse assunto já foi estudado acima, razão pela qual vamos tratar do tema de forma bastante objetiva. Vimos que, na aplicação de multas por litigância de má-fé, o valor arrecadado será revertido em benefício da parte contrária, conforme expressa o art. 96 abaixo:

Art. 96. O valor das **sanções impostas ao litigante de má-fé reverterá em benefício da parte contrária**, e o valor das sanções impostas aos serventuários pertencerá ao Estado ou à União.

Há, entretanto, uma peculiaridade no dispositivo que você acabou de ler. Quando a multa for imposta a serventuário da Justiça, o valor arrecadado não será revertido à parte, mas aos cofres públicos.

No que diz respeito às sanções por ato atentatório à dignidade da Justiça, o valor arrecadado é revertido para fundos de modernização do Poder Judiciário. Veja:

Art. 97. A União e os Estados podem criar fundos de modernização do Poder Judiciário, aos quais serão revertidos os valores das sanções pecuniárias processuais destinadas à União e aos Estados, e outras verbas previstas em lei.

Finalizamos, assim, dentro do tema “partes e procuradores”, mais um tópico. Resta, ainda, a análise dos dispositivos que tratam da gratuidade da justiça. Sigamos!



2.4 – Gratuidade da Justiça

Na sequência do nosso estudo, vamos abordar os arts. 98 a 102 do CPC, que tratam da gratuidade da Justiça.

Esses dispositivos tratam da abrangência da gratuidade, do momento, da forma, do contraditório e dos recursos que podem ser interpostos em face da concessão, ou não, do instituto.

O que é gratuidade da Justiça?

A gratuidade constitui benefício que visa a garantir, na prática, o acesso à Justiça. Sabemos que o ingresso no Poder Judiciário é custoso. Por mais que a parte tenha razão no processo, necessitará fazer frente a adiantamentos, para que possa entrar em juízo ou se defender.

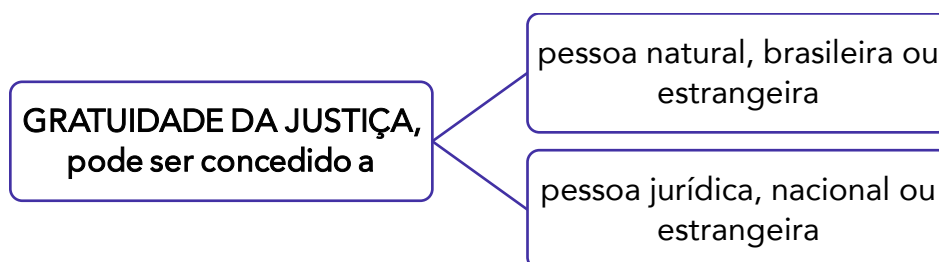
Diante disso, de acordo com o art. 98 do CPC, toda pessoa que se encontrar em situação de **insuficiência de recursos para pagar custas, despesas processuais e honorários terá direito à gratuidade de Justiça**, de acordo com as regras definidas em legislação específica. Atualmente, essa norma é a Lei nº 1.050/1950, que *estabelece regras para a concessão de assistência judiciária aos necessitados*.

Por exemplo, *uma pessoa física sem recursos poderá requerer que esse benefício seja concedido para que ela possa demandar em Juízo*.

Esse benefício, entretanto, aplica-se apenas às pessoas físicas sem recursos? NÃO, veja o que diz o Código:

Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem **direito à gratuidade da justiça**, na forma da lei.

Para a prova...



Essa gratuidade abrange a prática de diversos atos processuais que geram custas. O §1º do art. 98 lista, exemplificativamente, o que está abrangido pela gratuidade. Leia:

§ 1º A gratuidade da justiça **compreende**:

I - as taxas ou as custas judiciais;

II - os selos postais;



III - as despesas com publicação na imprensa oficial, dispensando-se a publicação em outros meios;

IV - a indenização devida à testemunha que, quando empregada, receberá do empregador salário integral, como se em serviço estivesse;

V - as despesas com a realização de exame de código genético - DNA e de outros exames considerados essenciais;

VI - os honorários do advogado e do perito e a remuneração do intérprete ou do tradutor nomeado para apresentação de versão em português de documento redigido em língua estrangeira;

VII - o custo com a elaboração de memória de cálculo, quando exigida para instauração da execução;

VIII - os depósitos previstos em lei para interposição de recurso, para propositura de ação e para a prática de outros atos processuais inerentes ao exercício da ampla defesa e do contraditório;

IX - os emolumentos devidos a notários ou registradores em decorrência da prática de registro, averbação ou qualquer outro ato notarial necessário à efetivação de decisão judicial ou à continuidade de processo judicial no qual o benefício tenha sido concedido.



Ao ler esse rol de atos processuais que são dispensados de custas, pergunta-se:

Mesmo que a parte perca a ação, ainda assim está livre desses valores?

Muito cuidado com essa resposta, pois devemos analisar algumas especificidades.

A parte permanecerá responsável, mas a exigibilidade ficará suspensa até que a parte tenha condições financeiras para arcar com as despesas do processo. Assim, no momento em que ela passar a ter condições, deverá arcar com tais custos. Esse efeito suspensivo não é eterno; prevê o §3º do art. 98 que a exigibilidade ficará suspensa pelo prazo de 5 anos. Passado esse período, o crédito deixa de ser exigível, prescreve.

Assim, a parte beneficiária da justiça gratuita será responsável pelas despesas e honorários em razão da sucumbência e de multas que lhe foram impostas. Contudo, as despesas processuais somente serão exigíveis caso seja demonstrada a capacidade financeira dentro do prazo de 5 anos.



E em relação às multas aplicadas, também ficarão suspensas? Não, em relação às multas, temos um tratamento distinto. Veja a redação dos §§ abaixo:

§ 2º A concessão de gratuidade **NÃO** afasta a **responsabilidade do beneficiário pelas despesas processuais e pelos honorários advocatícios** decorrentes de sua sucumbência.

§ 3º Vencido o beneficiário, **as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e SOMENTE** poderão ser executadas se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário.

§ 4º A concessão de gratuidade **NÃO** afasta o **dever de o beneficiário pagar, ao final, as multas processuais que lhe sejam impostas.**

Desse modo, nota-se que apenas as despesas decorrentes da sucumbência ficarão sob condição suspensiva. A multa será exigível de imediato, a partir da decisão judicial.

Ademais, a gratuidade pode ser concedida em relação a todos os atos processuais ou apenas em relação a alguns, permitindo-se, inclusive, o parcelamento do pagamento. Isso tudo, entretanto, será analisado no curso do processo pelo magistrado.

§ 5º A **gratuidade poderá ser concedida em relação a algum ou a todos os atos processuais, ou consistir na redução percentual de despesas processuais** que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento.

§ 6º Conforme o caso, **o juiz poderá conceder direito ao parcelamento de despesas processuais** que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento.

Lembre-se, **a gratuidade pode ser total ou parcial.**

A suspensão da exigibilidade aplica-se aos emolumentos, conforme o §7º. Emolumentos são taxas devidas aos notários e registradores em razão dos serviços prestados. Essas taxas também estão abrangidas pela gratuidade. Veja:

§ 7º Aplica-se o disposto no art. 95, §§ 3º a 5º, ao custeio dos emolumentos previstos no § 1º, inciso IX, do presente artigo, **observada a tabela e as condições da lei estadual ou distrital respectiva.**

Por fim, caso haja dúvida quanto à alegação da parte de falta de condições, o notário ou o registrador poderá requerer ao Juiz a cassação da gratuidade. Para tanto, deverá o magistrado, no prazo de 15 dias, ouvir previamente a parte beneficiada.

§ 8º Na hipótese do § 1º, inciso IX, havendo **dúvida fundada quanto ao preenchimento atual dos pressupostos para a concessão de gratuidade**, **o notário ou registrador**, após praticar o ato, pode **requerer, ao juízo competente para decidir questões notariais ou**



registrais, a revogação total ou parcial do benefício ou a sua substituição pelo parcelamento de que trata o § 6º deste artigo, caso em que o beneficiário será citado para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre esse requerimento.

Três informações são relevantes a partir desse dispositivo:

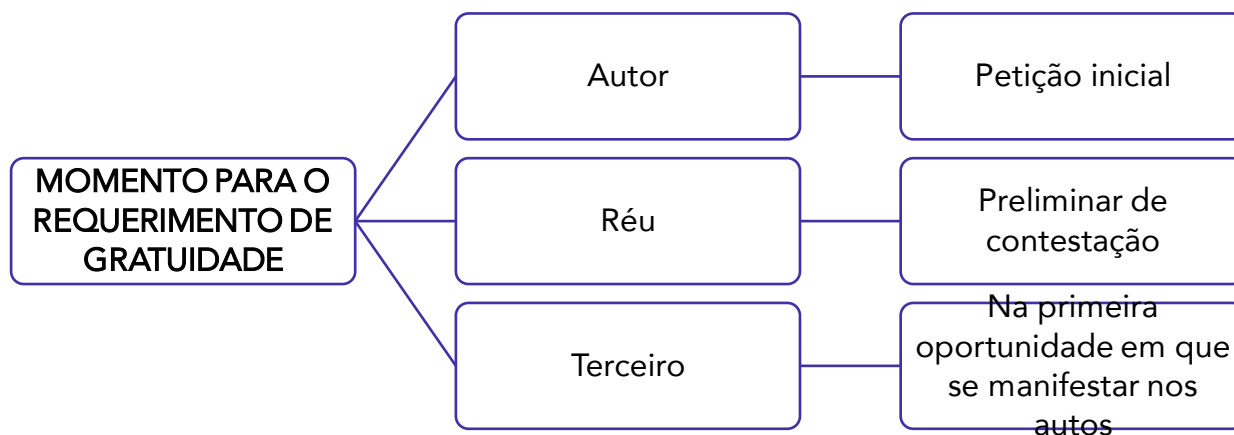
- ↪ necessário haver dúvida **fundada**. Não basta mera desconfiança do notário ou do registrador, mas indícios claros de que, na realidade, a parte goza de condição financeira suficiente para arcar com os custos do processo.
- ↪ o requerimento de revogação deverá ser requerido ao juiz após a prática do ato processual. Não pode o notário ou registrador condicionara isenção à análise judicial.
- ↪ o beneficiário será citado para, no prazo de 15 dias, se manifestar quanto ao requerimento.

Sigamos!

Como funciona o requerimento do benefício? É necessário comprovar?

O pedido deve ser formulado, quando for beneficiada a parte autora, com o ajuizamento da ação, na petição inicial. Quando for o réu o requerente do benefício, deverá ser formulado em preliminar de contestação. Agora, se a parte requerente for terceiro interveniente no processo, deverá formular o pedido na primeira oportunidade que tiver para se manifestar.

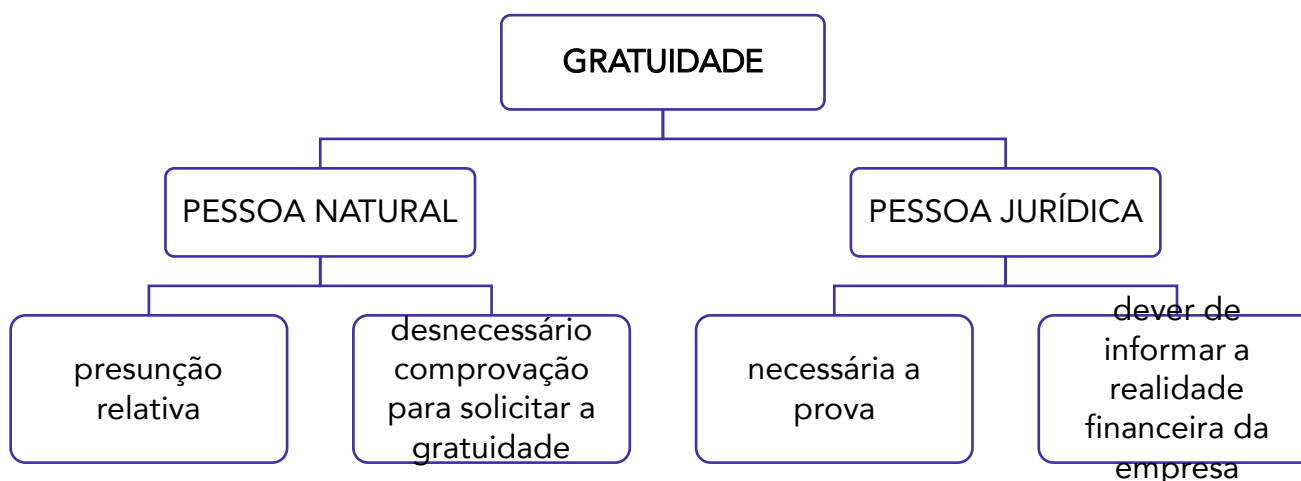
Assim:



É possível, ainda, que a incapacidade financeira se revele no curso do processo. Nesse caso, se **superveniente** a incapacidade, a parte deverá requerer a gratuidade na primeira oportunidade que tiver de falar nos autos, aplicando-se essa regra ao autor, ao réu e ao terceiro interveniente.

Em princípio, quando envolver **pessoa natural**, é desnecessário qualquer comprovação para solicitar a gratuidade. Em nome da lealdade e da boa-fé objetiva que informa o processo civil, acredita-se que a parte está manifestando-se de forma verdadeira. Quando o pedido envolver, entretanto, **pessoa jurídica**, a parte deverá informar a realidade financeira da empresa nos Autos.

Assim:



A presunção de veracidade em face da alegação da pessoa natural não é absoluta. Trata-se de presunção relativa. A parte contrária poderá impugnar a alegação e o magistrado, à luz de provas ou de elementos produzidos nos Autos, poderá indeferir o requerimento.

É o que temos no art. 99 do CPC:

Art. 99. O **pedido de gratuidade** da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.

§ 1º **Se superveniente** à primeira manifestação da parte na instância, o pedido poderá ser formulado por petição simples, nos autos do próprio processo, e não suspenderá seu curso.

§ 2º O juiz somente **poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos** legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos.

§ 3º **Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural**.

§ 4º A assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça.



§ 5º Na hipótese do § 4º, o recurso que verse exclusivamente sobre valor de honorários de sucumbência fixados em favor do advogado de beneficiário estará sujeito a preparo, salvo se o próprio advogado demonstrar que tem direito à gratuidade.

§ 6º O direito à gratuidade da justiça **é pessoal, NÃO se estendendo a litisconsorte ou a sucessor do beneficiário, salvo requerimento e deferimento expressos.**

§ 7º Requerida a concessão de gratuidade da justiça em recurso, o recorrente estará dispensado de comprovar o recolhimento do preparo, incumbindo ao relator, neste caso, apreciar o requerimento e, se indeferi-lo, fixar prazo para realização do recolhimento.

Temos, ainda, duas informações importantes.

A primeira extraímos do §4º acima citado. Pode, por exemplo, a pessoa contratar um dos melhores escritórios de advocacia do país, firmando um contrato de êxito, em valor altíssimo e, ainda sim, requerer o benefício da gratuidade? Pode! Em um contrato de êxito, os advogados somente recebem seu honorário se vencerem em percentual a partir da condenação. Desse modo, nada impede que o beneficiário esteja assistido por advogado particular, como informa o §4º.

A segunda extraímos do §5º. Com a prolação da sentença, há de se verificar o interesse da parte em recorrer. Eventualmente, ela terá ou não interesse em recorrer se perdeu ou, eventualmente, se perdeu pedidos importantes formulados. Para isso, dispõe do recurso. Todavia, pode ocorrer de a parte não desejar recorrer, mas o valor de honorários está fixado aquém, ínfimo. Nesse caso, é possível que o advogado recorra, tão somente para pleitear a majoração dos seus honorários. Isso é possível, mas o benefício da justiça gratuita concedido à parte não se estende ao advogado. Assim, mesmo que o assistido seja beneficiário, o advogado, caso ele próprio não se enquadre nos requisitos para requerer o benefício, deverá pagar o preparo (despesas recursais). Isso ocorre porque **o benefício da gratuidade é pessoal.**

Em síntese...

REQUERIMENTO DE GRATUIDADE

- A parte ou terceiro deve requerer na primeira vez que tiver oportunidade de se manifestar nos Autos (petição inicial, contestação, ingresso de terceiro ou por petição, se superveniente).
- Pressupõe-se a insuficiência alegada pela pessoa natural.
- A parte contrária pode impugnar e o juiz decidirá a respeito de acordo com elementos constantes dos autos.
- Trata-se de benefício de caráter pessoal (não extensível ao litisconsorte ou sucessor ou ao recurso exclusivo do advogado).
- A assistência do beneficiário por advogado particular não impede a concessão do benefício.

Após análise e deferimento do requerimento de gratuidade da Justiça, a parte contrária terá prazo de **15 dias** para apresentar **impugnação**. Essa impugnação deve ser ofertada:

↳ na contestação, se o requerimento constar da petição inicial (formulado pela parte autora);



À na réplica, se o requerimento constar das contrarrazões (formulado pelo réu);

↳ nas contrarrazões de recurso, se o requerimento constar do recurso (por qualquer uma das partes);
e

↳ por petição simples, se se tratar de incapacidade superveniente ou de terceiro.

Veja:

Art. 100. **Deferido** o pedido, a **parte contrária poderá oferecer impugnação na contestação, na réplica, nas contrarrazões de recurso ou, nos casos de pedido superveniente ou formulado por terceiro, por meio de petição simples**, a ser apresentada no **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, nos autos do próprio processo, sem suspensão de seu curso.

Parágrafo único. **Revogado** o benefício, a **parte arcará com as despesas processuais que tiver deixado de adiantar e pagará, em caso de má-fé, até o décuplo de seu valor a título de multa**, que será revertida em benefício da Fazenda Pública estadual ou federal e poderá ser inscrita em dívida ativa.

Quanto ao parágrafo único acima, preste atenção!

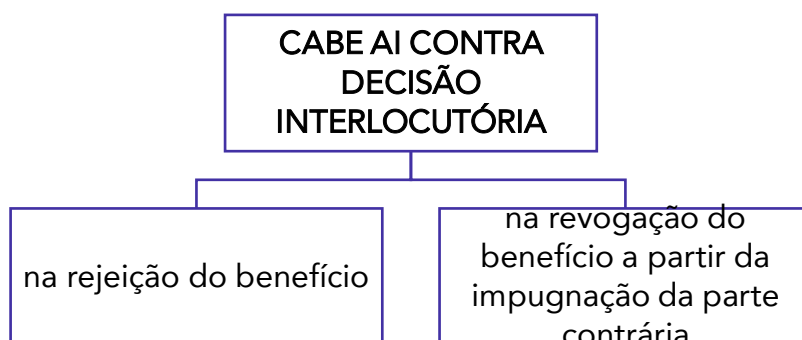
Se o benefício for revogado, a parte deverá pagar as despesas processuais e, se agir de má-fé, sofrerá multa em quantia equivalente até 10 vezes o valor das custas devidas. O valor da multa será revertido para a Fazenda Pública, com inscrição em dívida ativa.

O art. 101, por sua vez, estabelece que, contra a decisão que indeferir a gratuidade de justiça, ou que acolher a impugnação, revogando-a, caberá agravo de instrumento, exceto se a matéria for decidida em sentença, caso em que será cabível apelação.

Prestou atenção às informações? E no caso de deferimento do benefício, a parte contrária poderia recorrer? Se sim, qual o recurso cabível?

No caso de deferimento do benefício, não caberá agravo de instrumento. A parte contrária, independentemente de a decisão interlocutória poderá apenas requerer a revogação do benefício em preliminar de contestação.

Logo:



Leia o art. 101:

Art. 101. **Contra a decisão que indeferir a gratuidade ou a que acolher pedido de sua revogação** caberá **agravo de instrumento**, **exceto** quando a **questão for resolvida na sentença**, contra a qual caberá **apelação**.

§ 1º O recorrente estará **dispensado do recolhimento de custas até decisão do relator sobre a questão, preliminarmente ao julgamento do recurso**.

§ 2º **Confirmada a denegação ou a revogação da gratuidade**, o relator ou o órgão colegiado determinará ao recorrente o recolhimento das custas processuais, no **PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS**, sob pena de não conhecimento do recurso.

Os §§ acima preveem que, se for confirmada em sede recursal a denegação ou a revogação da gratuidade, a parte deverá recolher os valores referentes às custas do recurso no prazo de 5 dias, sob pena de não conhecimento do recurso interposto.

Além disso, de acordo com o art. 102 do CPC, em caso de revogação da gratuidade, a parte deverá recolher todas as despesas que deixou de pagar no prazo fixado pelo juiz. Caso a parte autora não faça o reconhecimento do valor devido, o processo será extinto sem julgamento de mérito e, se o reconhecimento não for efetuado por parte do réu, os atos ou diligências requeridos não serão deferidos.

Art. 102. **Sobrevindo o trânsito em julgado** de decisão que **revoga a gratuidade**, a parte **deverá efetuar o recolhimento de todas as despesas de cujo adiantamento foi dispensada**, inclusive as relativas ao recurso interposto, se houver, no prazo fixado pelo juiz, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas em lei.

Parágrafo único. **NÃO** efetuado o recolhimento, o processo será extinto sem resolução de mérito, **tratando-se do autor**, e, **nos demais casos, não poderá ser deferida a realização de nenhum ato ou diligência requerida pela parte enquanto não efetuado o depósito**.

Confira uma questão de prova:



(FGV - 2023) No que concerne à gratuidade de justiça, é correto afirmar que:

- A) pode ter como beneficiário tanto pessoa física quanto pessoa jurídica;
- B) não pode ser deferida ao litigante que tenha a causa patrocinada por advogado particular;
- C) constitui benefício que, uma vez deferido à parte, estende-se automaticamente ao respectivo sucessor processual;
- D) constitui benefício que importa em isenção das custas judiciais e das multas, como a decorrente da litigância de má-fé;



E) a decisão que indefere o benefício não é impugnável por via recursal típica.

Comentários

A **alternativa A** é a correta e gabarito da questão. O art. 98 do CPC prevê a gratuidade de justiça de forma ampla desde que cumpridos os requisitos legais. Veja:

Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

A **alternativa B** está incorreta. A assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça de acordo com o §4º do art. 99.

A **alternativa C** está incorreta. O direito à gratuidade da justiça é pessoal, não se estendendo a litisconsorte ou a sucessor do beneficiário, salvo requerimento e deferimento expressos.

A **alternativa D** está incorreta. A concessão de gratuidade não afasta o dever de o beneficiário pagar, ao final, as multas processuais que lhe sejam impostas de acordo com o §4º do art. 98 do CPC.

A **alternativa E** está incorreta. Contra a decisão que indeferir a gratuidade ou a que acolher pedido de sua revogação caberá agravo de instrumento, exceto quando a questão for resolvida na sentença, contra a qual caberá apelação conforme previsão do art. 101 do CPC.

3 – Procuradores

Entre os arts. 103 e 106 do CPC, veremos algumas regras que são aplicáveis aos procuradores. São regras simples e diretas, mas que exigem, ao menos, uma leitura atenta para evitar perder pontos em cobranças literais.

A representação processual (capacidade postulatória) será feita por advogado regularmente inscrito na OAB.

Art. 103. A parte será representada em juízo por **advogado** regularmente **inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil**.

Parágrafo único. É lícito à parte postular em causa própria quando tiver habilitação legal.

Desse modo, a atuação no processo exige a constituição de advogado com procuração nos Autos.

Há, entretanto, algumas situações nas quais é admitida, excepcionalmente, a atuação sem mandato de procuração:

- ↪ atuação em causa própria (art. 103, parágrafo único, do CPC);
- ↪ para evitar preclusão, decadência ou prescrição; e
- ↪ para praticar ato considerado urgente.

Essas duas últimas hipóteses estão disciplinadas no art. 104 e estabelecem formas de a parte não ser prejudicada por eventual demora na constituição de mandato. Em tais situações, a validade do ato processual praticado dependerá da juntada posterior do mandato. Estabelece o Código que a parte deverá juntar a procuração no prazo de 15 dias, prorrogáveis por outros 15 dias.



E se não houver ratificação do ato no prazo concedido?

O ato processual será considerado ineficaz e poderá gerar, a depender do contexto fático, a responsabilização do advogado que não juntou a procuração.

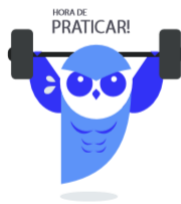
Veja:

Art. 104. O advogado **NÃO** será **admitido a postular em juízo sem procuração, SALVO** para evitar preclusão, decadência ou prescrição, ou para praticar ato considerado urgente.

§ 1º Nas hipóteses previstas no caput, o advogado **deverá, independentemente de caução, exibir a procuração no PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, prorrogável por igual período por despacho do juiz.**

§ 2º O ato **não ratificado** será considerado ineficaz relativamente àquele em cujo nome foi praticado, respondendo o advogado pelas despesas e por perdas e danos.

Veja como o assunto foi abordado em prova:



(Quadrix - 2023) A respeito do direito processual civil, julgue o item.

O advogado não será admitido a postular em juízo sem procuração, salvo, exclusivamente, para evitar decadência ou prescrição, ou para praticar ato considerado urgente.

Comentários

A assertiva está **incorreta**. Tome muito cuidado com o texto legal. Essa questão está incorreta pois foi retirado do texto do art. 104 do CPC o “salvo para evitar preclusão” e foi incluído o termo “exclusivamente” não existente na lei. Veja:

“Art. 104. O advogado não será admitido a postular em juízo sem procuração, salvo para evitar preclusão, decadência ou prescrição, ou para praticar ato considerado urgente.

§ 1º Nas hipóteses previstas no caput, o advogado deverá, independentemente de caução, exibir a procuração no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período por despacho do juiz”.

Na sequência, o art. 105 trata da procuração.

Art. 105. A **procuração geral para o foro**, outorgada por instrumento público ou particular assinado pela parte, **habilita o advogado a praticar todos os atos do processo, EXCETO** receber **citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito** sobre o qual se funda a ação, **receber, dar quitação, firmar**



compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, que devem constar de cláusula específica.

§ 1º A procuração **pode ser assinada digitalmente**, na forma da lei.

§ 2º A procuração **deverá conter o nome do advogado, seu número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil e endereço completo**.

§ 3º **Se** o outorgado **integrar sociedade de advogados**, a procuração também deverá conter o **nome** dessa, **seu número de registro na Ordem dos Advogados do Brasil e endereço completo**.

§ 4º Salvo disposição expressa em sentido contrário constante do próprio instrumento, a procuração outorgada na fase de conhecimento é eficaz para todas as fases do processo, inclusive para o cumprimento de sentença.

Note que existem duas espécies de procuração.

A primeira delas – denominada de **procuração geral de foro** – importa na outorga de representação judicial para a prática dos atos processuais de forma geral. Essa procuração contém a denominada **clausula ad judicia**.

A segunda espécie envolve a concessão de poderes especiais, que deve constar expressamente da procuração, pois envolve a prática de atos de dispositivo de direito.

Para a prova...

PROCURAÇÃO	
... GERAL DE FORO	... ESPECÍFICA
Habilita o advogado para a prática de todos os atos do processo.	Exige-se menção específica na procuração, para: ⇒ citar ⇒ confessar ⇒ reconhecer a procedência do pedido ⇒ transigir ⇒ desistir ⇒ renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação ⇒ receber ⇒ dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica.
⇒ Pode ser assinada digitalmente. ⇒ Deve conter: nome do advogado, número da OAB e endereço. Se o advogado integrar sociedade de advogados, será necessário indicar o nome, o número dela e o endereço. ⇒ A procuração constituída na fase de conhecimento será válida para todo o processo, exceto se houver alguma restrição estipulada contratualmente.	

Veja como o assunto foi abordado em prova:





(IBADE - 2022) A respeito dos procuradores, à luz do Código de Processo Civil, é correto afirmar que: A) a procuração geral para o foro, outorgada por instrumento público ou particular assinado pela parte, habilita o advogado a praticar todos os atos do processo, inclusive, para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica.

B) salvo disposição expressa em sentido contrário constante do próprio instrumento, a procuração outorgada na fase de conhecimento é ineficaz para todas as fases do processo, inclusive para o cumprimento de sentença.

C) o ato ratificado será considerado ineficaz relativamente àquele em cujo nome foi praticado, respondendo o advogado pelas despesas e por perdas e danos.

D) é ilícito à parte postular em causa própria quando tiver habilitação legal.

E) se o outorgado integrar sociedade de advogados, a procuração também deverá conter o nome dessa, seu número de registro na Ordem dos Advogados do Brasil e endereço completo. **Comentários**

A **alternativa A** está incorreta. A procuração geral para o foro habilita o advogado a praticar todos os atos do processo, **EXCETO** receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, que devem constar de cláusula específica.

A **alternativa B** está incorreta. De acordo com o §4º do art. 105 do CPC a procuração outorgada na fase de conhecimento é eficaz para todas as fases do processo, inclusive para o cumprimento de sentença.

A **alternativa C** está incorreta. Será ineficaz o ato não ratificado conforme o §2º do art. 104 do CPC.

A **alternativa D** está incorreta. O parágrafo único do art. 104 do CPC afirma que é lícito à parte postular em causa própria quando tiver habilitação legal.

A **alternativa E** é a correta e gabarito da questão. Trata-se do texto do §3º do art. 105 do CPC:

Art. 105, § 3º Se o outorgado integrar sociedade de advogados, a procuração também deverá conter o nome dessa, seu número de registro na Ordem dos Advogados do Brasil e endereço completo.

Vamos em frente!

Vimos acima que, nas hipóteses em que o advogado atuar em causa própria, não será necessário constituir mandato. Nesse caso, de acordo com o art. 106 do CPC, basta ao advogado declarar, na petição inicial ou na contestação, seus dados como advogado (nome, número da OAB e endereço e a respectiva sociedade de advogados, se for o caso), devendo manter atualizado o endereço onde deve receber intimações.

Leia:

Art. 106. Quando **postular em causa própria**, incumbe ao advogado:



I - **declarar**, na petição inicial ou na contestação, **o endereço, seu número de inscrição** na Ordem dos Advogados do Brasil e o nome da sociedade de advogados da qual participa, para o recebimento de intimações;

II - **comunicar ao juízo qualquer mudança de endereço**.

§ 1º Se o advogado descumprir o disposto no inciso I, o juiz ordenará que se supra a omissão, no prazo de 5 (cinco) dias, antes de determinar a citação do réu, sob pena de indeferimento da petição.

§ 2º Se o advogado infringir o previsto no inciso II, serão consideradas válidas as intimações enviadas por carta registrada ou meio eletrônico ao endereço constante dos autos.

Para finalizar o tópico, vamos analisar o art. 107, que versa sobre os direitos concedidos ao advogado.

Art. 107. O advogado tem **direito** a:

I - **examinar, em cartório de fórum e secretaria de tribunal, mesmo sem procuração, autos de qualquer processo, independentemente da fase de tramitação, assegurados a obtenção de cópias e o registro de anotações, SALVO** na hipótese de **segredo de justiça**, nas quais apenas o advogado constituído terá acesso aos autos;

II - **requerer, como procurador, vista dos autos de qualquer processo**, pelo **PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS**;

III - **retirar os autos do cartório ou da secretaria**, pelo prazo legal, **sempre que neles lhe couber falar por determinação do juiz**, nos casos previstos em lei.

§ 1º Ao receber os autos, o advogado assinará carga em livro ou documento próprio.

§ 2º Sendo o **prazo comum** às partes, os procuradores **poderão retirar os autos somente em conjunto ou mediante prévio ajuste, por petição nos autos**.

§ 3º Na hipótese do § 2º, é **lícito ao procurador retirar os autos para obtenção de cópias, pelo prazo de 2 (duas) a 6 (seis) horas, independentemente de ajuste** e sem prejuízo da continuidade do prazo.

§ 4º O procurador perderá no mesmo processo o direito a que se refere o § 3º se não devolver os autos tempestivamente, salvo se o prazo for prorrogado pelo juiz.

§ 5º O disposto no inciso I do *caput* deste artigo aplica-se integralmente a processos eletrônicos. (Incluído pela Lei nº 13.793, de 2019)

Basicamente, são três os direitos assegurados:

1º DIREITO: **examinar processos em cartório**.



Independentemente de ter procuração nos autos, o advogado poderá analisar autos de qualquer processo, podendo retirar cópias e registrar anotações.

Somente não terá acesso ao processo em cartório sem procuração, se o processo estiver tramitando em segredo de justiça, caso que excepciona a regra e a publicidade dos atos processuais.

Há, ainda, um aspecto adicional a ser comentado, por se tratar de alteração recente. A Lei 13.793/2019, acrescentou o §5º ao art. 107 do CPC para prever que esse direito de examinar processos em cartório aplica-se não apenas aos processos físicos, mas também aos autos eletrônicos. Essa era uma demanda frequente, dado que encontravam dificuldades para acessar autos eletrônicos, não obstante terem direito a isso.

2º DIREITO: **requerer vista do processo pelo prazo de 5 dias, quando tiver procuração.**

3º DIREITO: **retirar os autos da secretaria quando couber neles falar.**

Esse direito deve ser compatibilizado quando estiver correndo o prazo para as partes se manifestarem conjuntamente. Nesse caso, para a retirada do processo em cartório, é necessário que as partes peticionem nos autos informando o juiz eventual ajuste quanto à ordem e ao tempo de retirada.

Se não houver tal ajuste, ainda assim será permitida a retirada do processo do cartório pelo prazo de 2 a 6 horas para fotocópias.

Veja como o assunto foi abordado em prova:



(ADM&TEC- Procurador - 2020) Analise as afirmativas a seguir:

I. Determina o artigo 98 da Lei Federal nº 13.105, de 2015, que a gratuidade da justiça compreende, entre outros aspectos, as taxas ou as custas judiciais, os selos postais, as despesas com publicação na imprensa oficial, a indenização devida à testemunha que, quando empregada, receberá do empregador o salário integral, como se em serviço estivesse, as despesas com a realização de exame de código genético e de outros exames considerados essenciais.

II. Conforme disposto no artigo 98 da Lei Federal nº 13.105, de 2015, a gratuidade da justiça compreende, entre outros aspectos, os honorários do advogado e do perito, a remuneração do intérprete ou do tradutor nomeado para a apresentação de versão em português de documento redigido em língua estrangeira, o custo com a elaboração de memória de cálculo, quando exigida para instauração da execução, os depósitos previstos em lei para a interposição de recurso, para a propositura de ação e para a prática de outros atos processuais inerentes ao exercício da ampla defesa e do contraditório.

III. O artigo 107, inciso I, da lei federal nº 13.105, de 2015, garante ao advogado o direito a examinar, em cartório de fórum e secretaria de tribunal, mesmo sem procuração, os autos de qualquer processo,



independentemente da fase de tramitação, não lhe sendo assegurada ou permitida a obtenção de cópias ou mesmo o registro de anotações, em qualquer hipótese. **Comentários**

O **Item I e II** estão corretos. Trata-se das normas previstas nos incisos do §1º do art. 98 do CPC. Relembre:

§ 1º A gratuidade da justiça compreende:

I - as taxas ou as custas judiciais;

II - os selos postais;

III - as despesas com publicação na imprensa oficial, dispensando-se a publicação em outros meios;

IV - a indenização devida à testemunha que, quando empregada, receberá do empregador salário integral, como se em serviço estivesse;

V - as despesas com a realização de exame de código genético - DNA e de outros exames considerados essenciais;

VI - os honorários do advogado e do perito e a remuneração do intérprete ou do tradutor nomeado para apresentação de versão em português de documento redigido em língua estrangeira;

VII - o custo com a elaboração de memória de cálculo, quando exigida para instauração da execução;

VIII - os depósitos previstos em lei para interposição de recurso, para propositura de ação e para a prática de outros atos processuais inerentes ao exercício da ampla defesa e do contraditório;

IX - os emolumentos devidos a notários ou registradores em decorrência da prática de registro, averbação ou qualquer outro ato notarial necessário à efetivação de decisão judicial ou à continuidade de processo judicial no qual o benefício tenha sido concedido.

O **item III** está incorreto. É assegurada a obtenção de cópias e o registro de anotações, salvo na hipótese de segredo de justiça, nas quais apenas o advogado constituído terá acesso aos autos. Trata-se do art. 107 I do CPC:

Art. 107. O advogado tem direito a:

I - examinar, em cartório de fórum e secretaria de tribunal, mesmo sem procuração, autos de qualquer processo, independentemente da fase de tramitação, assegurados a obtenção de cópias e o registro de anotações, SALVO na hipótese de segredo de justiça, nas quais apenas o advogado constituído terá acesso aos autos;

Sigamos!

4 – Sucessão das Partes e dos Procuradores

A alteração de procuradores ao longo do processo será tratada neste tópico. Pode ocorrer, durante a tramitação, de o advogado previamente constituído não continuar com o patrocínio da causa, seja por vontade própria ou por decisão da parte, que decidiu substituí-lo. Nesses casos teremos a sucessão de procuradores.

Art. 108. No curso do processo, **somente é lícita a sucessão voluntária** das partes nos casos expressos em lei.



O art. 109 trata de uma questão interessante, que se refere à alienação de coisa ou de direito litigioso por contrato entre as partes. Esse contrato é admissível; contudo, não confere à parte que adquire o objeto litigioso o direito de suceder, mas, tão somente, o direito de intervir no processo como assistente litisconsorcial, figura que será estudada mais adiante.

A sucessão pelo contratante somente será admissível se a parte contrária consentir; caso contrário, o máximo que poderá fazer será atuar como assistente litisconsorcial.

Art. 109. A **alienação da coisa ou do direito litigioso por ato entre vivos, a título particular, NÃO altera a legitimidade das partes.**

§ 1º O adquirente ou cessionário não poderá ingressar em juízo, sucedendo o alienante ou cedente, sem que o consinta a parte contrária.

§ 2º O adquirente ou cessionário poderá intervir no processo como assistente litisconsorcial do alienante ou cedente.

§ 3º Estendem-se os efeitos da sentença proferida entre as partes originárias ao adquirente ou cessionário.

O art. 110 do CPC trata da morte de qualquer uma das partes, que implica a sucessão pelo espólio.

Art. 110. Ocorrendo a morte de qualquer das partes, dar-se-á a sucessão pelo seu espólio ou pelos seus sucessores, observado o disposto no art. 313, §§ 1º e 2º.

É importante destacar, contudo, que essa regra se aplica apenas em relação a direitos que não sejam considerados personalíssimos. Por exemplo, se envolver uma cobrança de dívida, é possível a sucessão pelo espólio em caso de morte. Agora, caso envolva direito personalíssimo, a morte da parte resulta na extinção do processo sem resolução do mérito.

O art. 111, por sua vez, declina que, se a parte revogar o mandato, deverá, no mesmo ato, constituir novo advogado, sob pena de, se não o fizer no prazo de 15 dias, ter o processo extinto sem resolução de mérito.

Art. 111. A parte que revogar o mandato outorgado a seu advogado constituirá, no mesmo ato, outro que assumo o patrocínio da causa.

Parágrafo único. Não sendo constituído novo procurador no prazo de 15 (quinze) dias, observar-se-á o disposto no art. 76.

Para encerrar, confira o art. 112 do CPC:

Art. 112. O advogado **poderá renunciar ao mandato** a qualquer tempo, provando, na forma prevista neste Código, que comunicou a renúncia ao mandante, a fim de que este nomeie sucessor.

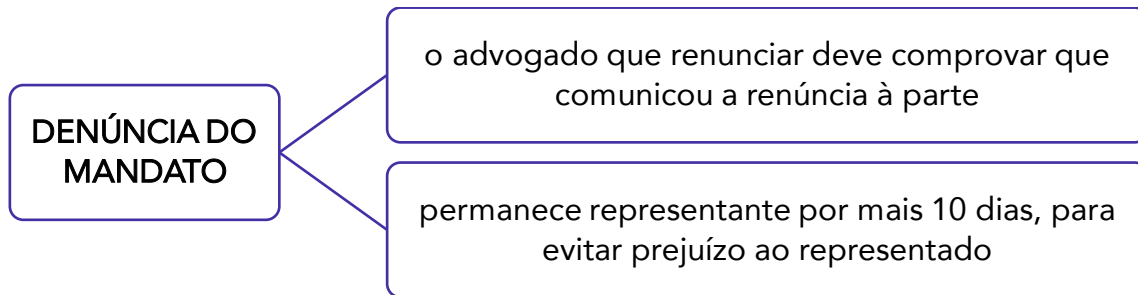
§ 1º **Durante os 10 (DEZ) DIAS SEGUINTEs, o advogado continuará a representar o mandante,** desde que necessário para lhe evitar prejuízo



§ 2º Dispensa-se a comunicação referida no caput quando a procuração tiver sido outorgada a vários advogados e a parte continuar representada por outro, apesar da renúncia.

Esse dispositivo prevê a situação na qual a dispensa ocorre por parte do advogado. Para tanto, será necessária a comunicação do autor ou do réu, devendo permanecer na defesa dos interesses do representado por 10 dias ou até a juntada de novo instrumento de mandato.

Assim...



Veja como o assunto foi cobrado em prova:



(CESPE/CEBRASPE - 2019) Ao tratar de sucessão das partes e dos procuradores, o CPC determina que

- A) a sucessão de procurador por vontade da parte depende de expressa concordância do advogado anteriormente constituído.
- B) o advogado que renunciar ao mandato continuará, nos dez dias seguintes à renúncia, a representar a parte, desde que essa medida seja necessária para evitar prejuízo ao mandante.
- C) ocorre sucessão processual quando um indivíduo está em juízo em nome próprio defendendo direito alheio.
- D) será vedada, após a citação do réu, a alienação da coisa, que implica necessariamente na sucessão das partes, ou do direito litigioso por ato entre vivos.
- E) a sucessão processual, em qualquer hipótese, independe do consentimento da parte contrária. **Comentários**

A **alternativa A** está incorreta. Não há no CPC qualquer previsão nesse sentido.

A **alternativa B** é a correta e gabarito da questão. Trata-se da previsão do §1º do art. 112 do CPC. Confira:

Art. 112. O advogado poderá renunciar ao mandato a qualquer tempo, provando, na forma prevista neste Código, que comunicou a renúncia ao mandante, a fim de que este nomeie sucessor.



§ 1º Durante os 10 (dez) dias seguintes, o advogado continuará a representar o mandante, desde que necessário para lhe evitar prejuízo

§ 2º Dispensa-se a comunicação referida no caput quando a procuração tiver sido outorgada a vários advogados e a parte continuar representada por outro, apesar da renúncia.

A **alternativa C** está incorreta. Nesse caso há substituição processual e não sucessão.

A **alternativa D** está incorreta. Não há vedação da alienação da coisa litigiosa. Havendo a alienação não se altera, como regra, a legitimidade das partes.

A **alternativa E** está incorreta. O caso da alternativa anterior é um exemplo da necessidade de consentimento da parte contrária para que ocorra a sucessão processual. Veja o art. 109 do CPC para que não reste nenhuma dúvida:

Art. 109. A alienação da coisa ou do direito litigioso por ato entre vivos, a título particular, não altera a legitimidade das partes.

§ 1º O adquirente ou cessionário não poderá ingressar em juízo, sucedendo o alienante ou cedente, sem que o consinta a parte contrária.

§ 2º O adquirente ou cessionário poderá intervir no processo como assistente litisconsorcial do alienante ou cedente.

§ 3º Estendem-se os efeitos da sentença proferida entre as partes originárias ao adquirente ou cessionário.

Finalizamos, com isso, o primeiro capítulo da presente aula.

LITISCONSÓRCIO

1 – Conceito

Litisconsórcio refere-se à pluralidade de partes. De acordo com a doutrina⁷:

Litisconsórcio há apenas quando no mesmo polo do processo existe uma pluralidade de partes ligada por uma afinidade de interesses.

É mais fácil compreender o litisconsórcio a partir da ideia de **cumulação de demandas**. Temos duas formas de somar demandas em um mesmo processo:

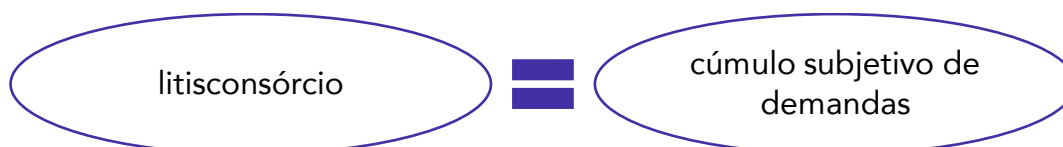
a) **objetivo**, com previsão no art. 327 do CPC. O objeto da demanda é o pedido. Assim, o cúmulo objetivo refere-se ao acúmulo de pedidos. Isso é assunto que será aprofundado adiante.

⁷ MARINONI, Luiz Guilherme, ARENHART, Sérgio Cruz e MITIDIERO, Daniel. **Código de Processo Civil Comentado**, 2ª edição, atual. e ampl., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, p. 251.



b) **subjetivo**, que se refere à colocação na demanda de uma pluralidade de sujeitos e remete ao litisconsórcio.

Portanto:



2 – Classificação

Classificar é agrupar semelhantes, diferenciando-os das demais classes. Esse procedimento, muitas vezes, não tem um conteúdo útil relevante. Essa crítica, contudo, não se aplica ao litisconsórcio. As classificações do litisconsórcio são muito úteis e determinantes para a compreensão do instituto.

2.1 – Quanto aos sujeitos

Ativo

O litisconsórcio será ativo quando houver mais de um autor.

Por exemplo:

Autor A	X	Réu
Autor B		

Passivo

O litisconsórcio será passivo quando houver mais de um réu.

Por exemplo:

Autor	X	Réu A
		Réu B

Misto

O litisconsórcio será misto quando, concomitantemente, houver mais de um autor e mais de um réu.

Por exemplo:

Autor A	X	Réu A
---------	---	-------



2.2 – Quanto ao momento

Inicial

O litisconsórcio inicial é a **regra** geral, pela necessidade de se preservar o princípio do juiz natural.

Segundo Fredie Didier⁸, *litisconsórcio inicial é aquele que se forma contemporaneamente à formação do procedimento ou do incidente*.

A estipulação do litisconsórcio inicial, como regra, tem como finalidade principal evitar que a parte possa escolher o órgão no qual irá propor a demanda. Isso porque, se a demanda já estiver proposta, a parte poderá, à luz do Juízo, da comarca e da unidade judiciária, optar pelo ingresso na ação já distribuída. É justamente essa “escolha” do juiz da causa que o sistema quer evitar.

Ulterior

O litisconsórcio ulterior é aquele que se dá no momento posterior à propositura da demanda. É interessante destacar que o litisconsórcio ulterior é a absoluta exceção do sistema, sendo admitido apenas se houver expressa autorização legal. Não havendo autorização legal, a parte não poderá ingressar na demanda após a sua formação.

São três situações previstas em lei em que há admissão da formação do litisconsórcio ulterior.

1ª situação: sucessão (art. 110 do CPC)

Ocorrendo a morte de qualquer das partes, dar-se-á a sucessão pelo seu espólio ou pelos seus sucessores.

Embora haja ações intransmissíveis, como regra, havendo morte de uma das partes, o objeto litigioso será objeto de sucessão pelos herdeiros ou sucessores. Por exemplo, no caso de falecimento do autor de determinada demanda, assumem o polo ativo o cônjuge e os filhos na qualidade de sucessores em litisconsórcio ativo.

Contudo, há parte da doutrina que entende que não estamos diante de hipótese de litisconsórcio ulterior, pois quando os sucessores assumem a titularidade da ação, eles ingressam como titulares da mesma relação jurídica, sem ampliação do polo subjetivo da demanda. Não há uma nova parte para o processo. A parte continua a mesma, havendo apenas a alteração dos sujeitos que irão discutir a mesma **relação jurídica**.

2ª situação: conexão (art. 55 do CPC)

Ao falar da conexão, o CPC estabelece que duas demandas serão conexas se possuírem identidade parcial dos elementos da demanda (pedido ou causa de pedir). Identificada a situação de conexão, haverá reunião das demandas para julgamento conjunto, gerando a modificação da competência.

⁸ DIDIER JR., Fredie. **Curso de Direito Processual Civil**, 18ª edição. Salvador: JusPodvim, 2016, p. 458.



Por exemplo, em razão de um acidente de trânsito são ajuizadas duas ações: uma em trâmite perante a Comarca de Curitiba/PR e outra em trâmite na Comarca de Cascavel/PR. Ambas possuem a mesma causa de pedir e são ajuizadas pelas vítimas, nos seus respectivos domicílios. Por questões de economia processual, o art. 57 do CPC, autoriza que haja a reunião do processo para o Juízo que primeiramente registrar ou distribuir a ação, para que possam ser aproveitadas as provas produzidas.

Originariamente, tínhamos:

Vítima de Curitiba/PR	X	Autor do acidente
Vítima de Cascavel/PR	X	Autor do acidente

São duas relações a ser unificadas:

Vítimas de Curitiba/PR e de Cascavel/PR	X	Autor do acidente
---	---	-------------------

Nesse caso, a reunião observará as regras de registro ou a distribuição do processo, com reunião de duas relações jurídico-processuais na mesma demanda.

Importante destacar que essa situação de litisconsórcio ulterior não implica a escolha do juízo. Isso porque, na propositura da ação pelas vítimas, houve distribuição segundo as regras de competência e, quando houve determinação para reunião do processo, não interessa a vontade dos autores da ação. Isso ocorre automaticamente sem que as partes possam eleger a unidade judiciária. Logo, não há violação ao princípio do juiz natural.

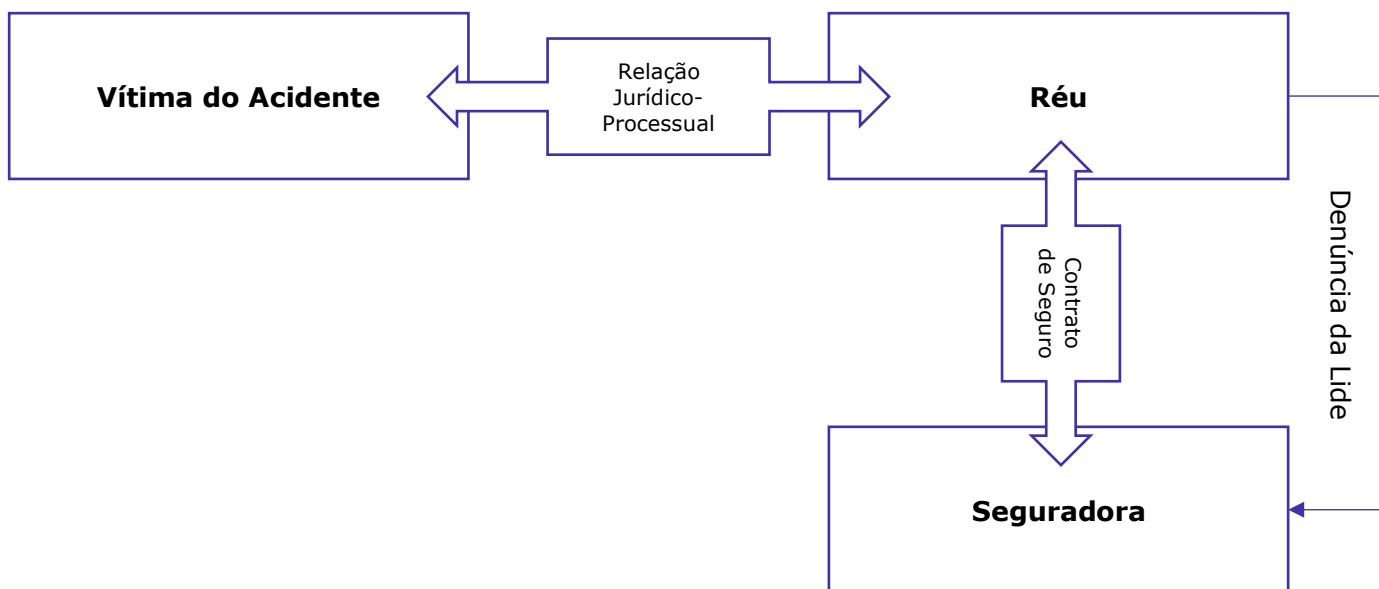
3ª situação: intervenção de terceiros (arts. 127 e 130, ambos do CPC)

A intervenção de terceiros ocorre toda vez que a lei autoriza alguém, que estava fora da relação jurídica processual, a ingressar na relação jurídica alheia. Com esse ingresso, o terceiro vira parte, conduzindo à ampliação do polo subjetivo da demanda.

Por exemplo, ação de acidente de trânsito contra o autor do dano. O réu denuncia a lide para trazer para o polo da demanda a seguradora. Nesse caso, há ampliação do polo subjetivo da demanda com a formação de uma relação jurídico processual adicional.

Veja:

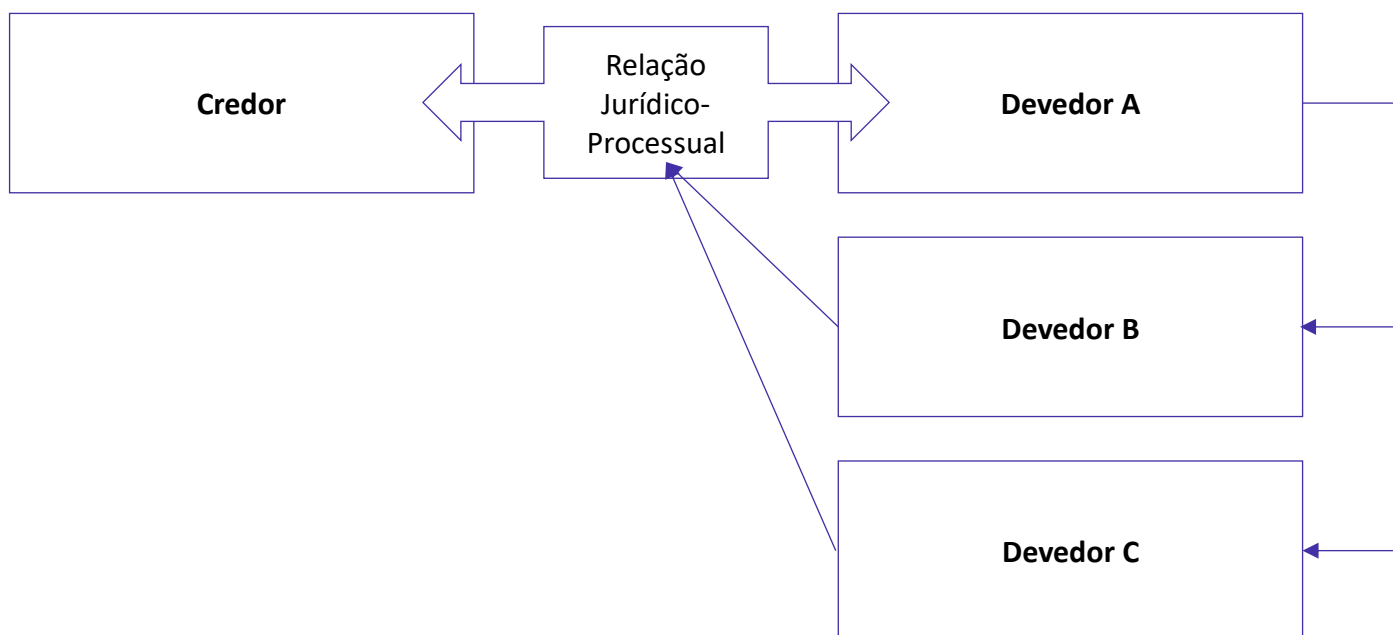




Conforme será estudado adiante, o réu faz a **denúncia da lide** para que a seguradora passe a integrar o polo passivo da demanda.

Outra situação é o **chamamento ao processo**, que constitui hipótese de intervenção de terceiros na qual é permitido que se traga ao feito o coobrigado, que é o indivíduo tão ou mais responsável pelo cumprimento da obrigação que o réu.

Como exemplo, temos o seguinte: quando o *credor cobra, de um devedor solidário, a dívida. O devedor solidário chama ao processo os demais devedores solidários.*



Nesse caso, o “Devedor A” chama para o processo os devedores “B” e “C”.



Entende-se que na hipótese de intervenção de terceiros também não há violação ao princípio do juiz natural porque o terceiro que ingressa no feito não escolhe o juízo, porque a distribuição ocorreu antes. Além disso, em regra, o terceiro é provocado a entrar, ou seja, o ingresso na demanda não se trata de uma decisão sua.

2.3 – Quanto aos efeitos

Simple

O litisconsórcio simples é aquele cujos efeitos da decisão proferida no processo **podem** ser diferentes para cada um dos litisconsortes. Nesses casos, os autores ou os réus em litisconsórcio não receberão, necessariamente, a mesma sentença.

Aqui devemos prestar atenção, pois basta a possibilidade de que a sentença seja diferente para a caracterização do litisconsórcio simples. É possível que as sentenças sejam iguais, o que não irá descaracterizar o litisconsórcio simples.

Unitário

O litisconsórcio unitário possui, no CPC, previsão específica. Veja:

Art. 116. O litisconsórcio será **unitário quando, pela natureza da relação jurídica, o juiz tiver de decidir o mérito de modo uniforme para todos os litisconsortes.**

Assim, para a configuração do litisconsórcio unitário devemos ter a mesma sentença para todos os litisconsortes. Diferentemente do litisconsórcio simples, a sentença será necessariamente igual para os autores ou para os réus em litisconsórcio.

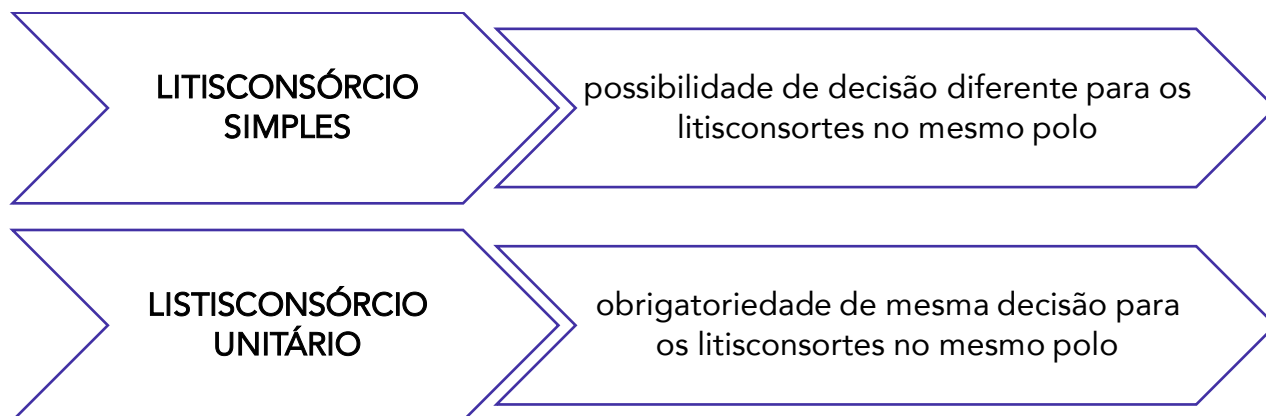
O que irá definir se, no caso concreto, trata-se de litisconsórcio simples ou unitário será a relação jurídica material. Ensina a doutrina que devemos verificar se há **incindibilidade da relação jurídica material**.

A ação pauliana, ação específica que tem por objetivo o reconhecimento da fraude contra credores, é utilizada para declarar a nulidade de uma doação artificial. O autor ingressa com ação para declarar a nulidade de negócio jurídico efetuado entre duas pessoas. Essas duas pessoas irão compor o polo passivo da demanda e a sentença será necessariamente a mesma, pois a relação jurídica é incindível (leia-se, indivisível). Não há como anular o negócio jurídico para uma pessoa e mantê-lo para outra. Portanto, o litisconsórcio será unitário.

Outro exemplo citado de litisconsórcio unitário é a ação de anulação de casamento ajuizada pelo Ministério Público. A sentença, nesse caso, será necessariamente a mesma. Não há como o juiz decidir pela anulação do casamento em relação a um dos cônjuges e mantê-lo em relação ao outro.

Para a prova...





2.4 – Quanto à obrigatoriedade

Facultativo

O litisconsórcio facultativo é aquele não obrigatório, de formação opcional pelo **autor**. Dito de outro modo, quem poderá decidir pela formação do litisconsórcio é a parte autora. A parte fará essa decisão quando ingressar com a ação, momento em que avaliará se entrará conjuntamente com outras pessoas ou se demandará várias pessoas no polo passivo.

O litisconsórcio facultativo é disciplinado no art. 113 do CPC:

Art. 113. **Duas ou mais pessoas podem litigar**, no mesmo processo, **em conjunto, ativa ou passivamente, quando:**

- I - entre elas houver **comunhão de direitos ou de obrigações relativamente à lide;**
- II - entre as causas houver **conexão pelo pedido ou pela causa de pedir;**
- III - ocorrer **afinidade de questões por ponto comum de fato ou de direito.**

São, portanto, três espécies de litisconsórcio facultativo:

👉 **comunhão de direito ou de obrigações relativamente àquela lide.**

Nesse caso temos duas partes (autoras ou rés) com os mesmos direitos ou obrigações. Assim, as partes comungam do mesmo direito ou obrigação, de forma que podem ingressar com a ação juntas ou separadas, ou seja, poderão demandar contra os devedores de forma conjunta ou separadamente.



Essa espécie de litisconsórcio facultativo se aplica ao caso de obrigação solidária, na qual temos pessoas que comungam da mesma obrigação. Por exemplo, duas pessoas são devedoras solidárias de terceiro. Esse terceiro poderá ingressar com uma ação para cobrar o crédito de ambos ao mesmo tempo, de forma isolada em relação a cada um deles ou, ainda, cobrar apenas de um deles. Do mesmo modo, se duas pessoas forem credoras solidárias de uma obrigação de terceiro elas podem decidir ingressar em juízo sozinhas ou separadamente para cobrar o débito.

↳ **conexão pelo pedido ou pela causa de pedir.**

A conexão não envolve comunhão de direitos ou de obrigações, mas apenas semelhança entre os direitos e as obrigações. Nesse caso, há uma identidade parcial entre os elementos da demanda, facultando a formação do litisconsórcio. Desse modo, a formação é admitida por questões de economia processual.

É o caso, por exemplo, de duas vítimas de um mesmo acidente de trânsito. Elas podem decidir, em face da conexão, se ingressam juntas ou separadas com a demanda.

É importante registrar que, se as partes decidirem ingressar em separado com a ação, nada impede que, futuramente, com a verificação da conexão, seja determinada a reunião dos processos, na forma do art. 58 do CPC.

↳ **afinidade de questões por ponto comum de fato ou de direito.**

Mesmo que não se trate de comunhão ou de conexão, se os direitos e as obrigações forem diferentes, mas haja afinidade de questões ligadas por um ponto comum de fato ou de direito, permite-se a formação do litisconsórcio facultativo.

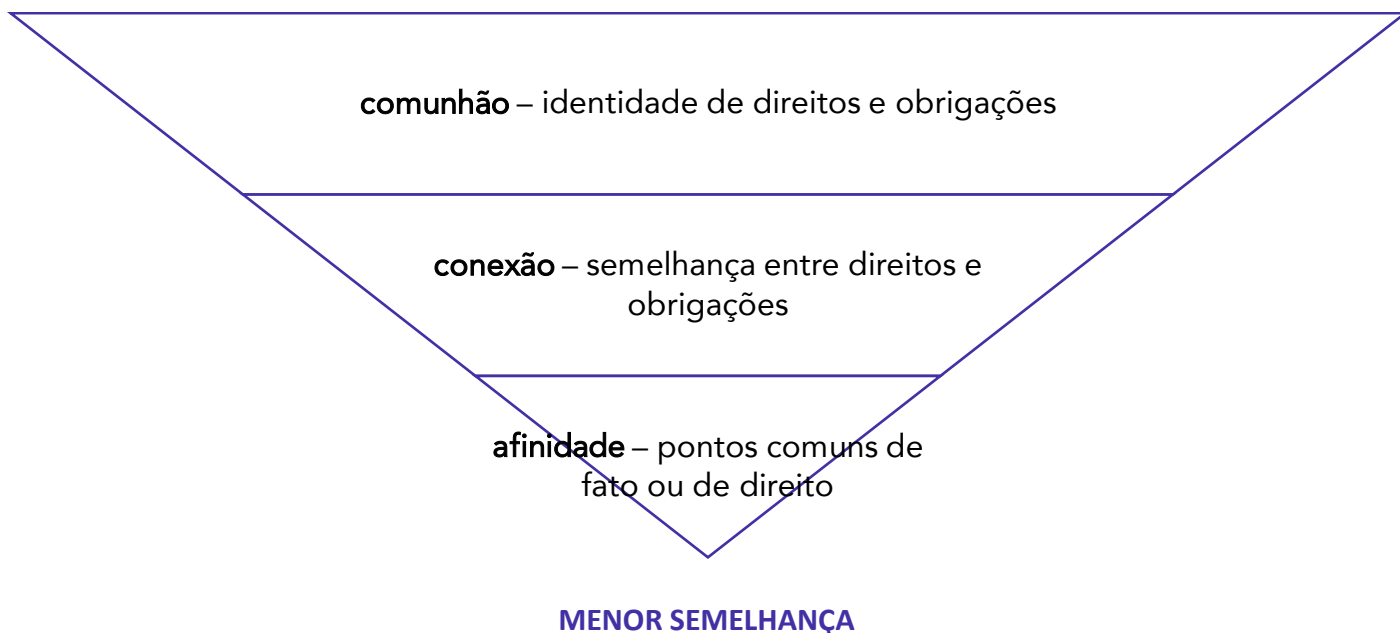
De acordo com parte da doutrina, essa espécie de litisconsórcio facultativo é denominada imprópria, pois não justificaria a possibilidade de ingresso conjunto, sendo possível (impropriamente) por opção do legislador.

Por exemplo, ação ajuizada por trabalhadores para discutir a salubridade do local de trabalho. Cada trabalhador tem um contrato que o liga juridicamente com o empregador. Um deles poderá ser vigia, o outro engenheiro e o outro analista de recursos humanos. Contudo, todos estão buscando prestação jurisdicional para que seja cessada a insalubridade. O vigia pleiteia a construção de toldos para não ficar exposto em demasia ao sol. O engenheiro pugna pela instalação de aparelho de ar condicionado. O analista de recursos humanos requer a instalação de ventilador na sala em que trabalha devido ao calor. Embora a relação jurídica de cada um seja própria e os pedidos sejam específicos, há, entre essas relações, um ponto de fato ou de direito comum, que é a discussão do benefício.

É importante que você note que a relação se torna tênue da primeira para a segunda hipótese.

MAIOR SEMELHANÇA





Devemos analisar, ainda, os parágrafos do art. 113 do CPC, que tratam do **litisconsórcio multitudinário**. Essa espécie abrange as situações do inc. III do art. 113 do CPC, nas quais há apenas mera afinidade por pontos em comum de fato e de direito entre os vários litigantes ativos.

Segundo a doutrina⁹:

É possível cindir o litisconsórcio facultativo multitudinário, que é aquele litisconsórcio formado por um número excepcionalmente grande de litigantes, sempre que, em razão de sua formação, possa ocorrer o comprometimento da defesa ou do cumprimento de sentença ou a rápida solução do litígio. Por motivos atinentes à paridade de armas e à efetividade do processo, portanto, é possível desmembrar o litisconsórcio facultativo multitudinário.

Esses dispositivos tratam da possibilidade de limitação do litisconsórcio facultativo. As três hipóteses de litisconsórcio citadas acima podem ser limitadas quando, em razão do número de litigantes:

- ↳ comprometer a rápida solução do litígio; ou
- ↳ dificultar a defesa ou o cumprimento da sentença.

Assim, caso a parte se sinta prejudicada em razão da morosidade processual ou em face da dificuldade para o cumprimento da sentença, poderá requerer a limitação do litisconsórcio. Feito o requerimento, o juiz deverá interromper o prazo para contestação e decidir quanto à divisão das ações. Após a interrupção, intimará as partes novamente para oferecimento da resposta.

Veja:

⁹ MARINONI, Luiz Guilherme, ARENHART, Sérgio Cruz e MITIDIERO, Daniel. **Código de Processo Civil Comentado**, 2ª edição, atual. e ampl., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, p. 252.



§ 1º O juiz poderá limitar o litisconsórcio facultativo quanto ao número de litigantes na fase de conhecimento, na liquidação de sentença ou na execução, quando este comprometer a rápida solução do litígio ou dificultar a defesa ou o cumprimento da sentença.

§ 2º O requerimento de limitação interrompe o prazo para manifestação ou resposta, que recomeçará da intimação da decisão que o solucionar.

Embora não haja referência quanto ao número de litisconsortes ativos para que seja necessária a citação, entende-se que essa análise deve ser efetuada pelo magistrado no caso concreto, segundo a complexidade da causa.

Necessário

O litisconsórcio necessário é **obrigatório**, devendo ser formado sem opção para a parte autora, como vimos em relação ao litisconsórcio facultativo.

O litisconsórcio necessário constitui uma hipótese de legitimidade *ad causam* plúrimas. Dito de outro modo, indica a necessidade conjunta de demanda para configuração da legitimidade. **O sistema somente considera que a parte é legítima para o processo se ela estiver acompanhada de outra pessoa.** Tanto é assim que se o juiz notar que é caso de litisconsórcio necessário intimará a parte para que integre a ação, trazendo para o polo os demais litisconsortes, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Vamos começar com a leitura do art. 114 do CPC:

Art. 114. O litisconsórcio será necessário **por disposição de lei ou quando, pela natureza da relação jurídica controvertida, a eficácia da sentença depender da citação de todos que devam ser litisconsortes.**

Portanto, temos duas situações nas quais o litisconsórcio poderá se formar:

↳ por força da lei.

Se o legislador prever que duas mais ou mais pessoas devem estar presentes conjuntamente para demandarem em juízo, temos a formação da primeira espécie de litisconsórcio necessário.

Por exemplo, *no caso de ação de direito real imobiliário que envolva cônjuge (desde que não casados em regime de separação absoluta), devem ser citados réus na ação conforme prevê o art. 73, §1º, do CPC.*

Outro exemplo de litisconsórcio necessário está na oposição, prevista no art. 683, parágrafo único, do CPC. O oponente deverá, necessariamente, citar as partes que estão disputando em juízo (denominado de opostos).

↳ por força da unilateralidade da relação jurídica.



Nesse caso, o direito material impõe o litisconsórcio necessário, em razão da constatação no caso concreto da **incindibilidade da relação material**.

Falamos acima sobre a incindibilidade da relação jurídica material quando tratamos do litisconsórcio unitário. Aqui uma aproximação entre litisconsórcio unitário e necessário.

Para que o litisconsórcio seja unitário, exige-se a incindibilidade da relação jurídica, mesmo requisito para a configuração do litisconsórcio necessário. Desse modo, os exemplos citados para o litisconsórcio unitário (ação pauliana e ação real imobiliária contra cônjuge) aplicam-se ao litisconsórcio necessário.

Questionamento:

Se o litisconsórcio for unitário ele será necessário e vice-versa?



Muito cuidado! Quando o litisconsórcio for necessário, em razão do que prevê a lei, ele poderá ser simples ou unitário. As hipóteses previstas pelo legislador não levarão, necessariamente, à unitariedade. Tratamos de dois exemplos de ação real de direito imobiliário contra os cônjuges e a oposição. No primeiro caso, temos uma situação de litisconsórcio necessário previsto na legislação que será também unitário em face da incindibilidade. Agora, no caso da oposição, a sentença contra os opostos não será necessariamente igual. Nesse caso, a sentença poderá ser diferente, ou igual, em relação aos opostos.

Para encerrar, temos mais um detalhe...

Vimos que o litisconsórcio formado pela incindibilidade da relação jurídica será unitário e necessário. Contudo, quando a lei expressamente admitir a legitimação concorrente, embora seja unitário, o litisconsórcio não será necessário. Estamos tratando das hipóteses de legitimação extraordinária, em que temos uma parte atuando em nome de outras pessoas.

Por exemplo, na ação popular, o cidadão poderá ingressar em juízo sozinho ou em conjunto com outros cidadãos para anular ato lesivo ao patrimônio público de determinado município (art. 5º, LXXIII, da CF). Nesse caso, se o ato for anulado, todos os cidadãos serão beneficiados. Assim, a decisão será igual para todos, mas será facultativo.

Outro exemplo envolve a ação proposta por condômino em favor do condomínio. Admite-se que uma única pessoa, ou em conjunto, ingresse em juízo em nome de todos os condôminos. Nesse caso, dada a autorização constante no art. 1.314 do CC, temos um litisconsórcio unitário e facultativo.

Veja como o assunto foi explorado em prova:





(Quadrix - 2023) Julgue o item:

Com base no direito processual civil, julgue o item.

O litisconsórcio será unitário por disposição de lei ou quando, pela natureza da relação jurídica controvertida, a eficácia da sentença depender da citação de todos que devam ser litisconsortes.

Comentários

Está **incorreta** a assertiva. A questão trocou a definição do litisconsórcio unitário e necessário. Veja os artigos que definem cada um deles:

Art. 114. O litisconsórcio será necessário por disposição de lei ou quando, pela natureza da relação jurídica controvertida, a eficácia da sentença depender da citação de todos que devam ser litisconsortes.

Art. 116. O litisconsórcio será unitário quando, pela natureza da relação jurídica, o juiz tiver de decidir o mérito de modo uniforme para todos os litisconsortes.

Para encerrar a análise da matéria, cumpre tratar de três pontos específicos:

2.5 – Efeito da sentença sem observância das regras do litisconsórcio necessário

O art. 115 do CPC estabelece a consequência quando o litisconsórcio deveria ser formado, mas não foi. Nesse caso, a sentença poderá ser nula ou declarada ineficaz.

↳ Será nula a sentença se for caso de litisconsórcio unitário, ou seja, se a decisão deveria ser uniforme para todos aqueles que deveriam ter integrado o polo da ação.

↳ Agora, se o litisconsórcio for necessário, mas simples, a sentença será ineficaz em relação àqueles que não foram integrados à lide. Dito de outra forma, a sentença não produzirá efeitos em relação a essas outras partes.

Veja:

Art. 115. A **sentença de mérito**, quando proferida **sem a integração do contraditório**, será:

I - **nula**, se a decisão deveria ser uniforme em relação a todos que deveriam ter integrado o processo;

II - **ineficaz**, nos outros casos, apenas para os que não foram citados.



Parágrafo único. Nos casos de litisconsórcio passivo necessário, o juiz **determinará ao autor que requeira a citação de todos que devam ser litisconsortes, dentro do prazo que assinar, sob pena de extinção do processo.**

De toda forma, como o juiz não pode forçar o ingresso da parte no polo passivo da demanda, caso o autor não requeira a citação dos demais litisconsortes, o juiz concederá prazo para que o autor o faça, sob pena de extinção do processo.

Contudo, se a parte não requerer e o juiz não intimar a parte para requerer a citação dos demais litisconsortes, teremos a nulidade ou a ineficácia da sentença na forma analisada acima.

2.6 – Regime jurídico do litisconsórcio

O art. 117 do CPC prevê que os litisconsortes possuem autonomia na atuação no processo, de forma que atuam como litigantes distintos. Desse modo, um ato praticado por uma das partes não influenciará a outra.

Há, entretanto, uma regra específica. No caso de litisconsórcio unitário, os atos e omissões praticados por um dos litisconsortes não poderá prejudicar a todos; contudo, se for benéfico, atingirá todos os litisconsortes do polo.

Veja:

Art. 117. Os litisconsortes serão considerados, em suas relações com a parte adversa, como litigantes distintos, exceto no litisconsórcio unitário, caso em que os atos e as omissões de um não prejudicarão os outros, mas os poderão beneficiar.

Porque os litisconsortes guardam autonomia, prevê o art. 118 que eles devem ser intimados dos atos praticados no processo, independentemente de ser a parte oponente ou a parte litisconsorte.

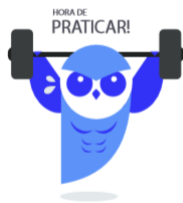
Art. 118. Cada litisconsorte tem o direito de promover o andamento do processo, e todos devem ser intimados dos respectivos atos.

Em síntese, temos:

	<u>Benéficos</u>	<u>Prejudiciais</u>
	Por exemplo, <i>produção de provas, contestação e recurso.</i>	Por exemplo, <i>a confissão, o reconhecimento do pedido, a revelia.</i>
Litisconsórcio Simples	Como a decisão pode ser diferente para cada um dos litisconsortes, os atos benéficos não beneficiarão os demais litisconsortes.	Como a decisão pode ser diferente para cada um dos litisconsortes, os atos maléficos não prejudicarão os demais litisconsortes.
Litisconsórcio Unitário	Sim, os atos benéficos estendem-se a todos.	Não, inclusive quanto ao praticante do ato prejudicial. Nesse caso, dependerá da concordância de todos os litisconsortes.

Veja mais uma questão:





(Quadrix - 2023) Considerando o direito processual civil, julgue o item.

Os litisconsortes serão considerados, em suas relações com a parte adversa, como litigantes distintos, exceto no litisconsórcio unitário, caso em que os atos e as omissões de um não prejudicarão ou beneficiarão os outros.

Comentários

Está **incorreta** a assertiva. Não poderão prejudicar, mas podem beneficiar conforme previsão do art. 117 do CPC.

2.7 – Aspectos pontuais

Litisconsórcio ativo, facultativo e ulterior

Não se admite o litisconsórcio ativo facultativo ulterior, pois, nesse caso, a parte autora poderia escolher ingressar em demandas já distribuídas, violando a regra do juiz natural.

Litisconsórcio ativo necessário

Pergunta-se:

É possível obrigar alguém a entrar com determinada ação?

Se a lei ou se a relação jurídica for incidível em relação ao polo ativo, não se pode obrigar o ingresso conjunto. Portanto, não existe a figura do litisconsórcio ativo necessário.

Litisconsórcio passivo eventual e alternativo

É a situação na qual a parte autora requer a condenação sucessiva de vários réus.

Essa espécie de litisconsórcio está prevista no art. 134, §2º, do CPC. Ao tratar do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, a parte ingressa com a ação para cobrança da pessoa jurídica e do sócio. Pretende a parte autora cobrar créditos que possui em relação à empresa. Deduz, primeiramente, o pedido para que o crédito seja executado e, também, para que haja a desconsideração da pessoa jurídica, sob alegação de que houve esvaziamento do patrimônio da empresa. Assim, se o magistrado entender que o crédito é devido, poderá determinar que a empresa efetue o pagamento e, sucessivamente, caso não haja patrimônio empresarial suficiente, poderá determinar que o sócio seja responsável pelo pagamento do valor devido.

Outro exemplo é o caso do litisconsórcio entre mãe e filho, no qual o filho pleiteia a investigação de paternidade e a genitora pugna pelo ressarcimento das despesas do parto. Nesse caso, ambos os pedidos



podem ser acolhidos, desde que, primeiramente, seja acolhido pedido do filho – de reconhecimento da paternidade – para que a genitora seja indenizada.

Nessa espécie de litisconsórcio haverá uma ordem de preferência. Essa é a grande distinção do litisconsórcio passivo eventual em relação ao litisconsórcio passivo alternativo.

Em ambas as espécies de litisconsórcio, ele se forma na parte ré da ação.

Portanto, a distinção está em compreender o que é "eventual" e o que é "alternativo" nessas duas espécies de litisconsórcio. A diferença está na preferência de integração.

No litisconsórcio eventual, dos dois demandados, se obtida a tutela em face de um, exclui-se a possibilidade do outro. É o caso do sócio em relação à empresa. Se os créditos da empresa forem suficientes, não será necessário desconsiderar a personalidade jurídica para atingir os bens do outro. No litisconsórcio alternativo, não haverá ordem de preferência, podendo o juiz decidir de uma forma ou de outra, alternativamente.

Por exemplo, pelo *art. 547 do CPC*, caso o devedor tenha dúvida sobre quem é o credor, ele poderá colocar no polo passivo todos os possíveis credores para que o juiz defina, na ação de consignação, quem é o real credor.

Com isso, encerramos mais um capítulo.

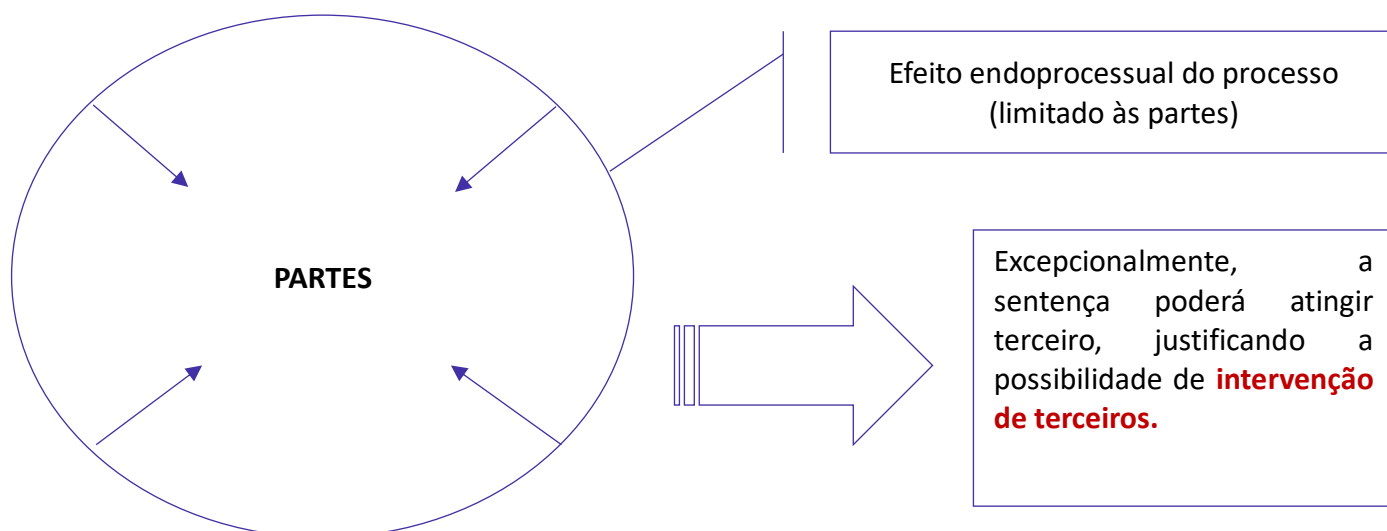
INTERVENÇÃO DE TERCEIROS

1 – Introdução

Para compreender as intervenções de terceiros, devemos compreender que o processo surge para produzir efeitos endoprocessuais. Vale dizer, a decisão é voltada para atingir e alcançar exclusivamente as partes.

Contudo, devido à complexidade das relações jurídicas, por vezes, temos situações nas quais os efeitos da sentença atingem pessoas que estão fora da relação jurídica processual demandada. Se isso acontecer, temos a intervenção de terceiros.

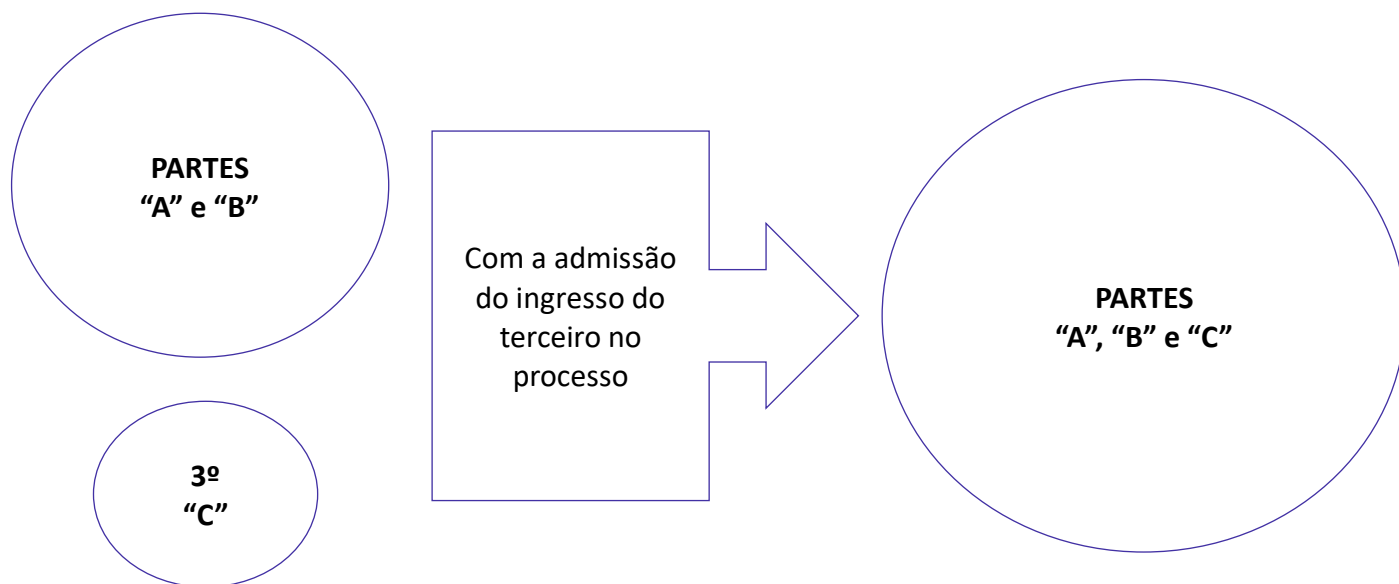




Assim, **toda vez que o terceiro for atingido direta ou reflexamente pela decisão proferida em processo alheio, ele se tornará parte legítima para ingressar no processo.** Trata-se, portanto, de um fato jurídico processual que implica a modificação de processo que já existe.

Nesse contexto, **qual o conceito de terceiro?** Terceiro é quem não pede e não tem pedidos formulados contra si. Desse modo, é parte quem pede ou quem tem pedido formulado contra si.

Desse conceito, **em regra**, o terceiro legitimado, ao ingressar no processo alheio, deixa de ser terceiro e torna-se parte, pois formulará pedidos ou terá pedidos formulados contra ele.



Assim, conforme ensina a doutrina¹⁰, há três formas de se tornar parte em determinado processo: *a) tomando a iniciativa de instaurá-lo; b) sendo chamado a juízo para ver-se processar; c) intervindo em processo já existente entre outras pessoas.*

¹⁰ DIDIER JR., Fredie. **Curso de Direito Processual Civil**, 18ª edição. Salvador: JusPodvim, 2016, p. 483.

O quadro acima representa a regra. Há exceções como o caso do *amicus curiae* que, embora ingresse no processo alheio, não formulará pedidos e nem terá pedidos contra ele formulados.

Antes de tratarmos da classificação e da análise de cada espécie de intervenção, é importante que façamos algumas observações.

- ↳ Com o Novo CPC, a nomeação à autoria deixa de existir, dando lugar a técnica da correção da legitimidade passiva, disciplinada nos arts. 338 e 339, ambos do CPC, que será estudada em outra oportunidade.
- ↳ A oposição não consta mais como intervenção de terceiro típica, tornando-se um procedimento especial, previsto no art. 682 a 686, do CPC. A oposição em termos gerais é o instituto por intermédio do qual o terceiro reclama o bem ou o direito disputado em processo alheio.
- ↳ Foram acrescentadas duas novas hipóteses de intervenção de terceiros: o *amicus curiae* e a desconsideração de personalidade jurídica.

2 – Classificação

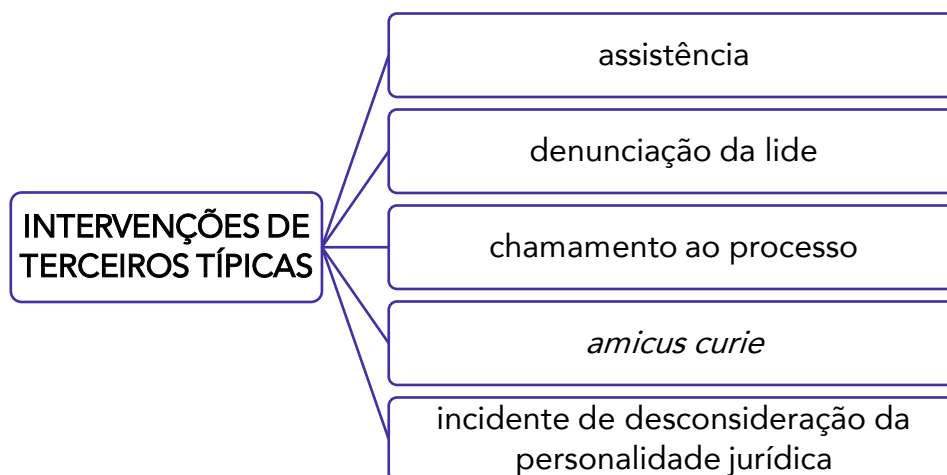
Em relação às espécies de intervenção de terceiro, algumas classificações possuem relevância didática para compreensão da matéria.

2.1 – Intervenção típica e intervenção atípica

A intervenção de terceiro típica está prevista nos arts. 119 e 138; já a intervenção atípica possui previsões esparsas na legislação, tal como se observa nos arts. 674, 996 e 908, todos do CPC.

A intervenção de terceiro típica é aquela que é prevista em lei como modalidade de intervenção de terceiros. São elas:





Para além dessas situações, temos as hipóteses atípicas de intervenção que, embora não nominadas como tal, são efetivamente hipóteses de intervenção.

Por exemplo, os embargos de terceiro (previsto no art. 674 do CPC). Nesse caso, o terceiro que sofreu constrição em seu bem, em razão de execução na qual não figura como parte, terá interesse jurídico na ação.

Outro exemplo é a hipótese prevista no art. 996 do CPC, que trata do recurso de terceiro prejudicado. Embora não seja parte, o terceiro que sofreu os efeitos da sentença da qual não foi parte poderá recorrer no processo na qualidade de terceiro interessado. Já no caso do art. 908 do CPC, temos o concurso de preferência no caso de vários credores.

2.2 – Intervenção de terceiros espontânea ou provocada

A intervenção de terceiros espontânea é aquela em que o terceiro peticiona pelo ingresso no processo e o magistrado, após a manifestação das partes, analisa o ingresso. É o que ocorre em relação à assistência e com a figura do *amicus curiae*.

Na outra espécie, o terceiro é provocado a ingressar na demanda, pois ele poderá sofrer os efeitos da sentença. É o que ocorre nos casos de denúncia da lide, de chamamento ao processo e de incidente de desconsideração da personalidade jurídica. Importante registrar, ainda, que o *amicus curiae* também poderá ser provocado a ingressar no processo.

Assim...



INTERVENÇÃO DE TERCEIROS ESPONTÂNEA

INTERVENÇÃO DE TERCEIROS PROVOCADA



assistência	denúncia da lide chamamento ao processo incidente de desconsideração da personalidade jurídica
<i>amicus curiae</i>	

2.3 – Intervenção de terceiro por inserção ou por ação

A intervenção de terceiros por inserção é aquela que ocorre dentro da mesma relação jurídica processual primitiva. Por exemplo, *no caso da assistência, o assistente ingressa na mesma relação jurídico-processual.*

No outro caso, a intervenção de terceiro se dá por intermédio do ajuizamento de uma ação pelo terceiro ou contra ele.

No caso da denúncia da lide, *por exemplo, o terceiro, embora sofra reflexamente os efeitos da decisão, ingressa na demanda para trazer outra relação jurídica processual, no caso a relação que envolve o contrato de seguro.*

Veja como o assunto foi abordado em prova:



(FCC/TCM-GO - 2015) No que tange às modalidades de intervenção de terceiros, julgue:

Ocorrendo a intervenção de terceiros, será necessária a prolação de duas sentenças, uma julgando a lide principal, outra julgando a situação jurídica acessória que envolve o terceiro.

Comentários

A assertiva está **incorreta**. Não haverá a prolação de duas sentenças, pois o julgamento da lide principal e da situação jurídica acessória que envolve o terceiro ocorrerá na mesma sentença.

3 – Assistência

A assistência é uma forma de intervenção de terceiro por intermédio da qual um terceiro passa a atuar para auxiliar (assistir, ajudar) a parte no processo.

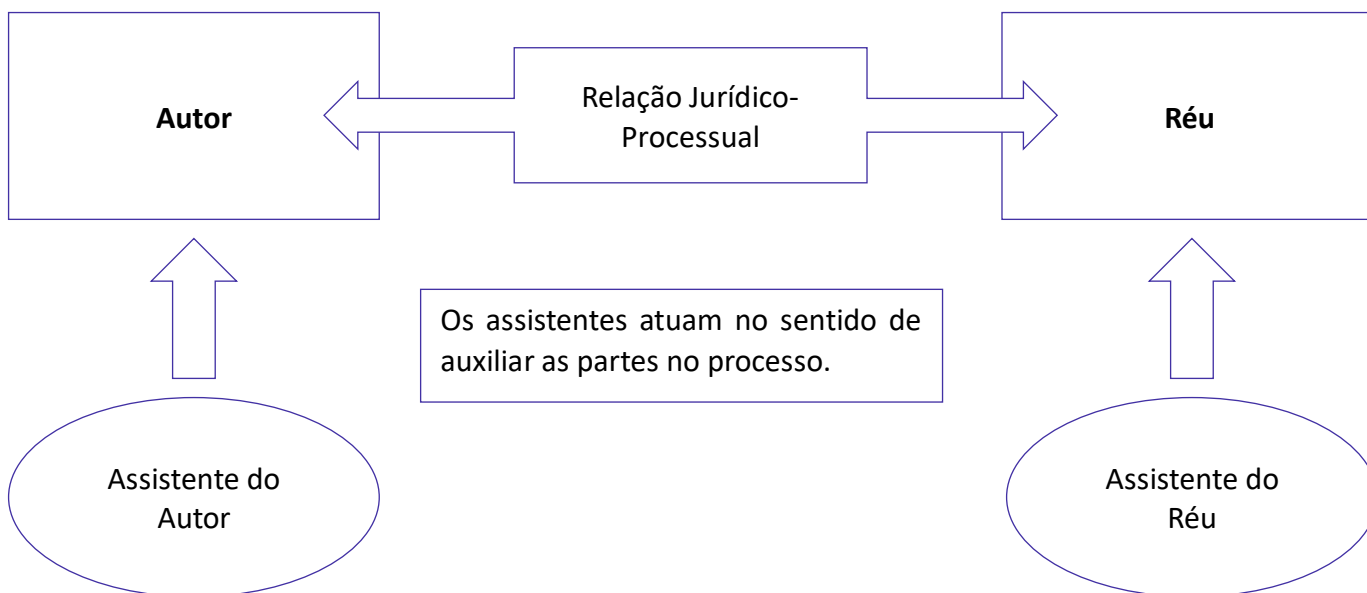
Veja o que nos ensina Fredie Didier Jr¹¹:

¹¹ DIDIER JR., Fredie. **Curso de Direito Processual Civil**, 18ª edição. Salvador: JusPodvim, 2016, p. 487.



A assistência é modalidade de intervenção de terceiro *ad coadjuvandum*, pela qual um terceiro ingressa em processo alheio para auxiliar uma das partes. Pode ocorrer a qualquer tempo e grau de jurisdição, assumindo o terceiro o processo no estado em que se encontra. A assistência é admissível em qualquer procedimento.

Podemos representar a assistência da seguinte forma:



3.1 – Hipóteses de cabimento

A primeira situação de cabimento da assistência está disciplinada no art. 119 do CPC:

Art. 119. **Pendendo causa entre 2 (duas) ou mais pessoas**, o terceiro juridicamente interessado em que a sentença seja favorável a uma delas poderá intervir no processo para assisti-la.

Parágrafo único. A assistência será **admitida em qualquer procedimento e em todos os graus de jurisdição, recebendo o assistente o processo no estado em que se encontra**.

Haverá assistência toda vez que uma das partes tiver **interesse jurídico** que uma pessoa seja vencedora da demanda. Admitido no processo, o assistente o receberá no estado em que se encontrar.

Por exemplo, o locador entra com uma ação de despejo contra o locatário. No caso, o locatário sublocou parte do imóvel a terceiro. Assim, se a sentença de despejo for procedente, a sublocação restará prejudicada. Logo, o sublocatário tem interesse jurídico na improcedência da demanda de despejo. Em razão disso, o sublocatário poderá ingressar como assistente do réu nessa ação. Veja, o sublocatário não possui qualquer relação jurídica com o locador. A relação jurídica se dá tão somente com o locatário.

Além da hipótese de interesse jurídico a justificar a assistência, temos a assistência em decorrência da **intervenção anódina**. Essa espécie de assistência é aquela na qual não há interesse jurídico. O art. 5º da Lei nº 9.469/1997 prevê a possibilidade de intervenção da União nas causas em que figurarem, no polo ativo ou passivo da demanda, autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista ou empresas públicas

federais. Nesse caso, a União será a proprietária ou acionista majoritária, razão pela qual se justificaria a intervenção independentemente do interesse jurídico. Registre-se que o fato de a União ingressar no processo não poderá trazer impactos para o andamento do feito, como, por exemplo, o deslocamento da competência. Se a União ingressar em uma demanda que está perante a Justiça Estadual não haverá deslocamento da competência para a Justiça Federal, por força do art. 109, I, da CF.

No mesmo sentido, de acordo com a doutrina, no caso de intervenção da União como *amicus curiae*, a intervenção também será anódina, pois não poderá implicar a modificação da competência em razão da parte interveniente no processo.

3.2 – Espécies

Temos duas espécies de assistência, a simples e a litisconsorcial. A assistência simples está disciplinada entre os arts. 121–123 do CPC. A assistência litisconsorcial está prevista no art. 124 do CPC.

Assistência Simples

A assistência simples é a hipótese tradicional que estudamos acima. Envolve as situações nas quais um terceiro ingressa em juízo para auxiliar uma das partes por possuir interesse jurídico no deslinde da demanda.

Nesse tópico vamos analisar os dispositivos do CPC:

- ↳ O art. 121 prevê que o assistente atue como auxiliar da parte, exercendo os mesmos poderes e deveres.
- ↳ O art. 121, parágrafo único, prevê que, caso o assistido seja revel ou omissor, o assistente será considerado substituto processual.

Veja:

Art. 121. O assistente simples **atuará como auxiliar da parte principal**, exercerá os mesmos poderes e sujeitar-se-á aos mesmos ônus processuais que o assistido.

Parágrafo único. Sendo **revel ou**, de qualquer outro modo, **omissor o assistido, o assistente será considerado seu substituto processual.**

O art. 122 prevê que a formação da assistência não impede que a parte titular da relação processual discutida em juízo disponha do direito do qual é titular. Poderá, portanto, reconhecer a procedência do pedido, desistir da ação, transigir ou renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação.

Confira:

Art. 122. A assistência simples **NÃO obsta a que a parte principal reconheça a procedência do pedido, desista da ação, renuncie ao direito** sobre o que se funda a ação **ou transija** sobre direitos controvertidos.



O art. 123 trata da extensão dos efeitos do processo para o assistente. Em regra, o assistente não poderá, após o trânsito em julgado da sentença, discutir a justiça da decisão, exceto se foi impedido de produzir provas no processo (em razão do estado em que recebeu a demanda ou pelas declarações do assistido) ou se desconhecia as alegações ou as provas que poderiam ser utilizadas no bojo do processo.

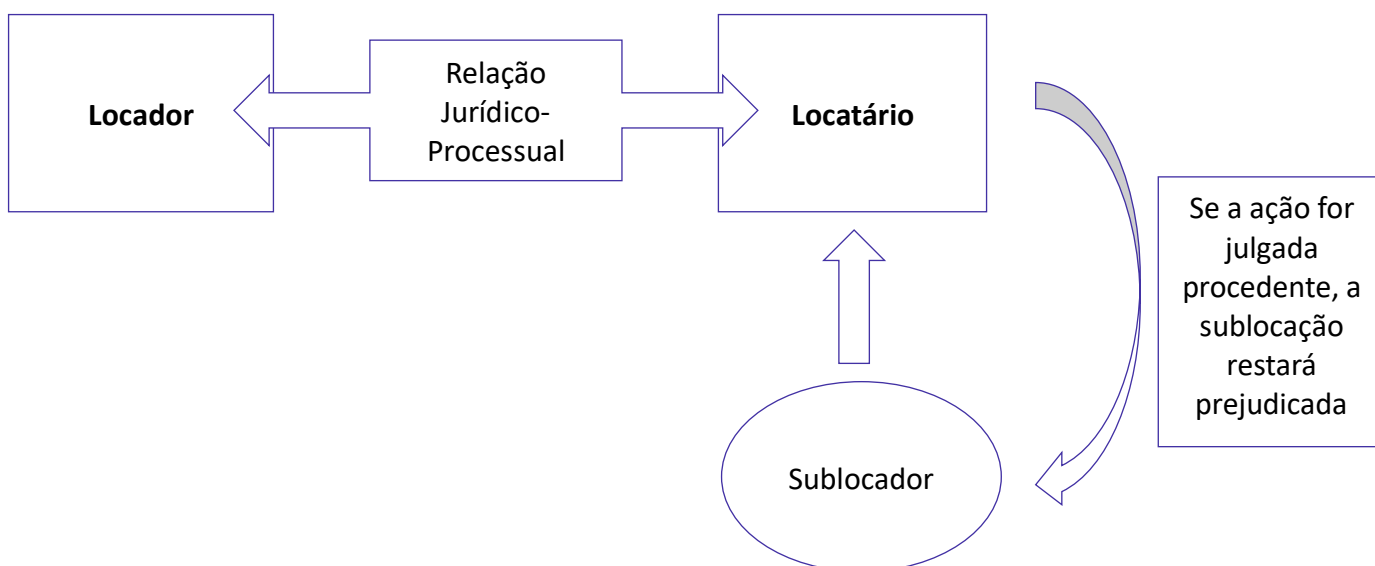
Veja:

Art. 123. **Transitada em julgado a sentença** no processo em que interveio o assistente, este **não poderá, em processo posterior, discutir a justiça da decisão**, **SALVO** se alegar e provar que:

I - pelo estado em que recebeu o processo ou pelas declarações e pelos atos do assistido, foi impedido de produzir provas suscetíveis de influir na sentença;

II - desconhecia a existência de alegações ou de provas das quais o assistido, por dolo ou culpa, não se valeu.

Antes de analisarmos a assistência litisconsorcial, vejamos um exemplo:



No esquema acima, temos três relações jurídicas, duas de direito material e outra de direito processual:

1ª relação jurídica **material**: contrato de locação;

2ª relação jurídica **material**: contrato de sublocação; e

3ª relação jurídica **processual**: com fundamento no contrato de locação, o locador ingressa com ação de rescisão por não pagamento da mensalidade de aluguel.

Caso a ação seja julgada procedente, resta prejudicado o contrato de locação e, por consequência, o contrato de sublocação. Assim, o sublocador poderá ingressar na ação para assistir o réu. Note que esse sublocador não possui qualquer relação jurídica com autor da ação ou locador. Por isso a assistência é simples.



Assistência Litisconsorcial

Confira o art. 124 do CPC:

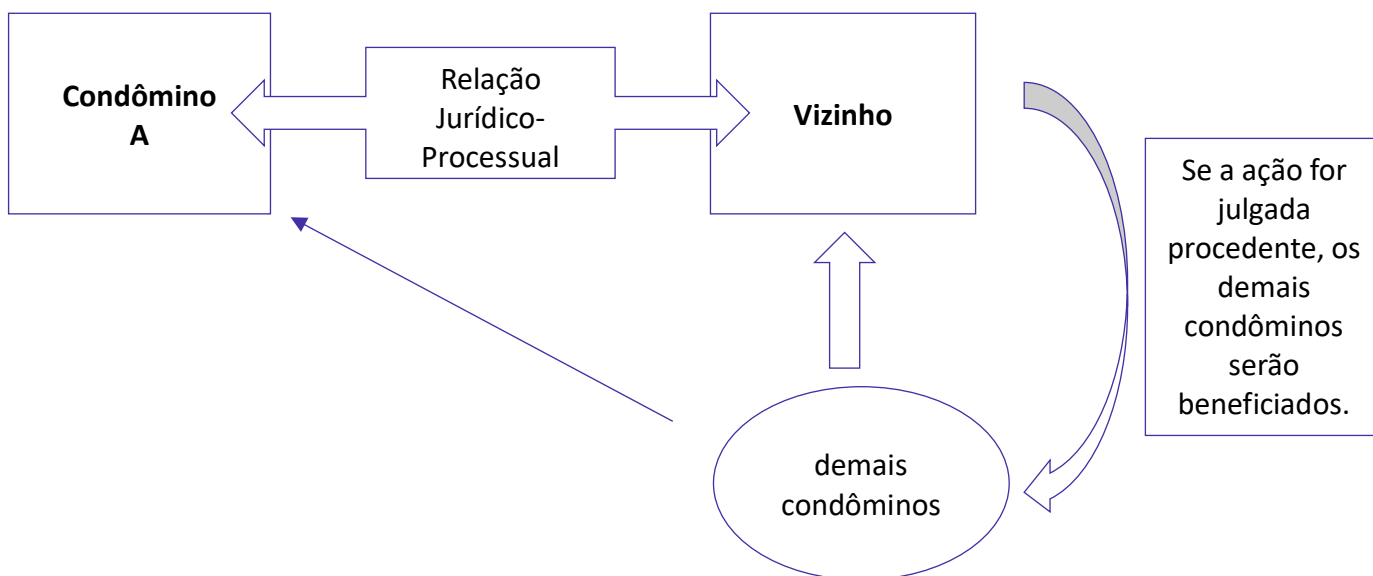
Art. 124. Considera-se litisconsorte da parte principal o assistente **sempre que a sentença influir na relação jurídica entre ele e o adversário do assistido.**

Pergunta-se:

Por que, nessa hipótese, chamamos de assistência litisconsorcial?

Isso ocorre por um motivo muito simples: a regra na assistência é que a relação jurídica processual se estabelece apenas entre a parte assistida e o assistente. No caso que estudamos da sublocação, foi dito que o assistente possui relação jurídica com o locatário, não tendo qualquer relação com o locador.

Para facilitar a compreensão, vejamos outro exemplo:



Vizinho avança sobre o terreno comum do condomínio, construindo sobre ele. Sentindo-se lesado, o condômino A ingressa com ação ressarcitória contra o vizinho. No curso da demanda, os outros condôminos podem ingressar como assistentes litisconsorciais, pois além de manterem contrato de condomínio entre si também possuem relação jurídica contra o réu, que avançou sobre a propriedade comum.

Note que a diferença desse quadro em relação ao anterior que tratou do litisconsórcio simples é a existência de uma seta que liga o condômino A aos demais condôminos, de forma que há relação também com o autor e não apenas com o réu.

Portanto...



ASSISTÊNCIA	
SIMPLES	LITISCONSORCIAL
Relação jurídica do terceiro assistente apenas com o assistido.	Relação jurídica do terceiro assistente com ambas as partes na ação.
O assistente é um coadjuvante no processo (atividade subordinada).	O assistente recebe tratamento de parte.

Em termos práticos, o assistente litisconsorcial poderia ter sido litisconsorte facultativo, mas como não foi demandado contra todos os litisconsortes, será assistente litisconsorcial.



Registre-se que, de acordo com as Súmulas do STJ 150 e 224, nos casos de intervenção da União, de autarquias ou de empresas públicas federais, caso se trate de intervenção com interesse jurídico (logo, não inclui a intervenção anódina), o Juiz Estadual deverá remeter os Autos para a Justiça Federal para decidir sobre os interesses jurídicos da União, de autarquia e de empresas públicas federais, sem possibilidade de ser suscitado o conflito de competência.

Por fim, existem situações em que a assistência será provocada. Isso ocorre nos casos em que, para dar validade ao processo, é necessária a participação de terceiros. Como não é caso de denúncia da lide ou chamamento ao processo, a doutrina, em caráter excepcional, admite a figura da assistência provocada. É o que ocorre em relação à intimação dos sucessores no caso de inventariante dativo (art. 75, §1º, do CPC) e no caso de produção antecipada de provas e quando, na ação principal, houver denúncia da lide.

3.3 – Procedimento

No que diz respeito ao procedimento, devemos conhecer o art. 120 do CPC. Uma vez pleiteado o ingresso do assistente na ação, o magistrado poderá:

- ↪ rejeitar liminarmente o ingresso ou;
- ↪ se não for o caso de rejeição, o magistrado deverá intimar as partes para que, no prazo de 15 dias, apresentem impugnação.

Com a impugnação, o magistrado irá julgar o ingresso ou não do assistente. Durante o curso da análise de incidente formado pelo pedido de ingresso, o processo não ficará suspenso.



Caso decorrido o prazo sem impugnação, o magistrado deferirá o pedido de ingresso.

Art. 120. **NÃO** havendo **impugnação no prazo de 15 (QUINZE) DIAS**, o pedido do assistente será deferido, **SALVO** se for caso de rejeição liminar.

Parágrafo único. Se qualquer parte alegar que falta ao requerente interesse jurídico para intervir, o juiz decidirá o incidente, sem suspensão do processo.

Veja mais uma questão de prova:



(Quadrix - 2024) Considerando o Código de Processo Civil, julgue o item abaixo, acerca da intervenção de terceiros.

Pendendo causa entre duas ou mais pessoas, o terceiro juridicamente interessado em que a sentença seja favorável a uma delas poderá intervir no processo para assisti-la.

Comentários

A assertiva está **correta**. Trata-se do previsto no art. 119 do CPC.

Mais uma questão sobre assistência:

(Quadrix - 2024) Considerando o Código de Processo Civil, julgue o item abaixo, acerca da intervenção de terceiros.

O assistente simples atuará como auxiliar da parte principal e exercerá os mesmos poderes, mas não se sujeitará aos mesmos ônus processuais que o assistido.

Comentários

A assertiva está **incorreta**. O assistente simples atuará como auxiliar da parte principal, exercerá os mesmos poderes e sujeitar-se-á aos mesmos ônus processuais que o assistido. Trata-se do previsto no art. 121 do CPC.



4 – Denúnciação da lide

Vamos começar com um conceito doutrinário¹²:

A denúnciação da lide é uma forma de intervenção forçada de terceiro em um processo já pendente que tem cabimento à vista da afirmação, pelo denunciante, da existência de um dever legal ou contratual de garantia do denunciado de sua posição jurídica. Com a litisdenúnciação convoca-se o terceiro para participar do processo auxiliando e denunciante ao mesmo tempo em que contra esse mesmo terceiro se propõe uma demanda de regresso para a eventualidade de o denunciante sucumbir na causa.

Vamos, desde já, conferir uma questão de prova:



(TJ-DFT - 2015) Com relação à intervenção de terceiros e à resposta do réu, julgue o item subsequente.

A denúnciação à lide é modalidade de intervenção de terceiros forçada, fundada em direito de regresso, por meio da qual se gera cumulação de ações judiciais. Se o denunciante for o réu, essa modalidade de intervenção deverá ser apresentada no prazo para contestar.

Comentários

Está **perfeita** a assertiva!

Segundo Fredie Didier Jr.¹³, a denúnciação da lide constitui uma demanda, pois ela envolve o direito de ação. Essa demanda se caracteriza por ser: a) incidente; b) regressiva; c) eventual; e d) antecipada.

- a) incidente** – constitui uma demanda incidente, pois agrega uma nova à já existente, dado o pedido incidental que é agregado ao feito.
- b) regressiva** – constitui uma demanda regressiva ou de garantia.
- c) eventual** – depende da improcedência da demanda principal.
- d) antecipada** – o denunciante se antecipa, a fim de que, em caso de eventual prejuízo, seja imputada a responsabilidade ao terceiro.

¹² MARINONI, Luiz Guilherme, ARENHART, Sérgio Cruz e MITIDIERO, Daniel. Código de Processo Civil Comentado, 2ª edição, atual. e ampl., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, p. 262.

¹³ DIDIER JR., Fredie. **Curso de Direito Processual Civil**, 18ª edição. Salvador: JusPodvim, 2016, p. 499–500.



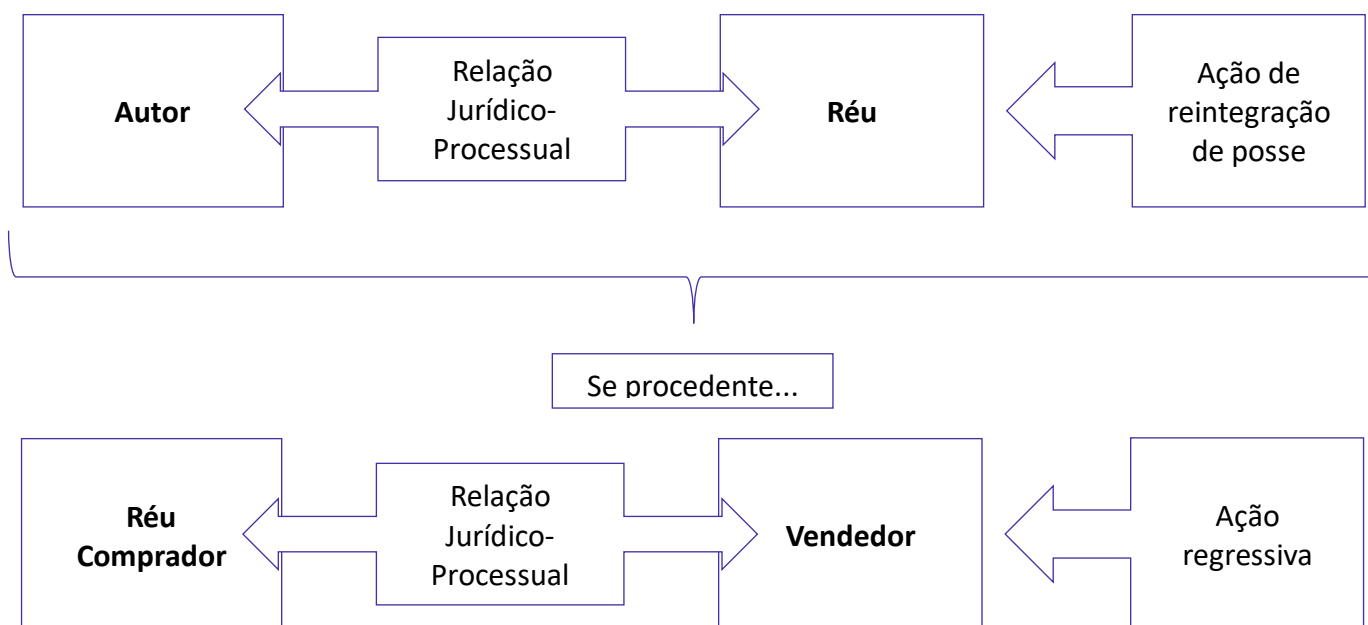
A denunciação da lide vem estabelecida entre os arts. 125 e 129 do CPC, e envolve o direito de regresso de uma parte contra outra. Assim, na denunciação da lide teremos duas relações jurídicas processuais envolvidas, sendo que a segunda dependerá do resultado da primeira.

Vejam os:

Há denunciação da lide dos casos de evicção.

Uma pessoa ajuíza uma ação de reintegração de posse contra o comprador de determinado imóvel. Contudo, esse comprador, em razão do que prevê a legislação, poderá demandar contra o vendedor caso venha perder a ação de reintegração de posse. São, portanto, duas relações jurídicas processuais, uma ação de reintegração de posse e uma ação regressiva a depender do resultado da ação de reintegração de posse.

Vejam os como ficaria essa estrutura processual em um esquema.



Na hipótese acima, temos uma denunciação da lide pelo réu.

Contudo, é possível também que a denunciação ocorra pelo autor. Vamos a um novo exemplo.

Ação ajuizada pelo comprador contra o invasor da propriedade. Nesse caso, poderá se utilizar da denunciação da lide contra o vendedor. Caso ele perca a ação contra o invasor, buscará o direito à reparação em face do vendedor. Constitui o exemplo primeiro, na ordem inversa.

De toda forma, seja requerida pelo autor, seja pelo réu, a finalidade da denunciação da lide é obter o direito de regresso.

Feitas essas observações iniciais, vamos estudar as hipóteses de denunciação da lide previstas no art. 125 do CPC.



4.1 – Hipóteses de denunciação da lide

Veja:

Art. 125. É **admissível** a denunciação da lide, promovida por qualquer das partes:

I - **ao alienante imediato**, no processo relativo à coisa cujo domínio foi transferido ao denunciante, a fim de que possa exercer os direitos que da evicção lhe resultam;

II - **àquele que estiver obrigado**, por lei ou pelo contrato, a indenizar, em ação regressiva, o prejuízo de quem for vencido no processo.

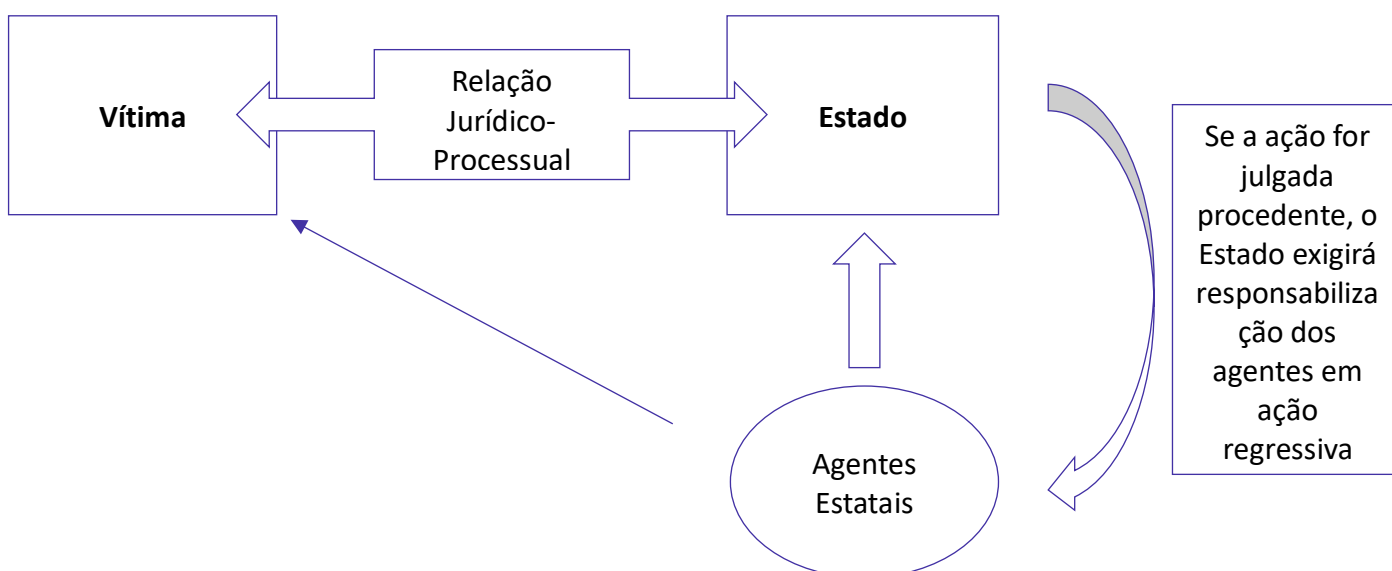
A primeira hipótese envolve o denominado direito de evicção, que é a hipótese na qual o comprador do imóvel, se vier a perder a propriedade por ação de terceiro, poderá buscar os direitos que resultam da evicção. Dito de forma mais simples, poderá buscar a ação de indenização em face do vendedor do imóvel.

A segunda hipótese é mais ampla e possibilita o direito de regresso quando houver previsão em lei ou em contrato. Nesse caso, se vencido da primeira ação, o réu poderá exercer o direito de regresso em relação a quem estiver, pela lei ou por contrato, obrigado a indenizar.

Vamos verificar mais um exemplo?!

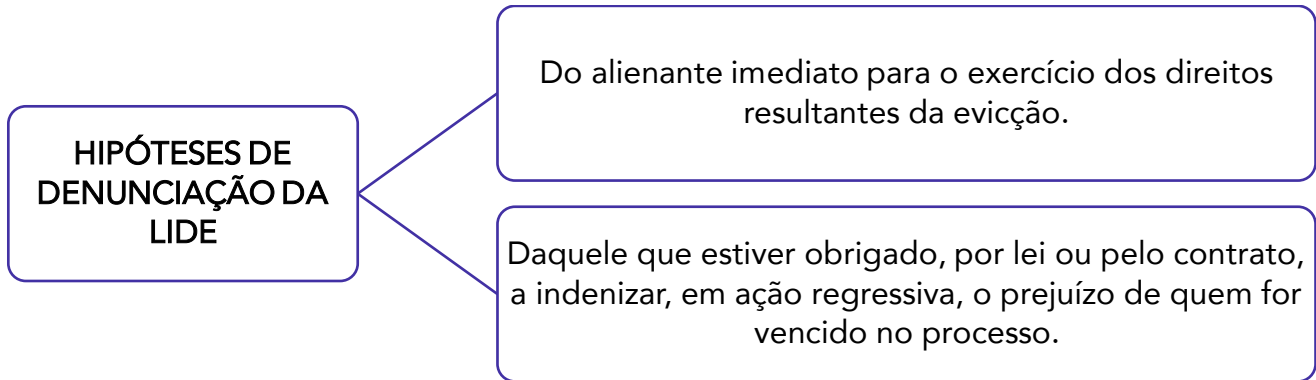
Uma pessoa ingressa com ação contra um agente estatal por excesso de autoridade em uma fiscalização de rotina, a partir de uma auditoria tributária. Nesse caso, se o Estado for condenado pela prática do ilícito contra o autor, os agentes estatais podem sofrer uma ação regressiva.

Podemos demonstrar a denunciação da lide do seguinte modo:



Para a prova...





Veja como o assunto foi explorado em prova:



(CESGRANRIO 2024) G comprou um imóvel de L, localizado na Barra da Tijuca, Rio de Janeiro. Seis meses após se mudar para o novo imóvel, G recebeu um mandado de citação em seu nome referente à ação ajuizada por M, que alega ser o imóvel em questão de sua propriedade. G, então, buscou advogado para melhor entender o caso.

À luz do Código de Processo Civil, a orientação jurídica correta é que G

- A) não pode promover denúncia da lide a L, possuindo direito tão somente ao ajuizamento de ação de regresso, caso o pedido formulado por M seja julgado procedente.
- B) pode promover a denúncia da lide direto a essa terceira pessoa, sem incluir L na demanda, caso ele saiba que L havia adquirido o imóvel de uma terceira pessoa, que possui situação financeira melhor do que este último.
- C) é obrigado a fazer a denúncia da lide a L se quiser se ressarcir de eventual prejuízo advindo da ação ajuizada por M, sendo inadmissível o posterior ajuizamento de ação de regresso.
- D) pode promover a denúncia da lide a L em qualquer momento do processo de conhecimento, desde que antes da decisão de saneamento.
- E) pode optar entre promover a denúncia da lide a L, ou ajuizar posterior ação de regresso em face de L.

Comentários



A questão versa sobre a evicção uma das hipóteses que permite a denunciação da lide. É também relevante para a questão o conhecimento de que nos casos em que a denunciação da lide é cabível a parte poderá escolher se faz a denunciação ou se opta por oferecer uma ação autônoma regressiva.

A **alternativa A** está incorreta. O caso é de evicção e, portanto, caberá a denunciação da lide.

A **alternativa B** está incorreta. O CPC afirma no seu art. 125 I que a denunciação deve ser promovida contra o alienante imediato.

A **alternativa C** está incorreta. Como vimos a denunciação da lide é facultativa podendo a parte optar por uma ação autônoma de regresso se preferir.

A **alternativa D** está incorreta. O momento do oferecimento da denunciação da lide está previsto no art. 126 do CPC. Veja:

Art. 126. A citação do denunciado será requerida na petição inicial, se o denunciante for autor, ou na contestação, se o denunciante for réu, devendo ser realizada na forma e nos prazos previstos no art. 131.

A **alternativa E** está correta. Exatamente caberá a parte interessada decidir se opta pela intervenção de terceiros ou se prefere uma ação autônoma regressiva. Trata-se da previsão do §1º do art. 125 do CPC:

Art. 125. É admissível a denunciação da lide, promovida por qualquer das partes:

§ 1º O direito regressivo será exercido por ação autônoma quando a denunciação da lide for indeferida, deixar de ser promovida ou não for permitida.

Sigamos!

A denunciação da lide poderá ser exercida no mesmo processo nas hipóteses acima. Contudo, ela pode ser manejada em ação regressiva autônoma quando for indeferida a denunciação da lide, não for exercido o direito ou não for permitido o ingresso na ação principal. Portanto, a ação regressiva não constitui um ônus processual, mas apenas uma faculdade. Caso a parte não promova a denunciação, terá apenas perdido a oportunidade de observação de regresso no mesmo processo.

Veja:

§ 1º O direito regressivo será exercido por **ação autônoma** quando a denunciação da lide for indeferida, deixar de ser promovida ou não for permitida.

§ 2º **Admite-se uma única denunciação sucessiva**, promovida pelo denunciado, contra seu antecessor imediato na cadeia dominial ou quem seja responsável por indenizá-lo, **NÃO** podendo o denunciado sucessivo promover nova denunciação, hipótese em que eventual direito de regresso será exercido por ação autônoma.

Vamos compreender a questão da denunciação sucessiva, acima descrita, a partir de um exemplo.

O carro de uma pessoa é apreendido em uma fiscalização de rotina pela Polícia Rodoviária, por constar adulteração na documentação do carro. O atual proprietário denuncia a lide ao anterior dono para requerer os direitos resultantes da evicção. O denunciado, por sua vez, ingressa na ação e denuncia outra pessoa e essa outra pessoa faz o mesmo e, assim, sucessivamente. Nesses casos de denunciação, o CPC limita a hipótese a uma única denunciação sucessiva. Portanto, em uma mesma ação somente haverá possibilidade de duas denunciações, a primeira e a sucessiva.



Como vimos acima, a denunciação da lide poderá ocorrer tanto pelo autor como pelo réu. Caso a denunciação da lide ocorra pelo autor, ela deverá ser feita com o ajuizamento da inicial; caso seja feita pelo réu, ela deverá ocorrer com a contestação. Confira:

Art. 126. A citação do denunciado será requerida na petição inicial, se o denunciante for autor, ou na contestação, se o denunciante for réu, devendo ser realizada na forma e nos prazos previstos no art. 131.

Veja como o assunto foi abordado em prova:



(IBFC - 2023) Acerca da hipótese de intervenção de terceiros denominada denunciação da lide, analise as afirmativas a seguir e dê valores Verdadeiro (V) ou Falso (F).

() É admissível a denunciação da lide, promovida por qualquer das partes, ao alienante imediato, no processo relativo à coisa cujo domínio foi transferido ao denunciante, a fim de que possa exercer os direitos que da evicção lhe resultam e àquele que estiver obrigado, por lei ou pelo contrato, a indenizar, em ação regressiva, o prejuízo de quem for vencido no processo.

() O direito regressivo será exercido por ação autônoma quando a denunciação da lide for indeferida, deixar de ser promovida ou não for permitida.

() Não há limitação à denunciação da lide sucessiva promovida pelo denunciado contra seu antecessor imediato na cadeia dominial ou quem seja responsável por indenizá-lo.

Assinale a alternativa que apresenta a sequência correta de cima para baixo.

- A) V - V - V
- B) V - F - V
- C) F - F - V
- D) V - V - F

Comentários

O item I é **verdadeiro**. Trata-se dos incisos I e II do art. 125 do CPC.

Art. 125. É admissível a denunciação da lide, promovida por qualquer das partes:

I - ao alienante imediato, no processo relativo à coisa cujo domínio foi transferido ao denunciante, a fim de que possa exercer os direitos que da evicção lhe resultam;

II - àquele que estiver obrigado, por lei ou pelo contrato, a indenizar, em ação regressiva, o prejuízo de quem for vencido no processo

O item II é **verdadeiro**. Trata-se do §1º do art. 125 do CPC



Art. 125, § 1º O direito regressivo será exercido por ação autônoma quando a denúncia da lide for indeferida, deixar de ser promovida ou não for permitida

O item III é **falso**. O CPC limita, no §2º do art. 125, a uma única denúncia sucessiva.

Art. 125 § 2º Admite-se uma única denúncia sucessiva, promovida pelo denunciado, contra seu antecessor imediato na cadeia dominial ou quem seja responsável por indenizá-lo, não podendo o denunciado sucessivo promover nova denúncia, hipótese em que eventual direito de regresso será exercido por ação autônoma.

Assim, a **alternativa D** é a o gabarito da questão.

4.2 – Procedimento e formação

O procedimento e formação no caso de denúncia da lide pode ser analisado sob dois aspectos: quando feita a denúncia pelo autor e quando efetuada pelo réu.

No caso de denúncia pelo autor, aplicamos o art. 127 do CPC:

Art. 127. Feita a denúncia pelo **AUTOR**, o denunciado poderá assumir a posição de litisconsorte do denunciante e acrescentar novos argumentos à petição inicial, procedendo-se em seguida à citação do réu.

Antes mesmo da citação da parte ré, o juiz irá intimar o denunciado, que poderá ingressar na demanda na qualidade de litisconsorte com o demandante. Nesse caso, o denunciado atuará como litisconsorte da parte autora.

Teremos, portanto, como autores, o denunciante e o denunciado.

No caso de denúncia da lide pelo réu, podem ocorrer três situações distintas:

Art. 128. Feita a denúncia pelo **RÉU**:

I - se o denunciado contestar o pedido formulado pelo autor, o processo prosseguirá tendo, na ação principal, em litisconsórcio, denunciante e denunciado;

II - se o denunciado for revel, o denunciante pode deixar de prosseguir com sua defesa, eventualmente oferecida, e abster-se de recorrer, restringindo sua atuação à ação regressiva;

III - se o denunciado confessar os fatos alegados pelo autor na ação principal, o denunciante poderá prosseguir com sua defesa ou, aderindo a tal reconhecimento, pedir apenas a procedência da ação de regresso.

Parágrafo único. Procedente o pedido da ação principal, pode o autor, se for o caso, requerer o cumprimento da sentença também contra o denunciado, nos limites da condenação deste na ação regressiva.



Vamos analisar cada uma delas:

- ↳ No primeiro caso, se o denunciado contestar a ação principal, o processo prosseguirá com o denunciante e o denunciado como réus em litisconsórcio passivo.
- ↳ No segundo caso, se o réu denunciar a lide e o denunciado for revel, o denunciante poderá prosseguir com a defesa ou se abster de recorrer e, nesse último caso, atuar apenas na defesa dos seus interesses na ação regressiva.
- ↳ No terceiro caso, se o denunciado confessar, o réu denunciante pode prosseguir com a defesa ou, se aderir ao reconhecimento, poderá pedir que seja dada procedência à ação de regresso.

O art. 129 prevê que, se o denunciante for vencido na ação principal, o juiz decidirá, na sequência, a denunciação da lide, fixando a responsabilidade do denunciado. Agora, se o denunciante for vencedor da ação principal, a ação de denunciação da lide não será examinada por falta de interesse processual. Contudo, prevê o parágrafo único do art. 129 que, nesses casos, haverá a condenação do denunciante em honorários advocatícios ao denunciado. Veja:

Art. 129. Se o denunciante for vencido na ação principal, o juiz passará ao julgamento da denunciação da lide.

Parágrafo único. Se o denunciante for vencedor, a ação de denunciação não terá o seu pedido examinado, sem prejuízo da condenação do denunciante ao pagamento das verbas de sucumbência em favor do denunciado.

Para encerrar o assunto, vamos tratar de um aspecto específico:



Ao contrário do que nós tínhamos no CPC73, não há mais obrigatoriedade de denunciação da lide nos casos de evicção. Assim, não é necessária a denunciação para lide garantir os direitos decorrentes da evicção, segundo a disciplina do CPC. Isso porque o CPC prevê a possibilidade de que seja proposta ação autônoma quando a denunciação da lide for indeferida ou não for promovida.

Veja como o assunto foi abordado em prova:



(Quadrix - 2024) Considerando o Código de Processo Civil, julgue o item abaixo, acerca da intervenção de terceiros.

Realizada a denúncia da lide pelo autor, o denunciado poderá assumir a posição de litisconsorte do denunciante, mas sem acrescentar novos argumentos à petição inicial, procedendo-se, em seguida, à citação do réu.

Comentários

A assertiva está **incorreta**. O art. 127 do CPC prevê que nesses casos o denunciado poderá acrescentar novos argumentos à petição inicial.

5 – Chamamento ao processo

O chamamento ao processo é disciplina nos arts. 130–132 do CPC. Essa é uma espécie de intervenção de terceiro que não sofreu mudanças com o atual CPC e somente poderá ser manejada pelo réu.

Podemos conceituar¹⁴ essa espécie de intervenção da seguinte forma:

Chamamento ao processo é hipótese de intervenção forçada de terceiro que tem por objetivo chamar ao processo todos os possíveis devedores de determinada obrigação comum, a fim de que se forme título executivo que a todos apanhe.

Se comum a dívida, é legítimo o chamamento ao processo, oportunidade em que haverá **ampliação do polo passivo da demanda**.

Vamos passar à análise dos dispositivos do Código.

5.1 – Hipóteses

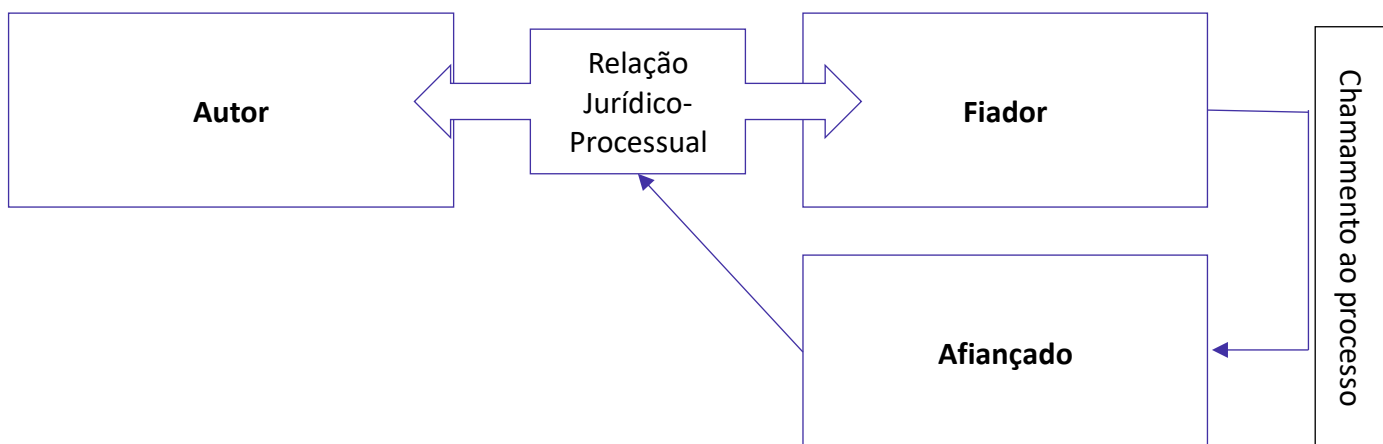
Veja, o chamamento será requerido pelo réu em três hipóteses:

↳ **Admite-se o chamamento do afiançado quando o fiador for demandado.**

Podemos representar a hipótese acima da seguinte forma:

¹⁴ MARINONI, Luiz Guilherme, ARENHART, Sérgio Cruz e MITIDIERO, Daniel. **Código de Processo Civil Comentado**, 2ª edição, atual. e ampl., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, p. 266.

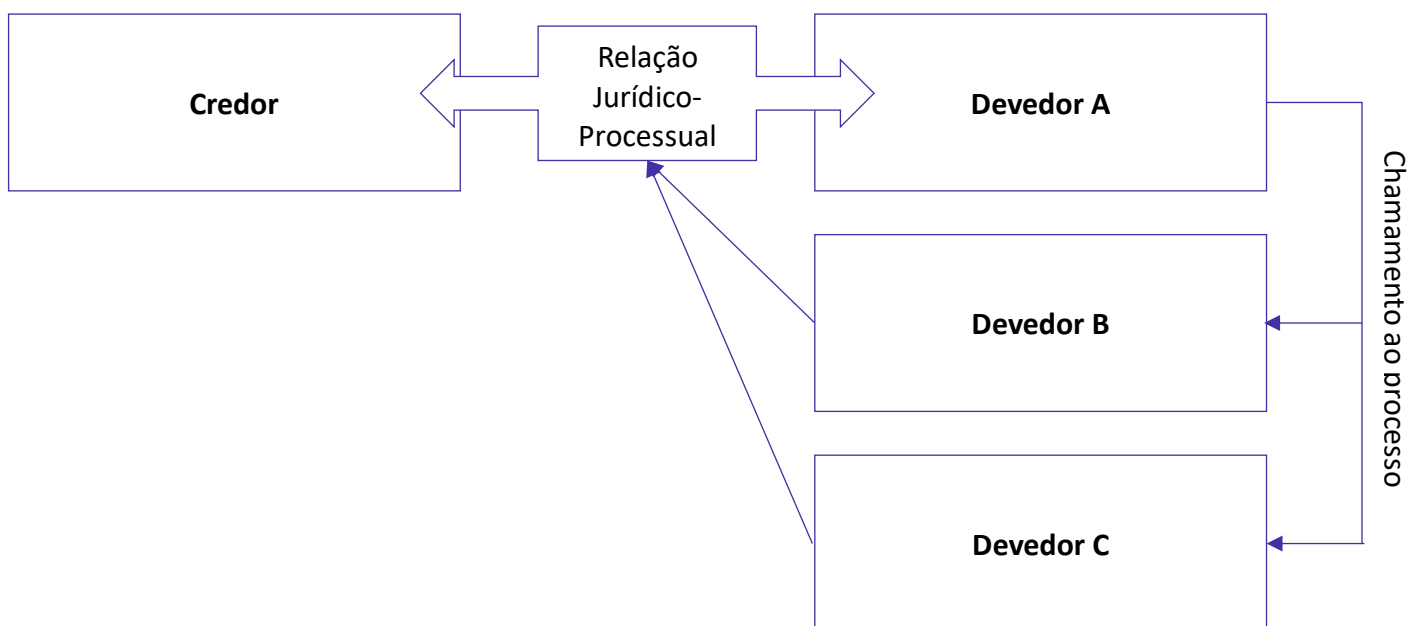




↳ Admite-se o chamamento ao processo dos demais fiadores quando a ação for proposta apenas contra um deles.

↳ Admite-se o chamamento ao processo dos demais devedores solidários quando o credor ingressar apenas contra um deles.

As outras duas hipóteses podem ser representadas do seguinte modo:



Veja:

Art. 130. É admissível o chamamento ao processo, requerido pelo réu:

I - do afiançado, na ação em que o fiador for réu;

II - dos demais fiadores, na ação proposta contra um ou alguns deles;

III - dos demais devedores solidários, quando o credor exigir de um ou de alguns o pagamento da dívida comum.



Veja uma questão!



(Quadrix - 2023) Com base no Código de Processo Civil, julgue o item.

É admissível o chamamento ao processo, promovido por qualquer uma das partes, àquele que estiver obrigado, por lei ou pelo contrato, a indenizar, em ação regressiva, o prejuízo de quem for vencido no processo.

Comentários

A assertiva está **incorreta**. Nesse caso caberá denunciação da lide e não chamamento ao processo.

5.2 – Procedimento

Quanto ao procedimento, temos apenas um artigo no CPC. Ele prevê basicamente que, com a citação do réu, abre-se prazo para que a parte demandada efetue o chamamento ao processo, a depender do caso, do afiançado, dos demais fiadores ou dos demais devedores solidários.

A diferença vai residir no prazo. A regra é que o prazo para efetuar o chamamento ao processo é de **30 dias a contar da citação**. Contudo, quando o chamado residir em outra comarca, seção ou subseção, ou se estiver em local incerto e não sabido (chamado de LINS), o prazo será de 2 meses.

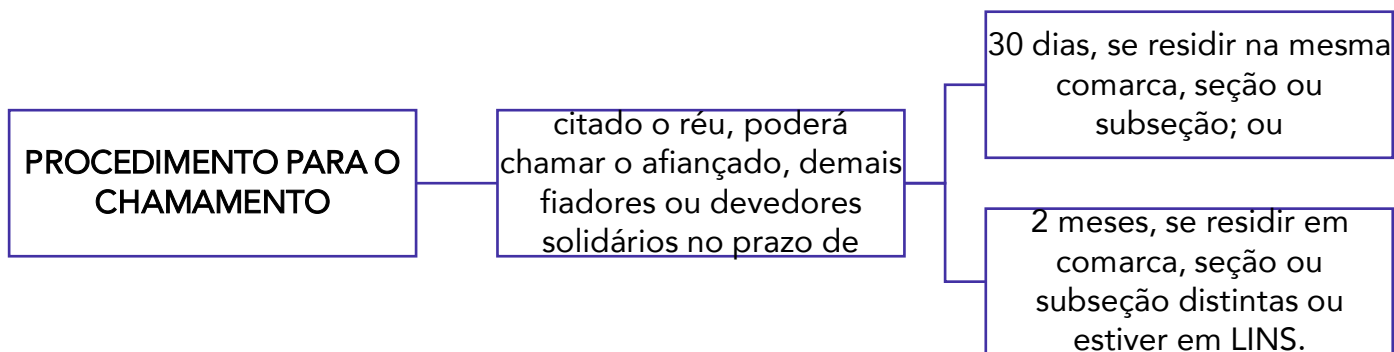
Veja:

Art. 131. A citação daqueles que devam figurar em litisconsórcio passivo **será requerida pelo réu na contestação e deve ser promovida no PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**, sob pena de ficar sem efeito o chamamento.

Parágrafo único. **Se o chamado residir em outra comarca, seção ou subseção judiciárias, ou em lugar incerto, o prazo será de 2 (dois) meses.**

Para a prova...





Importante destacar que, após os prazos acima, incide a preclusão, não havendo mais possibilidade de formação da intervenção por chamamento ao processo.

5.3 – Formação do título executivo

A principal finalidade do chamamento ao processo é a formação do título executivo contra os demais devedores solidários do processo.

Se tivermos três devedores solidários de uma dívida de R\$ 3.000,00 e apenas um deles for demandado, o devedor demandado poderá chamar ao processo os demais réus. Assim, com a condenação na sentença, se o devedor demandado for obrigado a pagar a dívida, terá, na mesma sentença, a formação de um título executivo de R\$ 1.000,00 contra cada um dos demais devedores solidários, para que ele possa efetuar cobrança posterior.

Confira:

Art. 132. A **sentença de procedência** valerá como título executivo em favor do réu que satisfizer a dívida, a fim de que possa exigi-la, por inteiro, do devedor principal, ou, de cada um dos codevedores, a sua quota, na proporção que lhes tocar.

Assim, se a sentença for improcedente, não decorrerá consequência em relação aos chamados. Por outro lado, se procedente a sentença, haverá formação de títulos executivos contra todos os devedores, de forma que o autor poderá demandar o título contra qualquer um deles ou contra todos na proporção do seu respectivo quinhão.

Veja mais uma questão!



(IGEDUC - 2023) É admissível o chamamento ao processo requerido pelo autor, segundo o Código de Processo Civil.



Comentários

A assertiva está **incorreta**. O chamamento ao processo só pode ser utilizado pelo réu.

Encerramos, assim, o estudo referente ao chamamento ao processo.

6 – Incidente de desconconsideração da personalidade jurídica

6.1 – Objetivo e caracterização



O incidente de desconconsideração da personalidade jurídica não era tratado pelo CPC/73. Essa hipótese específica de intervenção de terceiro, novidade trazida pelo atual CPC, tem por finalidade compatibilizar as regras referentes ao tema no direito material.

Atualmente, a desconconsideração da personalidade jurídica é disciplinada no art. 50 (para as relações civis) do CC, e no art. 28 do CDC (para as relações de consumo).

Fato é que não tínhamos uma regra uniforme na sistemática processual anterior.

Com o CPC, pretende-se a desconconsideração da personalidade jurídica mediante garantia do prévio direito de defesa de quem poderá ser prejudicado pela desconconsideração.

Vejamos um conceito doutrinário¹⁵:

Consiste na desconconsideração da autonomia entre o patrimônio da pessoa jurídica e dos seus sócios, de modo a permitir, em determinadas circunstâncias, que o patrimônio dos sócios seja atingido mesmo quando a obrigação tenha sido assumida pela pessoa jurídica. Normalmente, objetiva evitar que a autonomia patrimonial da pessoa jurídica possa ser usada como instrumento para fraudar a lei ou para o abuso de direito.

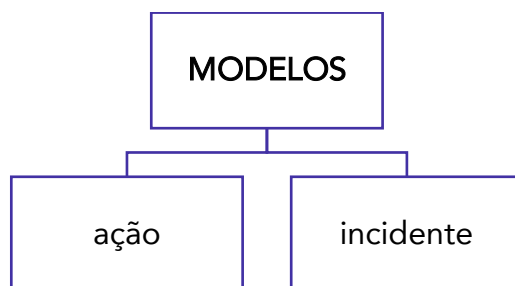
Importante deixar claro, ainda nessa abordagem inicial, que o mesmo procedimento poderá ser utilizado para desconconsideração da personalidade jurídica inversa, ou seja, quando se desconsidere a personalidade jurídica da empresa pelo esvaziamento dos bens do sócio com a transmissão espúria dos bens para a empresa.

¹⁵ MARINONI, Luiz Guilherme, ARENHART, Sérgio Cruz e MITIDIERO, Daniel. **Código de Processo Civil Comentado**, 2ª edição, atual. e ampl., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, p. 268.



6.2 – Modelos

Existem dois modelos do procedimento de desconsideração da personalidade jurídica:



O primeiro modelo trata do ajuizamento da ação pelo autor contra a empresa e contra os sócios em litisconsórcio facultativo. Nesse caso, o autor pretenderá a condenação de ambos (da pessoa natural e jurídica), mas, se não for possível, pretenderá a condenação de um deles. Aqui o litisconsórcio é eventual e cada um dos réus irá ofertar contestação própria. No caso da empresa, ela poderá contestar afirmando que não deve ao autor. No caso do sócio, a contestação será denominada de bifronte, pois, além de afirmar que não deve, apresentará contestação afirmando que não violou o art. 50 do CC, e o art. 28 do CDC.

Nesse caso, teremos o procedimento comum, tal como prevê o art. 134, §2º, do CPC:

§ 2º Dispensa-se a instauração do incidente se a desconsideração da personalidade jurídica for requerida na petição inicial, hipótese em que será citado o sócio ou a pessoa jurídica.

O que nos interessa é a formação do incidente. O incidente terá vez em processos que estejam em trâmite. Se a parte, em algum momento do curso do processo, requerer a desconsideração da personalidade jurídica, dá-se lugar a essa hipótese de intervenção de terceiros.

A instauração do incidente, de acordo com o art. 134, §3º, do CPC, implica a suspensão do processo. Veja:

§ 3º A instauração do incidente suspenderá o processo, salvo na hipótese do § 2º.

6.3 – Legitimidade

O incidente de desconsideração da personalidade jurídica somente poderá ser instaurado mediante provocação, a pedido da parte ou do Ministério Público, quando lhe couber intervir no processo. Veja:

Art. 133. O incidente de desconsideração da personalidade jurídica será **instaurado a pedido da parte ou do Ministério Público, quando lhe couber intervir no processo.**

Veja, ainda, os demais §§ desse dispositivo:

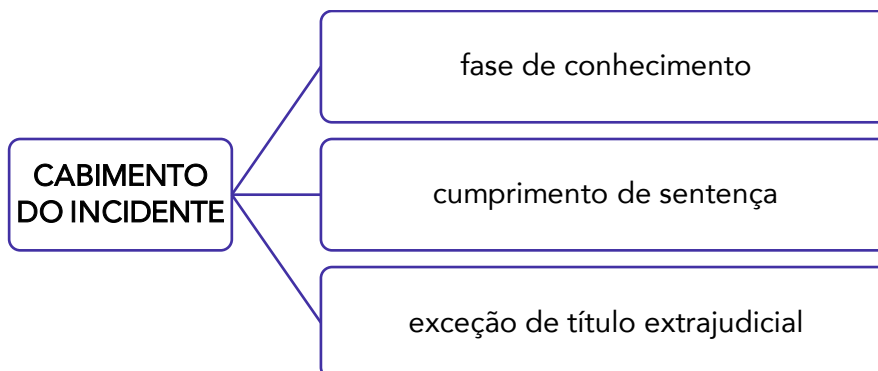
§ 1º O pedido de desconsideração da personalidade jurídica observará os pressupostos previstos em lei.



§ 2º Aplica-se o disposto neste Capítulo à hipótese de desconsideração inversa da personalidade jurídica.

6.4 – Procedimento

O incidente de desconsideração de personalidade jurídica é cabível em todas as fases do processo. Assim...



Veja:

Art. 134. O **incidente de desconsideração** é cabível em todas as fases do processo de conhecimento, no cumprimento de sentença e na execução fundada em título executivo extrajudicial.

§ 1º A instauração do incidente **será imediatamente comunicada ao distribuidor para as anotações devidas**.

Ao efetuar o requerimento, a parte deverá demonstrar o preenchimento dos demais requisitos e pressupostos legais específicos para a desconsideração da personalidade jurídica.

§ 4º O requerimento deve demonstrar o preenchimento dos pressupostos legais específicos para desconsideração da personalidade jurídica.

Uma vez instaurado o incidente, o magistrado irá suspender o processo e determinar a citação do sócio para ser cientificado do incidente. Citada, a parte deverá contestar no prazo de 15 dias, indicando as provas que pretende produzir.

Art. 135. **Instaurado** o incidente, **o sócio ou a pessoa jurídica será citado** para manifestar-se e requerer as provas cabíveis no **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**.

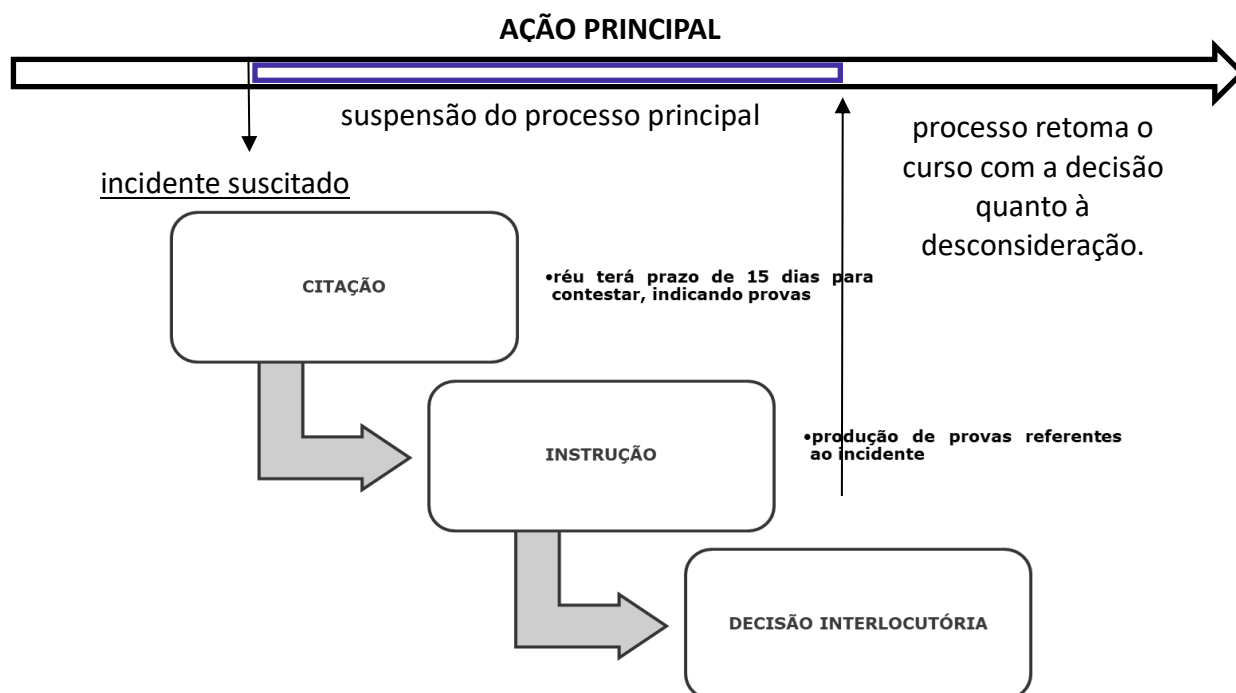
Dar-se-á seguimento ao incidente com a instrução e, ao final, teremos uma decisão interlocutória sobre a questão incidental. É o que prevê o art. 136 do CPC:

Art. 136. Concluída a instrução, se necessária, o incidente será resolvido por decisão interlocutória.

Parágrafo único. Se a decisão for proferida pelo relator, cabe agravo interno.



Veja uma linha do tempo que representa o julgamento do incidente.



6.5 – Efeitos do julgamento

A primeira informação relevante é que não há ocorrência de sucumbência por se tratar de um processo incidente.

Uma vez julgado o incidente, o CPC esclarece que a alienação entre sócio e sociedade, ou entre a sociedade e sócio, será considerada ineficaz. Veja:

Art. 137. **Acolhido** o pedido de desconsideração, a alienação ou a oneração de bens, havida em fraude de execução, será **ineficaz** em relação ao requerente.

Confira como o assunto pode ser abordado:



(FUNDATEC - 2024) Em relação à disciplina do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica no Código de Processo Civil, assinale a alternativa INCORRETA.

- A) Dispensa-se a instauração do incidente se a desconsideração da personalidade jurídica for requerida na petição inicial, hipótese em que será citado o sócio ou a pessoa jurídica.
- B) Acolhido o pedido de desconsideração, a alienação ou a oneração de bens, havida em fraude de execução, será ineficaz em relação ao requerente.



- C) Concluída a instrução, se necessária, o incidente será resolvido por decisão interlocutória.
- D) O incidente de descon sideração é cabível em todas as fases do processo de conhecimento, no cumprimento de sentença e na execução fundada em título executivo extrajudicial.
- E) O incidente de descon sideração não é aplicável à hipótese de descon sideração inversa da personalidade jurídica.

Comentários

A **alternativa E** está incorreta e por isso é o gabarito da questão. O §2º do art. 133 do CPC prevê de forma expressa a possibilidade de descon sideração inversa da personalidade jurídica. Confira:

CPC, 133, § 2º Aplica-se o disposto neste Capítulo à hipótese de descon sideração inversa da personalidade jurídica.

Vamos à última hipótese de intervenção de terceiros.

7 – Amicus Curiae

O *amicus curiae* atua no processo para a defesa de determinado ponto de vista. Poderá ser utilizado para ampliar a legitimidade democrática da decisão judicial com a pluralização do debate. Assim, o *amicus curiae* trará elementos importantes para o julgamento da demanda.

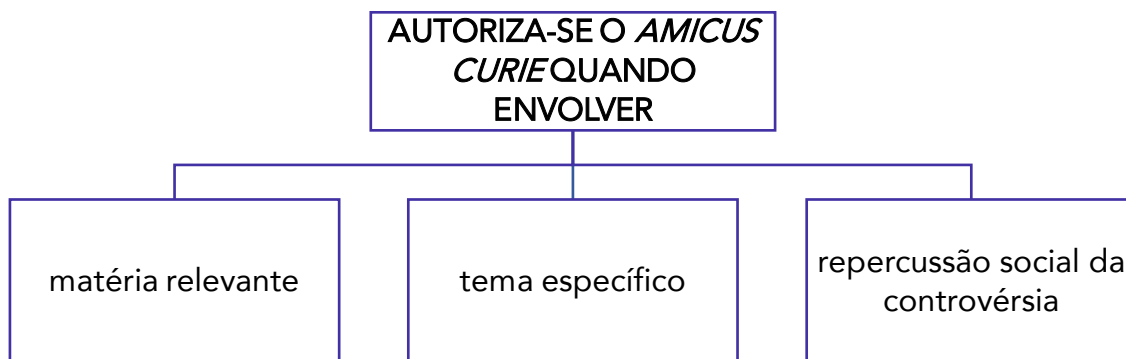
Segundo Fredie Didier Jr.¹⁶:

O *amicus curiae* é o terceiro que, espontaneamente, a pedido da parte ou por provocação do órgão jurisdicional, intervém no processo para fornecer subsídios que possam aprimorar a qualidade da decisão.

De acordo com o art. 138 do CPC, justifica-se a admissão do *amicus curiae* nas seguintes situações:



¹⁶ DIDIER JR., Fredie. **Curso de Direito Processual Civil**, 18ª edição. Salvador: JusPodvim, 2016, p. 529.



Apresentado o pedido de ingresso, o juiz proferirá decisão irrecurável. Veja:

Art. 138. O juiz ou o relator, considerando a relevância da matéria, a especificidade do tema objeto da demanda ou a repercussão social da controvérsia, poderá, **por decisão irrecurável, de ofício ou a requerimento das partes ou de quem pretenda manifestar-se, solicitar ou admitir a participação de pessoa natural ou jurídica, órgão ou entidade especializada, com representatividade adequada, no PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS** de sua intimação.

§ 1º A intervenção de que trata o caput **NÃO** implica **alteração de competência nem autoriza a interposição de recursos, ressalvadas a oposição de embargos de declaração e a hipótese do § 3º.**

§ 2º **Caberá ao juiz ou ao relator, na decisão que solicitar ou admitir a intervenção, definir os poderes do amicus curiae.**

§ 3º **O amicus curiae pode recorrer da decisão que julgar o incidente de resolução de demandas repetitivas.**

Para encerrar, vejamos alguns pontos específicos.

O primeiro deles é o fato de que o *amicus curiae* não se confunde com a atuação do Ministério Público como fiscal da ordem jurídica, pois a figura interventiva não tem qualquer interesse no julgamento da ação. O *amicus curiae* atua como um órgão meramente opinativo e não tem tantos poderes quanto o MP.

Outra questão relevante é o fato de que o *amicus curiae* não se confunde com o assistente, pois o assistente tem interesse no resultado do julgamento, tendo poderes mais amplos que a figura interventiva.

Os poderes do *amicus curiae* serão fixados pelo magistrado na decisão que determina o ingresso. Desse modo, em regra, o *amicus curiae* irá se manifestar sobre os fatos discutidos no processo. Contudo, prevê o §1º do art. 138 que o *amicus curiae* poderá opor embargos de declaração e interpor recursos que julguem os incidentes de resolução de demandas repetitivas. Outras possibilidades recursais somente serão admitidas se o juiz permitir.

Importante notar que o art. 138 fala que a decisão que admite o *amicus curiae* é irrecurável. Antes, existia muita discussão sobre a decisão que inadmite o *amicus curiae*. Parte da doutrina entendia que essa decisão também era irrecurável (o legislador teria dito menos do que gostaria), mas parte da doutrina defendia que



ela era recorrível, com base no art. 1.015, IX, que prevê a possibilidade de recurso de agravo de instrumento contra decisão que admite ou inadmite intervenção de terceiros.

Em outubro de 2018, o STF entendeu que tanto a decisão que admite quanto a decisão que inadmite a intervenção do *amicus curiae* são irrecorríveis. Confirmam:

“É **irrecorrível** a decisão denegatória de ingresso no feito como *amicus curiae*. Assim, tanto a decisão do Relator que **ADMITE** como a que **INADMITE** o ingresso do *amicus curiae* é irrecorrível”.

STF. Plenário. RE 602584 AgR/DF, rel. orig. Min. Marco Aurélio, red. p/ o ac. Min. Luiz Fux, julgado em 17/10/2018 (repercussão geral)

Posteriormente, no julgamento da ADI 3.396 o STF¹⁷ entendeu que seria recorrível a decisão que inadmitiu o ingresso do Amicus Curiae. Veja:

É possível a impugnação recursal por parte de terceiro, quando denegada sua participação na qualidade de *amicus curiae*.

Vamos aprofundar?



A decisão pela recorribilidade no caso de inadmissão do *amicus curiae* teve placar apertado de 5x4 e dois ministros não votaram.

O problema é que o Ministro Celso de Mello que votou pela recorribilidade se posicionou a favor do cabimento do recurso se pautando em precedentes da época em que o recurso foi interposto (2011 - ainda vigente o CPC/73) momento em que o tribunal entendia que caberia agravo regimental contra decisão de relator que inadmitia o terceiro como *amicus curiae*.

O ministro reconheceu que a jurisprudência do tribunal atual é pela irrecorribilidade quando se tratar de processo em controle concentrado sendo inaplicável o art. 138 do CPC nesses casos.

Assim, a decisão tomada na ADI 3.396 não pode ser considerada pacífica no tribunal.

Veja algumas decisões do STF sobre o assunto de 2022:

¹⁷ STF. Plenário ADI 3396 AgR/DF, Rel. Min. Celso de Mello, julgado em 6/8/2020 (Info 985).



É irrecorrível¹⁸ a decisão na qual o relator indefere pedido de ingresso de *amicus curiae* na ação.

É irrecorrível¹⁹ a decisão que indefere o pedido de ingresso na condição de *amicus curiae*.

A diretriz vigora também relativamente a processos de índole subjetiva (RE 1017365 AgR, Relator(a): EDSON FACHIN, Tribunal Pleno, DJe de 24/9/2020).

É preciso lembrar que a figura do *amicus curiae* já existia antes do art. 138 do CPC de 2015 (estava previsto, por exemplo, no art. 7º, § 2º, da Lei n. 9.868/99, que trata das ações de controle concentrado, abstrato, de constitucionalidade).

Quando o Supremo disse que a decisão denegatória de ingresso no feito como *amicus curiae* é irrecorrível, a Corte estava tratando da decisão que admite ou inadmite a intervenção do *amicus curiae* nas ações de controle difuso, concreto, de constitucionalidade.

A Corte não estava se referindo ao ingresso do *amicus curiae* de um modo geral e, muito menos, ao ingresso do *amicus curiae* nas ações de controle concentrado, abstrato, de constitucionalidade (art. 7º, § 2º, da Lei n. 9.868/99).

Você poderia questionar:

Mas por que há essa distinção?

E a resposta seria: porque no controle abstrato não há partes interessadas e, como não há interesse, há um certo prejuízo na quantidade e na qualidade dos argumentos. Isso faz com que seja mais relevante a presença do *amicus curiae* e, portanto, mais importante o controle da sua inadmissão, por meio de recurso (notadamente, contra decisões monocráticas).

Há, inclusive, alguns casos em que o Supremo admitiu recurso contra a decisão que, monocraticamente, inadmitiu o ingresso de *amicus curiae* em ações de controle concentrado de constitucionalidade²⁰.

Apenas para afastar quaisquer dúvidas acerca da diferenciação entre as duas hipóteses (art. 138, CPC, vs. art. 7º, § 2º, Lei n. 9.868/99), confirmam esse julgado do STF, de 2017, que afirma que, nas ações de controle abstrato, o *amicus curiae* não pode interpor recursos, a despeito do que diz o art. 138, § 1º, do CPC:

“(…) a jurisprudência do STF é no sentido de que as entidades que participam dos processos na condição de *amicus curiae* não possuem legitimidade para a interposição de recurso. E que, na forma do art. 2º, § 2º, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, a lei nova que estabelece disposições gerais não revoga e nem modifica a lei anterior especial. As leis que regulamentam o controle abstrato de constitucionalidade perante o Supremo

¹⁸ STF. Plenário. ADO 70 AgR, Rel. Min. Dias Toffoli, julgado em 04/07/2022.

¹⁹ STF. Plenário. Inq 4888 AgR, Rel. Min. Alexandre de Moraes, julgado em 22/08/2022.

²⁰ Por exemplo, a ADI 3105 ED e a ADI 3615 ED



Tribunal Federal são todas elas especiais, de modo que, mesmo após a vigência do novo Código de Processo Civil, a inadmissão de recursos interpostos por parte *amicus curiae* permanece valendo. Portanto, nesse particular, é inaplicável a regra geral do art. 138, § 1º, do Código de Processo Civil” (STF, ADI 5609 MC-ED-ED, j. 04.12.2017)

Por fim, destaque-se que, recentemente, foi anulada uma questão da prova de juiz substituto do TJ-BA, justamente por conta dessa confusão. A assertiva apontada como correta pelo gabarito preliminar dizia: “Não se admitem embargos de declaração opostos por *amicus curiae* nas ADIs, exceto para impugnar decisão de inadmissibilidade da sua intervenção nos autos”. Como a questão não especificou se essa era uma decisão monocrática, a banca examinadora entendeu ser melhor anular a questão. Vejam as razões apresentadas pela banca:

“RECURSOS DEFERIDOS C/ ANULAÇÃO. Em sessão extraordinária realizada na quarta-feira (17/10/2018), o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, por maioria de votos, que não cabe a interposição de agravo regimental para reverter decisão de relator que tenha inadmitido no processo o ingresso de determinada pessoa ou entidade como *amicus curiae* (amigo da Corte). Excepcionalmente a Suprema Corte tem admitido a interposição de embargos de declaração contra decisão monocrática que inadmite sua intervenção (do *amicus curiae*). A resposta considerada correta pela Banca Examinadora não deixa esta particularidade da decisão monocrática suficientemente clara”

Recentemente o STJ²¹ também decidiu pela impossibilidade de agravo interno contra decisão que indefere a participação de terceiro como *amicus curiae*.

Não é cabível agravo interno contra decisão que indefere o ingresso de terceiro na qualidade de *amicus curiae* em recurso especial representativo de controvérsia.

Por fim, vamos tratar da possibilidade da atuação de pessoa física como *amicus curiae*.

O art. 138 do CPC afirma a possibilidade de pessoa física ou jurídica podem atuar como *amicus curiae*.

Veja o texto da lei:

Art. 138. O juiz ou o relator, considerando a relevância da matéria, a especificidade do tema objeto da demanda ou a repercussão social da controvérsia, poderá, por decisão irrecorrível, de ofício ou a requerimento das partes ou de quem pretenda manifestar-se, solicitar ou admitir a participação de **pessoa natural ou jurídica**, órgão ou entidade especializada, com representatividade adequada, no prazo de 15 (quinze) dias de sua intimação.

Como já vimos o STF²² entende que as regras previstas no art. 138 do CPC não se aplicam no caso de ação de controle concentrado de constitucionalidade. Veja:

²¹ STJ. 1ª Seção. AgInt na PET no REsp 1.908.497-RN, Rel. Min. Assusete Magalhães, julgado em 13/9/2023 (Info 788).

²² STF. Plenário ADI 4389 ED-AgR, Rel. Roberto Barroso, julgado em 14/08/2019.



(...) 2. O Supremo Tribunal Federal tem firme o entendimento de que as entidades que participam dos processos na condição de amicus curiae têm como papel instruir os autos com informações relevantes ou dados técnicos, não possuindo, entretanto, legitimidade para a interposição de recursos, inclusive embargos de declaração. Precedentes.

3. Ainda que a disciplina prevista no novo Código de Processo Civil a respeito do amicus curiae permita a oposição de embargos de declaração pelo interveniente (CPC/2015, art. 138, §1º), a regra não é aplicável em sede de ações de controle concentrado de constitucionalidade. (...)

Assim, o STF²³ afastou a possibilidade de participação da pessoa física em ações de índole objetiva por entender que não há representatividade adequada. Veja mais uma decisão:

A pessoa física não tem representatividade adequada para intervir na qualidade de amigo da Corte em ação direta.

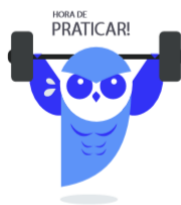
Portanto teremos mais uma vez que distinguir o tipo de ação em julgamento.

Ações de índole subjetiva - poderá a Pessoa física atuar como amicus curiae

Ações de índole objetiva - apenas pessoa jurídicas.

Devemos destacar que de forma excepcional e por meio de uma decisão monocrática o Ministro Roberto Barroso admitiu a participação do senador Renan Calheiros como amicus curiae na ADI 6855 que envolvia a pandemia do Covid 19.

Confira mais uma questão:



(CESPE/CEBRASPE - 2023) Quando há intervenção no processo em que um terceiro não se vincula processualmente ao resultado do julgamento, mas sua participação sucede como forma de agregar subsídios aptos a contribuir com a qualificação da decisão a ser tomada no âmbito do Poder Judiciário, observa-se o que se chama de

A) assistência simples.

²³ STF. Plenário ADI 3396 AgR/DF, Rel. Min. Celso de Mello, julgado em 6/8/2020 (Info 985).

- B) amicus curiae.
- C) assistência litisconsorcial.
- D) chamamento ao processo.
- E) denúncia da lide.

Comentários

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão. Como vimos em aula, o amicus curiae é o terceiro que intervém no processo para fornecer subsídios que possam aprimorar a qualidade da decisão.

Com isso, encerramos a parte relativa à intervenção de terceiros.

DESTAQUES DA LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA CORRELATA

🔗 art. 72: curador especial

Art. 72. O juiz nomeará **curador especial** ao:

I - **incapaz**, se **NÃO tiver representante** legal ou se os interesses deste colidirem com os daquele, enquanto durar a incapacidade;

II - **réu preso revel**, bem como ao **réu revel citado por edital ou com hora certa**, enquanto **não for constituído advogado**.

Parágrafo único. A curatela especial será **exercida pela Defensoria Pública**, nos termos da lei.

🔗 art. 75: apresentação e representação processual

Art. 75. Serão **representados em juízo**, ativa e passivamente:

I - a **União**, pela Advocacia-Geral da União, diretamente ou mediante órgão vinculado;

II - o **Estado** e o **Distrito Federal**, por seus procuradores;

III - o **Município**, por seu prefeito ou procurador;

IV - a **autarquia e a fundação de direito público**, por quem a lei do ente federado designar;

V - a **massa falida**, pelo administrador judicial;

VI - a **herança jacente ou vacante**, por seu curador;

VII - o **espólio**, pelo inventariante;



VIII - a **pessoa jurídica**, por quem os respectivos atos constitutivos designarem ou, não havendo essa designação, por seus diretores;

IX - a sociedade e a associação irregulares e outros **entes organizados sem personalidade jurídica**, pela pessoa a quem couber a administração de seus bens;

X - a **pessoa jurídica estrangeira**, pelo gerente, representante ou administrador de sua filial, agência ou sucursal aberta ou instalada no Brasil;

XI - o **condomínio**, pelo administrador ou síndico.

§ 1º Quando o inventariante for dativo, os sucessores do falecido serão intimados no processo no qual o espólio seja parte.

§ 2º A sociedade ou associação sem personalidade jurídica NÃO poderá opor a irregularidade de sua constituição quando demandada.

§ 3º O gerente **de filial ou agência presume-se autorizado** pela pessoa jurídica estrangeira a receber citação para qualquer processo.

↪ art. 73: legitimação para agir dos cônjuges

Art. 73. O **cônjuge necessitará do consentimento do outro para propor ação que verse sobre direito real imobiliário, SALVO** quando casados sob o **regime de separação absoluta de bens**.

§ 1º Ambos os cônjuges **serão necessariamente citados** para a ação:

I - que verse sobre **direito real imobiliário, SALVO** quando casados sob o **regime de separação absoluta de bens**;

II - **resultante de fato que diga respeito a ambos os cônjuges ou de ato praticado por eles**;

III - **fundada em dívida contraída por um dos cônjuges a bem da família**;

IV - **que tenha por objeto o reconhecimento, a constituição ou a extinção de ônus sobre imóvel de um ou de ambos os cônjuges**.

§ 2º Nas **ações possessórias**, a **participação do cônjuge do autor ou do réu SOMENTE é indispensável** nas hipóteses de **composse** ou de **ato por ambos praticado**.

↪ art. 77: deveres das partes e ato atentatório à dignidade da justiça

Art. 77. Além de outros previstos neste Código, **são deveres das partes, de seus procuradores e de todos aqueles que de qualquer forma participem do processo**:

I - expor os fatos em juízo conforme a verdade;



II - não formular pretensão ou de apresentar defesa quando cientes de que são destituídas de fundamento;

III - não produzir provas e não praticar atos inúteis ou desnecessários à declaração ou à defesa do direito;

IV - cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, de natureza provisória ou final, e não criar embaraços à sua efetivação;

V - declinar, no primeiro momento que lhes couber falar nos autos, o endereço residencial ou profissional onde receberão intimações, atualizando essa informação sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva;

VI - não praticar inovação ilegal no estado de fato de bem ou direito litigioso.

VII - informar e manter atualizados seus dados cadastrais perante os órgãos do Poder Judiciário e, no caso do § 6º do art. 246 deste Código, da Administração Tributária, para recebimento de citações e intimações. (Incluído pela Lei nº 14.195, de 2021)

§ 1º Nas hipóteses dos incisos IV e VI, o juiz **advertirá** qualquer das pessoas mencionadas no caput de que sua conduta **poderá ser punida como ato atentatório à dignidade da justiça.**

§ 2º A violação ao disposto nos incisos IV e VI constitui ato atentatório à dignidade da justiça, devendo o juiz, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicar ao responsável multa de até vinte por cento do valor da causa, de acordo com a gravidade da conduta.

↳ art. 80: litigância de má-fé

Art. 80. Considera-se **litigante de má-fé** aquele que:

I - deduzir pretensão ou defesa **contra texto expresso de lei ou fato incontroverso;**

II - **alterar a verdade** dos fatos;

III - usar do processo para conseguir **objetivo ilegal;**

IV - opuser **resistência injustificada ao andamento** do processo;

V - **proceder de modo temerário** em qualquer incidente ou ato do processo;

VI - **provocar incidente manifestamente infundado;**

VII - **interpuser recurso com intuito manifestamente protelatório.**

↳ art. 81: consequência da litigância de má-fé



Art. 81. De ofício ou a requerimento, o juiz **condenará o litigante de má-fé a pagar multa**, que deverá ser **superior a um por cento e inferior a dez por cento do valor corrigido da causa**, a indenizar a parte contrária pelos prejuízos que esta sofreu e a arcar com os honorários advocatícios e com todas as despesas que efetuou.

§ 1º Quando forem **2 (dois) ou mais os litigantes de má-fé**, o juiz **condenará cada um na proporção de seu respectivo interesse** na causa ou solidariamente aqueles que se coligaram para lesar a parte contrária.

§ 2º Quando o **valor da causa for irrisório ou inestimável**, a multa **poderá ser fixada em até 10 (dez) vezes o valor do salário-mínimo**.

§ 3º O valor da indenização **será fixado pelo juiz ou, caso não seja possível mensurá-lo, liquidado por arbitramento ou pelo procedimento comum**, nos próprios autos.

↪ art. 98: gratuidade de justiça – pessoa natural e jurídica

Art. 98. A pessoa **natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira**, com **insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça**, na forma da lei.

↪ art. 104: postulação em juízo sem procuração

Art. 104. O advogado **NÃO** será **admitido a postular em juízo sem procuração, SALVO** para evitar preclusão, decadência ou prescrição, ou **para praticar ato considerado urgente**.

§ 1º Nas hipóteses previstas no caput, o advogado **deverá, independentemente de caução, exibir a procuração no PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, prorrogável por igual período por despacho do juiz**.

§ 2º O ato **não ratificado** será considerado **ineficaz relativamente àquele em cujo nome foi praticado, respondendo o advogado pelas despesas e por perdas e danos**.

↪ art. 109: alienação de coisa ou direito litigioso

Art. 109. A **alienação da coisa ou do direito litigioso por ato entre vivos, a título particular, NÃO altera a legitimidade das partes**.

§ 1º O **adquirente ou cessionário não poderá ingressar em juízo, sucedendo o alienante ou cedente, sem que o consinta a parte contrária**.

§ 2º O **adquirente ou cessionário poderá intervir no processo como assistente litisconsorcial do alienante ou cedente**.

§ 3º **Estendem-se os efeitos da sentença proferida entre as partes originárias ao adquirente ou cessionário**.



↪ art. 112: renúncia do mandato

Art. 112. O advogado **poderá renunciar ao mandato** a qualquer tempo, provando, na forma prevista neste Código, que comunicou a renúncia ao mandante, a fim de que este nomeie sucessor.

§ 1º **Durante os 10 (DEZ) DIAS SEGUINTEs**, o advogado continuará a representar o **mandante**, desde que necessário para lhe evitar prejuízo

§ 2º Dispensa-se a comunicação referida no caput quando a procuração tiver sido outorgada a vários advogados e a parte continuar representada por outro, apesar da renúncia.

↪ art. 113: litisconsórcio facultativo:

Art. 113. **Duas ou mais pessoas podem litigar**, no mesmo processo, **em conjunto, ativa ou passivamente, quando:**

I - entre elas houver **comunhão de direitos ou de obrigações relativamente à lide;**

II - entre as causas houver **conexão pelo pedido ou pela causa de pedir;**

III - ocorrer **afinidade de questões por ponto comum de fato ou de direito.**

↪ art. 116: litisconsórcio unitário

Art. 116. O litisconsórcio será **unitário quando, pela natureza da relação jurídica, o juiz tiver de decidir o mérito de modo uniforme para todos os litisconsortes.**

↪ art. 114: litisconsórcio necessário

Art. 114. O litisconsórcio será necessário **por disposição de lei ou quando, pela natureza da relação jurídica controvertida, a eficácia da sentença depender da citação de todos que devam ser litisconsortes.**

↪ art. 119: assistência

Art. 119. **Pendendo causa entre 2 (duas) ou mais pessoas**, o terceiro juridicamente interessado em que a sentença seja favorável a uma delas poderá intervir no processo para assisti-la.

Parágrafo único. A assistência será **admitida em qualquer procedimento e em todos os graus de jurisdição, recebendo o assistente o processo no estado em que se encontre.**

↪ art. 121: assistência simples



Art. 121. O assistente simples **atuará como auxiliar da parte principal**, exercerá os mesmos poderes e sujeitar-se-á aos mesmos ônus processuais que o assistido.

↪ art. 124: assistência litisconsorcial

Art. 124. Considera-se litisconsorte da parte principal o assistente **sempre que a sentença influir na relação jurídica entre ele e o adversário do assistido.**

↪ art. 125: denunciação da lide

Art. 125. É **admissível** a denunciação da lide, promovida por qualquer das partes:

I - **ao alienante imediato**, no processo relativo à coisa cujo domínio foi transferido ao denunciante, a fim de que possa exercer os direitos que da evicção lhe resultam;

II - **àquele que estiver obrigado**, por lei ou pelo contrato, a indenizar, em ação regressiva, o prejuízo de quem for vencido no processo.

↪ art. 127: denunciação pelo autor

Art. 127. **Feita a denunciação** pelo **AUTOR**, o denunciado poderá assumir a posição de **litisconsorte do denunciante e acrescentar novos argumentos à petição inicial**, procedendo-se em seguida à citação do réu.

↪ art. 128: denunciação pelo réu

Art. 128. **Feita a denunciação** pelo **RÉU**:

I - **se o denunciado contestar** o pedido formulado pelo autor, **o processo prosseguirá tendo, na ação principal, em litisconsórcio, denunciante e denunciado;**

II - **se o denunciado for revel**, **o denunciante pode deixar de prosseguir com sua defesa**, eventualmente oferecida, **e abster-se de recorrer, restringindo sua atuação à ação regressiva;**

III - **se o denunciado confessar** os fatos alegados pelo autor na ação principal, **o denunciante poderá prosseguir com sua defesa ou, aderindo a tal reconhecimento, pedir apenas a procedência da ação de regresso.**

Parágrafo único. Procedente o pedido da ação principal, pode o autor, se for o caso, requerer o cumprimento da sentença também contra o denunciado, nos limites da condenação deste na ação regressiva.

↪ art. 130: chamamento ao processo

Art. 130. É **admissível** o chamamento ao processo, requerido pelo réu:



- I - do afiançado, na ação em que o fiador for réu;
- II - dos demais fiadores, na ação proposta contra um ou alguns deles;
- III - dos demais devedores solidários, quando o credor exigir de um ou de alguns o pagamento da dívida comum.

↪ art. 134: incidente de desconsideração da personalidade

Art. 134. O **incidente de desconsideração** é cabível em todas as fases do processo de conhecimento, no cumprimento de sentença e na execução fundada em título executivo extrajudicial.

§ 1º A instauração do incidente **será imediatamente comunicada ao distribuidor para as anotações devidas**.

↪ art. 138: *amicus curiae*

Art. 138. O juiz ou o relator, considerando a relevância da matéria, a especificidade do tema objeto da demanda ou a repercussão social da controvérsia, poderá, **por decisão irrecorrível, de ofício ou a requerimento das partes ou de quem pretenda manifestar-se, solicitar ou admitir a participação de pessoa natural ou jurídica, órgão ou entidade especializada, com representatividade adequada**, no **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS** de sua intimação.

§ 1º A intervenção de que trata o caput **NÃO** implica **alteração de competência nem autoriza a interposição de recursos, ressalvadas a oposição de embargos de declaração e a hipótese do § 3º**.

§ 2º **Caberá ao juiz ou ao relator, na decisão que solicitar ou admitir a intervenção, definir os poderes do amicus curiae**.

§ 3º **O amicus curiae pode recorrer da decisão que julgar o incidente de resolução de demandas repetitivas**.

À **REsp 774.911/MG**²⁴: Cartórios de Notas não tem personalidade jurídica, mas detém, excepcionalmente, capacidade de ser parte.

PROCESSUAL CIVIL. CARTÓRIO DE NOTAS. PESSOA FORMAL. CAPACIDADE PROCESSUAL. ILEGITIMIDADE PASSIVA. ERRO MATERIAL. CORREÇÃO DE OFÍCIO. PREQUESTIONAMENTO. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. (...)

²⁴ REsp 774.911/MG, Rel. Ministro João Otávio de Noronha, 2ª turma, julgado em 18/10/2005, DJ 20/02/2006.



3. O Cartório de Notas, conquanto não detentor de personalidade jurídica, ostenta a qualidade de parte no sentido processual, ad instar do que ocorre com o espólio, a massa falida etc., de modo que tem capacidade para estar em juízo.

↪ **Súmula STJ 98**: a oposição de embargos de declaração com intuito de prequestionar matéria a ser analisada em sede de recurso por tribunal superior não constitui litigância de má-fé.

Súmula STJ 98

Embargos de declaração manifestados com notório propósito de prequestionamento não têm caráter protelatório.

↪ **REsp. 1.152.218/RS**²⁵: os créditos devidos ao advogado a título de honorários advocatícios constituem verba de caráter alimentar que possuem preferência creditória.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E EMPRESARIAL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FALÊNCIA. HABILITAÇÃO. CRÉDITO DE NATUREZA ALIMENTAR. ART. 24 DA LEI N. 8.906/1994. EQUIPARAÇÃO A CRÉDITO TRABALHISTA.

1. Para efeito do art. 543-C do Código de Processo Civil: 1.1) Os créditos resultantes de honorários advocatícios têm natureza alimentar e equiparam-se aos trabalhistas para efeito de habilitação em falência, seja pela regência do Decreto-Lei n. 7.661/1945, seja pela forma prevista na Lei n. 11.101/2005, observado, neste último caso, o limite de valor previsto no artigo 83, inciso I, do referido Diploma legal.

1.2) São créditos extraconcursais os honorários de advogado resultantes de trabalhos prestados à massa falida, depois do decreto de falência, nos termos dos arts. 84 e 149 da Lei n. 11.101/2005.

2. Recurso especial provido.

↪ **REsp. 1.102.473/RS**²⁶: o advogado poderá executar verbas honorárias em ação autônoma ou nos mesmos autos em que ela foi fixada.

RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC. PROCESSO CIVIL. FORMULAÇÃO DE PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA HABILITAÇÃO OBJETO DO RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. IMPOSSIBILIDADE. CESSÃO DE CRÉDITO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA. DIREITO AUTÔNOMO DO CAUSÍDICO.

²⁵ REsp 1.152.218/RS, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Corte Especial, julgado em 07/05/2014, DJe 09/10/2014.

²⁶ REsp 1.102.473/RS, Rel. Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Corte Especial, julgado em 16/05/2012, DJe 27/08/2012.



PRECATÓRIO. ESPECIFICAÇÃO DO CRÉDITO RELATIVO À VERBA ADVOCATÍCIA OBJETO DA CESSÃO DE CRÉDITO. HABILITAÇÃO DO CESSIONÁRIO. POSSIBILIDADE.

1. De acordo com o Estatuto da Advocacia em vigor (Lei nº 8.906/94), os honorários de sucumbência constituem direito autônomo do advogado e têm natureza remuneratória, podendo ser executados em nome próprio ou nos mesmos autos da ação em que tenha atuado o causídico, o que não altera a titularidade do crédito referente à verba advocatícia, da qual a parte vencedora na demanda não pode livremente dispor.
2. O fato de o precatório ter sido expedido em nome da parte não repercute na disponibilidade do crédito referente aos honorários advocatícios sucumbenciais, tendo o advogado o direito de executá-lo ou cedê-lo a terceiro.
3. Comprovada a validade do ato de cessão dos honorários advocatícios sucumbenciais, realizado por escritura pública, bem como discriminado no precatório o valor devido a título da respectiva verba advocatícia, deve-se reconhecer a legitimidade do cessionário para se habilitar no crédito consignado no precatório.
4. Recurso especial provido. Acórdão sujeito ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008.

↪ AgRg no AREsp. 91.946/SP²⁷: é admissível a concessão do benefício da Justiça Gratuita à pessoa jurídica, desde que prove que não tenha condições de arcar com as despesas do processo.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ALTERAÇÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO OCORRÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA Nº 282/STF. JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. INVERSÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 7/STJ.

1. Não há falar em negativa de prestação jurisdicional se o tribunal de origem motiva adequadamente sua decisão, solucionando a controvérsia com a aplicação do direito que entende cabível à hipótese, apenas não no sentido pretendido pela parte.
2. Ausente o prequestionamento, até mesmo de modo implícito, de dispositivos apontados como violados no recurso especial, incide, por analogia, o disposto na Súmula nº 282/STF.
3. Nos termos da jurisprudência desta Corte, a pessoa jurídica pode obter o benefício da justiça gratuita se provar que não tem condições de arcar com as despesas do processo.
4. É inviável a revisão do entendimento exarado pelo tribunal de origem acerca da comprovação da hipossuficiência, pois demandaria o revolvimento do acervo fático-

²⁷ AgRg no AREsp 91.946/SP, Rel. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, 3ª Turma, julgado em 23/08/2016, DJe 02/09/2016.



probatório dos autos, o que é inadmissível em recurso especial ante o óbice contido na Súmula nº 7/STJ.

5. Agravo regimental não provido.

↪ **AgRg do REsp 1.385.799/AL²⁸**: os honorários advocatícios não são devidos à Defensoria pública no exercício da curadoria especial, visto que essa função faz parte de suas atribuições institucionais.

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. DEFENSORIA PÚBLICA. CURATELA ESPECIAL. HONORÁRIOS. INADMISSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA SÚMULA 83/STJ.

1. Esta Corte Superior já pacificou o entendimento segundo o qual é função institucional da Defensoria Pública a atuação como curadora especial, nos termos do artigo 4º, XVI, da Lei Complementar 80/94, bem como é defeso receber honorários em razão de sua atribuição típica, conforme o artigo 130, III, do mesmo Diploma.

2. Agravo regimental a que se nega provimento.

↪ **Súmula STJ 99**: O Ministério Público tem legitimidade para recorrer em processo que atuou como fiscal da ordem jurídica.

O Ministério Público tem legitimidade para recorrer no processo que oficiou como fiscal da lei, ainda que não haja recurso da parte.

↪ **Súmula STF 671**: concede-se prazo em dobro quando houver litisconsórcio para se manifestar nos autos, caso as partes possuam advogados diferentes, de escritórios diferentes, para os processos que tramitem na forma física. Nesse caso, o prazo para recurso será contado em dobro, se houver sucumbência de ambos os litisconsortes.

Súmula STF 641

Não se conta em dobro o prazo para recorrer, quando só um dos litisconsortes haja sucumbido.

↪ **Súmulas STJ 529 e 537**: não se admite que a vítima do acidente processe apenas a seguradora, mas poderá processar ambos, o segurado e a seguradora.

Súmula STJ 529

No seguro de responsabilidade civil facultativo, não cabe o ajuizamento de ação pelo terceiro prejudicado direta e exclusivamente em face da seguradora do apontado causador do dano.

²⁸ AgRg no REsp 1.385.799/AL, Rel. Ministra Maria Isabel Gallotti, 4ª Turma, julgado em 08/03/2016, DJe 16/03/2016.



Súmula STJ 537

Em ação de reparação de danos, a seguradora denunciada, se aceitar a denunciação ou contestar o pedido do autor, pode ser condenada, direta e solidariamente junto com o segurado, ao pagamento da indenização devida à vítima, nos limites contratados na apólice.

↳ **Súmulas STJ 150 e 224:** se houver assistência pela União, autarquias e empresas públicas federais e o processo estiver tramitando perante o Poder Judiciário Estadual, os autos serão remetidos à Justiça Federal para decidir sobre a competência, sem possibilidade de o Juiz Estadual, caso declinada a competência federal, suscitar conflito de competência:

Súmula STJ 150

Compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas.

Súmula STJ 224

Excluído do feito o ente federal, cuja presença levara o Juiz Estadual a declinar da competência, deve o Juiz Federal restituir os autos e não suscitar conflito.

↳ **REsp 1.203.244/SC**²⁹: não se admite o chamamento ao processo da União feito pelo Estado-membro, no caso de ação para fornecimento de medicamento, uma vez que se trata de obrigação de fazer e o chamamento é aplicável apenas às obrigações solidárias pecuniárias.

PROCESSUAL CIVIL. MATÉRIA REPETITIVA. ART. 543-C DO CPC E RESOLUÇÃO STJ 8/2008. RECURSO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. AÇÃO MOVIDA CONTRA O ESTADO. CHAMAMENTO DA UNIÃO AO PROCESSO. ART. 77, III, DO CPC. DESNECESSIDADE.

Controvérsia submetida ao rito do art. 543-C do CPC 1. O chamamento ao processo da União com base no art. 77, III, do CPC, nas demandas propostas contra os demais entes federativos responsáveis para o fornecimento de medicamentos ou prestação de serviços de saúde, não é impositivo, mostrando-se inadequado opor obstáculo inútil à garantia fundamental do cidadão à saúde. Precedentes do STJ.

2. A Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal entende que "o recebimento de medicamentos pelo Estado é direito fundamental, podendo o requerente pleiteá-los de qualquer um dos entes federativos, desde que demonstrada sua necessidade e a impossibilidade de custeá-los com recursos próprios", e "o ente federativo deve se pautar no espírito de solidariedade para conferir efetividade ao direito garantido pela Constituição, e não criar entraves jurídicos para postergar a devida prestação jurisdicional", razão por que "o chamamento ao processo da União pelo Estado de Santa Catarina revela-

²⁹ REsp 1203244/SC, Rel. Ministro Herman Benjamin, 1ª Seção, julgado em 09/04/2014, DJe 17/06/2014.



se medida meramente protelatória que não traz nenhuma utilidade ao processo, além de atrasar a resolução do feito, revelando-se meio inconstitucional para evitar o acesso aos remédios necessários para o restabelecimento da saúde da recorrida" (RE 607.381 AgR, Relator Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, DJ 17.6.2011). Caso concreto 3. Na hipótese dos autos, o acórdão recorrido negou o chamamento ao processo da União, o que está em sintonia com o entendimento aqui fixado.

4. Recurso Especial não provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 8/2008.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Chegamos ao final de mais uma aula.

Essa, certamente, é uma das aulas mais extensas de todo o nosso curso.

Acreditamos que as próximas aulas ficarão menos extensas.

De toda forma, abordarmos todo o conteúdo pertinente e trouxemos muitas questões de prova para você treinar!

Qualquer dúvida, estou à disposição no fórum do curso.

Ricardo Torques

rst.estrategia@gmail.com

<https://www.facebook.com/rstorques>

QUESTÕES COMENTADAS

Partes e Procuradores

Outras Bancas

1. (IBADE/TJ-ES - 2023) De acordo com o atual Código de Processo Civil, acerca dos sujeitos do processo, é correto afirmar que:

- A) toda pessoa que se encontre no exercício de seus direitos tem capacidade para estar em juízo.
- B) o juiz nomeará curador especial a todo réu revel.
- C) a massa falida será representada em juízo pelo inventariante.
- D) a herança jacente será representada em juízo pelo administrador judicial.
- E) o juiz nomeará curador especial a todo réu preso.



Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão. Para que determinada pessoa possa estar em juízo, ela precisa **estar no exercício dos seus direitos**. É justamente isso que estabelece o art. 70, do CPC:

Art. 70. Toda pessoa que se encontre no exercício de seus direitos tem **capacidade** para estar em juízo.

A **alternativa B** está incorreta. Apenas ao réu revel **preso** ou **citado por edital ou com hora certa**, enquanto não for constituído advogado, será nomeado curador especial, conforme previsto no art. 72 do CPC:

Art. 72. O juiz nomeará **curador especial** ao:

I - incapaz, se não tiver representante legal ou se os interesses deste colidirem com os daquele, enquanto durar a incapacidade;

II - **réu preso revel**, bem como ao réu revel citado por edital ou com hora certa, enquanto não for constituído advogado.

Parágrafo único. A curatela especial será exercida pela Defensoria Pública, nos termos da lei.

A **alternativa C** está incorreta. Em relação às pessoas jurídicas, por se tratar de uma ficção jurídica, temos uma questão específica a ser estudada quanto à **capacidade de estar em juízo**, disciplinada no art. 75 do CPC. Além de tratar das pessoas jurídicas de um modo geral, esse dispositivo trata da capacidade de alguns entes **sem personalidade jurídica**.

A massa falida será representada em juízo por seu administrador judicial; por sua vez, o espólio será representado pelo inventariante. Veja:

Art. 75. Serão **representados em juízo**, ativa e passivamente: (...)

V - a **massa falida**, pelo administrador judicial;

(...)

VII - o **espólio**, pelo inventariante;

A **alternativa D** está incorreta. A herança jacente ou vacante será representada em juízo por seu **curador**, e não pelo administrador judicial, de acordo com o art. 75 do CPC. Veja:

Art. 75. Serão **representados em juízo**, ativa e passivamente: (...)

VI - a **herança jacente ou vacante**, por seu curador;

A **alternativa E** está incorreta, pois não é todo réu preso que terá curador especial, mas apenas o **réu preso revel**, nos termos do art. 72, inciso II, do CPC.



Art. 72. O juiz nomeará curador especial ao: (...)

II - **réu preso revel**, bem como ao réu revel citado por edital ou com hora certa, enquanto não for constituído advogado.

2. (IBFC/SEAD-GO - 2023) A respeito da capacidade processual e dos deveres das partes e de seus procuradores no Código de Processo Civil, analise as afirmativas a seguir e dê valores Verdadeiro (V) ou Falso (F).

- () Toda pessoa que se encontre no exercício de seus direitos tem capacidade para estar em juízo.
- () A curatela especial será exercida pelo Ministério Público, nos termos da lei.
- () O cônjuge necessitará do consentimento do outro para propor ação que verse sobre direito real imobiliário, salvo quando casados sob o regime de comunhão universal de bens.
- () São deveres das partes, de seus procuradores e de todos aqueles que de qualquer forma participem do processo, entre outras obrigações, declinar, no primeiro momento que lhes couber falar nos autos, o endereço residencial ou profissional onde receberão intimações, atualizando essa informação sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva.
- () O representante judicial da parte pode ser compelido a cumprir decisão em seu lugar.

Assinale a alternativa que apresenta a sequência correta de cima para baixo.

- A) V - F - F - V - F
- B) V - F - V - V - F
- C) V - V - F - V - V
- D) F - V - V - F - F
- E) F - F - F - V - F

Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão.

O item I é **verdadeiro**, pois está em consonância com o art. 70 do CPC, o qual dispõe o seguinte:

Art. 70. Toda pessoa que se encontre no exercício de seus direitos tem **capacidade** para estar em juízo.

O item II é **falso**. De acordo com o art. 72, parágrafo único, do CPC, a **curatela especial** será exercida pela **Defensoria Pública**, e não pelo Ministério Público. Vejamos:

Art. 72. (...) Parágrafo único. A **curatela especial será exercida pela Defensoria Pública**, nos termos da lei.

O item III é **falso**, pois no caso do regime de casamento seja o de **separação absoluta de bens**, o cônjuge **não necessitará do consentimento** do outro para propor ação que verse sobre direito real imobiliário. Vejamos:



Art. 73. O cônjuge necessitará do consentimento do outro para propor ação que verse sobre direito real imobiliário, salvo quando casados sob o regime de separação absoluta de bens.

O item IV é **verdadeiro**. Os **deveres** das partes, de seus procuradores e de todos aqueles que, de qualquer forma, participem do processo estão descritos no **art. 77**, do CPC, dentre eles o inciso V, que está de acordo com a assertiva:

Art. 77. Além de outros previstos neste Código, são **deveres** das partes, de seus procuradores e de todos aqueles que de qualquer forma participem do processo:

V - **declinar**, no primeiro momento que lhes couber falar nos autos, o **endereço** residencial ou profissional onde receberão intimações, **atualizando** essa informação sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva;

O item V é **falso**. De acordo com o art. 77, § 8º, do CPC, o representante judicial da parte **não pode ser compelido** a cumprir decisão em seu lugar:

Art. 77. (...) § 8º O representante judicial da parte **não pode ser compelido** a cumprir decisão em seu lugar.

3. (AOCP/SEAD-GO - 2022) Em um processo judicial, cada parte pode indicar e contratar profissionais legalmente habilitados para orientá-la, assistir os trabalhos periciais em todas as fases da perícia e, quando necessário, emitir seu parecer técnico. Cada profissional assim indicado é denominado

- A) assistente judicial.
- B) assistente técnico.
- C) avaliador judicial.
- D) auxiliar da justiça.
- E) perito técnico da parte.

Comentários

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão. **Assistente técnico** é o nome que se dá ao profissional especializado em determinada área do conhecimento que é indicado por alguma das partes para auxiliá-lo em questões que demandam conhecimento específico cujos honorários são pagos, adiantadamente, pela parte contratante dos serviços. Confira o CPC:

Art. 475. Tratando-se de perícia complexa que abranja mais de uma área de conhecimento especializado, o juiz poderá nomear mais de um perito, e a parte, indicar mais de um **assistente técnico**.

(...)



Art. 477. O perito protocolará o laudo em juízo, no prazo fixado pelo juiz, pelo menos 20 (vinte) dias antes da audiência de instrução e julgamento.

§ 1º As partes serão intimadas para, querendo, manifestar-se sobre o laudo do perito do juízo no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o **assistente técnico** de cada uma das partes, em igual prazo, **apresentar seu respectivo parecer**.

§ 2º O perito do juízo tem o dever de, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecer ponto:

I - sobre o qual exista divergência ou dúvida de qualquer das partes, do juiz ou do órgão do Ministério Público;

II - divergente apresentado no **parecer do assistente técnico** da parte.

§ 3º Se ainda houver necessidade de esclarecimentos, a parte requererá ao juiz que mande intimar o perito ou o **assistente técnico** a comparecer à audiência de instrução e julgamento, formulando, desde logo, as perguntas, sob forma de quesitos.

§ 4º O perito ou o **assistente técnico** será intimado por meio eletrônico, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da audiência.

Assim, as **alternativas A, C, D e E** estão incorretas.

4. (FUMARC/TRT-3ªR - 2022) No âmbito do processo civil, o juiz nomeará curador especial para:

- A) pessoa que lhe pareça incapaz.
- B) réu preso revel.
- C) toda criança ou adolescente, ainda que tenha representante legal.
- D) toda pessoa declarada incapaz, com ou sem curador nomeado.
- E) todo réu revel.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, pois **não basta que a pessoa pareça incapaz ao juiz**. O juiz nomeará curador especial ao incapaz, se não tiver representante legal ou se os interesses deste colidirem com os daquele, enquanto durar a incapacidade.

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão. O art. 72 do CPC prescreve **a designação de curador especial** para o réu preso revel e para réus revéis que foram citados por edital ou por hora certa.

Essas citações, ao contrário da citação pessoal, são consideradas fictas. Presume-se que ocorreu a citação, embora, na prática, as chances de ter havido a comunicação da parte sejam ínfimas.

Assim, se a parte for citada como ré em determinado processo e for revel, ou seja, se não contestar a ação, o Código prevê que será designado **curador especial** para exercer a capacidade civil em Juízo em nome do citado. O curador especial é uma espécie de representante processual e sua atuação restringe-se aos limites



do processo e tem por finalidade suprir uma irregularidade na representação do processo, uma vez que a parte, em razão das circunstâncias, não detém capacidade para atuar sozinha.

A curadoria, nessas três hipóteses, persistirá até que o preso revel ou os réus citados fictamente decidam constituir um advogado. Veja:

Art. 72. O juiz nomeará **curador especial** ao:

I - **incapaz**, se **NÃO tiver representante legal ou se os interesses deste colidirem** com os daquele, enquanto durar a incapacidade;

II - **réu preso revel**, bem como ao **réu revel citado por edital ou com hora certa**, enquanto **não for constituído advogado**.

Parágrafo único. A curatela especial será **exercida pela Defensoria Pública**, nos termos da lei.

A **alternativa C** está incorreta. Se a criança ou adolescente tiver **representante legal**, não lhe será nomeado curador especial.

A **alternativa D** está incorreta. Se o incapaz tiver **representante legal**, como um curador nomeado, não lhe será nomeado curador especial.

A **alternativa E** está incorreta. Apenas ao réu revel **preso** ou **citado por edital ou com hora certa**, enquanto não for constituído advogado, será nomeado curador especial.

5. (IBFC/TJ-MG - 2022) O art. 75 do Código de Processo Civil, dispõe que serão representados em juízo, ativa e passivamente. Diante do exposto, assinale a alternativa incorreta.

A) A União, pela Advocacia-Geral da União, diretamente ou mediante órgão vinculado

B) A herança jacente ou vacante, pelo inventariante

C) A sociedade e a associação irregulares e outros entes organizados sem personalidade jurídica, pela pessoa a quem couber a administração de seus bens

D) A autarquia e a fundação de direito público, por quem a lei do ente federado designar

E) A pessoa jurídica, por quem os respectivos atos constitutivos designarem ou, não havendo essa designação, por seus diretores

Comentários

A **alternativa A** está correta, nos termos do art. 75, I, CPC. Vejamos:

Art. 75. Serão **representados em juízo**, ativa e passivamente: (...)

I - a **União**, pela **Advocacia-Geral da União**, diretamente ou mediante órgão vinculado;



A **alternativa B** está incorreta e é o gabarito da questão. Em relação às pessoas jurídicas, por se tratar de uma ficção jurídica, temos uma questão específica a ser estudada quanto à **capacidade de estar em juízo**, disciplinada no art. 75 do CPC. Além de tratar das pessoas jurídicas de um modo geral, esse dispositivo trata da capacidade de alguns entes **sem personalidade jurídica**. A herança jacente ou vacante será representada em juízo por seu **curador**, e não pelo inventariante. Veja:

Art. 75. Serão **representados em juízo**, ativa e passivamente: (...)

VI - a **herança jacente ou vacante**, por seu **curador**;

A **alternativa C** está correta, nos termos do art. 75, IX, CPC. Vejamos:

Art. 75. Serão **representados em juízo**, ativa e passivamente: (...)

IX - a sociedade e a associação irregulares e outros **entes organizados sem personalidade jurídica**, pela **pessoa a quem couber a administração de seus bens**;

A **alternativa D** está correta, nos termos do art. 75, IV, CPC. Vejamos:

Art. 75. Serão **representados em juízo**, ativa e passivamente: (...)

IV - a **autarquia e a fundação de direito público**, por quem a **lei do ente federado designar**;

A **alternativa E** está correta, nos termos do art. 75, VIII, CPC. Vejamos:

Art. 75. Serão **representados em juízo**, ativa e passivamente: (...)

VIII - a **pessoa jurídica**, por quem os **respectivos atos constitutivos designarem ou**, não havendo essa designação, **por seus diretores**;

6. (FUNDEP/CM Uberlândia - 2021) Acerca das regras relativas à capacidade processual previstas na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, que institui o Código de Processo Civil, assinale a alternativa incorreta.

- A) O cônjuge necessitará do consentimento do outro para propor ação que verse sobre direito real imobiliário, qualquer que seja a modalidade do regime de casamento.
- B) Toda pessoa que se encontre no exercício de seus direitos tem capacidade para estar em juízo.
- C) O juiz nomeará curador especial ao incapaz, se não tiver representante legal ou se os interesses deste colidirem com os daquele, enquanto durar a incapacidade.
- D) A sociedade e a associação irregulares e outros entes organizados sem personalidade jurídica serão representados em juízo, ativa e passivamente, pela pessoa a quem couber a administração de seus bens.

Comentários



A **alternativa A** está incorreta e é o gabarito da questão. O *caput* do art. 73 estabelece que os cônjuges somente terão legitimidade para agir se estiverem juntos nas ações que envolvam direito real imobiliário, **a não ser que o casamento se dê em regime de bens de separação absoluta.**

Art. 73. O **cônjuge necessitará do consentimento do outro para propor ação que verse sobre direito real imobiliário, SALVO** quando casados sob o **regime de separação absoluta de bens.**

A **alternativa B** está correta, estando de acordo com o art. 70 do CPC, que assim dispõe:

Art. 70. **Toda pessoa** que se encontre no exercício de seus direitos tem **capacidade** para estar em juízo.

A **alternativa C** está correta e exigiu conhecimentos sobre a nomeação de curador especial, prevista no art. 72 do CPC:

Art. 72. O juiz nomeará curador especial ao:

I - **incapaz, se não tiver representante legal ou se os interesses deste colidirem** com os daquele, enquanto durar a incapacidade;

II - réu preso revel, bem como ao réu revel citado por edital ou com hora certa, enquanto não for constituído advogado.

Parágrafo único. A curatela especial será exercida pela Defensoria Pública, nos termos da lei.

A **alternativa D** está correta, pois versa sobre a literalidade do art. 75, IX do CPC:

Art. 75. Serão representados em juízo, ativa e passivamente:

IX - a sociedade e a associação irregulares e outros entes organizados sem personalidade jurídica, pela pessoa a quem couber a **administração de seus bens;**

7. (IBADE/TJRS - 2022) A respeito dos deveres das partes e de seus procuradores, afirma-se que:

(A) a alienação da coisa ou do direito litigioso por ato entre vivos, a título particular, altera a legitimidade das partes.

(B) o representante judicial da parte pode ser compelido a cumprir decisão em seu lugar.

(C) as partes têm o dever de expor os fatos conforme a verdade, mas este dever não atinge os demais participantes do processo.

(D) o advogado não será admitido a postular em juízo sem procuração, ainda que para evitar preclusão, decadência ou prescrição, ou para praticar ato considerado urgente.

(E) no curso do processo, somente é lícita a sucessão voluntária das partes nos casos expressos em lei.



Comentários

A **alternativa A** é incorreta. Pelo contrário, a alienação da coisa ou do direito não altera a legitimidade processual:

Art. 109. A alienação da coisa ou do direito litigioso por ato entre vivos, a título particular, não altera a legitimidade das partes.

A **alternativa B** é incorreta. O representante judicial não pode ser compelido a cumprir a decisão:

Art. 77. [...]

§ 8º O representante judicial da parte não pode ser compelido a cumprir decisão em seu lugar.

A **alternativa C** é incorreta. Todos que participam do processo devem expor os fatos conforme a verdade:

Art. 77. Além de outros previstos neste Código, são deveres das partes, de seus procuradores e de todos aqueles que de qualquer forma participem do processo:

I - expor os fatos em juízo conforme a verdade;

A **alternativa D** é incorreta. Admite-se a postulação sem procuração para evitar preclusão, decadência ou prescrição ou para a prática de outro ato urgente:

Art. 104. O advogado não será admitido a postular em juízo sem procuração, salvo para evitar preclusão, decadência ou prescrição, ou para praticar ato considerado urgente.

A **alternativa E** é correta e é o gabarito da questão. É a regra que consta do art. 108: a sucessão só é admissível nos casos expressos em lei:

Art. 108. No curso do processo, somente é lícita a sucessão voluntária das partes nos casos expressos em lei.

8. (IBADE/TJRS - 2022) A respeito dos procuradores, à luz do Código de Processo Civil, é correto afirmar que:

(A) a procuração geral para o foro, outorgada por instrumento público ou particular assinado pela parte, habilita o advogado a praticar todos os atos do processo, inclusive, para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica.

(B) salvo disposição expressa em sentido contrário constante do próprio instrumento, a procuração outorgada na fase de conhecimento é ineficaz para todas as fases do processo, inclusive para o cumprimento de sentença.



(C) o ato ratificado será considerado ineficaz relativamente àquele em cujo nome foi praticado, respondendo o advogado pelas despesas e por perdas e danos.

(D) é ilícito à parte postular em causa própria quando tiver habilitação legal.

(E) se o outorgado integrar sociedade de advogados, a procuração também deverá conter o nome dessa, seu número de registro na Ordem dos Advogados do Brasil e endereço completo.

Comentários

A **alternativa A** é incorreta. A procuração geral não defere os poderes mencionados na segunda parte da alternativa:

Art. 105. A procuração geral para o foro, outorgada por instrumento público ou particular assinado pela parte, habilita o advogado a praticar todos os atos do processo, exceto receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, que devem constar de cláusula específica.

A **alternativa B** é incorreta. A procuração é válida para todas as fases do processo, a princípio:

Art. 105. [...]

§ 4º Salvo disposição expressa em sentido contrário constante do próprio instrumento, a procuração outorgada na fase de conhecimento é eficaz para todas as fases do processo, inclusive para o cumprimento de sentença.

A **alternativa C** é incorreta. O ato não ratificado é que é considerado ineficaz:

Art. 104. [...]

§ 2º O ato não ratificado será considerado ineficaz relativamente àquele em cujo nome foi praticado, respondendo o advogado pelas despesas e por perdas e danos.

A **alternativa D** é incorreta. Pelo contrário, é lícita a postulação em causa própria:

Art. 103. [...]

Parágrafo único. É lícito à parte postular em causa própria quando tiver habilitação legal.

A **alternativa E** é correta e é o gabarito da questão. Quando o advogado integra sociedade, a procuração deve conter o nome e o número de registro da sociedade na OAB, bem como endereço completo:

Art. 105. [...]



§ 3º Se o outorgado integrar sociedade de advogados, a procuração também deverá conter o nome dessa, seu número de registro na Ordem dos Advogados do Brasil e endereço completo.

9. (NC-UFPR/Prefeitura de Curitiba-PR - 2019) O Código de Processo Civil determina, em seu art. 85, §1º, que são devidos honorários advocatícios no cumprimento de sentença, provisório ou definitivo, e na execução, embargada ou não. Sobre a fixação de honorários advocatícios no cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública, assinale a alternativa correta.

- a) O juiz não determinará o pagamento de honorários advocatícios pela Fazenda Pública quando o cumprimento de sentença para pagamento de quantia certa tiver por objeto crédito de pequeno valor.
- b) Caso o cumprimento de sentença para pagamento de quantia contra a Fazenda Pública esteja submetido ao pagamento de precatório, é possível ao autor renunciar ao valor excedente, a fim de receber por meio de Requisição de Pequeno Valor. Nessa hipótese, caso a renúncia aconteça antes da propositura do cumprimento pelo credor, não serão fixados honorários advocatícios contra a Fazenda Pública.
- c) No caso de cumprimento de sentença de obrigações de fazer, não fazer e entrega de coisa, serão devidos honorários advocatícios se for apresentada impugnação pela Fazenda Pública.
- d) Como a Fazenda Pública não pode cumprir voluntariamente a sentença, já que administra interesses indisponíveis, não estará ela sujeita ao pagamento de honorários advocatícios no cumprimento de sentença iniciado pelo credor.
- e) Uma vez apresentada impugnação, serão devidos honorários advocatícios pela Fazenda Pública nas hipóteses em que o cumprimento de sentença para o pagamento de quantia certa enseje a expedição de precatório.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, porque para as causas em que for inestimável ou irrisório o proveito econômico ou, ainda, quando o valor da causa for muito baixo, quando o juiz fixará o valor dos honorários por apreciação equitativa. Neste sentido, o §8º do art. 85 do CPC:

§8º Nas causas em que for inestimável ou irrisório o proveito econômico ou, ainda, quando o valor da causa for muito baixo, o juiz fixará o valor dos honorários por apreciação equitativa, observando o disposto nos incisos do §2º.

A **assertiva B** está errada, pois segundo o STF e o STJ, caso o exequente tenha renunciado ao valor excedente e pleiteado apenas o teto da “dívida de pequeno valor” mesmo que após a propositura da execução, a Fazenda Pública não será condenada a pagar honorários advocatícios, aplicando-se o art. 1º-D da Lei 9.494/97:

Art. 1º-D. Não serão devidos honorários advocatícios pela Fazenda Pública nas execuções não embargadas.

A **alternativa C** está incorreta, porque serão devidos honorários advocatícios caso haja impugnação da Fazenda Pública no cumprimento de sentença que enseje expedição de precatório (obrigação de pagar). Neste sentido, o §7º do art. 85 do CPC:



§7º Não serão devidos honorários no cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública que enseje expedição de precatório, desde que não tenha sido impugnada.

A **assertiva D** está errada, como já dito nas linhas antecedentes, quando a Fazenda Pública impugne o cumprimento de sentença de obrigação de pagar, serão devidos honorários advocatícios:

Art. 85. [...]

§7º Não serão devidos honorários no cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública que enseje expedição de precatório, desde que não tenha sido impugnada.

A **alternativa E** está correta, pois se a Fazenda Pública apresentar impugnação ao cumprimento de sentença, serão de fato devidos honorários advocatícios, conforme art. 85, § 7º, do CPC, já citado acima.

10. (CESGRANRIO/PETROBRAS - 2018) No decorrer do processo em que X move ação contra Y, reivindicando a propriedade de um iate, ocorre a alienação do bem em disputa por Y, que teria constatado provável derrota no processo.

O efeito jurídico da operação de venda desse bem é a

- a) nulidade, a ser declarada de ofício pelo juiz.
- b) nulidade, declarada pelo juiz após requerimento do autor.
- c) oponibilidade da sentença ao adquirente do bem.
- d) nomeação do adquirente do bem como assistente do réu.
- e) substituição processual de X, de forma automática, pelo adquirente do bem.

Comentários

Inicialmente, devemos entender que o litígio, por si, só não impede a alienação da coisa discutida. Essa é a conclusão que se retira do caput do artigo 109. O que o artigo ressalva, contudo, é que a alienação não altera a legitimidade das partes envolvidas no processo.

A **alternativa A** está incorreta, pois não há qualquer nulidade, haja vista a sentença é válida, como dito nas linhas superiores.

A **alternativa B** está errada, pois não há qualquer nulidade, haja vista a sentença é válida, como dito nas linhas superiores.

A alternativa correta e gabarito da questão é a **letra C**, pois, de acordo com o CPC, estendem-se os efeitos da sentença proferida entre as partes originárias ao adquirente ou cessionário (art. 109, §3º, do CPC).

A **assertiva D** está incorreta, pois não há que se falar em *nomeação* de assistente, visto que essa qualidade é uma opção e não uma obrigação.



A **assertiva E** está errada, porque não é caso de substituição e sim de sucessão processual. Ademais, para que a sucessão ocorra, é necessária a concordância da parte contrária, conforme o art. 109, §1º, do CPC.

11. (CS UFG/APARECIDAPREV - 2018) Segundo o que determina o Código de Processo Civil, o advogado não será admitido postular em juízo sem procuração, salvo para

- a) evitar a revelia, perda de prerrogativas atinentes a arguição de falsidade e produção de prova escrita.
- b) evitar preclusão, decadência ou prescrição, ou para praticar ato considerado urgente.
- c) representar constituinte que já possua ação em tramitação, conexa a ajuizada sem o instrumento de mandato.
- d) representar constituinte que já possua ação em tramitação, observando-se a continência quanto à ajuizada sem instrumento de mandato.

Comentários

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão, pois reproduz o art. 104, do CPC. O advogado postulará sem procuração apenas para evitar a preclusão, decadência e prescrição ou para a prática de ato urgente. Veja:

Art. 104. O advogado não será admitido a postular em juízo sem procuração, salvo para evitar preclusão, decadência ou prescrição, ou para praticar ato considerado urgente.

12. (FEPESE/CELESC - 2018) É correto afirmar sobre os procuradores das partes:

- a) É vedado ao advogado postular em juízo em causa própria.
- b) Quando assinada digitalmente, deverá o advogado providenciar uma versão impressa para ser juntada aos autos.
- c) A procuração deverá conter o nome do advogado, seu número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil e endereço completo.
- d) A procuração outorgada na fase de conhecimento é eficaz até a sentença, devendo o novo instrumento ser juntado por ocasião do cumprimento de sentença.
- e) O advogado poderá postular em juízo sem procuração, desde que requeira a sua juntada em até 15 dias.

Comentários

A **assertiva A** está incorreta, pois é permitido ao advogado postular em causa própria (art. 103, parágrafo único, do CPC).

A **assertiva B** está errada, porque não há necessidade de juntar aos autos uma versão impressa, conforme art. 105, §1º, do CPC.

§1º A procuração pode ser assinada digitalmente, na forma da lei.

A **alternativa C** está correta e gabarito da questão, pois corresponde à redação do §2º, do art. 105:



§2º A procuração deverá conter o nome do advogado, seu número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil e endereço completo.

A **alternativa D** está incorreta, pois a procuração outorgada na fase de conhecimento, salvo disposição expressa em contrário, é eficaz em todas as fases do processo, de acordo com o art. 105, §4º, do CPC.

A **alternativa E** está errada. Como regra, o advogado não pode postular em juízo sem procuração. Isso será possível apenas para evitar a preclusão, decadência e prescrição, ou para a prática de ato urgente. Nesse caso, o prazo de juntada será de 15 dias. Vejamos o art. 104, e seu §1º, que tratam do tema.

Art. 104. O advogado não será admitido a postular em juízo sem procuração, salvo para evitar preclusão, decadência ou prescrição, ou para praticar ato considerado urgente.

§1º Nas hipóteses previstas no caput, o advogado deverá, independentemente de caução, exibir a procuração no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período por despacho do juiz.

13. (COSEAC/Pref Maricá - 2018) Acerca dos honorários advocatícios nas causas em que a Fazenda Pública for parte, é correto afirmar que:

- a) o valor do salário mínimo para fins de aplicação dos percentuais de honorários será o vigente no momento da propositura da ação.
- b) os honorários de sucumbência devidos aos advogados públicos reverterão em favor da pessoa jurídica que representam.
- c) não serão devidos honorários no cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública que enseje expedição de precatório, desde que não tenha sido impugnada.
- d) não havendo condenação, a condenação em honorários dar-se-á sobre o valor atribuído à causa, sem atualização.
- e) os limites e critérios de fixação previstos no Código de Processo Civil não serão observados nos casos de extinção do feito sem resolução do mérito.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, porque o valor do salário mínimo para fins de aplicação dos percentuais de honorários será o vigente no momento em que for proferida a sentença líquida ou o que estiver em vigor na data da decisão de liquidação (art. 85, §4º, V, do CPC).

A **alternativa B** está errada. Os advogados públicos tem direito aos honorários de sucumbência das causas em que atuarem, com base no art. 85, §19, do CPC.

A alternativa correta e gabarito da questão é a **letra C**, pois corresponde à literalidade do CPC:

Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.



§7º Não serão devidos honorários no cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública que enseje expedição de precatório, desde que não tenha sido impugnada.

A **assertiva D** está incorreta, porque não havendo condenação, a condenação em honorários dar-se-á sobre o valor atribuído à causa, com atualização (art. 85, §4º, III, do CPC).

A **assertiva E** está errada, pois os limites e crit[erios de fixação dos honorários serão aplicados independentemente do conteúdo da decisão, inclusive em caso de improcedência ou sentença sem resolução de mérito, consoante dispõe o art. 85, §6º, do CPC.

14. (COSEAC/Prefeitura de Maricá - 2018) Pelo novo Código de Processo Civil, a multa por litigância de má-fé é de, em regra, no máximo:

- a) dez por cento do valor da causa.
- b) quinze por cento do valor da causa.
- c) um por cento do valor da causa.
- d) vinte por cento do valor da causa.
- e) dois por cento do valor da causa.

Comentários

Questão simples que cobra um percentual importante do CPC/15. No caso de condenação da parte por litigância de má-fé, o juiz aplicará a multa que deverá ser superior a 1% do valor da causa corrigido e inferior a 10%. Assim, a **alternativa A** é a correta e o gabarito da questão, com fundamento do art. 81, do CPC.

Art. 81. De ofício ou a requerimento, o juiz condenará o litigante de má-fé a pagar multa, que deverá ser superior a um por cento e **inferior a dez por cento do valor corrigido da causa**, a indenizar a parte contrária pelos prejuízos que esta sofreu e a arcar com os honorários advocatícios e com todas as despesas que efetuou.

15. (IBGP/PBH ATIVOS - 2018) A médica Carolina é devedora de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), débito esse originado de contrato particular de mútuo, vencido e não pago, no qual figura como credora a advogada Zélia. Diante do inadimplemento, Zélia ajuizou ação de cobrança que, após instrução probatória, culminou em sentença com resolução de mérito procedente. O juiz não se pronunciou quanto ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência à advogada, porque esta atuou em causa própria. A omissa sentença proferida transitou em julgado recentemente.

Sobre o caso apresentado, segundo o Código de Processo Civil, assinale a alternativa CORRETA:

- a) O juiz agiu com acerto ao deixar de condenar Carolina ao pagamento de honorários.
- b) Os honorários advocatícios de sucumbência constituem direito do advogado sem natureza alimentar.
- c) A advogada Zélia não poderá requerer que o pagamento dos honorários seja efetuado em favor da sociedade de advogados no qual figura como sócia.



d) O recente trânsito em julgado da omissa sentença não obsta o ajuizamento de ação autônoma para definição e cobrança dos honorários de sucumbência.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, pois os honorários serão devidos também quando o advogado atuar em causa própria (art. 85, §17, do CPC).

A **alternativa B** está errada, porque os honorários possuem natureza alimentar (art. 85, §14, do CPC).

A **assertiva C** está incorreta, pois esse requerimento é possível nos termos do § 15, do art. 85, do CPC.

Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.

§15. O advogado pode requerer que o pagamento dos honorários que lhe caibam seja efetuado em favor da sociedade de advogados que integra na qualidade de sócio, aplicando-se à hipótese o disposto no §14.

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão, pois corresponde à previsão do art. 85, do CPC, em seu § 18.

§18. Caso a decisão transitada em julgado seja omissa quanto ao direito aos honorários ou ao seu valor, é cabível ação autônoma para sua definição e cobrança.

16. (IBFC/TRF 2 - 2018) A gratuidade da justiça não compreende:

- a) Os emolumentos devidos a notários ou registradores.
- b) as despesas com a realização de exame de código genético - DNA.
- c) A dispensa da publicação em outros meios que não oficiais.
- d) Os honorários do advogado.
- e) as obrigações decorrentes da sucumbência, que ficarão sob condição suspensiva.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, pois os emolumentos devidos a notários ou registradores estão abrangidos na gratuidade, conforme prevê o art. 98, §1º, IX, do CPC.

A **assertiva B** está errada, porque as despesas com a realização de exame de código genético (DNA) também estão abrangidas pela gratuidade no art. 98, §1º, V, do CPC.

A **alternativa C** está errada, pois a gratuidade da justiça compreende a dispensa da publicação em outros meios que não oficiais (art. 98, § 1º, III, do CPC).

A **assertiva D** está incorreta, porque a gratuidade da justiça compreende os honorários do advogado (art. 98, § 1º, VI, do CPC).



A **alternativa E** é a correta e gabarito da questão, pois equivale à redação do art. 98, do CPC:

§2º A concessão de gratuidade não afasta a responsabilidade do beneficiário pelas despesas processuais e pelos honorários advocatícios decorrentes de sua sucumbência.

§3º Vencido o beneficiário, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário.

17. (NC-UFPR/FOZPREV - 2018) Sobre a Fazenda Pública, é correto afirmar:

- a) Não serão devidos honorários no cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública que enseje expedição de precatório, desde que não tenha sido impugnada.
- b) A Fazenda Pública dispõe de prazo em quádruplo para contestar e em dobro para recorrer, não se aplicando qualquer benefício para as demais manifestações.
- c) Constituem Fazenda Pública, para fins processuais, os entes federados e suas respectivas autarquias, fundações e empresas públicas.
- d) Está sujeita à remessa necessária a sentença que condena o município a valor certo e líquido superior a 40 (quarenta) salários mínimos.
- e) O benefício da intimação pessoal dos advogados públicos restringe-se aos processos eletrônicos.

Comentários

A alternativa correta e gabarito da questão é a **letra A**, pois corresponde à literalidade do CPC:

Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.

§7º Não serão devidos honorários no cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública que enseje expedição de precatório, desde que não tenha sido impugnada.

Vejamos as demais alternativas.

A **assertiva B** está incorreta, pois a Fazenda Pública dispõe de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais (art. 183, *caput*, do CPC).

A **alternativa C** está errada, porque as empresas públicas não estão abrangidas no conceito de Fazenda Pública. Em outras palavras: a expressão *Fazenda Pública* abrange a União, Estado, Município, Distrito Federal e suas autarquias e fundações de direito público.

A **assertiva D** está errada, pois está sujeita à remessa necessária a sentença que condena o município a valor certo e líquido inferior a 100 salários-mínimos, conforme art. 496, § 3º, III do CPC.



A **alternativa E** está incorreta, uma vez que a intimação pessoal se dá por carga, remessa ou meio eletrônico, conforme art. 183, §1º, do CPC.

§1º A intimação pessoal far-se-á por carga, remessa ou meio eletrônico.

18. (TRF-3/TRF-3 - 2018) Relativamente à gratuidade no processo civil, indique a afirmativa INCORRETA:

- a) Ela compreende, dentre outros, as taxas judiciais, os depósitos exigidos para interposição de recurso ou propositura de ação e, ainda, os honorários de perito e advocatícios, inclusive aqueles decorrentes da sucumbência.
- b) Sua concessão poderá ocorrer apenas em relação a algum dos atos processuais e poderá consistir em parcelamento de despesas.
- c) No caso de assistência por advogado particular, a gratuidade não abrange o preparo de recurso que verse exclusivamente sobre valor de honorários de sucumbência fixados em favor daquele primeiro.
- d) Quando houver recurso contra a decisão que a indeferir ou revogar, o recorrente estará dispensado do recolhimento de custas até decisão do relator sobre a questão, preliminarmente ao julgamento do recurso.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta e é o gabarito da questão, pois a gratuidade não abrange os honorários advocatícios, tampouco os periciais. Neste sentido, faz-se necessário diferenciar os honorários contratuais dos sucumbenciais.

HONORÁRIOS CONTRATUAIS	HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS
Pactuados em contrato pelo advogado e seu cliente, não são abarcados pela gratuidade.	Relacionados à vitória de seu cliente em processo judicial. Aqui, segundo o CPC, “vencido o beneficiário, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário” (art. 98, §3º, do CPC).

Vejamos as demais alternativas.

A **alternativa B** está correta, pois corresponde à redação do CPC:

Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.



§5º A gratuidade poderá ser concedida em relação a algum ou a todos os atos processuais, ou consistir na redução percentual de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento.

A **alternativa C** está certa, pois está de acordo com o que prevê o CPC:

Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.

§4º A assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça.

§5º Na hipótese do § 4o, o recurso que verse exclusivamente sobre valor de honorários de sucumbência fixados em favor do advogado de beneficiário estará sujeito a preparo, salvo se o próprio advogado demonstrar que tem direito à gratuidade.

A **assertiva D** está certa, pois de acordo com o CPC:

Art. 101. Contra a decisão que indeferir a gratuidade ou a que acolher pedido de sua revogação caberá agravo de instrumento, exceto quando a questão for resolvida na sentença, contra a qual caberá apelação.

§1º O recorrente estará dispensado do recolhimento de custas até decisão do relator sobre a questão, preliminarmente ao julgamento do recurso.

19. (FUNDATEC/ALE-RS - 2018) O novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015) exsurge, consoante sua Exposição de Motivos, com potencial de gerar um processo mais célere, mais justo, menos complexo e mais rente às necessidades sociais. Seu intuito é o de fornecer meios para o reconhecimento e a realização dos direitos, ameaçados ou violados, que têm cada um dos jurisdicionados, buscando a harmonia com as garantias constitucionais de um Estado Democrático de Direito.

Nesse sentido, analise as assertivas a seguir sobre a parte geral do Código de Processo Civil:

I. São deveres das partes, de seus procuradores e de todos aqueles que de qualquer forma participem do processo declinar, no primeiro momento que lhes couber falar nos autos, o endereço residencial ou profissional onde receberão intimações, atualizando essa informação sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva, bem como não praticar inovação ilegal no estado de fato de bem ou direito litigioso.

II. É possível, sendo inovação da nova sistemática processual civil, compelir o representante judicial da parte a cumprir decisão em seu lugar.

III. No caso de condenação pelo juiz do litigante por má-fé, quando o valor da causa for irrisório ou inestimável, a multa poderá ser fixada em até 10 (dez) vezes o valor do salário-mínimo.

IV. Serão devidos honorários advocatícios quando o advogado atua em causa própria.

Quais estão corretas?

a) Apenas I e IV.



- b) Apenas II e III.
- c) Apenas I, III e IV.
- d) Apenas II, III e IV.
- e) I, II, III e IV.

Comentários

Vamos analisar cada um dos itens propostos.

O item I está correto, pois corresponde à redação do CPC:

Art. 77. Além de outros previstos neste Código, são deveres das partes, de seus procuradores e de todos aqueles que de qualquer forma participem do processo:

V - declinar, no primeiro momento que lhes couber falar nos autos, o endereço residencial ou profissional onde receberão intimações, atualizando essa informação sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva;

VI - não praticar inovação ilegal no estado de fato de bem ou direito litigioso.

O item II está errada, pois o representante judicial da parte não pode ser compelido a cumprir decisão no lugar da parte, consoante previsão expressa do art. 77, § 8º, do CPC.

O item III está correto. A multa por litigância de má-fé será calculada com base no valor da causa, contudo, de acordo com o art. 77, § 5º, do CPC, se o valor da causa for irrisório ou inestimável, a multa será aplicada em até 10 vezes o valor do salário-mínimo, a critério do juiz.

O item IV está certo. Vejamos o art. 85, § 17, do CPC.

Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.

§17. Os honorários serão devidos quando o advogado atuar em causa própria.

Logo, a **alternativa C** é a correta e gabarito da questão.

20. (FEPESE/CELESC - 2018) Assinale a alternativa que indica corretamente o responsável pelo adiantamento das despesas relativas a ato cuja realização o juiz determinar de ofício ou a requerimento do Ministério Público, quando sua intervenção ocorrer como fiscal da ordem jurídica.

- a) réu
- b) autor
- c) testemunha
- d) Ministério Público
- e) terceiro interessado



Comentários

É de incumbência do autor adiantar as despesas de ato processual determinado pelo juiz de ofício ou à requerimento do MP, quando atuando como fiscal da lei. Portanto, a **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão.

Veja o art. 82, § 1º, que fundamenta a questão.

Art. 82. Salvo as disposições concernentes à gratuidade da justiça, incumbe às partes prover as despesas dos atos que realizarem ou requererem no processo, antecipando-lhes o pagamento, desde o início até a sentença final ou, na execução, até a plena satisfação do direito reconhecido no título.

§1º **Incumbe ao autor adiantar as despesas relativas a ato cuja realização o juiz determinar de ofício ou a requerimento do Ministério Público, quando sua intervenção ocorrer como fiscal da ordem jurídica.**

21. (FEPESE/CELESC - 2018) É correto afirmar sobre a responsabilidade das partes por dano processual:

- a) Responde por perdas e danos aquele que litigar de má-fé como autor, réu ou interveniente.
- b) Somente a pedido ou requerimento da parte adversa, poderá o juiz condenar aquele que litigar de má-fé.
- c) A condenação pela prática de atos de má-fé deverá incluir todos os prejuízos que a parte contrária sofreu, excluídas as despesas referentes aos honorários advocatícios.
- d) O valor da indenização a título de litigância de má-fé deverá ser liquidado por arbitramento nos próprios autos.
- e) A multa pela prática de ato considerado de má-fé será fixada em até dez vezes o valor do salário-mínimo.

Comentários

A **alternativa A** é a correta e gabarito da questão. No caso de responsabilidade das partes por dano patrimonial responderá por perdas e danos aquele que litigar de má-fé. Vejamos o art. 79, do CPC:

Art. 79. Responde por perdas e danos aquele que litigar de má-fé como autor, réu ou interveniente.

A **assertiva B** está incorreta, pois o juiz também pode, de ofício, fixar multa ao litigante de má-fé, conforme o art. 81, do CPC:

Art. 81. **De ofício** ou a requerimento, o juiz condenará o litigante de má-fé a pagar multa, que deverá ser superior a um por cento e inferior a dez por cento do valor corrigido da causa, a indenizar a parte contrária pelos prejuízos que esta sofreu e a **arcar com os honorários advocatícios e com todas as despesas que efetuou.**



A **alternativa C** está errada, porque a condenação pela prática de atos de má-fé inclui as despesas referentes aos honorários advocatícios, tal como preconiza o art. 81, em sua parte final, acima citado.

A **assertiva D** está incorreta, pois o valor da indenização poderá (e não deverá) ser liquidado por arbitramento. A liquidação por arbitramento ocorrerá apenas se o valor não for fixado pelo juiz devido ao fato de não ser possível mensurá-lo. Vejamos o § 3º, do art. 81:

§3º O valor da indenização será fixado pelo juiz **ou, caso não seja possível mensurá-lo, liquidado por arbitramento** ou pelo procedimento comum, nos próprios autos.

A **alternativa E** está errada, porque a multa por litigância de má-fé deve ser calculada sobre o valor da causa, como prevê o CPC:

Art. 81. De ofício ou a requerimento, o juiz condenará o litigante de má-fé a pagar multa, que **deverá ser superior a um por cento e inferior a dez por cento do valor corrigido da causa**, a indenizar a parte contrária pelos prejuízos que esta sofreu e a arcar com os honorários advocatícios e com todas as despesas que efetuou.

Lembre-se que no caso do valor da causa ser irrisório ou inestimável, aí a multa será arbitrada tendo como base porcentagem do salário mínimo vigente, conforme § 2º, do CPC:

§2º Quando o valor da causa for irrisório ou inestimável, a multa poderá ser fixada em até 10 (dez) vezes o valor do salário-mínimo.

22. (FEPESE/CELESC - 2018) A multa aplicada pelo juízo ao litigante de má-fé será executada:

- a) nos próprios autos.
- b) em autos apartados.
- c) perante a justiça comum.
- d) em ação autônoma de execução.
- e) após o trânsito em julgado, em processo autônomo.

Comentários

Quando aplicada a multa por litigância de má-fé, ela deverá ser executada nos próprios autos que discutem o principal, conforme art. 81, § 3º, do CPC. Dessa forma, a **alternativa A** é a correta e o gabarito da questão. Veja o dispositivo:

Art. 81. De ofício ou a requerimento, o juiz condenará o litigante de má-fé a pagar multa, que deverá ser superior a um por cento e inferior a dez por cento do valor corrigido da causa, a indenizar a parte contrária pelos prejuízos que esta sofreu e a arcar com os honorários advocatícios e com todas as despesas que efetuou.

§3º O valor da indenização será fixado pelo juiz ou, caso não seja possível mensurá-lo, liquidado por arbitramento ou pelo procedimento comum, **nos próprios autos**.



23. (FAUEL/Pref Paranaíba - 2018) Assinale a alternativa correta, a respeito dos honorários advocatícios.

- a) A ação rescisória, quando busca desconstituir sentença condenatória que fixou honorários advocatícios sucumbenciais, deve ser proposta não apenas contra o titular do crédito principal formado em juízo, mas também contra o advogado em favor de quem foi fixada a verba honorária.
- b) A majoração dos honorários advocatícios em sede recursal é devida mesmo em se tratando de mandado de segurança, uma vez que a regra a respeito da impossibilidade de condenação ao pagamento de honorários advocatícios em procedimentos mandamentais foi tacitamente revogada pelo Código de Processo Civil em vigor.
- c) Os honorários constituem direito do advogado e têm natureza alimentar, com os mesmos privilégios dos créditos oriundos da legislação do trabalho, admitindo-se a compensação em caso de sucumbência parcial.
- d) Se o réu reconhecer a procedência do pedido e, simultaneamente, cumprir integralmente a prestação reconhecida, os honorários deverão ser integralmente pagos.
- e) Os honorários sucumbenciais, quando omitidos em decisão transitada em julgado, não podem ser cobrados em execução ou em ação própria.

Comentários

A **letra A** está correta e é o gabarito da questão, pois de acordo com o entendimento do STJ, divulgado no Informativo 605, *“a ação rescisória, quando busca desconstituir sentença condenatória que fixou honorários advocatícios sucumbenciais, deve ser proposta não apenas contra o titular do crédito principal formado em juízo, mas também contra o advogado em favor de quem foi fixada a verba honorária”*.

Vejamos as demais assertivas.

A **alternativa B** está incorreta, pois é expressamente proibida a fixação de honorários advocatícios sucumbenciais em mandado de segurança, como se extrai da Lei 12.016/2009:

Art. 25. Não cabem, no processo de mandado de segurança, a interposição de embargos infringentes e a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, sem prejuízo da aplicação de sanções no caso de litigância de má-fé.

Ademais, essa proibição não foi revogada pelo CPC/2015, pois, segundo a LINDB, *“a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior”* (art. 2º, §2º).

A **alternativa C** está errada, pois é vedada a compensação de honorários em caso de sucumbência parcial. Confira o CPC:

Art. 85. [...]

§14 Os honorários constituem direito do advogado e têm natureza alimentar, com os mesmos privilégios dos créditos oriundos da legislação do trabalho, sendo vedada a compensação em caso de sucumbência parcial.



A **assertiva D** está errada, porque se o réu reconhecer a procedência do pedido e, simultaneamente, cumprir integralmente a prestação reconhecida, os honorários serão reduzidos pela metade (art. 90, §4º, do CPC).

Por fim, a **letra E** está incorreta, pois contradiz a redação do CPC:

Art. 85. [...]

§18. Caso a decisão transitada em julgado seja omissa quanto ao direito aos honorários ou ao seu valor, é cabível ação autônoma para sua definição e cobrança.

24. (FUNDATEC/DPE-SC - 2018) Se o juiz, ao receber a petição inicial, deferir o pedido de gratuidade judiciária, o réu poderá:

- a) Impugnar a concessão do benefício em preliminar de contestação.
- b) Interpor recurso de agravo de instrumento.
- c) Interpor incidente de impugnação à concessão do benefício, suspendendo o processo.
- d) Interpor incidente de impugnação à concessão do benefício, que será processado em apartado, sem suspender o processo.
- e) Impugnar a concessão do benefício por petição própria.

Comentários

A **assertiva A** é a correta e o gabarito da questão, pois está de acordo com o CPC:

Art. 100. Deferido o pedido, a parte contrária poderá oferecer impugnação na contestação, na réplica, nas contrarrazões de recurso ou, nos casos de pedido superveniente ou formulado por terceiro, por meio de petição simples, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias, nos autos do próprio processo, sem suspensão de seu curso.

--

Art. 337. Incumbe ao réu, antes de discutir o mérito, alegar:

XIII - indevida concessão do benefício de gratuidade de justiça.

Em outras palavras: o inciso XIII, do art. 337, do CPC prevê como defesa processual a indevida concessão do benefício da gratuidade da justiça. Nesse caso, sendo acolhida a defesa processual do réu, o autor será intimado para recolher as custas processuais em aberto. Caso o faça, o processo seguirá normalmente, e caso deixe de recolher as custas, será caso de extinção terminativa do processo.

25. (COSEAC UFF/Prefeitura de Maricá - 2018) Em ação de responsabilidade civil por ato da Administração Pública, o autor acaba por ser tornar incapaz após ter o Município recorrido da sentença. Descoberta a questão e fixado prazo razoável para que seja sanado o vício de incapacidade processual, sem que o mesmo seja sanado, cabe à autoridade judiciária:



- a) encaminhar o processo à Defensoria Pública, para que a mesma atue como curadora especial.
- b) encaminhar o processo ao Ministério Público, para que o mesmo assuma o polo passivo na defesa do direito do incapaz.
- c) mandar desentranhar as contrarrazões porventura oferecidas pelo autor.
- d) negar provimento ao recurso.
- e) extinguir o feito sem resolução de mérito.

Comentários

Observe que no caso, a incapacidade ocorre no decorrer do processo. Assim, a fim de sanar o vício referente à incapacidade das partes, deve o juiz determinar prazo razoável. Ocorre que a parte não sana o vício. Nesse caso, o juiz deverá nomear curador especial ao incapaz, incumbência que cabe à Defensoria Pública nos termos do art. 72, I e parágrafo único, do CPC. Portanto, a **alternativa A** é a alternativa correta e gabarito da questão. Vejamos o dispositivo citado:

Art. 72. O juiz nomeará curador especial ao:

I - incapaz, se não tiver representante legal ou se os interesses deste colidirem com os daquele, enquanto durar a incapacidade;

Parágrafo único. A curatela especial será exercida pela Defensoria Pública, nos termos da lei.

26. (IBFC/TRF-2 - 2018) Em termos de sujeitos processuais, pode-se afirmar que:

- a) os pais têm legitimidade para postular alimentos para os filhos.
- b) no Código de Processo Civil de 2015, não se exige a participação do cônjuge do autor nas ações possessórias em geral.
- c) em caso de união estável comprovada, ambos os companheiros precisam ser citados em demanda que verse sobre dívida contraída por um deles a bem da família.
- d) o espólio é representado em juízo, ativa e passivamente, pelos sucessores.
- e) os procuradores de um Estado não poderão praticar atos processuais em favor de outro ente federado, mesmo que firmado convênio entre as respectivas procuradorias.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, pois, segundo entendimento do STJ, “na ação em que se pleiteia alimentos em favor de filhos menores, é destes a legitimidade ativa, devendo o genitor assisti-los ou representá-los, conforme a idade” (REsp 1.046.130/MG).

A **alternativa B** está errada, uma vez que o CPC exige a participação do cônjuge do autor nas ações possessórias em geral, nas hipóteses de comosse ou de ato por ambos praticados (art. 73, §2º, do CPC).



A **alternativa C** é a correta e gabarito da questão, pois está de acordo com a previsão constante do art. 73 § 1º, III, do CPC. Veja o dispositivo:

Art. 73. O cônjuge necessitará do consentimento do outro para propor ação que verse sobre direito real imobiliário, salvo quando casados sob o regime de separação absoluta de bens.

§1º Ambos os cônjuges serão necessariamente citados para a ação:

III - fundada em dívida contraída por um dos cônjuges a bem da família;

§3º Aplica-se o disposto neste artigo à união estável comprovada nos autos.

A **assertiva D** está incorreta, visto que o espólio é representado em juízo pelo inventariante, conforme previsto no art. 75, VII, do CPC.

A **assertiva E** está errada, uma vez que há a possibilidade de ajuste de compromisso recíproco para a prática de atos processuais entre os procuradores dos estados. Vejamos o art. 75, § 4º.

Art. 75. Serão representados em juízo, ativa e passivamente:

§4º Os Estados e o Distrito Federal poderão ajustar compromisso recíproco para prática de ato processual por seus procuradores em favor de outro ente federado, mediante convênio firmado pelas respectivas procuradorias.

27. (COPESE-UFT/CM Palmas - 2018) Nos termos do Código de Processo Civil, quanto às normas pertinentes à capacidade processual, assinale a alternativa INCORRETA.

- a) Toda pessoa que se encontre no exercício de seus direitos tem capacidade para estar em juízo.
- b) O incapaz será representado ou assistido por seus pais, por tutor ou por curador, na forma da lei.
- c) O cônjuge necessitará do consentimento do outro para propor ação que verse sobre direito real imobiliário, salvo quando casados sob o regime de separação absoluta de bens.
- d) O Município será representado em juízo, ativa e passivamente, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

Comentários

A alternativa incorreta e gabarito da questão é a **letra D**, pois segundo o art. 75, III, do CPC, o Município será representado em juízo, ativa e passivamente, por seu prefeito ou procurador.

Vejamos as demais alternativas.

A **assertiva A** está correta, pois de acordo com o que preconiza o CPC:

Art. 70. Toda pessoa que se encontre no exercício de seus direitos tem capacidade para estar em juízo.



A **assertiva B** está certa, porque corresponde à redação do CPC:

Art. 71. O incapaz será representado ou assistido por seus pais, por tutor ou por curador, na forma da lei.

A **alternativa C** está correta, uma vez que está de acordo com o CPC:

Art. 73. O cônjuge necessitará do consentimento do outro para propor ação que verse sobre direito real imobiliário, salvo quando casados sob o regime de separação absoluta de bens.

28. (IESES/TJ-CE - 2018) O cônjuge necessitará do consentimento do outro para propor ação que verse sobre direito real imobiliário, salvo quando casados sob o regime de separação absoluta de bens, assim como, ambos os cônjuges serão necessariamente citados para a ação:

- I. Que tenha por objeto o reconhecimento, a constituição ou a extinção de ônus sobre imóvel de um ou de ambos os cônjuges.
- II. Resultante de fato que diga respeito a ambos os cônjuges ou de ato praticado por eles.
- III. Que verse sobre direito real imobiliário, salvo quando casados sob o regime de separação absoluta de bens.
- IV. Fundada em dívida contraída por um dos cônjuges a bem da família.

A sequência correta é:

- a) Apenas as assertivas I, II e IV estão corretas.
- b) Apenas as assertivas II e III estão corretas.
- c) As assertivas I, II, III e IV estão corretas.
- d) Apenas a assertiva II está incorreta.

Comentários

O item I está correto, pois está de acordo com o art. 73, do CPC:

§1º Ambos os cônjuges serão necessariamente citados para a ação:

IV - que tenha por objeto o reconhecimento, a constituição ou a extinção de ônus sobre imóvel de um ou de ambos os cônjuges.

O item II está certo, uma vez que equivale à redação do art. 73, § 1º, III, do CPC:

§1º Ambos os cônjuges serão necessariamente citados para a ação:

II - resultante de fato que diga respeito a ambos os cônjuges ou de ato praticado por eles;

O item III está correto, porque é hipótese prevista no mesmo art. 73, CPC:



§1º Ambos os cônjuges serão necessariamente citados para a ação:

I - que verse sobre direito real imobiliário, salvo quando casados sob o regime de separação absoluta de bens;

Por fim, o item IV também está certo, pois está em consonância com o art. 73, do CPC:

§1º Ambos os cônjuges serão necessariamente citados para a ação:

III - fundada em dívida contraída por um dos cônjuges a bem da família;

Logo, a alternativa correta e gabarito da questão é a **letra C**, pois todos os itens estão certos.

29. (TRF-3/TRF-3 - 2018) Sobre o ato de citação, é CORRETO afirmar:

- a) O gerente de filial ou agência presume-se autorizado pela pessoa jurídica estrangeira a receber citação para qualquer processo.
- b) Nos casos de litisconsórcio passivo necessário, o juiz de ofício determinará diretamente a citação de todos que devam ser litisconsortes.
- c) No caso de ação possessória em que figure no polo passivo grande número de pessoas, a citação será feita por edital.
- d) A procuração geral para o foro, salvo se previstos poderes especiais específicos, não habilita o advogado a receber citação, o que vale inclusive para a hipótese de reconvenção, por ter esta natureza jurídica de ação.

Comentários

A alternativa correta e gabarito da questão é a **letra A**, pois o gerente de filial ou agência é considerado representante autorizado pela pessoa jurídica estrangeira para receber citação, conforme prevê o art. 75, § 3º, do CPC.

Art. 75. Serão representados em juízo, ativa e passivamente:

§3º O gerente de filial ou agência presume-se autorizado pela pessoa jurídica estrangeira a receber citação para qualquer processo.

A **alternativa B** está incorreta, pois “*nos casos de litisconsórcio passivo necessário, o juiz determinará ao autor que requeira a citação de todos que devam ser litisconsortes, dentro do prazo que assinar, sob pena de extinção do processo*” (art. 115, parágrafo único, do CPC).

A **assertiva C** está errada, porque “*no caso de ação possessória em que figure no polo passivo grande número de pessoas, a citação será feita de forma pessoal aos ocupantes que forem encontrados no local e por edital aos demais*” (art. 554, §1º, CPC).

A **assertiva D** está incorreta, pois a procuração geral para o foro de fato não habilita o advogado a receber a citação, como podemos extrair da redação do CPC:



Art. 105. **A procuração geral para o foro**, outorgada por instrumento público ou particular assinado pela parte, **habilita o advogado a praticar todos os atos do processo, exceto receber citação**, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, que devem constar de cláusula específica.

Contudo, esta regra não vale para a reconvenção. Ou seja, proposta a reconvenção, o autor será sim intimado na pessoa de seu advogado para que apresente resposta. Confira o CPC:

Art. 343. [...]

§1º **Proposta a reconvenção, o autor será intimado, na pessoa de seu advogado**, para apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias.

30. (Instituto AOC/TRT-1 - 2018) Tício, dezessete anos, brasileiro, casado e estudante, moveu ação judicial contra Mévio, síndico do condomínio edilício onde reside, com o intuito de exigir deste a prestação de contas do direcionamento dado ao capital mensal do condomínio diante de suspeita de gastos exorbitantes não comprovados. Diante do exposto, analise as alternativas a seguir e assinale a que se coaduna com a legislação civil e processual civil vigente.

- a) Mévio não possui obrigação de prestar contas, tendo-se em vista que o síndico de condomínio edilício goza de liberalidade na destinação das verbas condominiais.
- b) Tício não possui interesse de agir que baseie o ajuizamento de sua ação, tendo-se em vista que encontra-se com 17 anos, não podendo exercer os atos da vida civil por completo.
- c) Diante de gastos exorbitantes não comprovados, Mévio é classificado como pródigo, sendo, por conseguinte, absolutamente incapaz, não podendo, portanto, constar no polo passivo da ação de exigir contas.
- d) Em que pese Tício possuir dezessete anos, este se encontra casado, estando, portanto, apto à prática de todos os atos da vida civil, assim como ajuizar o procedimento judicial de exigir contas.
- e) Diante do fato de Tício ser relativamente incapaz, é essencial sua participação na ação judicial por meio de representante legal.

Comentários

A **letra D** é a alternativa correta e gabarito da questão.

A emancipação pode ser conceituada como sendo o ato jurídico que antecipa os efeitos da aquisição da maioridade e da consequente capacidade civil plena, para data anterior àquela em que o menor atinge a idade de 18 anos, para fins civis. Uma das formas de emancipação legal é a matrimonial, que ocorre pelo casamento do menor (art. 5º, parágrafo único, II, do CC).

Deste modo, considerando-se que *“toda pessoa que se encontre no exercício de seus direitos tem capacidade para estar em juízo”* (art. 70 do CPC) e que Tício é menor emancipado, estando apto à prática de todos os atos da vida civil, ele pode sim ajuizar a ação de exigir contas sem necessidade de qualquer assistência.



Vejamos as demais alternativas.

A **alternativa A** está errada, porque Mévio, na qualidade de síndico, possui o dever de prestar contas, nos termos do CPC:

Art. 1.348. Compete ao síndico:

VIII - prestar contas à assembleia, anualmente e quando exigidas;

A **alternativa B** está incorreta. A ideia de interesse de agir está intimamente associada à utilidade da prestação jurisdicional que se pretende obter com a movimentação da máquina jurisdicional e pode ser expressada pelo binômio: (a) necessidade de obtenção da tutela jurisdicional reclama; e (b) adequação entre o pedido e a proteção jurisdicional que se pretende obter.

No presente caso, Tício possui interesse de agir, pois há necessidade de exigir as contas para se verificar gastos exorbitantes não comprovados, bem como há a adequação da ação de exigir contas que ele demandou. Ademais, como dito, Tício é menor emancipado (art. 5º, parágrafo único, II, do CC), estando apto à prática de todos os atos da vida civil, de modo que pode sim ajuizar a ação de exigir contas sem necessidade de qualquer assistência.

A **letra C** está incorreta, porque Mévio não pode ser considerado pródigo, uma vez que não se trata de seu próprio patrimônio. Assim, caso comprovados os gastos exorbitantes, Mévio pode ser considerado administrador inconveniente, de modo que será destituído da função de síndico, nos termos do CPC:

Art. 1.349. A assembleia, especialmente convocada para o fim estabelecido no § 2º do artigo antecedente, poderá, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, destituir o síndico que praticar irregularidades, não prestar contas, ou não administrar convenientemente o condomínio.

Por fim, a **alternativa E** está errada, pois sabemos que Tício é menor emancipado (art. 5º, parágrafo único, II, do CC), estando apto à prática de todos os atos da vida civil, de modo que pode sim ajuizar a ação de exigir contas sem necessidade de qualquer assistência.

31. (IBFC/Prefeitura de Divinópolis - 2018) Será representada, ativa e passivamente em juízo:

- a) a União, pelo Procurador-Geral de Justiça, diretamente ou mediante órgão vinculado
- b) a herança jacente ou vacante, pelo inventariante
- c) a autarquia municipal, pelo prefeito ou respectivo procurador
- d) a sociedade irregular, pela pessoa a quem couber a administração de seus bens

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, pois a União será representada, ativa e passivamente em juízo, pela Advocacia-Geral da União, diretamente ou mediante órgão vinculado (art. 75, I, do CPC).



A **alternativa B** está errada, uma vez que a herança jacente ou vacante é representada em juízo, ativa e passivamente, por seu curador (art. 75, VI, do CPC).

A **assertiva C** está errada, haja vista que a autarquia municipal será representada, ativa e passivamente em juízo, por quem a lei do ente federado designar (art. 75, IV, do CPC).

A **alternativa D** é a correta e o gabarito da questão. De acordo com o art. 75, IX, do CPC, a sociedade irregular será representada em juízo pela pessoa a quem couber a administração de seus bens.

32. (AOC/Pref SL - 2018) Quanto aos sujeitos do processo, assinale a alternativa INCORRETA.

- a) Toda pessoa que se encontre no exercício de seus direitos tem capacidade para estar em juízo.
- b) O cônjuge não necessitará do consentimento do outro para propor ação que verse sobre direito real imobiliário, mesmo quando casados sob o regime de separação absoluta de bens.
- c) Há suspeição do juiz quando este é amigo íntimo de qualquer das partes ou de seus advogados.
- d) O incidente de desconsideração da personalidade jurídica será instaurado a pedido da parte ou do Ministério Público, quando lhe couber intervir no processo.
- e) O *amicus curiae* pode recorrer da decisão que julgar o incidente de resolução de demandas repetitivas.

Comentários

A **alternativa A** está correta, pois reproduz o art. 70, do CPC:

Art. 70. Toda pessoa que se encontre no exercício de seus direitos tem capacidade para estar em juízo.

A **alternativa B** está incorreta e é o gabarito da questão. Há necessidade de consentimento do cônjuge para propor ação sobre direito real imobiliário. Essa é a regra. A única exceção é se o casamento for por regime de separação absoluta de bens, conforme art. 73, do CPC.

A **assertiva C** está certa, pois é exatamente essa a previsão contida no art. 145, I, do CPC:

Art. 145. Há suspeição do juiz:

I - amigo íntimo ou inimigo de qualquer das partes ou de seus advogados;

A **assertiva D** está correta, pois o art. 133, *caput*, do CPC, prevê expressamente que a desconsideração da personalidade jurídica depende de pedido da parte ou do Ministério Público. Contudo, apesar de o artigo ora mencionado sugerir ser ampla a legitimidade do Ministério Público, esta deve ser limitada à hipótese em que participa do processo como autor, não havendo sentido em se admitir tal pedido quando funciona no processo como fiscal da ordem jurídico.

A **alternativa E** está certa, pois, nos termos do art. 138, §1º, do CPC, a intervenção do *amicus curiae* não implica alteração de competência nem autoriza a interposição de recursos, ressalvada a oposição de embargos de declaração e o recurso da decisão que julga o incidente de resolução de demandas repetitivas. Confira:



Art. 138. [...]

§3º O amicus curiae pode recorrer da decisão que julgar o incidente de resolução de demandas repetitivas.

33. (IADES/ApexBrasil - 2018) No que se refere à capacidade processual, assinale a alternativa correta.

- a) Verificada a incapacidade processual ou a irregularidade da representação da parte, o juiz julgará antecipadamente a lide e aplicará multa por má-fé processual a quem deu causa à irregularidade.
- b) Verificada a incapacidade processual ou a irregularidade da representação da parte, o juiz suspenderá o processo e designará prazo razoável para que seja sanado o vício.
- c) Caso a incapacidade processual ou irregularidade da representação não seja suprida no prazo fixado pelo juiz, o réu será citado por edital e condenado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios.
- d) O réu não será considerado revel, ainda que tenha descumprido a determinação do juiz para regularizar a própria representação processual, em razão do princípio da boa-fé objetiva.
- e) Caso a incapacidade processual ou a irregularidade da representação não sejam sanadas pelo recorrido, em grau recursal, o relator conhecerá das contrarrazões apresentadas, em razão do princípio do duplo grau de jurisdição.

Comentários

A **alternativa B** é a correta e gabarito da questão, pois reproduz a redação do CPC:

Art. 76. Verificada a incapacidade processual ou a irregularidade da representação da parte, o juiz suspenderá o processo e designará prazo razoável para que seja sanado o vício.

Vejamos as demais alternativas.

A **assertiva A** está incorreta, pois deve ocorrer a suspensão do processo para que seja sanado o vício, tal como exposto acima, e não o julgamento antecipado do feito.

A **alternativa C** está errada, visto que caso a incapacidade processual ou irregularidade da representação não seja suprida no prazo fixado pelo juiz, o réu será considerado revel (art. 76, §1º, II, do CPC).

A **alternativa D** está incorreta, uma vez que, como dito acima, o réu será sim considerado revel caso descumpra a determinação do juiz para regularizar a própria representação processual, com base na previsão constante do art. 76, §1º, II, do CPC.

A **assertiva E** está errada, porque caso a incapacidade processual ou a irregularidade da representação não sejam sanadas pelo recorrido, em grau recursal, o relator determinará o desentranhamento das contrarrazões, se a providência couber ao recorrido (art. 76, §2º, II, do CPC).

34. (CEBRASPE/PGM-Manaus - 2018) Considerando as disposições do CPC pertinentes aos sujeitos do processo, julgue os itens a seguir.



Ao postular em juízo sem procuração para evitar a prescrição, o advogado se encontrará na situação de incapacidade postulatória, a qual deverá ser sanada pela apresentação do documento de representação no prazo de quinze dias.

Comentários

A assertiva está **incorreta**, pois não podemos falar em incapacidade postulatória nesses casos.

Como regra o advogado não pode postular em juízo sem procuração. Contudo, poderá fazê-lo para evitar a prescrição, decadência ou preclusão. Caso assim haja, deverá apresentar a procuração no prazo de 15 dias. Vejamos o art. 104 do CPC:

Art. 104. O advogado não será admitido a postular em juízo sem procuração, **SALVO** para evitar preclusão, decadência ou prescrição, ou para praticar ato considerado urgente.

§ 1º Nas hipóteses previstas no caput, o advogado deverá, independentemente de caução, exibir a procuração no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período por despacho do juiz.

Nesse caso temos excepcional possibilidade de ser praticado ato postulatório, sem procuração. O ato, nesse caso, não deixa de ser viciado, contudo, confere-se à parte a possibilidade de saná-lo no prazo de 15 dias, tornando-o eficaz plenamente.

35. (CEBRASPE/PGM-Manaus - 2018) Considerando as disposições do CPC pertinentes aos sujeitos do processo, julgue os itens a seguir.

O advogado poderá renunciar ao mandato a qualquer tempo, sendo indispensável a comunicação da renúncia ao mandante, ainda que a procuração tenha sido outorgada a vários advogados e a parte continue representada.

Comentários

A assertiva está **incorreta**. É dispensada a comunicação da renúncia ao mandante quando a procuração houver outorgado poderes a vários advogados. Vejamos o art. 112, *caput* combinado com o § 2º, do CPC:

Art. 112. O advogado poderá renunciar ao mandato a qualquer tempo, provando, na forma prevista neste Código, que comunicou a renúncia ao mandante, a fim de que este nomeie sucessor. (...)

§ 2º Dispensa-se a comunicação referida no caput quando a procuração tiver sido outorgada a vários advogados e a parte continuar representada por outro, apesar da renúncia.

36. (CEBRASPE/PGM-Manaus - 2018) Considerando as disposições do CPC pertinentes aos sujeitos do processo, julgue os itens a seguir.



Em ação fundada em dívida contraída por um dos cônjuges a bem da família, exige-se a formação de litisconsórcio passivo necessário de ambos os cônjuges.

Comentários

A assertiva está **correta**, com base no art. 73, § 1º, III, do CPC:

§ 1º Ambos os cônjuges serão necessariamente citados para a ação:

III - fundada em dívida contraída por um dos cônjuges a bem da família;

Note que ambos os cônjuges serão necessariamente citados. Questão direta e literal.

37. (FMP Concursos/MPE-RO - 2017) Levando em consideração o disposto no Código de Processo Civil no que diz respeito à capacidade processual, assinale a alternativa CORRETA.

- a) O cônjuge necessitará do consentimento do outro para propor ação que verse sobre direito real imobiliário, independentemente do regime de bens.
- b) Ambos os cônjuges serão necessariamente citados para a ação que verse sobre direito real sobre bens móveis.
- c) Poderá haver a citação de apenas um dos cônjuges para ação fundada em dívida contraída por um dos cônjuges a bem da família.
- d) Poderá haver a citação de apenas um dos cônjuges para ação que tenha por objeto o reconhecimento, a constituição ou a extinção de ônus sobre imóvel de um ou de ambos os cônjuges.
- e) O juiz nomeará curador especial ao réu preso revel, bem como ao réu revel citado por edital ou com hora certa, enquanto não for constituído advogado.

Comentários

A **alternativa E** é correta e gabarito da questão, pois é o que dispõe o art. 72, II, do CPC:

Art. 72. O juiz nomeará curador especial ao:

II - réu preso revel, bem como ao réu revel citado por edital ou com hora certa, enquanto não for constituído advogado.

As demais alternativas exigem o conhecimento do art. 73, da Lei nº 13.105/15. Vejamos os erros:

↪ Alternativa A:

Art. 73. O cônjuge necessitará do consentimento do outro para propor ação que verse sobre direito real imobiliário, **salvo quando casados sob o regime de separação absoluta de bens.**

↪ Alternativa B:



§ 1º Ambos os cônjuges serão necessariamente citados para a ação:

I - que verse sobre direito real imobiliário, **salvo quando casados sob o regime de separação absoluta de bens;**

↪ Alternativa C:

§ 1º **Ambos os cônjuges serão necessariamente citados** para a ação:

III - fundada em dívida contraída por um dos cônjuges a bem da família;

↪ Alternativa D:

§ 1º **Ambos os cônjuges serão necessariamente citados** para a ação:

IV - que tenha por objeto o reconhecimento, a constituição ou a extinção de ônus sobre imóvel de um ou de ambos os cônjuges.

38. (FMP Concursos/PGE-AC - 2017) Considere as seguintes afirmativas sobre o tema das partes e dos procuradores no âmbito do Código de Processo Civil. Assinale a alternativa INCORRETA.

- a) Ambos os cônjuges serão necessariamente citados para a ação que verse sobre direito real imobiliário, salvo quando casados sob o regime de separação absoluta de bens.
- b) É vedado às partes, a seus procuradores, aos juízes, aos membros do Ministério Público e da Defensoria Pública e a qualquer pessoa que participe do processo empregar expressões ofensivas nos escritos apresentados.
- c) O gerente de filial ou agência presume-se autorizado pela pessoa jurídica estrangeira a receber citação para qualquer processo.
- d) Verificada a incapacidade processual ou a irregularidade da representação da parte, o juiz suspenderá o processo e designará prazo razoável para que seja sanado o vício.
- e) Nas ações possessórias, a participação do cônjuge do autor ou do réu é sempre indispensável.

Comentários

A **alternativa A** está correta, conforme prevê o art. 73, §1º, I, da Lei nº 13.105/15:

§ 1º Ambos os cônjuges serão necessariamente citados para a ação:

I - que verse sobre direito real imobiliário, salvo quando casados sob o regime de separação absoluta de bens;

A **alternativa B** está correta, com base no art. 78, *caput*, da referida Lei:



Art. 78. É vedado às partes, a seus procuradores, aos juízes, aos membros do Ministério Público e da Defensoria Pública e a qualquer pessoa que participe do processo empregar expressões ofensivas nos escritos apresentados.

A **alternativa C** está correta, pois é o que dispõe o §3º, do art. 75, do CPC:

§ 3º O gerente de filial ou agência presume-se autorizado pela pessoa jurídica estrangeira a receber citação para qualquer processo.

A **alternativa D** está correta, segundo o art. 76, *caput*, da Lei nº 13.105/15:

Art. 76. Verificada a incapacidade processual ou a irregularidade da representação da parte, o juiz suspenderá o processo e designará prazo razoável para que seja sanado o vício.

A **alternativa E** está incorreta e é o gabarito da questão. De acordo com o §2º, do art. 73, da referida Lei, a participação do cônjuge do autor ou do réu somente é indispensável nas hipóteses de comosse ou de ato por ambos praticado.

39. (FMP Concursos/PGE-AC - 2017) Considere as seguintes afirmativas sobre o tema das despesas e dos honorários advocatícios no âmbito do Código de Processo Civil.

I - Salvo as disposições concernentes à gratuidade da justiça, incumbe às partes prover as despesas dos atos que realizarem ou requererem no processo, antecipando-lhes o pagamento, desde o início até a sentença final ou, na execução, até a plena satisfação do direito reconhecido no título.

II - As despesas abrangem as custas dos atos do processo, a indenização de viagem e a remuneração do assistente técnico, mas não abrangem a diária de testemunha.

III- Os honorários constituem direito do advogado e têm natureza alimentar, com os mesmos privilégios dos créditos oriundos da legislação do trabalho, sendo vedada a compensação em caso de sucumbência parcial.

IV- Nos procedimentos de jurisdição voluntária, as despesas serão adiantadas pelo requerente e rateadas entre os interessados.

Estão CORRETAS apenas as afirmativas

- a) I e II.
- b) II e III.
- c) II e IV.
- d) I, III e IV.
- e) II, III e IV.

Comentários

Vamos analisar cada um dos itens.

O item I está correto, conforme estabelece o art. 82, *caput*, do CPC:



Art. 82. Salvo as disposições concernentes à gratuidade da justiça, incumbe às partes prover as despesas dos atos que realizarem ou requererem no processo, antecipando-lhes o pagamento, desde o início até a sentença final ou, na execução, até a plena satisfação do direito reconhecido no título.

O item II está incorreto. O art. 84, da Lei nº 13.105/15, prevê que as despesas abrangem também a diária de testemunha.

Art. 84. As despesas abrangem as custas dos atos do processo, a indenização de viagem, a remuneração do assistente técnico e a diária de testemunha.

O item III está correto, com base no §14, do art. 85, da referida Lei:

§ 14. Os honorários constituem direito do advogado e têm natureza alimentar, com os mesmos privilégios dos créditos oriundos da legislação do trabalho, sendo vedada a compensação em caso de sucumbência parcial.

Por fim, o item IV também está correto, nos termos do art. 88, do CPC.

Art. 88. Nos procedimentos de jurisdição voluntária, as despesas serão adiantadas pelo requerente e rateadas entre os interessados.

Desse modo, a **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão.

40. (IESES/ALGÁS - 2017) A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei. Podemos afirmar:

- a) A concessão de gratuidade afasta a responsabilidade do beneficiário pelas despesas processuais e pelos honorários advocatícios decorrentes de sua sucumbência.
- b) Vencido o beneficiário, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos 03 (três) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário, segundo o Novo Código de Processo Civil.
- c) A concessão de gratuidade afasta o dever de o beneficiário pagar, ao final, as multas processuais que lhe sejam impostas.
- d) A gratuidade da justiça compreende: os depósitos previstos em lei para interposição de recurso, para propositura de ação e para a prática de outros atos processuais inerentes ao exercício da ampla defesa e do contraditório e os honorários do advogado e do perito e a remuneração do intérprete ou do tradutor nomeado para apresentação de versão em português de documento redigido em língua estrangeira.

Comentários

A questão requer o conhecimento do art. 98, do CPC. Visto isso, passemos a análise das alternativas:



A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão, conforme dispõe o §1º, VI e VIII:

§ 1º A gratuidade da justiça compreende:

VI - os honorários do advogado e do perito e a remuneração do intérprete ou do tradutor nomeado para apresentação de versão em português de documento redigido em língua estrangeira;

VIII - os depósitos previstos em lei para interposição de recurso, para propositura de ação e para a prática de outros atos processuais inerentes ao exercício da ampla defesa e do contraditório;

Vejamos os equívocos das demais alternativas:

↪ Alternativa A:

§ 2º A concessão de gratuidade **não afasta** a responsabilidade do beneficiário pelas despesas processuais e pelos honorários advocatícios decorrentes de sua sucumbência.

↪ Alternativa B:

§ 3º Vencido o beneficiário, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos **5 (cinco) anos** subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário.

↪ Alternativa C:

§ 4º A concessão de gratuidade **não afasta** o dever de o beneficiário pagar, ao final, as multas processuais que lhe sejam impostas.

41. (MPE-PR/MPE-PR - 2017) Sobre o tema dos sujeitos do processo, de acordo com o Código de Processo Civil, assinale a alternativa incorreta:

- a) Toda pessoa que se encontre no exercício de seus direitos tem capacidade para estar em juízo.
- b) Salvo para os cônjuges casados sob o regime de separação absoluta de bens, o cônjuge necessitará do consentimento do outro para propor ação que verse sobre direito real imobiliário e os cônjuges serão necessariamente citados para a ação que verse sobre direito real imobiliário.
- c) Constatada a irregularidade de representação da parte na fase recursal, o relator não deve conhecer do recurso, sem qualquer necessidade de oportunizar prazo razoável para a parte saná-la.
- d) Constatado ato atentatório à dignidade da justiça, deve o juiz aplicar ao responsável multa de até vinte por cento do valor da causa, de acordo com a gravidade da conduta.



e) A multa fixada em razão de ato atentatório à dignidade da justiça será inscrita como dívida ativa da União ou do Estado após o trânsito em julgado da decisão que a fixou, e sua execução observará o procedimento da execução fiscal.

Comentários

A **alternativa A** é correta, com base no art. 70, da Lei nº 13.105/15:

Art. 70. Toda pessoa que se encontre no exercício de seus direitos tem capacidade para estar em juízo.

A **alternativa B** é correta, conforme estabelece o art. 73, *caput*, combinado com o §1º, I, da referida Lei:

Art. 73. O cônjuge necessitará do consentimento do outro para propor ação que verse sobre direito real imobiliário, salvo quando casados sob o regime de separação absoluta de bens.

§ 1º Ambos os cônjuges serão necessariamente citados para a ação:

I - que verse sobre direito real imobiliário, salvo quando casados sob o regime de separação absoluta de bens;

A **alternativa C** é incorreta e gabarito da questão. Referindo-se a irregularidade de representação de um vício formal, deve o relator, antes de considerar o recurso inadmissível, abrir prazo para que a parte tenha a oportunidade de sanar o vício. É o que dispõe o art. 76, combinado com o parágrafo único, do art. 932, ambos do CPC:

Art. 76. Verificada a incapacidade processual ou a irregularidade da representação da parte, o juiz suspenderá o processo e designará prazo razoável para que seja sanado o vício.

Art. 932

Parágrafo único. Antes de considerar inadmissível o recurso, o relator concederá o prazo de 5 (cinco) dias ao recorrente para que seja sanado vício ou complementada a documentação exigível.

A **alternativa D** é correta, pois é o que dispõe o §2º, do art. 77, da Lei nº 13.105/15:

§ 2º A violação ao disposto nos incisos IV e VI constitui ato atentatório à dignidade da justiça, devendo o juiz, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicar ao responsável multa de até vinte por cento do valor da causa, de acordo com a gravidade da conduta.

A **alternativa E** é correta. Caso a multa por ato atentatório à dignidade da justiça não for paga, esta será inscrita como dívida ativa da União. É o que prevê o §3º, do art. 77, da referida Lei:



§ 3º Não sendo paga no prazo a ser fixado pelo juiz, a multa prevista no § 2º será inscrita como dívida ativa da União ou do Estado após o trânsito em julgado da decisão que a fixou, e sua execução observará o procedimento da execução fiscal, revertendo-se aos fundos previstos no art. 97.

42. (FUNECE/UECE - 2017) Quanto às despesas processuais, honorários advocatícios e multas aplicadas no curso do processo, é correto afirmar que

- a) incumbe ao réu adiantar as despesas relativas a ato cuja realização o juiz determinar de ofício ou a requerimento do Ministério Público, quando sua intervenção ocorrer como fiscal da ordem jurídica.
- b) não são devidos honorários advocatícios na reconvenção e no cumprimento de sentença.
- c) se cada litigante for, em parte, vencedor e vencido, ainda que um deles venha a sucumbir em parte mínima do pedido, serão proporcionalmente distribuídas entre eles as despesas.
- d) se o réu reconhecer a procedência do pedido e, simultaneamente, cumprir integralmente a prestação reconhecida, os honorários serão reduzidos pela metade.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, pois essa é uma competência do autor, e não do réu. Vejamos o §1º, do art. 82, do CPC:

§ 1º Incumbe ao autor adiantar as despesas relativas a ato cuja realização o juiz determinar de ofício ou a requerimento do Ministério Público, quando sua intervenção ocorrer como fiscal da ordem jurídica.

A **alternativa B** está incorreta. De acordo com o §1º, do art. 85, da Lei nº 13.105/15, são, sim, devidos honorários advocatícios na reconvenção e no cumprimento de sentença.

§ 1º São devidos honorários advocatícios na reconvenção, no cumprimento de sentença, provisório ou definitivo, na execução, resistida ou não, e nos recursos interpostos, cumulativamente.

A **alternativa C** está incorreta. O parágrafo único, do art. 86, da referida Lei, estabelece que se um litigante sucumbir em parte mínima do pedido, o outro responderá, por inteiro, pelas despesas e pelos honorários.

Por fim, a **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão, pois reproduz o §4º, do art. 90, do CPC:

§ 4º Se o réu reconhecer a procedência do pedido e, simultaneamente, cumprir integralmente a prestação reconhecida, os honorários serão reduzidos pela metade.

43. (IDECAN/Câmara de Aracruz – ES - 2016) Sobre o tema “honorários advocatícios”, assinale a afirmativa INCORRETA.

- a) Nos casos de perda do objeto, os honorários serão devidos por quem deu causa ao processo.



- b) Quando os honorários forem fixados em quantia certa, os juros moratórios incidirão a partir da data do trânsito em julgado da decisão.
- c) Serão devidos honorários no cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública que enseje expedição de precatório, mesmo que não tenha sido impugnada.
- d) São devidos honorários advocatícios na reconvenção, no cumprimento de sentença, provisório ou definitivo, na execução, resistida ou não, e nos recursos interpostos, cumulativamente.

Comentários

A questão exige o conhecimento do art. 85, do CPC. Vamos analisar cada uma das alternativas:

A **alternativa A** está correta, pois é o que dispõe o §10:

§ 10. Nos casos de perda do objeto, os honorários serão devidos por quem deu causa ao processo.

A **alternativa B** está correta, pois é o que dispõe o §16:

§ 16. Quando os honorários forem fixados em quantia certa, os juros moratórios incidirão a partir da data do trânsito em julgado da decisão.

A **alternativa C** está incorreta e é o gabarito da questão. De acordo com o §7º, não serão devidos honorários no cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública que enseje expedição de precatório, desde que não tenha sido impugnada.

A **alternativa D** está correta, pois é o que dispõe o §1º:

§ 1º São devidos honorários advocatícios na reconvenção, no cumprimento de sentença, provisório ou definitivo, na execução, resistida ou não, e nos recursos interpostos, cumulativamente.

44. (IDECAN/Câmara de Aracruz – ES - 2016) Estabelece o Novo Código de Processo Civil que a pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei. A gratuidade da justiça NÃO compreende:

- a) As taxas ou as custas judiciais.
- b) Multas processuais que lhe sejam impostas
- c) As despesas com a realização de exame de código genético – DNA e de outros exames considerados essenciais.
- d) A indenização devida à testemunha que, quando empregada, receberá do empregador salário integral, como se em serviço estivesse.

Comentários



A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão, conforme prevê o §4º, do art. 98, do CPC:

§ 4º A concessão de gratuidade não afasta o dever de o beneficiário pagar, ao final, as multas processuais que lhe sejam impostas.

As **alternativas A, C e D** estão incorretas, pois dizem respeito a hipóteses em que a gratuidade da justiça compreende. Vejamos:

§ 1º A gratuidade da justiça compreende:

I - as taxas ou as custas judiciais;

IV - a indenização devida à testemunha que, quando empregada, receberá do empregador salário integral, como se em serviço estivesse;

V - as despesas com a realização de exame de código genético - DNA e de outros exames considerados essenciais;

45. (IDECAN/Câmara de Aracruz – ES - 2016) De acordo com o Novo Código de Processo Civil, ambos os cônjuges serão necessariamente citados para algumas ações. Assinale a afirmativa que NÃO contemple uma das referidas hipóteses.

a) Ação fundada em dívida contraída por um dos cônjuges a bem da família.

b) Ação resultante de fato que diga respeito a ambos os cônjuges ou de ato praticado por eles.

c) Ação que verse sobre direito real imobiliário, mesmo quando casados sob o regime de separação absoluta de bens.

d) Ação que tenha por objeto o reconhecimento, a constituição ou a extinção de ônus sobre imóvel de um ou de ambos os cônjuges.

Comentários

Vejamos o art. 73, §1º, do CPC, que prevê as ações em que ambos os cônjuges serão citados:

§ 1º Ambos os cônjuges serão necessariamente citados para a ação:

I - que verse sobre direito real imobiliário, salvo quando casados sob o regime de separação absoluta de bens;

II - resultante de fato que diga respeito a ambos os cônjuges ou de ato praticado por eles;

III - fundada em dívida contraída por um dos cônjuges a bem da família;

IV - que tenha por objeto o reconhecimento, a constituição ou a extinção de ônus sobre imóvel de um ou de ambos os cônjuges.

Assim, a **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão.



Como você pode ver, as **alternativas A, B e D** correspondem, respectivamente, aos incisos III, II e IV.

46. (FUNDATEC/Prefeitura de Porto Alegre–RS - 2016) No que diz respeito ao regime jurídico dos sujeitos do processo tratado no Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/15), analise as assertivas abaixo:

I. Os Estados e o Distrito Federal poderão ajustar compromisso recíproco para prática de ato processual por seus procuradores em favor de outro ente federado, mediante convênio firmado pelas respectivas procuradorias.

II. Para a representação em juízo do Município, pelo prefeito, é indispensável a sua regular inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

III. Os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público gozarão de prazo em quádruplo para contestar e em dobro para recorrer, cuja contagem terá início a partir da intimação pessoal.

IV. O membro da Advocacia Pública será civil e regressivamente responsável quando agir com dolo ou fraude no exercício de suas funções.

Quais estão corretas?

- a) Apenas I e II.
- b) Apenas I e IV.
- c) Apenas II e III.
- d) Apenas III e IV.
- e) I, II, III e IV.

Comentários

Vamos analisar cada um dos itens.

O item I está correto, conforme prevê o §4º, do art. 75, do CPC:

§ 4º Os Estados e o Distrito Federal poderão ajustar compromisso recíproco para prática de ato processual por seus procuradores em favor de outro ente federado, mediante convênio firmado pelas respectivas procuradorias.

O item II está incorreto. De acordo com o art. 75, III, da Lei nº 13.105/15, para representar o Município em juízo, o Prefeito não precisa ser advogado e, portanto, não precisa estar inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 75. Serão representados em juízo, ativa e passivamente:

III - o Município, por seu prefeito ou procurador;

O item III está incorreto. Com base no art. 183, caput, da referida Lei, não há que se falar em prazo em quádruplo, mas apenas, em dobro, para qualquer manifestação dos entes públicos nos autos.



Art. 183. A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público gozarão de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais, cuja contagem terá início a partir da intimação pessoal.

O prazo em quádruplo existia no CPC/73, mas foi revogado pelo CPC/15.

O item IV está correto, pois é o que dispõe o art. 184, do CPC:

Art. 184. O membro da Advocacia Pública será civil e regressivamente responsável quando agir com dolo ou fraude no exercício de suas funções

Desse modo, a **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão.

47. (FUNDATEC/Prefeitura de Porto Alegre-RS - 2016) Diante das disposições acerca dos honorários e despesas processuais presentes no Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/15), assinale a alternativa INCORRETA.

- a) Os procuradores municipais perceberão honorários de sucumbência, nos termos da lei.
- b) Não sendo líquida a sentença, a definição do percentual dos honorários nas causas em que a Fazenda Pública for parte somente ocorrerá quando liquidado o julgado.
- c) Os limites e critérios para a fixação de honorários nas causas em que a Fazenda Pública for parte aplicam-se inclusive aos casos de improcedência ou de sentença sem resolução de mérito.
- d) Quando os honorários forem fixados em quantia certa, os juros moratórios incidirão a partir da data da citação da parte sucumbente.
- e) São devidos honorários advocatícios no cumprimento provisório de sentença.

Comentários

A **alternativa A** está correta. Por força do art. 85, §19, do CPC, os procuradores municipais perceberão honorários.

§ 19. Os advogados públicos perceberão honorários de sucumbência, nos termos da lei.

A **alternativa B** está correta, conforme prevê o art. 85, §4º, II, da Lei nº 13.105/15:

II - não sendo líquida a sentença, a definição do percentual, nos termos previstos nos incisos I a V, somente ocorrerá quando liquidado o julgado;

Isso porque, como vocês sabem, a fixação dos honorários nas causas em que a Fazenda Pública for parte, depende do valor da condenação (art. 85, § 3º).

A **alternativa C** está correta, com base no §6, do art. 85, da referida Lei:



§ 6º Os limites e critérios previstos nos §§ 2º e 3º aplicam-se independentemente de qual seja o conteúdo da decisão, inclusive aos casos de improcedência ou de sentença sem resolução de mérito.

A **alternativa D** está incorreta e é o gabarito da questão. O §16, do art. 85, do CPC, estabelece que quando os honorários forem fixados em quantia certa, os juros moratórios incidirão a partir da data do trânsito em julgado da decisão, e não a partir da data da citação da parte sucumbente.

A **alternativa E** está correta, nos termos do §1º, do art. 85, da Lei nº 13.105/15:

§ 1º São devidos honorários advocatícios na reconvenção, no cumprimento de sentença, provisório ou definitivo, na execução, resistida ou não, e nos recursos interpostos, cumulativamente.

48. (IADHED/Prefeitura de Araguari-MG - 2016) Considerando as afirmativas abaixo sobre a representação ativa e passiva em juízo, que podem ser verdadeiras ou falsas, assinale a alternativa que corresponde à sequência correta das afirmações.

Serão representados em juízo, ativa e passivamente:

I- A União, pela Advocacia-Geral da União, diretamente ou mediante órgão vinculado;

II- O Estado e o Distrito Federal, por seus procuradores;

III- O município, por seu prefeito, procurador ou advogados;

IV- A autarquia e a fundação de direito público, por quem a lei federal designar;

a) I (verdadeira); II (verdadeira); III (verdadeira); IV (falsa);

b) I (verdadeira); II (verdadeira); III (falsa); IV (falsa);

c) I (falsa); II (verdadeira); III (falsa); IV (verdadeira);

d) I (verdadeira); II (falsa); III (falsa); IV (falsa).

Comentários

Vejamos o que prevê o art. 75, incs. I ao IV, do CPC:

Art. 75. Serão representados em juízo, ativa e passivamente:

I - a União, pela Advocacia-Geral da União, diretamente ou mediante órgão vinculado;

II - o Estado e o Distrito Federal, por seus procuradores;

III - o Município, por seu prefeito ou procurador;

IV - a autarquia e a fundação de direito público, por quem a lei do ente federado designar;

Assim,



A afirmativa I é verdadeira, nos termos do inc. I.

A afirmativa II é verdadeira, nos termos do inc. II.

A afirmativa III é falsa. De acordo com o inc. III, serão representados em juízo, o Município, por seu prefeito ou procurador.

A afirmativa IV é falsa. De acordo com o inc. IV, serão representados em juízo, a autarquia e a fundação de direito público, por quem a lei do ente federado designar.

Assim, a **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão.

49. (IADHED/Prefeitura de Araguari-MG - 2016) A respeito da litigância de má-fé no Código de Processo Civil vigente, assinale a opção incorreta:

- a) O juiz ou tribunal, de ofício ou a requerimento, condenará o litigante de má-fé a pagar multa não excedente a um por cento sobre o valor da causa e a indenizar a parte contrária por prejuízos eu esta sofreu, mais os honorários advocatícios e todas as despesas que efetuou;
- b) Quando forem 2 (dois) ou mais os litigantes de má-fé, o juiz condenará cada um na proporção de seu respectivo interesse na causa ou solidariamente aqueles que se coligaram para lesar a parte contrária;
- c) Quando o valor da causa for irrisório ou inestimável, a multa poderá ser fixada em até 10 (dez) vezes o salário mínimo;
- d) O valor da indenização será fixado pelo juiz, ou, caso não seja possível mensurá-la, liquidado por arbitramento ou pelo procedimento comum, nos próprios autos.

Comentários

A questão requer o conhecimento o art. 81, do CPC. Visto isso, passemos a análise das alternativas.

A **alternativa A** está incorreta e é o gabarito da questão. De acordo com o art. 81, *caput*, a multa deverá ser superior a um por cento e inferior a dez por cento do valor corrigido da causa, e não inferior a um por cento.

Art. 81. De ofício ou a requerimento, o juiz condenará o litigante de má-fé a pagar multa, que deverá ser superior a um por cento e inferior a dez por cento do valor corrigido da causa, a indenizar a parte contrária pelos prejuízos que esta sofreu e a arcar com os honorários advocatícios e com todas as despesas que efetuou.

A **alternativa B** está correta, nos termos do §1º:

§ 1º Quando forem 2 (dois) ou mais os litigantes de má-fé, o juiz condenará cada um na proporção de seu respectivo interesse na causa ou solidariamente aqueles que se coligaram para lesar a parte contrária.

A **alternativa C** está correta, nos termos do §2º:



§ 2º Quando o valor da causa for irrisório ou inestimável, a multa poderá ser fixada em até 10 (dez) vezes o valor do salário-mínimo.

A **alternativa D** está correta, nos termos do §3º:

§ 3º O valor da indenização será fixado pelo juiz ou, caso não seja possível mensurá-lo, liquidado por arbitramento ou pelo procedimento comum, nos próprios autos.

50. (IBFC/Câmara de Franca – SP - 2016) Consoante o disposto no Código de Processo Civil vigente, não há necessidade de citação de ambos os cônjuges na ação:

- a) fundada em dívida contraída por um dos cônjuges a bem da família.
- b) que tenha por objeto a constituição de ônus sobre imóvel de um dos cônjuges.
- c) que verse sobre direito real imobiliário, quando casados sob o regime de separação absoluta de bens.
- d) resultante de fato que diga respeito a ato praticado pelos cônjuges.

Comentários

De acordo com o art. 73, *caput*, do CPC, não há necessidade de citação de ambos os cônjuges na ação que verse sobre direito real imobiliário, quando casados sob o regime de separação absoluta de bens.

Art. 73. O cônjuge necessitará do consentimento do outro para propor ação que verse sobre direito real imobiliário, salvo quando casados sob o regime de separação absoluta de bens.

Dessa forma, a **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão.

O §1º, do art. 73, estabelece quais as ações que ambos os cônjuges serão citados. Vejamos:

§ 1º Ambos os cônjuges serão necessariamente citados para a ação:

- I - que verse sobre direito real imobiliário, salvo quando casados sob o regime de separação absoluta de bens;
- II - resultante de fato que diga respeito a ambos os cônjuges ou de ato praticado por eles;
- III - fundada em dívida contraída por um dos cônjuges a bem da família;
- IV - que tenha por objeto o reconhecimento, a constituição ou a extinção de ônus sobre imóvel de um ou de ambos os cônjuges.

Sendo assim:

A **alternativa A** está incorreta por conta do que dispõe o inciso III.

A **alternativa B** está incorreta por conta do que dispõe o inciso IV.



E a **alternativa D** está incorreta por conta do que dispõe o inciso II.

51. (FUNRIO/Prefeitura de Itupeva-SP - 2016) Os honorários advocatícios tiveram a sua disciplina modificada pelo Código de Processo Civil de 2015. Como regra geral a sua fixação em sentença obedecerá o:

- a) mínimo de cinco por cento do valor da condenação
- b) máximo de trinta por cento do valor da causa
- c) valor fixado aleatoriamente pelo magistrado nas causas sem conteúdo econômico
- d) mínimo de cinco por cento do valor da causa
- e) mínimo de dez e máximo de vinte por cento do valor da condenação

Comentários

De acordo com o §2º, do art. 85, do CPC, os honorários serão fixados entre o mínimo de dez e o máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa.

Assim, a **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão.

52. (CAIP-IMES/Prefeitura de Rio Grande da Serra-SP - 2015) Devem ser representados em juízo, ativa e passivamente:

- a) a massa falida, pelo inventariante.
- b) as sociedades sem personalidade jurídica, pelo gerente de sua sucursal aberta no Brasil.
- c) a herança jacente ou vacante, por seu curador.
- d) o espólio, pelo síndico.

Comentários

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão, pois é o que dispõe o art. 75, VI, do CPC:

Art. 75. Serão representados em juízo, ativa e passivamente:

VI - a herança jacente ou vacante, por seu curador;

Vejamos os erros das demais alternativas:

↪ Alternativa A:

V - a massa falida, **pelo administrador judicial**;

↪ Alternativa B:



IX - a sociedade e a associação irregulares e outros entes organizados sem personalidade jurídica, **pela pessoa a quem couber a administração de seus bens;**

↳ Alternativa D:

VII - o espólio, **pelo inventariante;**

53. (INSTITUTO AOCP/EBSERH - 2015)

Assinale a alternativa correta.

- a) O juiz dará curador especial somente ao incapaz, se não tiver representante legal, ou se os interesses deste colidirem com os daquele.
- b) Em nenhuma situação, um cônjuge necessitará do consentimento do outro para propor qualquer tipo de ação.
- c) Ambos os cônjuges serão necessariamente citados para as ações que versem sobre direitos reais imobiliários.
- d) É inadmissível a ação declaratória, ainda que tenha ocorrido a violação do direito.
- e) O juiz poderá prestar a tutela jurisdicional quando a parte ou o interessado não a requerer.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. De fato, o juiz nomeará curador especial ao incapaz. Porém, o juiz também nomeará curador especial ao réu preso revel, bem como ao réu revel citado por edital ou com hora certa. Vejamos o art. 72, do CPC:

Art. 72. O juiz nomeará curador especial ao:

I - incapaz, se não tiver representante legal ou se os interesses deste colidirem com os daquele, enquanto durar a incapacidade;

II - réu preso revel, bem como ao réu revel citado por edital ou com hora certa, enquanto não for constituído advogado.

A **alternativa B** está incorreta. Com base no art. 73, caput, da Lei nº 13.105/15, o cônjuge necessitará do consentimento do outro para propor ação que verse sobre direito real imobiliário.

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão, pois é o que dispõe o art. 75, §1º, I, da referida Lei:

§ 1º Ambos os cônjuges serão necessariamente citados para a ação:

I - que verse sobre direito real imobiliário, salvo quando casados sob o regime de separação absoluta de bens;

A **alternativa D** está incorreta. De acordo com o art. 20, do CPC, é admissível a ação meramente declaratória, ainda que tenha ocorrido a violação do direito.



A **alternativa E** está incorreta. O art. 2º, da Lei nº 13.105/15, estabelece que o processo começa por iniciativa da parte e se desenvolve por impulso oficial.

54. (EXATUS/Ceron-RO - 2016) A respeito da capacidade processual estabelecida pela Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, considere:

I - O juiz nomeará curador especial ao réu preso revel, bem como ao réu revel citado por edital ou com hora certa, enquanto não for constituído advogado.

II - O cônjuge necessitará do consentimento do outro para propor ação que verse sobre direito real imobiliário, salvo quando casados sob o regime de separação absoluta de bens.

III - A União será representada em juízo, ativa e passivamente, pela Advocacia-Geral da União, diretamente ou mediante órgão vinculado.

IV - Os Estados e o Distrito Federal poderão ajustar compromisso recíproco para prática de ato processual por seus procuradores em favor de outro ente federado, mediante convênio firmado pelas respectivas procuradorias.

Está correto o que se afirma apenas em:

- a) Apenas as afirmativas I, II e III.
- b) Apenas as afirmativas II, III e IV.
- c) Apenas as afirmativas I e IV.
- d) Todas as afirmativas estão corretas.

Comentários

Vamos analisar cada um dos itens.

Note que, embora se trate de banca específica e pouco conhecida, as questões vão explorar a literalidade dos dispositivos do Código.

O item I está correto, conforme art. 72, II, do CPC.

Art. 72. O juiz nomeará curador especial ao:

II - réu preso revel, bem como ao réu revel citado por edital ou com hora certa, enquanto não for constituído advogado.

O item II está correto. É o que dispõe o art. 73, do CPC.

Art. 73. O cônjuge necessitará do consentimento do outro para propor ação que verse sobre direito real imobiliário, salvo quando casados sob o regime de separação absoluta de bens.

O item III está correto, de acordo com o art. 75, I, do CPC.

Art. 75. Serão representados em juízo, ativa e passivamente:



I - a União, pela Advocacia-Geral da União, diretamente ou mediante órgão vinculado;

O item IV está correto, com base no art. 75, §4º, do CPC.

§ 4º Os Estados e o Distrito Federal poderão ajustar compromisso recíproco para prática de ato processual por seus procuradores em favor de outro ente federado, mediante convênio firmado pelas respectivas procuradorias.

Dessa forma, a **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão.

55. (CONSULTEC/Prefeitura de Ilhéus-BA - 2016) São deveres das partes, de seus procuradores e de todos aqueles que, de qualquer forma, participem do processo, dentre outros:

- I. Expor os fatos em juízo conforme a verdade.
- II. Não formular pretensão ou de apresentar defesa quando cientes de que são destituídas de fundamento.
- III. Não produzir provas e não praticar atos inúteis ou desnecessários à declaração ou à defesa do direito.
- IV. Cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, de natureza provisória ou final, e não criar embaraços à sua efetivação.
- V. Declinar, no primeiro momento que lhes couber falar nos autos, o endereço residencial ou profissional onde receberão intimações, atualizando essa informação sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva.

Alternativa em que todos os deveres estão corretamente indicados é a

- a) I e III apenas.
- b) III e IV apenas.
- c) IV e V apenas.
- d) I, II, e V apenas.
- e) I, II, III, IV e V.

Comentários

Os deveres das partes, de seus procuradores e de todos aqueles que, de qualquer forma, participem do processo estão descritos no art. 77, do CPC, e transcritos nos itens I a V dessa questão.

Art. 77. Além de outros previstos neste Código, são deveres das partes, de seus procuradores e de todos aqueles que de qualquer forma participem do processo:

- I - expor os fatos em juízo conforme a verdade;
- II - não formular pretensão ou de apresentar defesa quando cientes de que são destituídas de fundamento;
- III - não produzir provas e não praticar atos inúteis ou desnecessários à declaração ou à defesa do direito;



IV - cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, de natureza provisória ou final, e não criar embaraços à sua efetivação;

V - declinar, no primeiro momento que lhes couber falar nos autos, o endereço residencial ou profissional onde receberão intimações, atualizando essa informação sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva;

Portanto, a **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão.

56. (IBFC/EBSERH - 2016) Considere as disposições do código de processo civil e assinale a alternativa correta depois de analisar com atenção os itens a seguir.

- a) Os incapazes serão representados ou assistidos por seus pais, tutores ou curadores, na forma da lei de registros públicos.
- b) O juiz dará curador especial ao incapaz, ainda que tenha representante legal.
- c) O juiz dará curador especial ao réu preso, bem como ao revel citado por correio ou com hora certa.
- d) O cônjuge somente necessitará do consentimento do outro para propor ações que versem sobre direitos reais imobiliários.
- e) Serão representadas em juízo, ativa e passivamente as sociedades sem personalidade jurídica, por qualquer pessoa que nelas atue.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. Os incapazes serão representados ou assistidos por seus pais, tutores ou curadores, na forma da lei, como prevê o art. 71, do CPC.

Art. 71. O incapaz será representado ou assistido por seus pais, por tutor ou por curador, na forma da lei.

A **alternativa B** está incorreta. Conforme art. 72, I, do CPC, o juiz dará curador especial ao incapaz, **se não tiver representante legal**, ou se os interesses deste colidirem com os daquele, enquanto durar a incapacidade.

Art. 72. O juiz nomeará curador especial ao:

I - incapaz, se não tiver representante legal ou se os interesses deste colidirem com os daquele, enquanto durar a incapacidade;

A **alternativa C** está incorreta. Ainda de acordo com o art. 72, II, do CPC, o juiz dará curador especial ao réu preso revel, bem como ao réu revel citado por edital ou com hora certa.

II - réu preso revel, bem como ao réu revel citado por edital ou com hora certa, enquanto não for constituído advogado.

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão, pois está previsto no art. 73, do CPC.



Art. 73. O cônjuge necessitará do consentimento do outro para propor ação que verse sobre direito real imobiliário, salvo quando casados sob o regime de separação absoluta de bens.

Perceba que o art. 73, caput, trata sobre a hipótese em que o “casal” é autor da ação (“propor ação”). E o art. 73, § 1º, trata da hipótese em que o “casal” é réu (“serão necessariamente citados”).

A **alternativa E** está incorreta. Segundo o art. 75, IX, do CPC, serão representadas em juízo, ativa e passivamente as sociedades sem personalidade jurídica, pela pessoa a quem couber a administração de seus bens.

Art. 75. Serão representados em juízo, ativa e passivamente:

IX - a sociedade e a associação irregulares e outros entes organizados sem personalidade jurídica, pela pessoa a quem couber a administração de seus bens;

57. (UFMT/TJ-MT/2016 - adaptada) De acordo com a Lei n. 13.105/2015, Código de Processo Civil, é dever da parte, exceto

- a) expor os fatos conforme a verdade.
- b) praticar atos inúteis à declaração ou defesa de direito.
- c) não formular pretensões ciente de que são destituídas de fundamentos.
- d) cumprir com exatidão das decisões jurisdicionais.

Comentários

Vamos analisar o art. 77, do CPC, que menciona quais são os deveres das partes, de seus procuradores e de todos aqueles que, de qualquer forma, participem do processo.

Art. 77. Além de outros previstos neste Código, são deveres das partes, de seus procuradores e de todos aqueles que de qualquer forma participem do processo:

I - expor os fatos em juízo conforme a verdade;

II - não formular pretensão ou de apresentar defesa quando cientes de que são destituídas de fundamento;

III - não produzir provas e não praticar atos inúteis ou desnecessários à declaração ou à defesa do direito;

IV - cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, de natureza provisória ou final, e não criar embaraços à sua efetivação; (...)

Dessa forma, a **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão, dado que justamente o contrário do informado, **NÃO É DEVER** da parte praticar atos inúteis à declaração ou à defesa do direito.



58. (INSITUTO AOCF/UFPEL - 2015 - adaptada) Assinale a alternativa correta.

- a) Com fundamento no princípio da ampla defesa, o recurso com intuito protelatório não é considerado como litigância de má-fé.
- b) São deveres das partes e de todos aqueles que de qualquer forma participam do processo não produzir provas, nem praticar atos inúteis ou desnecessários à declaração ou defesa do Direito.
- c) As despesas às quais o vencido é condenado a pagar não abrangem as despesas de viagem e diária de testemunha.
- d) A sentença, proferida entre as partes originárias, estende os seus efeitos ao adquirente ou ao cessionário, apenas se o adquirente ingressar na ação na qualidade de assistente litisconsorcial.
- e) O advogado poderá, a qualquer tempo, renunciar ao mandato, cabendo ao juízo onde tramita a ação notificar o mandante para que constitua novo advogado.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, pois o recurso protelatório é expressamente previsto entre as hipóteses do art. 80, do CPC. Veja:

Art. 80. Considera-se litigante de má-fé aquele que:

VII - interpuser recurso com intuito manifestamente protelatório.

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão, previsto no art. 77, III, do CPC.

Art. 77. Além de outros previstos neste Código, são deveres das partes, de seus procuradores e de todos aqueles que de qualquer forma participem do processo:

III - não produzir provas e não praticar atos inúteis ou desnecessários à declaração ou à defesa do direito;

A **alternativa C** está incorreta, ante o que prevê o art. 84, segundo o qual as despesas abrangem as custas dos atos do processo, a indenização de viagem, a remuneração do assistente técnico e a diária de testemunha.

A **alternativa D** está incorreta, pois independentemente de o adquirente ingressar como assistente litisconsorcial da parte sofrerá os efeitos da sentença. Vide, a propósito, o teor do art. 109, §3º, do CPC:

§ 3º Estendem-se os efeitos da sentença proferida entre as partes originárias ao adquirente ou cessionário.

A **alternativa E** está incorreta. De acordo com o art. 112, do CPC, o advogado poderá renunciar ao mandato a qualquer tempo, provando que comunicou a renúncia ao mandante, a fim de que este nomeie sucessor. Logo, quem notifica é o advogado, não o magistrado. Confira:



Art. 112. O advogado poderá renunciar ao mandato a qualquer tempo, provando, na forma prevista neste Código, que comunicou a renúncia ao mandante, a fim de que este nomeie sucessor.

59. (MPE-SP/MPE-SP - 2015) Marque a alternativa que não corresponde ao seguinte enunciado: ambos os cônjuges serão necessariamente citados para as ações:

- a) que tenham por objeto o reconhecimento, a constituição ou a extinção de ônus sobre imóveis de um ou de ambos os cônjuges.
- b) resultantes de fatos que digam respeito a ambos os cônjuges ou de atos praticados por eles.
- c) que versem sobre a restituição de coisa dada em comodato ou em locação.
- d) fundadas em dívidas contraídas pelo marido a bem da família, mas cuja execução tenha de recair sobre o produto do trabalho da mulher ou os seus bens reservados.
- e) que versem sobre direitos reais imobiliários.

Comentários

Vejamos o art. 73, do CPC, que aborda quais são as hipóteses em que ambos os cônjuges serão necessariamente citados para a ação.

§ 1º Ambos os cônjuges serão necessariamente citados para a ação:

I - que verse sobre direito real imobiliário, salvo quando casados sob o regime de separação absoluta de bens [**alternativa E**];

II - resultante de fato que diga respeito a ambos os cônjuges ou de ato praticado por eles [**alternativa B**];

III - fundada em dívida contraída por um dos cônjuges a bem da família [**alternativa D**];

IV - que tenha por objeto o reconhecimento, a constituição ou a extinção de ônus sobre imóvel de um ou de ambos os cônjuges [**alternativa A**].

A única hipótese que não se enquadra é a que versem sobre a restituição de coisa dada em comodato ou em locação.

Portanto, a **alternativa C** está incorreta e é o gabarito da questão.

60. (UFMT/DPE-MT - 2016) Sobre o curador especial, assinale a afirmativa INCORRETA.

- a) Nas ações em que réu preso for revel, caberá à Defensoria Pública exercer o múnus de curador especial, enquanto não for constituído advogado.
- b) Nos casos em que o réu revel foi citado por edital ou com hora certa, caberá à Defensoria Pública exercer o múnus de curador especial, enquanto não for constituído advogado.



- c) É necessária a intervenção da Defensoria Pública como curadora especial do menor na ação de destituição de poder familiar ajuizada pelo Ministério Público.
- d) O Defensor Público não faz jus ao recebimento de honorários pelo múnus de curador especial, por estar no exercício das suas funções institucionais, para o que já é remunerado mediante o subsídio em parcela única.
- e) O juiz nomeará curador especial ao incapaz, se concorrer na partilha com o seu representante, desde que exista colisão de interesses.

Comentários

A **alternativa A, B e E** estão corretas, conforme previsto no art. 72, do CPC.

Art. 72. **O juiz nomeará curador especial ao:**

I - incapaz, se não tiver representante legal ou se os interesses deste colidirem com os daquele, enquanto durar a incapacidade;

II - réu preso revel, bem como ao réu revel citado por edital ou com hora certa, enquanto não for constituído advogado.

Parágrafo único. **A curatela especial será exercida pela Defensoria Pública, nos termos da lei.**

A **alternativa C** está incorreta e é o gabarito da questão. De acordo com o firmado pelo STJ, a Defensoria Pública não pode ser nomeada curadora especial do menor na ação de destituição de poder familiar ajuizada pelo Ministério Público.

A **alternativa D** está correta. Segundo a decisão do STJ, os honorários advocatícios não são devidos à Defensoria Pública no exercício da curadoria especial, visto que essa função faz parte de suas atribuições institucionais. Confira³⁰:

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. DEFENSORIA PÚBLICA. CURATELA ESPECIAL. HONORÁRIOS. INADMISSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA SÚMULA 83/STJ.

1. Esta Corte Superior já pacificou o entendimento segundo o qual é função institucional da Defensoria Pública a atuação como curadora especial, nos termos do artigo 4º, XVI, da Lei Complementar 80/94, bem como é defeso receber honorários em razão de sua atribuição típica, conforme o artigo 130, III, do mesmo Diploma.

2. Agravo regimental a que se nega provimento.

³⁰ AgRg no REsp 1.385.799/AL, Rel. Ministra Maria Isabel Gallotti, 4ª Turma, julgado em 08/03/2016, DJe 16/03/2016.



Apenas para não deixar passar a oportunidade, tomem ciência desse importante julgado do Superior Tribunal de Justiça, de dezembro de 2018:

Tendo em vista os princípios do contraditório e da ampla defesa, o recurso interposto pela Defensoria Pública, na qualidade de curadora especial, está dispensado do pagamento de preparo.

STJ. Corte Especial. EAREsp 978.895-SP, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, julgado em 18/12/2018.

61. (INTEGRI/Câmara de Suzano-SP - 2016) Analise as afirmativas que se seguem:

I – O Município será representado em juízo, ativa e passivamente, por seu prefeito ou procurador.

II - A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público gozarão de prazo em dobro para contestar e em quádruplo para recorrer, cuja contagem terá início a partir da intimação pessoal.

III - Não se aplica o benefício da contagem em dobro quando a lei estabelecer, de forma expressa, prazo próprio para o ente público.

- a) somente a afirmativa I está incorreta.
- b) somente a afirmativa II está incorreta.
- c) somente a afirmativa III está incorreta.
- d) todas as afirmativas estão incorretas.

Comentários

Vamos analisar cada um dos itens:

O item I está correto, pois está previsto no art. 75, III, do CPC.

Art. 75. Serão representados em juízo, ativa e passivamente:

III - o Município, por seu prefeito ou procurador;

Embora ainda não abordado em nosso estudo, o item II está incorreto. A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público gozarão de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais, cuja contagem terá início a partir da intimação pessoal. Vejamos o art. 183, do CPC.

Art. 183. A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público gozarão de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais, cuja contagem terá início a partir da intimação pessoal.

O item III está correto, conforme art. 183, §2º, do CPC.



§ 2º Não se aplica o benefício da contagem em dobro quando a lei estabelecer, de forma expressa, prazo próprio para o ente público.

Dessa forma, a **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão.

62. (IDECAN/Prefeitura de Rio Pomba-MG - 2015) Sobre a legitimação e substituição, nos termos do Direito Processual Civil, é INCORRETO afirmar que

- a) a sentença, proferida entre as partes originárias, estende os seus efeitos ao adquirente ou ao cessionário.
- b) ocorrendo a morte de qualquer das partes, dar-se-á a substituição pelo seu espólio ou pelos seus sucessores.
- c) só é permitida, no curso do processo, a substituição voluntária das partes nos casos expressos na Constituição.
- d) a parte que revogar o mandato outorgado ao seu advogado, no mesmo ato, constituirá outro que assumo o patrocínio da causa.

Comentários

A **alternativa A** está correta, com base no art. 109, §3º, do CPC:

§ 3º Estendem-se os efeitos da sentença proferida entre as partes originárias ao adquirente ou cessionário.

A **alternativa B** está correta, pois é o que dispõe o art. 110, da Lei nº 13.105/15:

Art. 110. Ocorrendo a morte de qualquer das partes, dar-se-á a sucessão pelo seu espólio ou pelos seus sucessores, observado o disposto no art. 313, §§ 1º e 2º.

A **alternativa C** é incorreta e gabarito da questão. De acordo com o art. 108, da referida Lei, no curso do processo, somente é lícita a sucessão voluntária das partes nos casos expressos em lei, e não na Constituição.

A **alternativa D** está correta, com base no art. 111, do CPC:

Art. 111. A parte que revogar o mandato outorgado a seu advogado constituirá, no mesmo ato, outro que assumo o patrocínio da causa.

63. (MPE-PR/MPE-PR - 2019) Acerca dos deveres das partes e de seus procuradores, assinale a alternativa correta, nos termos do Código de Processo Civil de 2015:

- a) As partes têm o dever de expor os fatos conforme a verdade, mas este dever não atinge os demais participantes do processo.
- b) A formulação de pretensão destituída de fundamento constitui ato atentatório à dignidade da justiça, devendo o juiz, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicar ao responsável multa de até vinte por cento do valor da causa, de acordo com a gravidade da conduta.
- c) O representante judicial da parte pode ser compelido a cumprir decisão em seu lugar.



- d) A multa aplicada a quem litiga de má-fé é destinada ao Estado.
- e) As partes, seus procuradores e todos aqueles que de qualquer forma participem do processo têm o dever de cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, de natureza provisória ou final, e não criar embaraços à sua efetivação.

Comentários

Preconiza o CPC:

Art. 77. Além de outros previstos neste Código, são deveres das partes, de seus procuradores e de todos aqueles que de qualquer forma participem do processo:

IV - cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, de natureza provisória ou final, e não criar embaraços à sua efetivação;

Assim, a **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão.

Vejamos as demais alternativas.

A **alternativa A** está incorreta, pois cumpre às **partes, seus procuradores e todos aqueles que de qualquer forma participem do processo**, expor os fatos em juízo conforme a verdade (art. 77, I, do CPC).

A formulação de pretensão destituída de fundamento **não** constitui ato atentatório à dignidade da justiça, de modo que a **alternativa B** está incorreta. Sobre o tema, importante ressaltar que constitui ato atentatório à dignidade da justiça violar o dever de cumprir as decisões jurisdicionais, não criar embaraços à efetivação das decisões jurisdicionais e não praticar inovação legal no estado de fato de bem ou direito litigioso (art. 77, IV, VI e §2º do CPC).

De acordo com o art. 77, §8º, do CPC, o representante judicial da parte **não pode** ser compelido a cumprir decisão em seu lugar. Logo, a **assertiva C** está errada.

A **alternativa D** está incorreta. O valor das sanções impostas ao litigante de má-fé será revertida em benefício da parte contrária e não do Estado.

64. (IADES/ApexBrasil - 2018) No que tange à representação ativa e passiva em juízo, assinale a alternativa correta.

- a) A pessoa jurídica estrangeira será representada pelo seu presidente, que deverá ser citado mediante procedimento de carta rogatória.
- b) A massa falida será representada pelo credor mais graduado na ordem de preferência creditória.
- c) As entidades com natureza de serviço social autônomo serão representadas pelo seu gerente de contencioso judicial.
- d) A pessoa jurídica será representada por quem os respectivos atos constitutivos designarem ou, não havendo essa designação, por seus diretores.
- e) O gerente de filial ou agência deve estar expressamente autorizado pela pessoa jurídica estrangeira a receber citação e intimação para qualquer processo, sob pena de nulidade do ato.



Comentários

A **alternativa D** é a correta e gabarito da questão, pois reproduz a previsão do art. 75, VIII, do CPC:

Art. 75. Serão representados em juízo, ativa e passivamente:

VIII - a pessoa jurídica, por quem os respectivos atos constitutivos designarem ou, não havendo essa designação, por seus diretores;

Vejamos as demais assertivas de modo objetivo.

A **alternativa A** está incorreta, pois não se fala em representação da pessoa jurídica estrangeira pelo seu Presidente. Veja:

Art. 75. Serão representados em juízo, ativa e passivamente:

X - a pessoa jurídica estrangeira, pelo gerente, representante ou administrador de sua filial, agência ou sucursal aberta ou instalada no Brasil;

A **assertiva B** está incorreta, pois a massa falida será representada em juízo, ativa e passivamente, pelo administrador judicial (art. 75, V, do CPC).

A **alternativa C** está errada, pois as entidades com natureza de serviço social autônomo (pessoa jurídica) serão representadas por quem os respectivos atos constitutivos designarem ou, não havendo essa designação, por seus diretores (art. 75, VIII, do CPC).

A **assertiva E** está incorreta, uma vez que vai de encontro com o previsto no CPC:

Art. 75. Serão representados em juízo, ativa e passivamente:

§3º O gerente de filial ou agência presume-se autorizado pela pessoa jurídica estrangeira a receber citação para qualquer processo.

65. (IDECAN/CM CEL FABRICIANO – 2017) “Fabiano ajuizou ação monitória em desfavor de Daniel, processo em trâmite na Vara Cível de Coronel Fabriciano/MG. Em sua defesa, Daniel reconheceu o fato, mas informou que não tem condições financeiras para saldar a dívida, juntou declaração de hipossuficiência e pugnou pelos benefícios da justiça gratuita. Diante da confissão do réu, o Magistrado proferiu a sentença que julgou procedentes os pedidos autorais para constituição do título executivo judicial e condenou ainda ao pagamento de honorários advocatícios no valor de 10% da condenação, contudo, suspendeu o pagamento das verbas em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita em favor do réu. Proferida a sentença, Fabiano lhe procura e apresenta todos os documentos para impugnar os benefícios da justiça gratuita, já que comprova que Daniel possui diversas fazendas, gado de corte e investimentos vultuosos no banco.” Assim, qual recurso deve ser interposto para desconstituir os benefícios da justiça gratuita?



- A) Apelação.
- B) Agravo retido.
- C) Agravo de instrumento.
- D) Embargos de declaração.

Comentários

Como o benefício da gratuidade foi deferido na própria sentença, o recurso adequado é a apelação, que é o recurso cabível contra a sentença:

Art. 101. Contra a decisão que indeferir a gratuidade ou a que acolher pedido de sua revogação caberá agravo de instrumento, exceto quando a questão for resolvida na sentença, contra a qual caberá apelação.

Assim, a **alternativa A** é correta e é o gabarito da questão.

LITISCONSÓRCIO

Outras Bancas

66. (IBADE/TJ-ES - 2023) Quando a lei obriga a presença na ação de todas as pessoas titulares da mesma relação jurídica, sob pena de nulidade e posterior extinção do feito sem análise do mérito, caracteriza-se a hipótese de:

- A) litisconsórcio unitário.
- B) intervenção de terceiros.
- C) assistência simples.
- D) assistência litisconsorcial.
- E) litisconsórcio necessário.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. O litisconsórcio unitário possui, no CPC, previsão específica. Veja:

Art. 116. O litisconsórcio será **unitário** quando, pela natureza da relação jurídica, o juiz tiver de decidir o mérito de modo uniforme para todos os litisconsortes.

Assim, para a configuração do litisconsórcio unitário devemos ter a **mesma sentença para todos os litisconsortes**. Diferentemente do litisconsórcio simples, a sentença será necessariamente igual para os autores ou para os réus em litisconsórcio.



A **alternativa B** está incorreta, pois **não se trata de hipótese de intervenção de terceiro**, mas sim de litisconsórcio necessário. No litisconsórcio, há pessoas originárias da relação jurídica processual, enquanto a intervenção de terceiros são pessoas estranhas à relação processual atingidas em sua esfera jurídica.

A **alternativa C** está incorreta. A **assistência simples** envolve as situações nas quais um terceiro ingressa em juízo para auxiliar uma das partes por possuir interesse jurídico no deslinde da demanda. O art. 121 do CPC prevê que o assistente atue como auxiliar da parte, exercendo os mesmos poderes e deveres. Já o art. 121, parágrafo único, prevê que, caso o assistido seja revel ou omissor, o assistente será considerado substituto processual. Veja:

Art. 121. O assistente simples **atuará como auxiliar da parte principal, exercerá os mesmos poderes e sujeitar-se-á aos mesmos ônus processuais que o assistido.**

Parágrafo único. Sendo **revel ou**, de qualquer outro modo, **omisso o assistido, o assistente será considerado seu substituto processual.**

O art. 122 prevê que a formação da assistência não impede que a parte titular da relação processual discutida em juízo disponha do direito do qual é titular. Poderá, portanto, reconhecer a procedência do pedido, desistir da ação, transigir ou renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação. Confira:

Art. 122. A assistência simples **NÃO obsta a que a parte principal reconheça a procedência do pedido, desista da ação, renuncie ao direito** sobre o que se funda a ação **ou transija** sobre direitos controvertidos.

A **alternativa D** está incorreta. A **assistência litisconsorcial** se dá quando a relação jurídica entre o adversário da parte assistida e esse assistente puder ser influenciada pela sentença. Está prevista no art. 124 do CPC:

Art. 124. Considera-se litisconsorte da parte principal o assistente **sempre que a sentença influir na relação jurídica entre ele e o adversário do assistido.**

A **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão. O litisconsórcio necessário é **obrigatório**, devendo ser formado sem opção para a parte autora.

O litisconsórcio necessário constitui uma hipótese de **legitimidade *ad causam* plúrimas**. Dito de outro modo, indica a necessidade conjunta de demanda para configuração da legitimidade. **O sistema somente considera que a parte é legítima para o processo se ela estiver acompanhada de outra pessoa**. Tanto é assim que se o juiz notar que é caso de litisconsórcio necessário intimará a parte para que integre a ação, trazendo para o polo os demais litisconsortes, **sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito**. Vejamos o art. 114 do CPC:

Art. 114. O litisconsórcio será necessário **por disposição de lei ou quando, pela natureza da relação jurídica controvertida, a eficácia da sentença depender da citação de todos que devam ser litisconsortes.**



67. (NC-UFPR/Prefeitura de Curitiba-PR – 2019) No tocante às partes do processo, o Código de Processo Civil trata das hipóteses de pluralidade, ou seja, a possibilidade de que mais de um autor e mais de um réu estejam nos polos da demanda, o que configura o chamado litisconsórcio.

Sobre o litisconsórcio, é correto afirmar:

- a) O juiz poderá limitar o litisconsórcio necessário e unitário quanto ao número de litigantes na fase de conhecimento, na liquidação de sentença ou na execução, quando este comprometer a rápida solução do litígio ou dificultar a defesa ou o cumprimento da sentença.
- b) O litisconsórcio será necessário por disposição de lei ou quando, pela natureza da relação jurídica controvertida, a eficácia da sentença depender da citação de todos que devam ser litisconsortes, hipótese em que sentença de mérito que venha a ser proferida será nula se a decisão deveria ser uniforme em relação a todos que deveriam ter integrado o processo.
- c) Nas hipóteses de assistência simples, forma-se um litisconsórcio posterior necessário entre o assistente e o assistido, e, portanto, poderá a parte principal desistir da ação mesmo sem a anuência do assistente.
- d) Transitada em julgado a sentença no processo em que interveio o assistente, este não poderá, em processo posterior, discutir a justiça da decisão, mesmo que, pelo estado em que recebeu o processo, tenha sido impedido de produzir provas suscetíveis de influir na sentença.
- e) A assistência será admitida em qualquer procedimento até a fase de saneamento, recebendo o assistente o processo no estado em que se encontre, formando-se, neste caso, um litisconsórcio necessário posterior.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. O art. 113, §§ 1º e 2º, do CPC prevê que o juiz pode limitar o número de sujeitos que formam um litisconsórcio **facultativo** (no litisconsórcio necessário a obrigatoriedade de sua formação torna inaplicável o dispositivo legal, ainda que haja uma multidão litigando em litisconsórcio) desde que o número excessivo de pessoas comprometa a rápida solução do processo, dificulte o exercício do direito de defesa ou o cumprimento de sentença. Veja o CPC:

§1º O juiz poderá limitar o litisconsórcio facultativo quanto ao número de litigantes na fase de conhecimento, na liquidação de sentença ou na execução, quando este comprometer a rápida solução do litígio ou dificultar a defesa ou o cumprimento da sentença.

A **alternativa B** está correta e é gabarito da questão. No litisconsórcio necessário há obrigatoriedade de formação do litisconsórcio, seja por expressa determinação legal, seja em virtude da natureza indivisível da relação de direito material da qual participam os litisconsortes. Ademais, quando não haja a formação de litisconsórcio necessário, a sentença de mérito proferida sem a integração do contraditório é nula, se a decisão deveria ser uniforme em relação a todos os que deveriam ter integrado o processo (litisconsórcio unitário). Confira a redação do CPC:

Art. 114. O litisconsórcio será necessário por disposição de lei ou quando, pela natureza da relação jurídica controvertida, a eficácia da sentença depender da citação de todos que devam ser litisconsortes.

Art. 115. A sentença de mérito, quando proferida sem a integração do contraditório, será:



I - nula, se a decisão deveria ser uniforme em relação a todos que deveriam ter integrado o processo;

A **assertiva C** está incorreta, pois haverá litisconsórcio simples sempre que for possível uma decisão de conteúdo diverso para cada um dos litisconsortes.

A **alternativa D** está errada, porque sempre que se provar que, em razão do estado em que recebera o processo, ou pelas declarações e atos do assistido, foi impedido de produzir provas suscetíveis de influir na sentença, o assistente poderá voltar a discutir os fundamentos da decisão em futuro processo. Veja o CPC:

Art. 123. Transitada em julgado a sentença no processo em que interveio o assistente, este não poderá, em processo posterior, discutir a justiça da decisão, salvo se alegar e provar que:

I - pelo estado em que recebeu o processo ou pelas declarações e pelos atos do assistido, foi impedido de produzir provas suscetíveis de influir na sentença;

A **alternativa E** está incorreta. Inicialmente, não há limitação temporal para a intervenção, de modo que ela pode ocorrer desde a petição inicial até o trânsito em julgado. Contudo, os atos já praticados estarão protegidos pela preclusão e não serão repetidos, devendo o assistente assumir o processo no estado em que se encontra. Destaco que o STJ já decidiu que a assistência pode acontecer em qualquer momento processual, desde que seja possível influenciar o resultado final da lide (p.e.: assistente não pode intervir para fazer sustentação oral ou apresentar manifestação escrita quando já tiver começado o julgamento do REsp). Por fim, outro erro da assertiva é afirmar que haverá litisconsórcio necessário, quando, na verdade, trata-se de litisconsórcio facultativo.

68. (MPE-PR/MPE-PR - 2019) Sobre a disciplina do litisconsórcio no Código de Processo Civil de 2015, assinale a alternativa incorreta:

- a) Uma das hipóteses para a formação do litisconsórcio é a ocorrência de afinidade de questões por ponto comum de fato ou de direito.
- b) A distribuição de petição inicial que não indica todos os réus em litisconsórcio passivo necessário é causa para a imediata extinção do processo.
- c) O juiz poderá limitar o litisconsórcio facultativo quanto ao número de litigantes na fase de conhecimento, na liquidação de sentença ou na execução, quando este comprometer a rápida solução do litígio ou dificultar a defesa ou o cumprimento da sentença.
- d) O litisconsórcio será unitário quando, pela natureza da relação jurídica, o juiz tiver de decidir o mérito de modo uniforme para todos os litisconsortes.
- e) Os litisconsortes serão considerados, em suas relações com a parte adversa, como litigantes distintos, exceto no litisconsórcio unitário, caso em que os atos e as omissões de um não prejudicarão os outros, mas os poderão beneficiar.

Comentários

As hipóteses de cabimento do litisconsórcio encontram-se previstas no art. 113, do CPC:



Art. 113. Duas ou mais pessoas **podem** litigar, no mesmo processo, em conjunto, ativa ou passivamente, quando:

I - entre elas houver comunhão de direitos ou de obrigações relativamente à lide;

II - entre as causas houver conexão pelo pedido ou pela causa de pedir;

III - ocorrer afinidade de questões por ponto comum de fato ou de direito.

Em que pese o dispositivo utilizar o termo “**podem litigar**”, haverá situações concretas, dentro das hipóteses citadas, em que as partes *devem* litigar em conjunto. De acordo com o art. 116, do CPC, nos casos de litisconsórcio passivo necessário, **o juiz determinará ao autor que requeira a citação de todos que devam ser litisconsortes, dentro do prazo que assinar**, sob pena de extinção do processo.

Assim, a **alternativa B** está incorreta, visto que não há, no caso de falta de indicação de todos os réus em litisconsórcio passivo necessário, imediata extinção do processo, mas sim a determinação de que se requeira a citação de todos dentro de um prazo, sob pena de extinção.

Vejamos as demais alternativas.

A **alternativa A** está correta. O art. 113 do CPC trata das hipóteses exaustivas de cabimento do litisconsórcio. Dentre as situações, encontra-se o caso de 2 ou mais pessoas litigarem, no mesmo processo, em conjunto, ativa ou passivamente, quando ocorrer afinidade de questões por ponto comum de fato ou de direito.

A **alternativa C** está certa, pois o art. 113, §§1º e 2º, do CPC prevê que o juiz pode limitar o número de sujeitos que formam um litisconsórcio facultativo (no litisconsórcio necessário a obrigatoriedade de sua formação torna inaplicável o dispositivo legal, ainda que haja uma multidão litigando em litisconsórcio) desde que o número excessivo de pessoas comprometa a rápida solução do processo, dificulte o exercício do direito de defesa ou o cumprimento de sentença.

A **alternativa D** está correta. Quanto ao destino dos litisconsortes no plano material, o litisconsórcio pode ser: (a) unitário, quando, nos termos do art. 116 do CPC, o juiz estiver obrigado a decidir de maneira uniforme para todos os litisconsortes; e (b) simples sempre que for possível uma decisão de conteúdo diverso para cada um dos litisconsortes.

A **alternativa E** está correta, pois, prevê o CPC:

Art. 117. Os litisconsortes serão considerados, em suas relações com a parte adversa, como litigantes distintos, exceto no litisconsórcio unitário, caso em que os atos e as omissões de um não prejudicarão os outros, mas os poderão beneficiar.

69. (FUNDATEC/DPE-SC - 2018) No Processo Civil, é considerado litisconsórcio ativo

- a) a atuação de mais de um autor ou réu.
- b) a atuação de mais de um autor.
- c) a atuação de mais de um réu.



- d) aquele que resulta da ocorrência qualquer das formas de intervenção de terceiro no processo.
- e) aquele que resulta do ingresso do Ministério Público no processo, na condição de fiscal da ordem jurídica.

Comentários

A **assertiva B** é a correta e gabarito da questão, pois o litisconsórcio será ativo quando a pluralidade de sujeitos se verificar exclusivamente no polo ativo da demanda, ou seja, na parte autora.

70. (IBFC/Pref Divinópolis - 2018) No que se refere ao litisconsórcio, assinale a alternativa incorreta:

- a) Os litisconsortes serão considerados, em suas relações com a parte adversa, como litigantes distintos, assim como no litisconsórcio unitário, caso em que os atos e as omissões de um não prejudicarão os outros, mas os poderão beneficiar
- b) Cada litisconsorte tem o direito de promover o andamento do processo, e todos devem ser intimados dos respectivos atos
- c) Nos casos de litisconsórcio passivo necessário, o juiz deve determinar ao autor que requeira a citação de todos que devam ser litisconsortes, dentro do prazo que assinar, sob pena de extinção do processo
- d) O juiz pode limitar o litisconsórcio facultativo quanto ao número de litigantes na fase de conhecimento, na liquidação de sentença ou na execução, quando este comprometer a rápida solução do litígio ou dificultar a defesa ou o cumprimento da sentença

Comentários

A **alternativa A** está incorreta e é o gabarito da questão, pois contraria a redação do CPC:

Art. 117. Os litisconsortes serão considerados, em suas relações com a parte adversa, como litigantes distintos, **EXCETO** no litisconsórcio unitário, caso em que os atos e as omissões de um não prejudicarão os outros, mas os poderão beneficiar.

A **alternativa B** está correta, pois corresponde à literalidade do art. 118, do CPC:

Art. 118. Cada litisconsorte tem o direito de promover o andamento do processo, e todos devem ser intimados dos respectivos atos.

A **assertiva C** está certa, porque é transcrição do parágrafo único do art. 115, do CPC:

Parágrafo único. Nos casos de litisconsórcio passivo necessário, o juiz determinará ao autor que requeira a citação de todos que devam ser litisconsortes, dentro do prazo que assinar, sob pena de extinção do processo.

A **alternativa D** está certa, pois está de acordo com o §1º, do art. 113, CPC:

§1º O juiz poderá limitar o litisconsórcio facultativo quanto ao número de litigantes na fase de conhecimento, na liquidação de sentença ou na execução, quando este comprometer a rápida solução do litígio ou dificultar a defesa ou o cumprimento da sentença.



71. (INAZ do Pará/CORE MS - 2018) O litisconsórcio é um instituto do direito processual civil que pode ser conceituado como a pluralidade de partes em um dos polos ou nos dois polos do processo. Dentre as várias modalidades de litisconsórcio, de acordo com o art. 114 do Novo Código de Processo Civil, o litisconsórcio necessário pode ser definido como:

- a) Litisconsórcio é uma mera opção de formação, em geral a cargo do autor.
- b) Trata-se do litisconsórcio que, por disposição da lei ou pela natureza da relação jurídica controvertida, a eficácia da sentença depender da citação de todos que devam ser litisconsortes.
- c) Será litisconsórcio necessário quando o juiz tiver que decidir o mérito de modo uniforme para todos os litisconsortes.
- d) Será formado o litisconsórcio necessário em que for possível uma decisão de conteúdo diverso para cada um dos litisconsortes.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, pois o conceito se refere ao litisconsórcio facultativo.

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão, pois está de acordo com o que dispõe o CPC:

Art. 114. O litisconsórcio será necessário por disposição de lei ou quando, pela natureza da relação jurídica controvertida, a eficácia da sentença depender da citação de todos que devam ser litisconsortes.

A **assertiva C** está errada, pois o conceito se refere ao litisconsórcio unitário:

Art. 116. O litisconsórcio será unitário quando, pela natureza da relação jurídica, o juiz tiver de decidir o mérito de modo uniforme para todos os litisconsortes.

A **assertiva D** está incorreta, pois o conceito se refere ao litisconsórcio simples.

72. (MPE-GO/MPE-GO - 2018) O Código de Processo Civil determina, quando ao litisconsórcio, que duas ou mais pessoas podem litigar, no mesmo processo, em conjunto, ativa ou passivamente, quando _____.

Qual das seguintes alternativas não pode completar a lacuna do fragmento acima?

- a) Entre elas houver comunhão de direitos relativamente à lide.
- b) Entre elas, deixar de ocorrer afinidade de questões por ponto comum de fato ou de direito.
- c) Entre elas houver comunhão de obrigações relativamente à lide.
- d) Entre as causas houver conexão pela causa de pedir.

Comentários



A alternativa incorreta e gabarito da questão é a **letra B**, pois ocorrerá litisconsórcio quando duas ou mais pessoas litiguem, no mesmo processo, em conjunto, ativa ou passivamente, quando entre elas ocorrer afinidade de questões por ponto comum de fato ou de direito. Confira a redação do CPC:

Art. 113. Duas ou mais pessoas podem litigar, no mesmo processo, em conjunto, ativa ou passivamente, quando:

I - entre elas houver comunhão de direitos ou de obrigações relativamente à lide;

II - entre as causas houver conexão pelo pedido ou pela causa de pedir;

III - ocorrer afinidade de questões por ponto comum de fato ou de direito.

73. (AOCP/TRT-1ªR - 2018) Os formandos de um determinado curso de ensino superior tiveram problemas em relação à contratação com a empresa de formatura que realizaria suas solenidades festivas. Ocorre que a empresa não realizou o evento na data contratada. A má prestação dos serviços da empresa de formatura acarretou ajuizamento de ação judicial por vinte dos formandos contra a empresa. Diante do exposto e considerando a legislação processual civil vigente, assinale a alternativa correta.

- a) Caso o magistrado julgador do caso disposto no enunciado entenda que a quantidade de pessoas no polo ativo da ação pode prejudicar a rápida solução do litígio, poderá limitar o litisconsórcio.
- b) Diante da inexistência de comunhão de direitos ou obrigações, no caso em tela o litisconsórcio não é permitido, devendo cada um dos litigantes manejar ação própria.
- c) Tendo-se em vista que no caso exposto pelo enunciado ocorre apenas afinidade de questões por ponto comum de fato ou de direito, o litisconsórcio é necessário.
- d) Intimado um dos litisconsortes, todos serão dados como intimados, independentemente de como regem-se suas representações em juízo, o que se justifica em razão da conexão de direitos que os une.
- e) Ao realizar o juízo de admissibilidade da petição inicial, o juiz elegerá um litisconsorte como principal para gerir o andamento do processo, sendo que apenas este assim poderá fazê-lo.

Comentários

Vejamos cada uma das alternativas:

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão. Como o litisconsórcio, nesse caso, é facultativo, incide sobre ele a regra do art. 113, § 1º, do CPC, qual seja “o juiz poderá limitar o litisconsórcio facultativo quanto ao número de litigantes na fase de conhecimento, na liquidação de sentença ou na execução, quando este comprometer a rápida solução do litígio ou dificultar a defesa ou o cumprimento da sentença”.

A **alternativa B** está incorreta. Há sim comunhão de direitos. Como o dano que atingiu os formandos decorreu de uma mesmo fato, praticado por um mesmo sujeito, é possível dizer que entre as eventuais causas que viriam a surgir desse incidente há conexão. O litisconsórcio nesse caso, portanto, seria sim permitido.



A **alternativa C** está incorreta. A assertiva não faz sentido. Primeiro, porque o caso em tela é de litisconsórcio facultativo e, segundo, porque é o litisconsórcio facultativo que decorre da mera afinidade de questões por ponto comum de fato ou de direito, e não o necessário. O necessário decorrerá da lei ou da natureza da relação jurídica controvertida (art. 114).

A **alternativa D** está incorreta. Não existe tal previsão no Código e, além disso, os litigantes serão considerados, em suas relações com a parte adversa, como litigantes distintos, por força do art. 117, do CPC, parte inicial. Ainda, o art. 118 é claro ao prever que “cada litisconsorte tem o direito de promover o andamento do processo, e todos devem ser intimados dos respectivos atos”.

A **alternativa E**, por fim, está incorreta. Pelo mesmo motivo exposto no comentário da alternativa D, não há que se falar em um “litisconsorte principal” que vá gerir o andamento do processo. Não existe essa previsão. Ao contrário, o que existe é a previsão do art. 118, transcrito acima.

74. (CEBRASPE/PGM- Manaus - 2018) Considerando as disposições do CPC pertinentes aos sujeitos do processo, julgue os itens a seguir.

A falta de citação de litisconsorte necessário simples tornará a sentença de mérito inválida, mesmo para aqueles que participarem do feito, tendo em vista a nulidade do ato judicante.

Comentários

A assertiva está **incorreta**. O litisconsorte necessário deve ser citado, conforme o art. 114, do CPC.

Art. 114. O litisconsórcio será necessário por disposição de lei ou quando, pela natureza da relação jurídica controvertida, a eficácia da sentença depender da citação de todos que devam ser litisconsortes.

Contudo, caso não seja citado, poderá ocorrer a nulidade ou a ineficácia da sentença perante aqueles não citados. Vejamos o art. 115:

Art. 115. A sentença de mérito, quando proferida sem a integração do contraditório, será:

I - nula, se a decisão deveria ser uniforme em relação a todos que deveriam ter integrado o processo;

II - ineficaz, nos outros casos, apenas para os que não foram citados.

A questão falou em litisconsórcio necessário simples, assim, a sentença será ineficaz para aqueles que não foram citados.

75. (FAFIPA/Câmara de Cambará-PR - 2016) Duas ou mais pessoas podem litigar, no mesmo processo, em conjunto, ativa ou passivamente, formando, assim, um litisconsórcio. Acerca do referido instituto, assinale a alternativa CORRETA.

a) O litisconsórcio será unitário quando, pela natureza da relação jurídica, o juiz tiver de decidir o mérito de modo uniforme para todos os litisconsortes.



- b) O litisconsórcio será facultativo por disposição de lei ou quando, pela natureza da relação jurídica controvertida, a eficácia da sentença depender da citação de todos que devam ser litisconsortes.
- c) O juiz não poderá limitar o litisconsórcio facultativo quanto ao número de litigantes na fase de conhecimento, sob pena de caracterização de cerceamento de defesa.
- d) Os litisconsortes sempre serão considerados, em suas relações com a parte adversa, como litigantes distintos, caso em que os atos e as omissões de um não prejudicarão os outros, mas os poderão beneficiar.

Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão, pois reproduz o art. 116, do CPC.

Art. 116. O litisconsórcio será unitário quando, pela natureza da relação jurídica, o juiz tiver de decidir o mérito de modo uniforme para todos os litisconsortes.

A **alternativa B** está incorreta. De acordo com o art. 114, do CPC, **o litisconsórcio será necessário** por disposição de lei ou quando, pela natureza da relação jurídica controvertida, a eficácia da sentença depender da citação de todos que devam ser litisconsortes.

Art. 114. O litisconsórcio será necessário por disposição de lei ou quando, pela natureza da relação jurídica controvertida, a eficácia da sentença depender da citação de todos que devam ser litisconsortes.

A **alternativa C** está incorreta. Com base no art. 113, §1º, do CPC, **o juiz poderá** limitar o litisconsórcio facultativo quanto ao número de litigantes na fase de conhecimento.

§ 1º O juiz poderá limitar o litisconsórcio facultativo quanto ao número de litigantes na fase de conhecimento, na liquidação de sentença ou na execução, quando este comprometer a rápida solução do litígio ou dificultar a defesa ou o cumprimento da sentença.

A **alternativa D** está incorreta. Conforme o art. 117, do CPC, os litisconsortes serão considerados, em suas relações com a parte adversa, como litigantes distintos, exceto no litisconsórcio unitário.

Art. 117. Os litisconsortes serão considerados, em suas relações com a parte adversa, como litigantes distintos, exceto no litisconsórcio unitário, caso em que os atos e as omissões de um não prejudicarão os outros, mas os poderão beneficiar.

76. (CONSULTEC/Prefeitura de Ilhéus-BA - 2016) Com relação a litisconsórcio, é incorreto afirmar:

- a) Duas ou mais pessoas podem litigar, no mesmo processo, em conjunto, ativa e passivamente, em suas relações com a parte adversa, como litigantes distintos, caso em que os atos e as omissões de um não prejudicarão os outros.
- b) Duas ou mais pessoas podem litigar, no mesmo processo, em conjunto, ativa ou passivamente, quando entre elas houver comunhão de direitos ou de obrigações relativamente à lide.
- c) Duas ou mais pessoas podem litigar, no mesmo processo, em conjunto, ativa ou passivamente, quando entre as causas houver conexão pelo pedido ou pela causa de pedir.



d) Duas ou mais pessoas podem litigar, no mesmo processo, em conjunto, ativa ou passivamente, quando ocorrer afinidade de questões por ponto comum de fato ou de direito.

e) Cada litisconsorte tem o direito de promover o andamento do processo, e todos devem ser intimados dos respectivos atos.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta e é o gabarito da questão. De acordo com o art. 117, do CPC, os litisconsortes serão considerados, em suas relações com a parte adversa, como litigantes distintos, **exceto no litisconsórcio unitário**, caso em que os atos e as omissões de um não prejudicam os outros, mas todos poderão ser beneficiados.

A ausência da exceção em relação a litisconsórcio unitário foi a justificativa utilizada pela banca para considerá-la incorreta.

Outro argumento deduzido é o fato de se ter utilizado o conectivo “e” entre “ativa e passivamente”, tendo em vista que é impossível, faticamente, uma mesma pessoa atuar nos dois polos.

Fato é que a questão é muito mal elaborada, de todo modo, incorreta.

A **alternativa B, C e D** estão corretas, conforme previsto no art. 113, I, II e III, do CPC, respectivamente.

Art. 113. Duas ou mais pessoas podem litigar, no mesmo processo, em conjunto, ativa ou passivamente, quando:

I - entre elas houver comunhão de direitos ou de obrigações relativamente à lide;

II - entre as causas houver conexão pelo pedido ou pela causa de pedir;

III - ocorrer afinidade de questões por ponto comum de fato ou de direito.

A **alternativa E** está correta, pois reproduz o art. 118, do Novo Código:

Art. 118. Cada litisconsorte tem o direito de promover o andamento do processo, e todos devem ser intimados dos respectivos atos.

77. (IBFC/EBSERH - 2016) Considere as disposições do código de processo civil e assinale a alternativa correta sobre a espécie de litisconsórcio que o juiz não poderá limitar o quanto ao número de litigantes, quando este comprometer a rápida solução do litígio ou dificultar a defesa.

a) Litisconsórcio passivo.

b) Litisconsórcio necessário.

c) Litisconsórcio simples.

d) Litisconsórcio facultativo.

e) Litisconsórcio ulterior.



Comentários

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão. O **litisconsórcio necessário** decorre de imposição legal ou da natureza da relação jurídica. Nesta hipótese, impõe-se a presença de todos os litisconsortes. A ausência de algum deles resulta na falta de legitimidade dos que estiverem presentes e na extinção do processo sem resolução de mérito.

Lembre-se:

↳ **Litisconsórcio passivo** - pluralidade se refere aos réus da ação.

↳ **Litisconsórcio simples** - modalidade que o juiz pode optar por dar decisões diferentes às partes integrantes de um mesmo polo da relação jurídica, como, por exemplo, a ação usucapião.

↳ **Litisconsórcio facultativo** - se forma em função da vontade de quem propõe a demanda. Neste caso, a formação do litisconsórcio não é obrigatória.

↳ **Litisconsórcio posterior (ou ulterior)** - surge no decorrer do processo.

Intervenção de Terceiros

Outras Bancas

78. (IBFC/Pref. Cuiabá - 2023) Acerca das disposições do Código de Processo Civil sobre intervenção de terceiros, especialmente sobre o incidente de desconconsideração da personalidade jurídica, assinale a alternativa correta.

A) O incidente de desconconsideração é cabível apenas no processo de conhecimento.

B) Dispensa-se a instauração do incidente se a desconconsideração da personalidade jurídica for requerida na petição inicial, hipótese em que será citado o sócio ou a pessoa jurídica.

C) Instaurado o incidente, o sócio ou a pessoa jurídica será citado para manifestar-se e requerer as provas cabíveis no prazo de 5 (cinco) dias.

D) Concluída a instrução, se necessária, o incidente será resolvido por sentença.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. O incidente de desconconsideração de personalidade jurídica é cabível em **todas as fases** do processo. Veja:

Art. 134. O **incidente de desconconsideração** é cabível em todas as fases do processo de conhecimento, no cumprimento de sentença e na execução fundada em título executivo extrajudicial.

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão, de acordo com o art. 134, §2º, do CPC:



Art. 134. (...) § 2º **Dispensa-se** a instauração do incidente se a desconsideração da personalidade jurídica for requerida na petição inicial, hipótese em que será citado o sócio ou a pessoa jurídica.

A **alternativa C** está incorreta, porque o prazo previsto em lei é de **15 dias** para a citação. Observe a redação do art. 135, do CPC.

Art. 135. Instaurado o incidente, o sócio ou a pessoa jurídica será **CITADO** para manifestar-se e requerer as provas cabíveis no prazo de **15 (QUINZE) DIAS**.

A **alternativa D** está incorreta, pois o incidente será resolvido por **decisão interlocutória**, e não por sentença.

Art. 136. Concluída a instrução, se necessária, o incidente será resolvido por **decisão interlocutória**.

79. (IBFC/Pref. Cuiabá - 2023) Acerca da hipótese de intervenção de terceiros denominada denunciação da lide, analise as afirmativas a seguir e dê valores Verdadeiro (V) ou Falso (F).

() É admissível a denunciação da lide, promovida por qualquer das partes, ao alienante imediato, no processo relativo à coisa cujo domínio foi transferido ao denunciante, a fim de que possa exercer os direitos que da evicção lhe resultam e àquele que estiver obrigado, por lei ou pelo contrato, a indenizar, em ação regressiva, o prejuízo de quem for vencido no processo.

() O direito regressivo será exercido por ação autônoma quando a denunciação da lide for indeferida, deixar de ser promovida ou não for permitida.

() Não há limitação à denunciação da lide sucessiva promovida pelo denunciado contra seu antecessor imediato na cadeia dominial ou quem seja responsável por indenizá-lo.

Assinale a alternativa que apresenta a sequência correta de cima para baixo.

- A) V - V - V
- B) V - F - V
- C) F - F - V
- D) V - V - F

Comentários

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão. Vamos começar com um conceito doutrinário de **denunciação da lide**³¹:

A denunciação da lide é uma forma de intervenção forçada de terceiro em um processo já pendente que tem cabimento à vista da afirmação, pelo denunciante, da existência de um dever legal ou contratual de garantia do denunciado de sua posição jurídica. Com a

³¹ MARINONI, Luiz Guilherme, ARENHART, Sérgio Cruz e MITIDIERO, Daniel. Código de Processo Civil Comentado, 2ª edição, atual. e ampl., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, p. 262.



litisdenuciação convoca-se o terceiro para participar do processo auxiliando e denunciante ao mesmo tempo em que contra esse mesmo terceiro se propõe uma demanda de regresso para a eventualidade de o denunciante sucumbir na causa.

O item I é **verdadeiro**, pois se encontra em conformidade com o art. 125, incisos I e II do CPC, que assim dispõe:

Art. 125. É **admissível a denunciação da lide**, promovida por qualquer das partes:

I - ao **alienante imediato**, no processo relativo à coisa cujo domínio foi transferido ao denunciante, a fim de que possa exercer os direitos que da evicção lhe resultam;

II - **àquele que estiver obrigado**, por lei ou pelo contrato, a indenizar, **em ação regressiva**, o prejuízo de quem for vencido no processo.

O item II é **verdadeiro**, exigindo conhecimento da literalidade do §1º do art. 125, incisos I e II do CPC. Vejamos:

Art. 125. (...) § 1º O direito regressivo será exercido por **ação autônoma** quando a denunciação da lide for **indeferida, deixar de ser promovida ou não for permitida**.

O item III é **falso**. O fenômeno da denunciação sucessiva está consagrado no art. 125, §2º, do CPC, permitindo-se ao denunciado pelo autor ou réu da demanda originária também denunciar um terceiro.

Contudo, o legislador resolveu não correr o risco de que a denunciação sucessiva gere uma cadeia consideravelmente longa de denunciações da lide, de modo que só admitiu a denunciação sucessiva **uma vez**:

Art. 125. § 2º Admite-se **uma única denunciação sucessiva**, promovida pelo denunciado, contra seu antecessor imediato na cadeia dominial ou quem seja responsável por indenizá-lo, não podendo o denunciado sucessivo promover nova denunciação, hipótese em que eventual direito de regresso será exercido por ação autônoma.

80. (IBFC/SEAD-GO - 2023) A respeito do litisconsórcio e da intervenção de terceiros no Código de Processo Civil, assinale a alternativa correta.

A) É de quinze dias o prazo para o autor requerer a citação de todos os litisconsortes após determinação do juiz nos casos de litisconsórcio passivo necessário, sob pena de extinção do processo

B) Quando a eficácia da sentença depender da citação de todos os que devam ser litisconsortes, o litisconsórcio será unitário

C) Quando o número de litigantes comprometer a rápida solução do litígio ou dificultar a defesa ou futuro cumprimento da sentença, o juiz poderá limitar o litisconsórcio facultativo, providência esta cabível apenas na fase de conhecimento

D) A assistência do terceiro juridicamente interessado em que a sentença seja favorável a uma das partes do processo será admitida em qualquer procedimento e em todos os graus de jurisdição



E) Se qualquer parte alegar que falta ao requerente interesse jurídico para intervir, o juiz suspenderá o processo até posterior decisão do incidente

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. O art. 115 do CPC estabelece a consequência quando o litisconsórcio deveria ser formado, mas não foi. Nesse caso, a sentença poderá ser nula ou declarada ineficaz. Veja:

Art. 115. A **sentença de mérito**, quando proferida **sem a integração do contraditório**, será:

I - **nula**, se a decisão deveria ser uniforme em relação a todos que deveriam ter integrado o processo;

II - **ineficaz**, nos outros casos, apenas para os que não foram citados.

Parágrafo único. Nos casos de litisconsórcio passivo necessário, o juiz **determinará ao autor que requeira a citação de todos que devam ser litisconsortes, dentro do prazo que assinar, sob pena de extinção do processo**.

De toda forma, como o juiz não pode forçar o ingresso da parte no polo passivo da demanda, caso o autor não requeira a citação dos demais litisconsortes, o **juiz concederá prazo** para que o autor o faça, sob pena de extinção do processo. Nota-se que **não há um número de dias determinado**, portanto a assertiva está incorreta.

A **alternativa B** está incorreta, pois trouxe o conceito de litisconsórcio necessário.

O litisconsórcio **necessário** constitui uma hipótese de legitimidade *ad causam* plúrima. Dito de outro modo, indica a necessidade conjunta de demanda para configuração da legitimidade. **O sistema somente considera que a parte é legítima para o processo se ela estiver acompanhada de outra pessoa**. Tanto é assim que se o juiz notar que é caso de litisconsórcio necessário intimará a parte para que integre a ação, trazendo para o polo os demais litisconsortes, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Vejamos o disposto no art. 114 do CPC:

Art. 114. O litisconsórcio será necessário **por disposição de lei ou quando, pela natureza da relação jurídica controvertida, a eficácia da sentença depender da citação de todos que devam ser litisconsortes**.

A **alternativa C** está incorreta. De acordo com o §1º, do art. 113, do CPC, o juiz poderá limitar o litisconsórcio facultativo na fase de conhecimento, na liquidação de sentença ou na execução. Vejamos:

§ 1º O juiz poderá limitar o litisconsórcio facultativo quanto ao número de litigantes na **fase de conhecimento, na liquidação de sentença ou na execução**, quando este comprometer a rápida solução do litígio ou dificultar a defesa ou o cumprimento da sentença.

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão. A assertiva versa sobre situação de cabimento da assistência, disciplinada no art. 119 do CPC:



Art. 119. **Pendendo causa entre 2 (duas) ou mais pessoas**, o terceiro juridicamente interessado em que a sentença seja favorável a uma delas poderá intervir no processo para assisti-la.

Parágrafo único. A assistência será **admitida em qualquer procedimento e em todos os graus de jurisdição**, recebendo o assistente o processo no estado em que se encontre.

Haverá assistência toda vez que uma das partes tiver interesse jurídico que uma pessoa seja vencedora da demanda. Admitido no processo, o assistente o receberá no estado em que se encontrar.

A **alternativa E** está incorreta. No que diz respeito ao procedimento da assistência, devemos conhecer o art. 120 do CPC. Uma vez pleiteado o ingresso do assistente na ação, o magistrado poderá:

↪ rejeitar liminarmente o ingresso ou;

↪ se não for o caso de rejeição, o magistrado deverá intimar as partes para que, no prazo de 15 dias, apresentem impugnação.

Com a impugnação, o magistrado irá julgar o ingresso ou não do assistente. Durante o curso da análise de incidente formado pelo pedido de ingresso, o processo não ficará suspenso. Portanto, a assertiva está incorreta.

Caso decorrido o prazo sem impugnação, o magistrado deferirá o pedido de ingresso.

Art. 120. **NÃO** havendo **impugnação no prazo de 15 (QUINZE) DIAS**, o **pedido do assistente será deferido, SALVO** se for caso de rejeição liminar.

Parágrafo único. Se qualquer parte alegar que falta ao requerente interesse jurídico para intervir, o juiz decidirá o incidente, **SEM suspensão do processo**.

81. (IBFC/TRE-PA - 2020) A intervenção de terceiros consiste em permissão legal para que um sujeito alheio à relação jurídica processual originária ingresse em processo já em andamento, transformando-se em parte. Com relação ao tema, analise as afirmativas abaixo e dê valores Verdadeiro (V) ou Falso (F):

() A decisão do juiz ou relator sobre o ingresso de 'amicus curiae' é irrecorrível.

() O incidente de desconsideração da personalidade jurídica, enquanto modalidade de intervenção de terceiros, não se aplica ao processo de competência dos juizados especiais, dada a existência de vedação legal expressa.

() No chamamento ao processo, a citação daqueles que devam figurar em litisconsórcio passivo será requerida pelo réu na contestação e deve ser promovida no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito.

() Demonstrado o desvio de finalidade ou a confusão patrimonial, será acolhido o pedido de desconsideração da personalidade jurídica para tornar ineficaz a alienação ou a oneração de bens, havida em fraude de execução, em relação a todos os possíveis credores prejudicados, ainda que não tenham intervindo nos autos.



Assinale a alternativa que apresenta a sequência correta de cima para baixo.

- a) V, V, V, V.
- b) V, F, F, V.
- c) V, F, F, F.
- d) F, F, F, F.

Comentários

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão. Analisaremos todas as afirmativas:

Afirmativa I - Verdadeira. De acordo com o *caput* do art. 138, o juiz ou o relator, considerando a relevância da matéria, a especificidade do tema objeto da demanda ou a repercussão social da controvérsia, poderá, por decisão irrecorrível, de ofício ou a requerimento das partes ou de quem pretenda manifestar-se, solicitar ou admitir a participação de pessoa natural ou jurídica, órgão ou entidade especializada, com representatividade adequada, no prazo de 15 (quinze) dias de sua intimação.

Afirmativa II - Falsa. O art. 1.062 afirma exatamente o oposto: "*O incidente de desconsideração da personalidade jurídica aplica-se ao processo de competência dos juizados especiais.*"

Afirmativa III - Falsa. Conforme disposto no art. 131 do CPC, a pena será o chamamento ao processo ficar sem efeito e não a sua extinção: "*A citação daqueles que devam figurar em litisconsórcio passivo será requerida pelo réu na contestação e deve ser promovida no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de ficar sem efeito o chamamento.*"

Afirmativa IV - Falsa. A ineficácia será em relação ao requerente. Vejamos o art. 137: "*acolhido o pedido de desconsideração, a alienação ou a oneração de bens, havida em fraude de execução, será ineficaz em relação ao requerente.*" Recorde-se que o CPC prevê (art. 133, §1º) que os pressupostos da desconsideração da personalidade jurídica estarão previstos na lei, no direito material (Código Civil e Código de Defesa do Consumidor, por exemplo).

82. (IBFC/TRE-PA - 2020) Com relação à intervenção de terceiros disciplinada pelo Código de Processo Civil de 2015, especialmente acerca da denúncia da lide, assinale a alternativa correta.

- a) Quando a denúncia da lide for indeferida, não será possível o exercício do direito regressivo em ação autônoma.
- b) Na denúncia da lide, procedente o pedido da ação principal, pode o autor, se for o caso, requerer o cumprimento da sentença também contra o denunciado, nos limites da condenação deste na ação regressiva.
- c) Feita a denúncia pelo autor, o denunciado poderá assumir a posição de assistente do denunciante, não podendo acrescentar novos argumentos à petição inicial.
- d) Não há limitação para a denúncia da lide sucessiva, desde que haja comprovação no processo.

Comentários



A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão. De acordo com o art. 128, parágrafo único: "*Procedente o pedido da ação principal, pode o autor, se for o caso, requerer o cumprimento da sentença também contra o denunciado, nos limites da condenação deste na ação regressiva.*"

A **alternativa A** está incorreta pois o §1º do art. 125 revela a possibilidade de ação autônoma: "*O direito regressivo será exercido por ação autônoma quando a denúncia da lide for indeferida, deixar de ser promovida ou não for permitida.*"

A **alternativa C** está incorreta pois o denunciado poderá assumir a posição de litisconsorte e poderá, também, acrescentar novos argumentos. Vejamos o art. 127: "*Feita a denúncia pelo autor, o denunciado poderá assumir a posição de litisconsorte do denunciante e acrescentar novos argumentos à petição inicial, procedendo-se em seguida à citação do réu.*"

A **alternativa D** está incorreta pois o CPC (art. 125, §2º) admite uma única denúncia sucessiva: "*Admite-se uma única denúncia sucessiva, promovida pelo denunciado, contra seu antecessor imediato na cadeia dominial ou quem seja responsável por indenizá-lo, não podendo o denunciado sucessivo promover nova denúncia, hipótese em que eventual direito de regresso será exercido por ação autônoma.*"

83. (MPE-PR/MPE-PR - 2019) Sobre a disciplina da intervenção de terceiros no Código de Processo Civil de 2015, assinale a alternativa correta:

- a) A admissão de assistente simples, pelo juízo, impede a transação sobre direitos controvertidos pelas partes.
- b) A decisão que admite o *amicus curiae* no feito é irrecorrível.
- c) O Código de Processo Civil admite denúncias da lide sucessivas, hipótese que só encontra limites pelo número excessivo de partes.
- d) O chamamento ao processo é hipótese de intervenção de terceiros que pode ser promovida tanto pelo autor quanto pelo réu.
- e) Não pode o Ministério Público requerer a desconsideração da personalidade jurídica, ainda que o caso imponha sua atuação.

Comentários

A **alternativa A** está errada, pois por não estar em juízo defendendo interesse próprio, é integralmente aplicável ao assistente simples o art. 122 do CPC, não podendo esse assistente se opor a atos de disposição (tanto de direito material, quanto de direito processual) praticados pelo assistido. Dessa forma, reconhecido juridicamente o pedido, ocorrendo a renúncia ou a transação, bem como a desistência da ação, o processo será extinto, e nada poderá fazer contra isso o assistente simples, dada a natureza nitidamente acessória dessa espécie de intervenção.

Sendo a questão do ingresso do *amicus curiae* resolvida no primeiro grau de jurisdição, a decisão que deferir pedido de ingresso e que determiná-lo de ofício é irrecorrível, nos termos do art. 138, *caput*, do CPC. Deste modo, a alternativa correta e gabarito da questão é a **alternativa B**.

A **alternativa C** está incorreta. O fenômeno da denúncia sucessiva está consagrado no art. 125, §2º, do CPC, permitindo-se ao denunciado pelo autor ou réu da demanda originária também denunciar um terceiro.



Contudo, o legislador resolveu não correr o risco de que a denunciação sucessiva gere uma cadeia consideravelmente longa de denunciações da lide, de modo que só admitiu a denunciação sucessiva **uma vez**.

A **alternativa D** está errada, visto que o chamamento ao processo é espécie coercitiva de intervenção de terceiro, pela qual o terceiro será integrado à relação jurídica processual em virtude **de pedido do réu** e independentemente da sua concordância. Logo, o chamamento ao processo não pode ser promovido pelo autor.

Por fim, o erro da **alternativa E** consta da redação do CPC:

Art. 133. O incidente de desconsideração da personalidade jurídica será instaurado a pedido da parte ou do Ministério Público, quando lhe couber intervir no processo.

84. (FUNDATEC/DPE-SC - 2018) Lúcio, que é empregado de Jorge, vendeu à Carla determinado maquinário que estava sob os seus cuidados, mas que pertence ao seu empregador. Carla adquiriu o referido bem desconhecendo tal situação, acreditando que o maquinário comprado pertencia a Lúcio. Posteriormente, Jorge toma conhecimento da venda e propõe demanda judicial em relação à Carla, postulando o bem em questão. Nesse caso, Carla poderá

- a) realizar o chamamento de Lúcio ao processo.
- b) realizar a denunciação à lide de Lúcio.
- c) propor ação de oposição.
- d) propor ação incidental de embargos de terceiro.
- e) chamar Lúcio para intervir como assistente adesivo.

Comentários

A alternativa correta e gabarito da questão é a **letra B**, pois está em consonância com o que consta do CPC:

Art. 125. É admissível a denunciação da lide, promovida por qualquer das partes:

I - ao alienante imediato, no processo relativo à coisa cujo domínio foi transferido ao denunciante, a fim de que possa exercer os direitos que da evicção lhe resultam;

Aduz o art. 125, I, do CPC ser cabível a denunciação da lide do alienante sempre que terceiro reivindicar a coisa, possibilitando-se ao adquirente exercer o direito que da evicção resulta. Significa dizer que, demandado o adquirente de coisa, sua perda em razão de decisão judicial (evicção) lhe gerará um dano que deverá ser ressarcido pelo sujeito que alienou a coisa. Não interessam as razões da evicção, porque qualquer uma delas – tema de direito material – alienante tem a responsabilidade regressiva de ressarcir o adquirente pelos danos gerados pela perda da coisa.

Vejamos as outras assertivas.



A **alternativa A** está incorreta, pois o chamamento ao processo (arts. 130 a 132 do CPC) é espécie de intervenção provocada utilizada em caso de solidariedade na obrigação. Em outras palavras: o chamamento ao processo tem forte ligação com as situações de garantia simples, nas quais se verifique uma coobrigação gerada pela existência de mais de um responsável pelo cumprimento da obrigação perante o credor. Logo, não se amolda à situação-problema dada no enunciado.

A **assertiva C** está errada, porque a oposição, no CPC/2015, não é mais uma modalidade de intervenção de terceiros, mas sim um procedimento especial. Isto porque, a oposição é realmente uma ação na qual terceiro deduz em juízo pretensão incompatível com os interesses conflitantes do autor e do réu de um processo cognitivo pendente. O que caracteriza a pretensão do terceiro é o fato do pedido ser relativo ao mesmo bem que as partes originárias disputam. Neste sentido, o CPC:

Art. 682. Quem pretender, no todo ou em parte, a coisa ou o direito sobre que controvertem autor e réu poderá, até ser proferida a sentença, oferecer oposição contra ambos.

A **assertiva D** está incorreta, pois os embargos de terceiro são ação de conhecimento de rito especial sumário, de que dispõe o terceiro ou a parte a ele equiparada, sempre que sofra uma constrição de um bem d qual tenha posse (como senhor ou possuidor) em razão de decisão judicial proferida num processo do qual não participe. Nesta esteira, o CPC:

Art. 674. Quem, não sendo parte no processo, sofrer constrição ou ameaça de constrição sobre bens que possua ou sobre os quais tenha direito incompatível com o ato constitutivo, poderá requerer seu desfazimento ou sua inibição por meio de embargos de terceiro.

A **alternativa E** está errada, porque a assistência adesiva (também chamada de simples) é aquela em que o terceiro (assistente) possui um interesse jurídico na solução da demanda, representado no caso pela existência de uma relação jurídica não controvertida, distinta daquela discutida no processo entre o assistente (terceiro) e o assistido (autor ou réu), que possa vir a ser afetada pela decisão a ser proferida no processo do qual não participa. P.e.: intervenção assistencial do sublocatário na ação de despejo promovida pelo locador contra o locatário.

85. (FAUEL/Pref Paranavaí - 2018) Acerca do incidente de desconconsideração da personalidade jurídica, de acordo com o Código de Processo Civil em vigor, é correto afirmar que:

- a) É incabível agravo de instrumento contra decisão interlocutória que verse sobre incidente de desconconsideração de personalidade jurídica.
- b) O incidente de desconconsideração da personalidade jurídica não se aplica ao processo de competência dos juizados especiais
- c) A desconconsideração inversa da personalidade jurídica não é admitida.
- d) Concluída a instrução, se necessária, o incidente será resolvido por meio de sentença.
- e) Dispensa-se a instauração do incidente se a desconconsideração da personalidade jurídica for requerida na petição inicial, hipótese em que será citado o sócio ou a pessoa jurídica.

Comentários



A **alternativa E** é a correta e gabarito da questão, pois é o que prescreve o §2º, do art. 134, do CPC:

§2º Dispensa-se a instauração do incidente se a desconconsideração da personalidade jurídica for requerida na petição inicial, hipótese em que será citado o sócio ou a pessoa jurídica.

Vejamos as outras alternativas.

A **assertiva A** está incorreta, pois o agravo é cabível nesse caso, conforme previsão expressa do inciso IV, do art. 1.015.

A **alternativa B** está errada, pois o incidente de desconconsideração da personalidade jurídica aplica-se ao processo de competência dos juizados especiais (art. 1.062 do CPC).

A **assertiva C** está incorreta, porque a desconconsideração inversa da personalidade jurídica é sim admitida pelo CPC, com base no art. 133, §2º.

§2º Aplica-se o disposto neste Capítulo à hipótese de desconconsideração inversa da personalidade jurídica.

A **alternativa D** está errada, pois o incidente é resolvido por decisão interlocutória ou monocrática, conforme o art. 136 do CPC:

Art. 136. Concluída a instrução, se necessária, o incidente será resolvido por decisão interlocutória.

Parágrafo único. Se a decisão for proferida pelo relator, cabe agravo interno.

86. (IADES/CFM - 2018) Acerca da intervenção de terceiros no processo, conforme o atual Código de Processo Civil, assinale a alternativa correta.

- a) Pendendo causa entre duas ou mais pessoas, o terceiro juridicamente interessado, em que a sentença seja favorável a uma delas, poderá intervir no processo como litisconsórcio necessário.
- b) É admissível o chamamento ao processo, promovido por qualquer das partes, àquele que estiver obrigado, por lei ou por contrato, a indenizar, em ação regressiva, o prejuízo de quem for vencido no processo.
- c) É admissível o chamamento ao processo, requerido pelo réu, do afiançado, na ação em que o fiador for réu.
- d) É admissível que o autor e o réu se utilizem do instituto de chamamento ao processo.
- e) É admissível a nomeação à autoria, como forma de intervenção de terceiros, dos demais fiadores, na ação proposta contra um ou alguns deles.

Comentários



A **alternativa C** é a correta e gabarito da questão, pois o chamamento ao processo tem forte ligação com as situações de garantia simples, nas quais se verifique uma coobrigação gerada pela existência de mais de um responsável pelo cumprimento da obrigação perante o credor.

Uma das hipóteses de cabimento do chamamento ao processo é baseado no contrato de fiança. Diz o art. 130, I, do CPC que, demandado o fiador, que apesar de não ser devedor, responde solidariamente com o devedor perante o credor pelo cumprimento da obrigação, é permitida a chamada ao processo do devedor principal. Neste sentido, prevê o CPC:

Art. 130. É admissível o chamamento ao processo, requerido pelo réu:

I - do afiançado, na ação em que o fiador for réu;

II - dos demais fiadores, na ação proposta contra um ou alguns deles;

III - dos demais devedores solidários, quando o credor exigir de um ou de alguns o pagamento da dívida comum.

Vejamos as demais assertivas.

A **alternativa A** está incorreta, pois pendendo causa entre duas ou mais pessoas, o terceiro juridicamente interessado, em que a sentença seja favorável a uma delas, poderá intervir no processo como **assistente**, nos termos do CPC:

Art. 119. Pendendo causa entre 2 (duas) ou mais pessoas, o terceiro juridicamente interessado em que a sentença seja favorável a uma delas poderá intervir no processo para assisti-la.

A **alternativa B** está errada, porque é admissível a denunciação da lide, promovido por qualquer das partes, àquele que estiver obrigado, por lei ou por contrato, a indenizar, em ação regressiva, o prejuízo de quem for vencido no processo. Nesta esteira, o CPC:

Art. 125. É admissível a denunciação da lide, promovida por qualquer das partes:

II - àquele que estiver obrigado, por lei ou pelo contrato, a indenizar, em ação regressiva, o prejuízo de quem for vencido no processo.

A **assertiva D** está incorreta, pois o chamamento ao processo só pode ser requerido pelo réu em contestação. Neste sentido, o CPC:

Art. 130. É admissível o chamamento ao processo, **requerido pelo réu**:

A **alternativa E** está errada, porque a nomeação à autoria foi extinta pelo CPC/2015, mas apenas para ficar registrado, essa forma de intervenção de terceiros servia para corrigir o polo passivo da ação no CPC/73.



87. (IESES/TJ-AM - 2018) Pendendo causa entre 2 (duas) ou mais pessoas, o terceiro juridicamente interessado em que a sentença seja favorável a uma delas poderá intervir no processo para assisti-la. A este instituto do direito civil damos o nome de:

- a) Denúnciação da lide.
- b) Chamamento ao processo.
- c) Amicus Curiae.
- d) Assistência.

Comentários

Na assistência, o terceiro ingressa, de modo voluntário, em processo alheio para auxiliar uma das partes na busca da vitória judicial. Portanto, a alternativa correta e gabarito da questão é a **letra D**, tendo em vista a previsão do art. 119, do CPC.

Art. 119. Pendendo causa entre 2 (duas) ou mais pessoas, o terceiro juridicamente interessado em que a sentença seja favorável a uma delas poderá intervir no processo para assisti-la.

88. (TRF-3/TRF-3 - 2018) Sobre o incidente de desconideração da personalidade jurídica é CORRETO afirmar que:

- a) Sua instauração impede atos de invasão patrimonial até que a questão sobre a desconideração seja resolvida.
- b) Se o pedido for acolhido, o marco considerado pela lei para eventual fraude de execução é o da citação da pessoa jurídica cuja personalidade se pretende desconiderar.
- c) O julgamento favorável ao credor, pelo mérito do incidente, não impede que a pessoa jurídica cuja personalidade se busca desconiderar rediscuta o mesmo tema pela via dos embargos de terceiro.
- d) Se a desconideração for requerida na inicial, não haverá suspensão do processo e a questão deverá ser obrigatoriamente resolvida ao final da fase de conhecimento, pela sentença.

Comentários

A **assertiva A** está incorreta, porque contradiz Enunciado do Conselho da Justiça Federal:

Enunciado 110 do Conselho da Justiça Federal: A instauração do incidente de desconideração da personalidade jurídica não suspenderá a tramitação do processo de execução e do cumprimento de sentença em face dos executados originários.

A **alternativa B** é a correta e gabarito da questão, pois representa a combinação de dois dispositivos do CPC:

Art. 137. Acolhido o pedido de desconideração, a alienação ou a oneração de bens, havida em fraude de execução, será ineficaz em relação ao requerente.



--

Art. 792. [...]

§3º Nos casos de desconsideração da personalidade jurídica, a fraude à execução verifica-se a partir da citação da parte cuja personalidade se pretende desconsiderar.

A **alternativa C** está errada, pois somente pode ajuizar embargos de terceiro quem sofre constrição judicial de seus bens por força de desconsideração da personalidade jurídica, **de cujo incidente não fez parte** (art. 674, §2º, III, do CPC).

A **alternativa D** está incorreta, porque se a desconsideração for requerida na inicial, não haverá suspensão do processo e a questão será resolvida por decisão interlocutória. Neste sentido, o CPC:

Art. 136. Concluída a instrução, se necessária, o incidente será resolvido por **decisão interlocutória**.

89. (IBFC/CM Feira de Stana - 2018)

Assinale a alternativa correta sobre as consequências do julgamento da ação principal e da denunciação da lide.

- a) Se a ação principal for julgada em desfavor do denunciante a denunciação da lide será julgada podendo a resolução se dar pela procedência ou improcedência
- b) Se a ação principal for julgada extinta sem resolução do mérito a denunciação da lide será julgada pela procedência
- c) Se a ação principal for julgada em desfavor do denunciante a denunciação da lide deverá ser julgada pela procedência
- d) Se a ação principal for julgada em favor do denunciante a denunciação da lide deverá ser julgada pela improcedência

Comentários

A **alternativa A** está correta e gabarito da questão, pois caso o denunciante seja vencido na ação principal, terá se concretizado, ao menor abstratamente, seu prejuízo em razão da ação judicial, sendo nesse caso julgada a denunciação da lide, que poderá ser acolhida ou rejeitada. Neste sentido, o CPC:

Art. 129. Se o denunciante for vencido na ação principal, o juiz passará ao julgamento da denunciação da lide.

90. (CEBRASPE/PGM-Manaus - 2018) Considerando as disposições do CPC pertinentes aos sujeitos do processo, julgue os itens a seguir.

O terceiro juridicamente interessado em determinada causa poderá intervir no processo como assistente, devendo, para tanto, requerer a assistência até o fim do prazo para interposição de recurso contra sentença.

Comentários



A assertiva está **incorreta**. O terceiro interessado pode requerer a intervenção em qualquer procedimento e em todos os graus de jurisdição. Dessa forma, não se fala em uma limitação de fase do processo para a assistência. Vejamos o art. 119, do CPC:

Art. 119. Pendendo causa entre 2 (duas) ou mais pessoas, o terceiro juridicamente interessado em que a sentença seja favorável a uma delas poderá intervir no processo para assisti-la.

Parágrafo único. **A assistência será admitida em qualquer procedimento e em todos os graus de jurisdição**, recebendo o assistente o processo no estado em que se encontre.

91. (Quadrix/CRQ 18ª REGIÃO-PI - 2016) Considerando as regras estabelecidas pelo Código de Processo Civil de 2015 sobre a intervenção de terceiros, analise as afirmativas a seguir.

I. Pendendo causa entre duas ou mais pessoas, o terceiro juridicamente interessado no resultado da sentença poderá intervir no processo, através do instituto nominado pela doutrina de *amicus curiae*.

II. O incidente de desconsideração da personalidade jurídica deve ser instaurado até a apresentação da contestação, sob pena de preclusão temporal.

III. É admissível denúncia da lide, promovida por qualquer das partes, àquele que estiver obrigado, por lei ou pelo contrato, a indenizar, em ação regressiva, o prejuízo do que for vencido no processo.

Está correto o que se afirma em:

- a) I e III, somente.
- b) I e II, somente.
- c) II e III, somente.
- d) III, somente.
- e) I, somente.

Comentários

Vamos analisar cada um dos itens:

O item I está incorreto. De acordo com o art. 119, do CPC, pendendo causa entre duas ou mais pessoas, o terceiro, juridicamente interessado em que a sentença seja favorável a uma delas, poderá intervir no processo para assisti-la. Trata-se do instituto da assistência e não do *amicus curiae*.

Art. 119. Pendendo causa entre 2 (duas) ou mais pessoas, o terceiro juridicamente interessado em que a sentença seja favorável a uma delas poderá intervir no processo para assisti-la.

O item II está incorreto. Com base no art. 134, do CPC, o incidente de desconsideração é cabível em todas as fases do processo.



Art. 134. O incidente de descon sideração é cabível em todas as fases do processo de conhecimento, no cumprimento de sentença e na execução fundada em título executivo extrajudicial.

Importante registrar que, na prática, a parte tomará ciência do desfalque no patrimônio da empresa na fase de execução, pelo fato de que o pedido de descon sideração nessa fase é mais recorrente.

O item III está correto, pois reproduz o art. 125, III, do CPC.

Art. 125. É admissível a denunciação da lide, promovida por qualquer das partes:

II - àquele que estiver obrigado, por lei ou pelo contrato, a indenizar, em ação regressiva, o prejuízo de quem for vencido no processo.

Portanto, a **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão.

92. (Serctam/Prefeitura de Quixadá-CE - 2016) Marque a alternativa correta.

- a) Pendendo causa entre duas ou mais pessoas, o terceiro juridicamente interessado em que a sentença seja favorável a uma delas poderá intervir no processo para assisti-la, até a sentença, não podendo mais fazê-lo em segundo grau de jurisdição.
- b) Se qualquer parte alegar que falta ao requerente interesse jurídico para intervir, o juiz decidirá o incidente, suspendendo o processo.
- c) A assistência simples obsta a que a parte principal reconheça a procedência do pedido, desista da ação, renuncie ao direito sobre o que se funda a ação ou transija sobre direitos controvertidos.
- d) É admissível a denunciação da lide, promovida por qualquer das partes, àquele que estiver obrigado, por lei ou pelo contrato, a indenizar, em ação regressiva, o prejuízo de quem for vencido no processo.
- e) O sistema do novo Código de Processo Civil admite sucessivas denunciações, promovida pelo denunciado, contra seu antecessor imediato na cadeia dominial ou quem seja responsável por indenizá-lo, podendo o denunciado sucessivo promover nova denunciação.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. Conforme o art. 119, do CPC, **a assistência será admitida em qualquer procedimento e em todos os graus de jurisdição**, recebendo o assistente o processo no estado em que se encontre.

A **alternativa B** está incorreta. Como previsto no art. 120, do CPC, se qualquer parte alegar que falta ao requerente interesse jurídico para intervir, o juiz decidirá o incidente, **sem suspender o processo**.

A **alternativa C** está incorreta. Com base no art. 122, do CPC, a assistência simples **não obsta** a que a parte principal reconheça a procedência do pedido, desista da ação, renuncie ao direito sobre o que se funda a ação ou transija sobre direitos controvertidos. Assistente e assistido são tratados como litigantes distintos.

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão, pois reproduz o art. 125, II, do CPC.



Art. 125. É admissível a denunciação da lide, promovida por qualquer das partes:

II - àquele que estiver obrigado, por lei ou pelo contrato, a indenizar, em ação regressiva, o prejuízo de quem for vencido no processo.

A **alternativa E** está incorreta. Segundo o art. 125, §2º, do CPC, **admite-se uma única denunciação sucessiva**, promovida pelo denunciado, contra seu antecessor imediato na cadeia dominial ou quem seja responsável por indenizá-lo, não podendo o denunciado sucessivo promover nova denunciação, hipótese em que eventual direito de regresso será exercido por ação autônoma. Lembre-se de que a finalidade da limitação é evitar que as sucessivas denunciações possam tornar o processo moroso e prejudicar a entrega da tutela jurisdicional.

93. (UFMT/DPE-MT - 2016) Sobre as intervenções de terceiros no Código de Processo Civil (CPC/2015), assinale a afirmativa INCORRETA.

- a) O incidente de desconsideração da personalidade jurídica aplica-se ao processo de competência dos Juizados Especiais.
- b) O ingresso da Ordem dos Advogados do Brasil, na qualidade de *amicus curiae*, em processo em trâmite perante a Justiça Estadual, desloca a competência para a Justiça Federal.
- c) Formulada denunciação da lide pelo réu e procedente o pedido da ação principal, pode o autor, se for o caso, requerer o cumprimento da sentença também contra o denunciado, nos limites da condenação deste na ação regressiva.
- d) É admissível a denunciação da lide, promovida por qualquer das partes.
- e) O *amicus curiae* pode recorrer da decisão que julgar o incidente de resolução de demandas repetitivas.

Comentários

Vamos analisar cada uma das alternativas:

A primeira delas não foi tratada no contexto desta aula. De toda forma, é importante que você saiba que, mais à frente, no CPC, há previsão de que o incidente de desconsideração da personalidade jurídica é aplicável aos Juizados Especiais. Assim, a **alternativa A** está correta, conforme art. 1.062, do CPC:

Art. 1.062. O incidente de desconsideração da personalidade jurídica aplica-se ao processo de competência dos Juizados Especiais.

Embora se faça crítica a essa previsão ante o “atraso” que poderá gerar no célere processo dos Juizados, para fins de prova, devemos considerá-lo, notadamente para fins de questões objetivas.

A **alternativa B** está incorreta e é o gabarito da questão. De acordo com o art. 134, §1º, do CPC, a intervenção do *amicus curiae* não implica alteração de competência nem autoriza a interposição de recursos (em regra).

Atente-se para a frequência com que esse assunto tem aparecido em provas.

A **alternativa C** está correta, previsto no parágrafo único do art. 128, do CPC:



Parágrafo único. Procedente o pedido da ação principal, pode o autor, se for o caso, requerer o cumprimento da sentença também contra o denunciado, nos limites da condenação deste na ação regressiva.

A **alternativa D** está correta, pois reproduz o art. 125, do CPC:

Art. 125. É admissível a denunciação da lide, promovida por qualquer das partes: (...)

A **alternativa E** está correta. Vejamos o §3º, do art. 138, do CPC:

§ 3º O amicus curiae pode recorrer da decisão que julgar o incidente de resolução de demandas repetitivas.

Lembre: em regra o amicus curiae não pode recorrer, mas há duas exceções: (i) embargos de declaração e (ii) recurso contra decisão que julgar o IRDR.

94. (FAFIPA/Câmara de Cambará-PR - 2016) Acerca do incidente de desconconsideração da personalidade jurídica previsto nos artigos 133 e seguintes do Código de Processo Civil vigente (Lei 13.105/2015), assinale a alternativa INCORRETA

- a) O incidente de desconconsideração da personalidade jurídica será instaurado a pedido da parte ou do Ministério Público, quando lhe couber intervir no processo.
- b) O incidente de desconconsideração é cabível em todas as fases do processo de execução, inclusive no cumprimento de sentença e na execução fundada em título executivo extrajudicial, não sendo admissível na fase de conhecimento.
- c) A instauração do incidente, em regra, suspenderá o processo, salvo no caso em que a desconconsideração da personalidade jurídica já for requerida na petição inicial.
- d) O incidente será resolvido por decisão interlocutória.

Comentários

A **alternativa A** está correta, conforme previsto no art. 133, do CPC:

Art. 133. O incidente de desconconsideração da personalidade jurídica será instaurado a pedido da parte ou do Ministério Público, quando lhe couber intervir no processo.

A **alternativa B** está incorreta e é o gabarito da questão. De acordo com o art. 134, do CPC, o incidente de desconconsideração é cabível em todas as fases **do processo de conhecimento**, no cumprimento de sentença e na execução fundada em título executivo extrajudicial.

Art. 134. O incidente de desconconsideração é cabível em todas as fases do processo de conhecimento, no cumprimento de sentença e na execução fundada em título executivo extrajudicial.

A **alternativa C** está correta, com base no art. 134, §§ 2º e 3º, do CPC:



§ 2º Dispensa-se a instauração do incidente se a descon sideração da personalidade jurídica for requerida na petição inicial, hipótese em que será citado o sócio ou a pessoa jurídica.

§ 3º A instauração do incidente suspenderá o processo, salvo na hipótese do § 2º.

Lembre-se de que não haverá incidente se o pedido constar da inicial.

A **alternativa D** está correta, segundo o art. 136, do CPC, o incidente será decidido interlocutoriamente, sujeito, inclusive, a recurso de agravo de instrumento.

Art. 136. Concluída a instrução, se necessária, o incidente será resolvido por decisão interlocutória.

95. (MPE-SC/MPE-SC - 2016) Nos termos do novo Código de Processo Civil, no que se refere a intervenção do amicus curiae, o juiz ou o relator, considerando a relevância da matéria, a especificidade do tema objeto da demanda ou a repercussão social da controvérsia, poderá, por decisão irrecorrível, de ofício ou a requerimento das partes ou de quem pretenda manifestar-se, solicitar ou admitir a participação de pessoa natural ou jurídica, órgão ou entidade especializada, com representatividade adequada.

Comentários

A assertiva está **correta** e transcreve o art. 138, do CPC:

Art. 138. O juiz ou o relator, considerando a relevância da matéria, a especificidade do tema objeto da demanda ou a repercussão social da controvérsia, poderá, por decisão irrecorrível, de ofício ou a requerimento das partes ou de quem pretenda manifestar-se, solicitar ou admitir a participação de pessoa natural ou jurídica, órgão ou entidade especializada, com representatividade adequada, no prazo de 15 (quinze) dias de sua intimação.

96. (FUNDEP/Prefeitura de São Lourenço-MG - 2016) Analise o caso hipotético a seguir.

Armando é motorista contratado da transportadora de cargas ABC Transportes Ltda. Ao transitar numa rodovia estadual em direção ao porto de Santos/SP, o citado motorista surpreendeu-se com a repentina aparição de Francisco José, que transitava em sua bicicleta pela rodovia e veio a colidir com o caminhão dirigido por Armando, o que lhe causou sérios danos físicos que geraram consideráveis despesas médicas no tratamento hospitalar e ambulatorial do transeunte.

Sem condições de arcar com os custos do tratamento, Francisco José acionou judicialmente a transportadora ABC Transportes Ltda., requerendo-lhe indenização por danos materiais e morais em razão do acidente ocorrido. Independentemente da discussão acerca da culpa no acidente, o advogado da transportadora pretende, em contestação, acionar a seguradora Salve Seguros Ltda., que contratualmente torna-se responsável pela cobertura de eventuais danos provocados a terceiros pela transportadora em questão.

Nesse caso, como a seguradora não figura originalmente como ré, o advogado deve utilizar-se do seguinte instituto:



- a) Chamamento ao processo, uma vez que a seguradora Salve Seguros Ltda., por força do contrato assinado anteriormente com a transportadora ABC Transportes Ltda., em vigor à época do acidente, responsabiliza-se solidariamente pelos prejuízos ocorridos em decorrência do transporte de cargas.
- b) Denúnciação da lide, já que a seguradora Salve Seguros Ltda. está obrigada, por contrato, a indenizar, em ação regressiva, o prejuízo que a transportadora ABC Transportes Ltda. vier a suportar em uma eventual procedência da ação de indenização proposta.
- c) Oposição, considerado que a ABC Transportes Ltda. é parte ilegítima para figurar no polo passivo da demanda em razão do contrato de seguro firmado entre ela e a Salve Seguros Ltda.
- d) Nomeação à autoria, pois apesar de a propriedade do veículo pertencer à transportadora ABC Transportes Ltda., a legislação processual civil dispõe ser obrigatória a nomeação à autoria em todos os casos em que os prejuízos da ação devam ser suportados por terceiros não envolvidos no evento que acarretou o dano, a partir da prévia configuração do nexa causal entre a ação de Armando e o dano sofrido por Francisco José.

Comentários

De acordo com o enunciado, há um contrato firmado entre a transportadora e a seguradora, que a torna responsável pela cobertura de eventuais danos provocados a terceiros pela transportadora.

A responsabilização da seguradora pode ser obtida, judicialmente, de duas maneiras:

1º - mediante o ajuizamento de ação regressiva contra ela, pela transportadora, depois de ser condenada a ressarcir os danos causados, e mediante provocação para que ela integre o processo no qual a transportadora figura como ré.

2º - está descrita no art. 125, II do CPC, e corresponde a uma modalidade de intervenção de terceiros, denominada denúnciação da lide.

Art. 125. É admissível a denúnciação da lide, promovida por qualquer das partes:

II - àquele que estiver obrigado, por lei ou pelo contrato, a indenizar, em ação regressiva, o prejuízo de quem for vencido no processo.

Portanto, a **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão.

97. (TRF-3ª R/TRF-3ª R - 2016 - adaptada) Dadas as assertivas abaixo, assinale a alternativa correta.

I – Sendo a execução promovida em regime de litisconsórcio ativo voluntário, a aferição do valor, para fins de submissão ao rito da RPV (art. 100, § 3º da CF/88), deve levar em conta o crédito total exequendo, e não o valor relativo a cada litisconsorte.

II – O CPC estabeleça ser obrigatória a denúnciação da lide àquele que estiver obrigado, pela lei ou pelo contrato, a indenizar, em ação regressiva, o prejuízo do que perder a demanda.

III – Tratando-se de denúnciação da lide, o litisdenunciante, réu na ação principal, deve ser condenado ao pagamento de ônus de sucumbência, na lide regressiva, em favor do litisdenunciado quando a ação principal tenha sido julgada improcedente.

IV – Ainda que facultativa, a denúnciação da lide pelo requerido não pode ser indeferida pelo Juiz, pois se trata de direito subjetivo do litisdenunciante.



- a) I e II.
- b) II.
- c) III.
- d) III e IV.

Comentários

Vamos analisar cada um dos itens:

Trata-se de uma questão um pouco mais aprofundada, mas que retrata conteúdos relevantes.

O item I está incorreto. Na hipótese de litisconsórcio ativo, o valor da causa deve ser verificado em relação a cada um dos litisconsortes, e não de acordo com o seu valor global. Em face disso, no caso de condenação contra o Estado, a verificação quanto à forma de pagamento (se por RPV ou por precatório) atentar deve ser feita levando em consideração o montante fixado para cada litisconsorte ativo (ou seja, para cada autor) e não sobre o montante global.

É importante destacar, contudo, que esse entendimento está passando por uma transformação. Recentemente o STF decidiu que o advogado não pode fracionar o valor dos seus honorários advocatícios para receber o valor devido por meio de RPV, em caso de ser o responsável por demanda ajuizada em litisconsórcio ativo facultativo simples. Nas palavras do STF:

Não é possível fracionar o crédito de honorários advocatícios em litisconsórcio ativo facultativo simples em execução contra a Fazenda Pública por frustrar o regime do precatório.

A quantia devida a título de honorários advocatícios é uma só, fixada de forma global, pois se trata de um único processo, e, portanto, consiste em título a ser executado de forma una e indivisível.

STF. Plenário. RE 919269/RS, Rel. para acórdão Dias Toffoli, julgado em 07/02/2019.

O item II está incorreto. No CPC73 havia previsão de denúncia obrigatória. Agora, com o CPC, em respeito à jurisprudência formada à época do CPC anterior, a denúncia é facultativa. Veja o §1º, do art. 125, do CPC:

§ 1º O direito regressivo será exercido por **ação autônoma** quando a denúncia da lide **for indeferida, deixar de ser promovida ou não for permitida**.

O item III está correto, conforme previsto no parágrafo único do art. 129, do CPC.

Parágrafo único. Se o denunciante for vencedor, a ação de denúncia não terá o seu pedido examinado, sem prejuízo da condenação do denunciante ao pagamento das verbas de sucumbência em favor do denunciado.

O item IV está incorreto. A denúncia da lide **poderá** ser indeferida pelo juiz.



Portanto, a **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão.

98. (FUNCAB/CRF-RO - 2015 - adaptada) Segundo as regras do direito processual civil brasileiro acerca da intervenção de terceiros, aquele que detiver a coisa em nome alheio, sendo-lhe demandada em nome próprio, deverá:

- a) oferecer oposição contra o titular do direito.
- b) nomear a autoria o proprietário ou possuidor.
- c) apresentar denúncia a lide para assegurar direito de regresso.
- d) promover o chamamento ao processo do terceiro coobrigado.
- e) alegar tal fato em preliminar de contestação.

Comentários

Ante o novo regramento do CPC, não mais se fala em “nomeação à autoria”. Assim, no caso, a única alternativa que fica consentânea com o Novo Código é a **alternativa E**, que é o gabarito da questão (art. 339 c/c art. 337, XI):

Art. 339. Quando alegar sua ilegitimidade, incumbe ao réu indicar o sujeito passivo da relação jurídica discutida sempre que tiver conhecimento, sob pena de arcar com as despesas processuais e de indenizar o autor pelos prejuízos decorrentes da falta de indicação.

Art. 337. Incumbe ao réu, antes de discutir o mérito, alegar:

XI - ausência de legitimidade ou de interesse processual;

99. (INSTITUTO AOCP/EBSERH - 2015) De acordo com o Código de Processo Civil, assinale a alternativa correta.

- a) Salvo disposição em contrário, os litisconsortes serão considerados, em suas relações com a parte adversa, como litigantes únicos. Os atos e as omissões de um prejudicarão os outros.
- b) Os litisconsortes não podem promover o andamento do processo e todos devem ser intimados dos respectivos atos.
- c) A assistência tem lugar em qualquer dos tipos de procedimento e em todos os graus de jurisdição, mas o assistente recebe o processo para se manifestar desde o início do feito.
- d) O assistente atuará como auxiliar da parte principal, exercerá os mesmos poderes e sujeitar-se-á aos mesmos ônus processuais que o assistido.
- e) A assistência obsta que a parte principal reconheça a procedência do pedido, desista da ação ou transija sobre direitos controvertidos; casos em que, terminado o processo, cessa a intervenção do assistente.

Comentários



A **alternativa A** está incorreta. Com base no art. 117, do CPC, os litisconsortes serão considerados, em suas relações com a parte adversa, como litigantes distintos. Os atos e as omissões de um, não prejudicarão os outros.

Art. 117. Os litisconsortes serão considerados, em suas relações com a parte adversa, como **litigantes distintos**, exceto no litisconsórcio unitário, caso em que os atos e as omissões de um **não prejudicarão** os outros, mas os poderão beneficiar.

A **alternativa B** está incorreta. De acordo com o art. 118, do CPC, os litisconsortes podem promover o andamento do processo e todos devem ser intimados dos respectivos atos.

Art. 118. Cada litisconsorte **tem o direito de promover** o andamento do processo, e todos devem ser intimados dos respectivos atos.

A **alternativa C** está incorreta. A assistência tem lugar em qualquer um dos tipos de procedimento e em todos os graus de jurisdição, e o assistente recebe o processo para se manifestar no estado em que se encontre. Vejamos o art. 119, do CPC:

Art. 119. Pendendo causa entre 2 (duas) ou mais pessoas, o terceiro juridicamente interessado em que a sentença seja favorável a uma delas poderá intervir no processo para assisti-la.

Parágrafo único. A assistência será admitida em qualquer procedimento e em todos os graus de jurisdição, **recebendo o assistente o processo no estado em que se encontre**.

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão, pois reproduz o art. 121, do CPC:

Art. 121. O assistente simples atuará como auxiliar da parte principal, exercerá os mesmos poderes e sujeitar-se-á aos mesmos ônus processuais que o assistido.

A **alternativa E** está incorreta. Segundo o art. 122, do CPC, a assistência não obsta que a parte principal reconheça a procedência do pedido, desista da ação ou transija sobre direitos controvertidos.

Art. 122. A assistência simples **não obsta** a que a parte principal reconheça a procedência do pedido, desista da ação, renuncie ao direito sobre o que se funda a ação ou transija sobre direitos controvertidos.

100. (AOCF/FUNDASUS - 2015) Quanto à intervenção de terceiros no processo civil vigente, assinale a alternativa correta.

- a) Feita a denunciação da lide pelo autor, o denunciado, comparecendo, assumirá a posição de litisconsorte do denunciante e poderá aditar a petição inicial, procedendo-se em seguida à citação do réu.
- b) Aquele que detiver a coisa em nome alheio, sendo-lhe demandada em nome próprio, deverá denunciar a lide ao proprietário ou o possuidor.
- c) É admissível a oposição do devedor, na ação em que o fiador for réu.



- d) Quem pretender, no todo ou em parte, a coisa ou o direito sobre que controvertem autor e réu poderá, até ser proferida a sentença, oferecer chamamento ao processo contra ambos.
- e) Ainda que o nomeado negue a qualidade que lhe é atribuída, contra ele correrá o processo.

Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão, pois reproduz o art. 127, do CPC.

Art. 127. Feita a denúncia pelo autor, o denunciado poderá assumir a posição de litisconsorte do denunciante e acrescentar novos argumentos à petição inicial, procedendo-se em seguida à citação do réu.

A **alternativa B** está incorreta, pois não há mais possibilidade de denúncia da lide quando há mera posse do bem. São apenas duas as hipóteses de denúncia trazidas no art. 125, do CPC:

Art. 125. É **admissível** a denúncia da lide, promovida por qualquer das partes:

I - **ao alienante imediato, no processo relativo à coisa cujo domínio foi transferido ao denunciante, a fim de que possa exercer os direitos que da evicção lhe resultam;**

II - **àquele que estiver obrigado, por lei ou pelo contrato, a indenizar, em ação regressiva, o prejuízo de quem for vencido no processo.**

A assertiva trata do instituto da “nomeação à autoria”, que não mais subsiste no CPC/15.

A **alternativa C** está incorreta. Segundo o art. 130, I, do CPC, é admissível o chamamento ao processo (e não a oposição, que deixa de ser hipótese de intervenção de terceiro), requerido pelo réu do afiançado, na ação em que o fiador for réu.

A **alternativa D** está incorreta. Na redação do CPC73, teríamos a oposição e não o chamamento ao processo. Lembre-se de que a oposição constitui procedimento específico no Novo Código, e não modalidade interventiva de terceiros.

A **alternativa E** está incorreta. No CPC, não temos mais a figura da intervenção de terceiros pela nomeação à autoria. Essa temática deve ser explorada em preliminar de contestação, seguindo o que prescrevem os arts. 338 e 339, do CPC:

Art. 338. Alegando o réu, na contestação, ser parte ilegítima ou não ser o responsável pelo prejuízo invocado, o juiz facultará ao autor, em 15 (quinze) dias, a alteração da petição inicial para substituição do réu.

Art. 339. Quando alegar sua ilegitimidade, incumbe ao réu indicar o sujeito passivo da relação jurídica discutida sempre que tiver conhecimento, sob pena de arcar com as despesas processuais e de indenizar o autor pelos prejuízos decorrentes da falta de indicação.



101. (TRT-16ªR/TRT-16ªR - 2015) Examine as proposições abaixo e assinale a alternativa CORRETA:

- I. Ao juiz é vedado limitar qualquer tipo de litisconsórcio quanto ao número de litigantes.
- II. Não havendo impugnação dentro de 5 (cinco) dias, o pedido do assistente será deferido.
- III. Quem pretender, no todo ou em parte, a coisa ou o direito sobre que controvertem autor e réu, poderá, até ser proferida a sentença, oferecer oposição contra ambos.
- IV. Na denunciação da lide, feita a denunciação pelo autor, o denunciado, comparecendo, assumirá a posição de litisconsorte do denunciante e poderá aditar a petição inicial, procedendo-se em seguida à citação do réu.
- a) Somente as proposições I e II estão corretas.
- b) Somente as proposições II, III e IV estão corretas.
- c) Somente as proposições I, III e IV estão corretas.
- d) Somente as proposições III e IV estão corretas.
- e) Todas as proposições estão corretas.

Comentários

Vamos analisar cada um dos itens:

O item I está incorreto. De acordo com o art. 113, §1º, do CPC, o juiz pode limitar o litisconsórcio multitudinário, quanto ao número de litigantes.

§ 1º **O juiz poderá limitar o litisconsórcio facultativo** quanto ao número de litigantes na fase de conhecimento, na liquidação de sentença ou na execução, quando este comprometer a rápida solução do litígio ou dificultar a defesa ou o cumprimento da sentença.

O item II está incorreto. Conforme o art. 120, do CPC, não havendo impugnação dentro de 15 dias, o pedido do assistente será deferido.

Art. 120. Não havendo impugnação **no prazo de 15 (quinze) dias**, o pedido do assistente será deferido, salvo se for caso de rejeição liminar.

O item III está correto. Embora não se trate propriamente de hipótese de intervenção de terceiros, a oposição – no CPC como procedimento especial – possui a seguinte previsão no art. 682:

Art. 682. Quem pretender, no todo ou em parte, a coisa ou o direito sobre que controvertem autor e réu poderá, até ser proferida a sentença, oferecer oposição contra ambos.

O item IV está correto, pois se refere ao art. 127, do CPC:



Art. 127. Feita a denúncia pelo autor, o denunciado poderá assumir a posição de litisconsorte do denunciante e acrescentar novos argumentos à petição inicial, procedendo-se em seguida à citação do réu.

Portanto, a **alternativa D** é a correta e gabarito da questão.

102. (FMP/DPE-PA - 2015 - adaptada) Assinale a alternativa INCORRETA.

- a) Na assistência litisconsorcial, a lide discutida em juízo é também do assistente, de modo que a sentença atingirá diretamente a relação jurídica entre o assistente e o adversário do assistido.
- b) Na assistência simples, sendo revel o assistido, o assistente será considerado substituto processual.
- c) A oposição é admissível até a sentença.
- d) A denúncia da lide é ação regressiva de natureza condenatória processada simultaneamente e julgada na mesma sentença que a causa principal.
- e) O chamamento ao processo é espécie de intervenção de terceiro cabível no processo de conhecimento, no processo de execução e no processo cautelar.

Comentários

A **alternativa A** está correta, conforme art. 124, do CPC.

Art. 124. Considera-se litisconsorte da parte principal o assistente sempre que a sentença influir na relação jurídica entre ele e o adversário do assistido.

A **alternativa B** está correta, pois se refere ao art. 121, do CPC:

Art. 121. O assistente simples atuará como auxiliar da parte principal, exercerá os mesmos poderes e sujeitar-se-á aos mesmos ônus processuais que o assistido.

Parágrafo único. Sendo revel ou, de qualquer outro modo, omissivo o assistido, o assistente será considerado **seu substituto processual**.

A **alternativa C** está correta, pois está previsto no art. 682, do CPC, que trata da oposição como uma hipótese de procedimento especial.

Art. 682. Quem pretender, no todo ou em parte, a coisa ou o direito sobre que controvertem autor e réu poderá, até ser proferida a sentença, oferecer oposição contra ambos.

A **alternativa D** está correta. Veja:

Art. 129. Se o denunciante for vencido na ação principal, o juiz passará ao julgamento da denúncia da lide.



A **alternativa E** está incorreta e é o gabarito da questão. Na execução, não cabe o chamamento aos processos, que é limitada às hipóteses previstas no art. 130, do CPC:

Art. 130. É **admissível** o chamamento ao processo, requerido pelo réu:

I - **do afiançado**, na ação em que o fiador for réu;

II - **dos demais fiadores**, na ação proposta contra um ou alguns deles;

III - **dos demais devedores solidários**, quando o credor exigir de um ou de alguns o pagamento da dívida comum.

103. (PUC-PR/PGE-PR - 2015) Sobre intervenção de terceiros, é CORRETO afirmar:

- a) Há ampliação subjetiva do processo na oposição, na assistência simples e na nomeação à autoria.
- b) A intervenção anômala de pessoas jurídicas de direito público exige a demonstração de interesse jurídico.
- c) Há ampliação do objeto do processo em casos de oposição e denunciação da lide, e, no segundo caso, ela é eventual.
- d) É permitida a denunciação sucessiva da lide, mas não o chamamento sucessivo ao processo.
- e) O devedor pode chamar seu fiador ao processo.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. A nomeação à autoria, que deixa de ser espécie interventiva, caso seja levada a efeito nos moldes do CPC (art. 338 e 339), não implica ampliação subjetiva, mas sim modificação das partes.

A **alternativa B** está incorreta. Não exige interesse jurídico na intervenção anômala, também conhecida como anódina. Vejamos o art. 5º, da Lei nº 9.469/97.

§ 5º Na transação ou acordo celebrado diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir ou encerrar processo judicial, inclusive os casos de extensão administrativa de pagamentos postulados em juízo, as partes poderão definir a responsabilidade de cada uma pelo pagamento dos honorários dos respectivos advogados.

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão. No caso do procedimento específico de oposição e, também na modalidade de intervenção por denunciação da lide, temos a ampliação do objeto da demanda. No primeiro caso, o oposto pretende o objeto controvertido, trazendo novos elementos à demanda. Do mesmo modo, no caso de denunciação da lide, se requer os objetivos descritos no art. 125, do CPC:

Art. 125. É **admissível** a denunciação da lide, promovida por qualquer das partes:

I - **ao alienante imediato**, no processo relativo à coisa cujo domínio foi transferido ao denunciante, a fim de que possa exercer os direitos que da evicção lhe resultam;

II - **àquele que estiver obrigado**, por lei ou pelo contrato, a indenizar, em ação regressiva, o prejuízo de quem for vencido no processo.



A **alternativa D** está incorreta. É permitida a denunciação sucessiva da lide (desde que apenas uma única vez), e também o chamamento sucessivo ao processo.

A **alternativa E** está incorreta. Pelo contrário, o fiador pode chamar o ser devedor ao processo. Vide o art. 130, I, do CPC. Admite-se o chamamento ao processo pelo fiador, não pelo afiançado, pois o afiançado é o devedor principal.

104. (IDECAN/PREF. MANHUMIRIM – 2017) Nos termos do Código de Processo Civil, quanto à denunciação da lide pelo réu, é correto afirmar que:

- A) Admite-se até três denunciações sucessivas, promovidas pelo denunciado, contra seu antecessor imediato na cadeia dominial.
- B) Se o denunciado confessar os fatos alegados pelo autor na ação principal, o denunciante não poderá prosseguir com sua defesa.
- C) A citação do denunciado será requerida na contestação, se o denunciante for autor, ou na petição inicial, se o denunciante for réu.
- D) O direito regressivo será exercido por ação autônoma quando a denunciação da lide for indeferida, deixar de ser promovida ou não for permitida.

Comentários

A **alternativa A** é incorreta. Admite-se uma única denunciação sucessiva, conforme o art. 125, § 2º, do CPC/2015:

Art. 125. [...]

§ 2º Admite-se uma única denunciação sucessiva, promovida pelo denunciado, contra seu antecessor imediato na cadeia dominial ou quem seja responsável por indenizá-lo, não podendo o denunciado sucessivo promover nova denunciação, hipótese em que eventual direito de regresso será exercido por ação autônoma.

A **alternativa B** é incorreta. O denunciante pode prosseguir com a sua defesa, ainda que haja confissão do denunciado:

Art. 128. Feita a denunciação pelo réu:

[...]

III - se o denunciado confessar os fatos alegados pelo autor na ação principal, o denunciante poderá prosseguir com sua defesa ou, aderindo a tal reconhecimento, pedir apenas a procedência da ação de regresso.

A **alternativa C** é incorreta. É ao contrário: a citação é requerida na petição inicial, quando o denunciante é autor, e na contestação, quando o denunciante é réu:



Art. 126. A citação do denunciado será requerida na petição inicial, se o denunciante for autor, ou na contestação, se o denunciante for réu, devendo ser realizada na forma e nos prazos previstos no *art. 131*.

A **alternativa D** é correta e é o gabarito da questão. O direito poderá ser exercido por meio de ação autônoma nas situações apontadas:

Art. 125. [...]

§ 1º O direito regressivo será exercido por ação autônoma quando a denunciação da lide for indeferida, deixar de ser promovida ou não for permitida.

LISTA DE QUESTÕES

Partes e Procuradores

Outras Bancas

1. (IBADE/TJ-ES - 2023) De acordo com o atual Código de Processo Civil, acerca dos sujeitos do processo, é correto afirmar que:

- A) toda pessoa que se encontre no exercício de seus direitos tem capacidade para estar em juízo.
- B) o juiz nomeará curador especial a todo réu revel.
- C) a massa falida será representada em juízo pelo inventariante.
- D) a herança jacente será representada em juízo pelo administrador judicial.
- E) o juiz nomeará curador especial a todo réu preso.

2. (IBFC/SEAD-GO - 2023) A respeito da capacidade processual e dos deveres das partes e de seus procuradores no Código de Processo Civil, analise as afirmativas a seguir e dê valores Verdadeiro (V) ou Falso (F).

- () Toda pessoa que se encontre no exercício de seus direitos tem capacidade para estar em juízo.
- () A curatela especial será exercida pelo Ministério Público, nos termos da lei.
- () O cônjuge necessitará do consentimento do outro para propor ação que verse sobre direito real imobiliário, salvo quando casados sob o regime de comunhão universal de bens.
- () São deveres das partes, de seus procuradores e de todos aqueles que de qualquer forma participem do processo, entre outras obrigações, declinar, no primeiro momento que lhes couber falar nos autos, o endereço residencial ou profissional onde receberão intimações, atualizando essa informação sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva.
- () O representante judicial da parte pode ser compelido a cumprir decisão em seu lugar.

Assinale a alternativa que apresenta a sequência correta de cima para baixo.



- A) V - F - F - V - F
- B) V - F - V - V - F
- C) V - V - F - V - V
- D) F - V - V - F - F
- E) F - F - F - V - F

3. (AOCP/SEAD-GO - 2022) Em um processo judicial, cada parte pode indicar e contratar profissionais legalmente habilitados para orientá-la, assistir os trabalhos periciais em todas as fases da perícia e, quando necessário, emitir seu parecer técnico. Cada profissional assim indicado é denominado

- A) assistente judicial.
- B) assistente técnico.
- C) avaliador judicial.
- D) auxiliar da justiça.
- E) perito técnico da parte.

4. (FUMARC/TRT-3ªR - 2022) No âmbito do processo civil, o juiz nomeará curador especial para:

- A) pessoa que lhe pareça incapaz.
- B) réu preso revel.
- C) toda criança ou adolescente, ainda que tenha representante legal.
- D) toda pessoa declarada incapaz, com ou sem curador nomeado.
- E) todo réu revel.

5. (IBFC/TJ-MG - 2022) O art. 75 do Código de Processo Civil, dispõe que serão representados em juízo, ativa e passivamente. Diante do exposto, assinale a alternativa incorreta.

- A) A União, pela Advocacia-Geral da União, diretamente ou mediante órgão vinculado
- B) A herança jacente ou vacante, pelo inventariante
- C) A sociedade e a associação irregulares e outros entes organizados sem personalidade jurídica, pela pessoa a quem couber a administração de seus bens
- D) A autarquia e a fundação de direito público, por quem a lei do ente federado designar
- E) A pessoa jurídica, por quem os respectivos atos constitutivos designarem ou, não havendo essa designação, por seus diretores

6. (FUNDEP/CM Uberlândia - 2021) Acerca das regras relativas à capacidade processual previstas na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, que institui o Código de Processo Civil, assinale a alternativa incorreta.

- A) O cônjuge necessitará do consentimento do outro para propor ação que verse sobre direito real imobiliário, qualquer que seja a modalidade do regime de casamento.
- B) Toda pessoa que se encontre no exercício de seus direitos tem capacidade para estar em juízo.



C) O juiz nomeará curador especial ao incapaz, se não tiver representante legal ou se os interesses deste colidirem com os daquele, enquanto durar a incapacidade.

D) A sociedade e a associação irregulares e outros entes organizados sem personalidade jurídica serão representados em juízo, ativa e passivamente, pela pessoa a quem couber a administração de seus bens.

7. (IBADE/TJRS - 2022) A respeito dos deveres das partes e de seus procuradores, afirma-se que:

(A) a alienação da coisa ou do direito litigioso por ato entre vivos, a título particular, altera a legitimidade das partes.

(B) o representante judicial da parte pode ser compelido a cumprir decisão em seu lugar.

(C) as partes têm o dever de expor os fatos conforme a verdade, mas este dever não atinge os demais participantes do processo.

(D) o advogado não será admitido a postular em juízo sem procuração, ainda que para evitar preclusão, decadência ou prescrição, ou para praticar ato considerado urgente.

(E) no curso do processo, somente é lícita a sucessão voluntária das partes nos casos expressos em lei.

8. (IBADE/TJRS - 2022) A respeito dos procuradores, à luz do Código de Processo Civil, é correto afirmar que:

(A) a procuração geral para o foro, outorgada por instrumento público ou particular assinado pela parte, habilita o advogado a praticar todos os atos do processo, inclusive, para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica.

(B) salvo disposição expressa em sentido contrário constante do próprio instrumento, a procuração outorgada na fase de conhecimento é ineficaz para todas as fases do processo, inclusive para o cumprimento de sentença.

(C) o ato ratificado será considerado ineficaz relativamente àquele em cujo nome foi praticado, respondendo o advogado pelas despesas e por perdas e danos.

(D) é ilícito à parte postular em causa própria quando tiver habilitação legal.

(E) se o outorgado integrar sociedade de advogados, a procuração também deverá conter o nome dessa, seu número de registro na Ordem dos Advogados do Brasil e endereço completo.

9. (NC-UFPR/Prefeitura de Curitiba-PR - 2019) O Código de Processo Civil determina, em seu art. 85, §1º, que são devidos honorários advocatícios no cumprimento de sentença, provisório ou definitivo, e na execução, embargada ou não. Sobre a fixação de honorários advocatícios no cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública, assinale a alternativa correta.

a) O juiz não determinará o pagamento de honorários advocatícios pela Fazenda Pública quando o cumprimento de sentença para pagamento de quantia certa tiver por objeto crédito de pequeno valor.

b) Caso o cumprimento de sentença para pagamento de quantia contra a Fazenda Pública esteja submetido ao pagamento de precatório, é possível ao autor renunciar ao valor excedente, a fim de receber por meio de Requisição de Pequeno Valor. Nessa hipótese, caso a renúncia aconteça antes da propositura do cumprimento pelo credor, não serão fixados honorários advocatícios contra a Fazenda Pública.

c) No caso de cumprimento de sentença de obrigações de fazer, não fazer e entrega de coisa, serão devidos honorários advocatícios se for apresentada impugnação pela Fazenda Pública.



d) Como a Fazenda Pública não pode cumprir voluntariamente a sentença, já que administra interesses indisponíveis, não estará ela sujeita ao pagamento de honorários advocatícios no cumprimento de sentença iniciado pelo credor.

e) Uma vez apresentada impugnação, serão devidos honorários advocatícios pela Fazenda Pública nas hipóteses em que o cumprimento de sentença para o pagamento de quantia certa enseje a expedição de precatório.

10. (CESGRANRIO/PETROBRAS - 2018) No decorrer do processo em que X move ação contra Y, reivindicando a propriedade de um iate, ocorre a alienação do bem em disputa por Y, que teria constatado provável derrota no processo.

O efeito jurídico da operação de venda desse bem é a

- a) nulidade, a ser declarada de ofício pelo juiz.
- b) nulidade, declarada pelo juiz após requerimento do autor.
- c) oponibilidade da sentença ao adquirente do bem.
- d) nomeação do adquirente do bem como assistente do réu.
- e) substituição processual de X, de forma automática, pelo adquirente do bem.

11. (CS UFG/APARECIDAPREV - 2018) Segundo o que determina o Código de Processo Civil, o advogado não será admitido postular em juízo sem procuração, salvo para

- a) evitar a revelia, perda de prerrogativas atinentes a arguição de falsidade e produção de prova escrita.
- b) evitar preclusão, decadência ou prescrição, ou para praticar ato considerado urgente.
- c) representar constituinte que já possua ação em tramitação, conexa a ajuizada sem o instrumento de mandato.
- d) representar constituinte que já possua ação em tramitação, observando-se a continência quanto à ajuizada sem instrumento de mandato.

12. (FEPESE/CELESC - 2018) É correto afirmar sobre os procuradores das partes:

- a) É vedado ao advogado postular em juízo em causa própria.
- b) Quando assinada digitalmente, deverá o advogado providenciar uma versão impressa para ser juntada aos autos.
- c) A procuração deverá conter o nome do advogado, seu número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil e endereço completo.
- d) A procuração outorgada na fase de conhecimento é eficaz até a sentença, devendo o novo instrumento ser juntado por ocasião do cumprimento de sentença.
- e) O advogado poderá postular em juízo sem procuração, desde que requeira a sua juntada em até 15 dias.

13. (COSEAC/Pref Maricá - 2018) Acerca dos honorários advocatícios nas causas em que a Fazenda Pública for parte, é correto afirmar que:

- a) o valor do salário mínimo para fins de aplicação dos percentuais de honorários será o vigente no momento da propositura da ação.



- b) os honorários de sucumbência devidos aos advogados públicos reverterão em favor da pessoa jurídica que representam.
- c) não serão devidos honorários no cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública que enseje expedição de precatório, desde que não tenha sido impugnada.
- d) não havendo condenação, a condenação em honorários dar-se-á sobre o valor atribuído à causa, sem atualização.
- e) os limites e critérios de fixação previstos no Código de Processo Civil não serão observados nos casos de extinção do feito sem resolução do mérito.

14. (COSEAC/Prefeitura de Maricá - 2018) Pelo novo Código de Processo Civil, a multa por litigância de má-fé é de, em regra, no máximo:

- a) dez por cento do valor da causa.
- b) quinze por cento do valor da causa.
- c) um por cento do valor da causa.
- d) vinte por cento do valor da causa.
- e) dois por cento do valor da causa.

15. (IBGP/PBH ATIVOS - 2018) A médica Carolina é devedora de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), débito esse originado de contrato particular de mútuo, vencido e não pago, no qual figura como credora a advogada Zélia. Diante do inadimplemento, Zélia ajuizou ação de cobrança que, após instrução probatória, culminou em sentença com resolução de mérito procedente. O juiz não se pronunciou quanto ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência à advogada, porque esta atuou em causa própria. A omissa sentença proferida transitou em julgado recentemente.

Sobre o caso apresentado, segundo o Código de Processo Civil, assinale a alternativa CORRETA:

- a) O juiz agiu com acerto ao deixar de condenar Carolina ao pagamento de honorários.
- b) Os honorários advocatícios de sucumbência constituem direito do advogado sem natureza alimentar.
- c) A advogada Zélia não poderá requerer que o pagamento dos honorários seja efetuado em favor da sociedade de advogados no qual figura como sócia.
- d) O recente trânsito em julgado da omissa sentença não obsta o ajuizamento de ação autônoma para definição e cobrança dos honorários de sucumbência.

16. (IBFC/TRF 2 - 2018) A gratuidade da justiça não compreende:

- a) Os emolumentos devidos a notários ou registradores.
- b) as despesas com a realização de exame de código genético - DNA.
- c) A dispensa da publicação em outros meios que não oficiais.
- d) Os honorários do advogado.
- e) as obrigações decorrentes da sucumbência, que ficarão sob condição suspensiva.

17. (NC-UFPR/FOZPREV - 2018) Sobre a Fazenda Pública, é correto afirmar:



- a) Não serão devidos honorários no cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública que enseje expedição de precatório, desde que não tenha sido impugnada.
- b) A Fazenda Pública dispõe de prazo em quádruplo para contestar e em dobro para recorrer, não se aplicando qualquer benefício para as demais manifestações.
- c) Constituem Fazenda Pública, para fins processuais, os entes federados e suas respectivas autarquias, fundações e empresas públicas.
- d) Está sujeita à remessa necessária a sentença que condena o município a valor certo e líquido superior a 40 (quarenta) salários mínimos.
- e) O benefício da intimação pessoal dos advogados públicos restringe-se aos processos eletrônicos.

18. (TRF-3/TRF-3 - 2018) Relativamente à gratuidade no processo civil, indique a afirmativa INCORRETA:

- a) Ela compreende, dentre outros, as taxas judiciais, os depósitos exigidos para interposição de recurso ou propositura de ação e, ainda, os honorários de perito e advocatícios, inclusive aqueles decorrentes da sucumbência.
- b) Sua concessão poderá ocorrer apenas em relação a algum dos atos processuais e poderá consistir em parcelamento de despesas.
- c) No caso de assistência por advogado particular, a gratuidade não abrange o preparo de recurso que verse exclusivamente sobre valor de honorários de sucumbência fixados em favor daquele primeiro.
- d) Quando houver recurso contra a decisão que a indeferir ou revogar, o recorrente estará dispensado do recolhimento de custas até decisão do relator sobre a questão, preliminarmente ao julgamento do recurso.

19. (FUNDATEC/ALE-RS - 2018) O novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015) exsurge, consoante sua Exposição de Motivos, com potencial de gerar um processo mais célere, mais justo, menos complexo e mais rente às necessidades sociais. Seu intuito é o de fornecer meios para o reconhecimento e a realização dos direitos, ameaçados ou violados, que têm cada um dos jurisdicionados, buscando a harmonia com as garantias constitucionais de um Estado Democrático de Direito.

Nesse sentido, analise as assertivas a seguir sobre a parte geral do Código de Processo Civil:

- I. São deveres das partes, de seus procuradores e de todos aqueles que de qualquer forma participem do processo declinar, no primeiro momento que lhes couber falar nos autos, o endereço residencial ou profissional onde receberão intimações, atualizando essa informação sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva, bem como não praticar inovação ilegal no estado de fato de bem ou direito litigioso.
- II. É possível, sendo inovação da nova sistemática processual civil, compelir o representante judicial da parte a cumprir decisão em seu lugar.
- III. No caso de condenação pelo juiz do litigante por má-fé, quando o valor da causa for irrisório ou inestimável, a multa poderá ser fixada em até 10 (dez) vezes o valor do salário-mínimo.
- IV. Serão devidos honorários advocatícios quando o advogado atua em causa própria.

Quais estão corretas?

- a) Apenas I e IV.



- b) Apenas II e III.
- c) Apenas I, III e IV.
- d) Apenas II, III e IV.
- e) I, II, III e IV.

20. (FEPESE/CELESC - 2018) Assinale a alternativa que indica corretamente o responsável pelo adiantamento das despesas relativas a ato cuja realização o juiz determinar de ofício ou a requerimento do Ministério Público, quando sua intervenção ocorrer como fiscal da ordem jurídica.

- a) réu
- b) autor
- c) testemunha
- d) Ministério Público
- e) terceiro interessado

21. (FEPESE/CELESC - 2018) É correto afirmar sobre a responsabilidade das partes por dano processual:

- a) Responde por perdas e danos aquele que litigar de má-fé como autor, réu ou interveniente.
- b) Somente a pedido ou requerimento da parte adversa, poderá o juiz condenar aquele que litigar de má-fé.
- c) A condenação pela prática de atos de má-fé deverá incluir todos os prejuízos que a parte contrária sofreu, excluídas as despesas referentes aos honorários advocatícios.
- d) O valor da indenização a título de litigância de má-fé deverá ser liquidado por arbitramento nos próprios autos.
- e) A multa pela prática de ato considerado de má-fé será fixada em até dez vezes o valor do salário-mínimo.

22. (FEPESE/CELESC - 2018) A multa aplicada pelo juízo ao litigante de má-fé será executada:

- a) nos próprios autos.
- b) em autos apartados.
- c) perante a justiça comum.
- d) em ação autônoma de execução.
- e) após o trânsito em julgado, em processo autônomo.

23. (FAUEL/Pref Paranavaí - 2018) Assinale a alternativa correta, a respeito dos honorários advocatícios.

- a) A ação rescisória, quando busca desconstituir sentença condenatória que fixou honorários advocatícios sucumbenciais, deve ser proposta não apenas contra o titular do crédito principal formado em juízo, mas também contra o advogado em favor de quem foi fixada a verba honorária.
- b) A majoração dos honorários advocatícios em sede recursal é devida mesmo em se tratando de mandado de segurança, uma vez que a regra a respeito da impossibilidade de condenação ao pagamento de honorários advocatícios em procedimentos mandamentais foi tacitamente revogada pelo Código de Processo Civil em vigor.



- c) Os honorários constituem direito do advogado e têm natureza alimentar, com os mesmos privilégios dos créditos oriundos da legislação do trabalho, admitindo-se a compensação em caso de sucumbência parcial.
- d) Se o réu reconhecer a procedência do pedido e, simultaneamente, cumprir integralmente a prestação reconhecida, os honorários deverão ser integralmente pagos.
- e) Os honorários sucumbenciais, quando omitidos em decisão transitada em julgado, não podem ser cobrados em execução ou em ação própria.

24. (FUNDATEC/DPE-SC - 2018) Se o juiz, ao receber a petição inicial, deferir o pedido de gratuidade judiciária, o réu poderá:

- a) Impugnar a concessão do benefício em preliminar de contestação.
- b) Interpor recurso de agravo de instrumento.
- c) Interpor incidente de impugnação à concessão do benefício, suspendendo o processo.
- d) Interpor incidente de impugnação à concessão do benefício, que será processado em apartado, sem suspender o processo.
- e) Impugnar a concessão do benefício por petição própria.

25. (COSEAC UFF/Prefeitura de Maricá - 2018) Em ação de responsabilidade civil por ato da Administração Pública, o autor acaba por ser tornar incapaz após ter o Município recorrido da sentença. Descoberta a questão e fixado prazo razoável para que seja sanado o vício de incapacidade processual, sem que o mesmo seja sanado, cabe à autoridade judiciária:

- a) encaminhar o processo à Defensoria Pública, para que a mesma atue como curadora especial.
- b) encaminhar o processo ao Ministério Público, para que o mesmo assumira o polo passivo na defesa do direito do incapaz.
- c) mandar desentranhar as contrarrazões porventura oferecidas pelo autor.
- d) negar provimento ao recurso.
- e) extinguir o feito sem resolução de mérito.

26. (IBFC/TRF-2 - 2018) Em termos de sujeitos processuais, pode-se afirmar que:

- a) os pais têm legitimidade para postular alimentos para os filhos.
- b) no Código de Processo Civil de 2015, não se exige a participação do cônjuge do autor nas ações possessórias em geral.
- c) em caso de união estável comprovada, ambos os companheiros precisam ser citados em demanda que verse sobre dívida contraída por um deles a bem da família.
- d) o espólio é representado em juízo, ativa e passivamente, pelos sucessores.
- e) os procuradores de um Estado não poderão praticar atos processuais em favor de outro ente federado, mesmo que firmado convênio entre as respectivas procuradorias.

27. (COPESE-UFT/CM Palmas - 2018) Nos termos do Código de Processo Civil, quanto às normas pertinentes à capacidade processual, assinale a alternativa INCORRETA.

- a) Toda pessoa que se encontre no exercício de seus direitos tem capacidade para estar em juízo.



- b) O incapaz será representado ou assistido por seus pais, por tutor ou por curador, na forma da lei.
- c) O cônjuge necessitará do consentimento do outro para propor ação que verse sobre direito real imobiliário, salvo quando casados sob o regime de separação absoluta de bens.
- d) O Município será representado em juízo, ativa e passivamente, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

28. (IESES/TJ-CE - 2018) O cônjuge necessitará do consentimento do outro para propor ação que verse sobre direito real imobiliário, salvo quando casados sob o regime de separação absoluta de bens, assim como, ambos os cônjuges serão necessariamente citados para a ação:

- I. Que tenha por objeto o reconhecimento, a constituição ou a extinção de ônus sobre imóvel de um ou de ambos os cônjuges.
- II. Resultante de fato que diga respeito a ambos os cônjuges ou de ato praticado por eles.
- III. Que verse sobre direito real imobiliário, salvo quando casados sob o regime de separação absoluta de bens.
- IV. Fundada em dívida contraída por um dos cônjuges a bem da família.

A sequência correta é:

- a) Apenas as assertivas I, II e IV estão corretas.
- b) Apenas as assertivas II e III estão corretas.
- c) As assertivas I, II, III e IV estão corretas.
- d) Apenas a assertiva II está incorreta.

29. (TRF-3/TRF-3 - 2018) Sobre o ato de citação, é CORRETO afirmar:

- a) O gerente de filial ou agência presume-se autorizado pela pessoa jurídica estrangeira a receber citação para qualquer processo.
- b) Nos casos de litisconsórcio passivo necessário, o juiz de ofício determinará diretamente a citação de todos que devam ser litisconsortes.
- c) No caso de ação possessória em que figure no polo passivo grande número de pessoas, a citação será feita por edital.
- d) A procuração geral para o foro, salvo se previstos poderes especiais específicos, não habilita o advogado a receber citação, o que vale inclusive para a hipótese de reconvenção, por ter esta natureza jurídica de ação.

30. (Instituto AOCP/TRT-1 - 2018) Tício, dezessete anos, brasileiro, casado e estudante, moveu ação judicial contra Mévio, síndico do condomínio edilício onde reside, com o intuito de exigir deste a prestação de contas do direcionamento dado ao capital mensal do condomínio diante de suspeita de gastos exorbitantes não comprovados. Diante do exposto, analise as alternativas a seguir e assinale a que se coaduna com a legislação civil e processual civil vigente.

- a) Mévio não possui obrigação de prestar contas, tendo-se em vista que o síndico de condomínio edilício goza de liberalidade na destinação das verbas condominiais.
- b) Tício não possui interesse de agir que baseie o ajuizamento de sua ação, tendo-se em vista que encontra-se com 17 anos, não podendo exercer os atos da vida civil por completo.



c) Diante de gastos exorbitantes não comprovados, Mévio é classificado como pródigo, sendo, por conseguinte, absolutamente incapaz, não podendo, portanto, constar no polo passivo da ação de exigir contas.

d) Em que pese Tício possuir dezessete anos, este se encontra casado, estando, portanto, apto à prática de todos os atos da vida civil, assim como ajuizar o procedimento judicial de exigir contas.

e) Diante do fato de Tício ser relativamente incapaz, é essencial sua participação na ação judicial por meio de representante legal.

31. (IBFC/Prefeitura de Divinópolis - 2018) Será representada, ativa e passivamente em juízo:

a) a União, pelo Procurador-Geral de Justiça, diretamente ou mediante órgão vinculado

b) a herança jacente ou vacante, pelo inventariante

c) a autarquia municipal, pelo prefeito ou respectivo procurador

d) a sociedade irregular, pela pessoa a quem couber a administração de seus bens

32. (AOC/Pref SL - 2018) Quanto aos sujeitos do processo, assinale a alternativa INCORRETA.

a) Toda pessoa que se encontre no exercício de seus direitos tem capacidade para estar em juízo.

b) O cônjuge não necessitará do consentimento do outro para propor ação que verse sobre direito real imobiliário, mesmo quando casados sob o regime de separação absoluta de bens.

c) Há suspeição do juiz quando este é amigo íntimo de qualquer das partes ou de seus advogados.

d) O incidente de desconsideração da personalidade jurídica será instaurado a pedido da parte ou do Ministério Público, quando lhe couber intervir no processo.

e) O amicus curiae pode recorrer da decisão que julgar o incidente de resolução de demandas repetitivas.

33. (IADES/ApexBrasil - 2018) No que se refere à capacidade processual, assinale a alternativa correta.

a) Verificada a incapacidade processual ou a irregularidade da representação da parte, o juiz julgará antecipadamente a lide e aplicará multa por má-fé processual a quem deu causa à irregularidade.

b) Verificada a incapacidade processual ou a irregularidade da representação da parte, o juiz suspenderá o processo e designará prazo razoável para que seja sanado o vício.

c) Caso a incapacidade processual ou irregularidade da representação não seja suprida no prazo fixado pelo juiz, o réu será citado por edital e condenado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios.

d) O réu não será considerado revel, ainda que tenha descumprido a determinação do juiz para regularizar a própria representação processual, em razão do princípio da boa-fé objetiva.

e) Caso a incapacidade processual ou a irregularidade da representação não sejam sanadas pelo recorrido, em grau recursal, o relator conhecerá das contrarrazões apresentadas, em razão do princípio do duplo grau de jurisdição.

34. (CEBRASPE/PGM-Manaus - 2018) Considerando as disposições do CPC pertinentes aos sujeitos do processo, julgue os itens a seguir.

Ao postular em juízo sem procuração para evitar a prescrição, o advogado se encontrará na situação de incapacidade postulatória, a qual deverá ser sanada pela apresentação do documento de representação no prazo de quinze dias.



35. (CEBRASPE/PGM-Manaus - 2018) Considerando as disposições do CPC pertinentes aos sujeitos do processo, julgue os itens a seguir.

O advogado poderá renunciar ao mandato a qualquer tempo, sendo indispensável a comunicação da renúncia ao mandante, ainda que a procuração tenha sido outorgada a vários advogados e a parte continue representada.

36. (CEBRASPE/PGM-Manaus - 2018) Considerando as disposições do CPC pertinentes aos sujeitos do processo, julgue os itens a seguir.

Em ação fundada em dívida contraída por um dos cônjuges a bem da família, exige-se a formação de litisconsórcio passivo necessário de ambos os cônjuges.

37. (FMP Concursos/MPE-RO - 2017) Levando em consideração o disposto no Código de Processo Civil no que diz respeito à capacidade processual, assinale a alternativa CORRETA.

a) O cônjuge necessitará do consentimento do outro para propor ação que verse sobre direito real imobiliário, independentemente do regime de bens.

b) Ambos os cônjuges serão necessariamente citados para a ação que verse sobre direito real sobre bens móveis.

c) Poderá haver a citação de apenas um dos cônjuges para ação fundada em dívida contraída por um dos cônjuges a bem da família.

d) Poderá haver a citação de apenas um dos cônjuges para ação que tenha por objeto o reconhecimento, a constituição ou a extinção de ônus sobre imóvel de um ou de ambos os cônjuges.

e) O juiz nomeará curador especial ao réu preso revel, bem como ao réu revel citado por edital ou com hora certa, enquanto não for constituído advogado.

38. (FMP Concursos/PGE-AC - 2017) Considere as seguintes afirmativas sobre o tema das partes e dos procuradores no âmbito do Código de Processo Civil. Assinale a alternativa INCORRETA.

a) Ambos os cônjuges serão necessariamente citados para a ação que verse sobre direito real imobiliário, salvo quando casados sob o regime de separação absoluta de bens.

b) É vedado às partes, a seus procuradores, aos juízes, aos membros do Ministério Público e da Defensoria Pública e a qualquer pessoa que participe do processo empregar expressões ofensivas nos escritos apresentados.

c) O gerente de filial ou agência presume-se autorizado pela pessoa jurídica estrangeira a receber citação para qualquer processo.

d) Verificada a incapacidade processual ou a irregularidade da representação da parte, o juiz suspenderá o processo e designará prazo razoável para que seja sanado o vício.

e) Nas ações possessórias, a participação do cônjuge do autor ou do réu é sempre indispensável.

39. (FMP Concursos/PGE-AC - 2017) Considere as seguintes afirmativas sobre o tema das despesas e dos honorários advocatícios no âmbito do Código de Processo Civil.

I - Salvo as disposições concernentes à gratuidade da justiça, incumbe às partes prover as despesas dos atos que realizarem ou requererem no processo, antecipando-lhes o pagamento, desde o início até a sentença final ou, na execução, até a plena satisfação do direito reconhecido no título.



II - As despesas abrangem as custas dos atos do processo, a indenização de viagem e a remuneração do assistente técnico, mas não abrangem a diária de testemunha.

III- Os honorários constituem direito do advogado e têm natureza alimentar, com os mesmos privilégios dos créditos oriundos da legislação do trabalho, sendo vedada a compensação em caso de sucumbência parcial.

IV- Nos procedimentos de jurisdição voluntária, as despesas serão adiantadas pelo requerente e rateadas entre os interessados.

Estão CORRETAS apenas as afirmativas

- a) I e II.
- b) II e III.
- c) II e IV.
- d) I, III e IV.
- e) II, III e IV.

40. (IESES/ALGÁS - 2017) A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei. Podemos afirmar:

a) A concessão de gratuidade afasta a responsabilidade do beneficiário pelas despesas processuais e pelos honorários advocatícios decorrentes de sua sucumbência.

b) Vencido o beneficiário, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos 03 (três) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário, segundo o Novo Código de Processo Civil.

c) A concessão de gratuidade afasta o dever de o beneficiário pagar, ao final, as multas processuais que lhe sejam impostas.

d) A gratuidade da justiça compreende: os depósitos previstos em lei para interposição de recurso, para propositura de ação e para a prática de outros atos processuais inerentes ao exercício da ampla defesa e do contraditório e os honorários do advogado e do perito e a remuneração do intérprete ou do tradutor nomeado para apresentação de versão em português de documento redigido em língua estrangeira.

41. (MPE-PR/MPE-PR - 2017) Sobre o tema dos sujeitos do processo, de acordo com o Código de Processo Civil, assinale a alternativa incorreta:

a) Toda pessoa que se encontre no exercício de seus direitos tem capacidade para estar em juízo.

b) Salvo para os cônjuges casados sob o regime de separação absoluta de bens, o cônjuge necessitará do consentimento do outro para propor ação que verse sobre direito real imobiliário e os cônjuges serão necessariamente citados para a ação que verse sobre direito real imobiliário.

c) Constatada a irregularidade de representação da parte na fase recursal, o relator não deve conhecer do recurso, sem qualquer necessidade de oportunizar prazo razoável para a parte saná-la.

d) Constatado ato atentatório à dignidade da justiça, deve o juiz aplicar ao responsável multa de até vinte por cento do valor da causa, de acordo com a gravidade da conduta.



e) A multa fixada em razão de ato atentatório à dignidade da justiça será inscrita como dívida ativa da União ou do Estado após o trânsito em julgado da decisão que a fixou, e sua execução observará o procedimento da execução fiscal.

42. (FUNECE/UECE - 2017) Quanto às despesas processuais, honorários advocatícios e multas aplicadas no curso do processo, é correto afirmar que

- a) incumbe ao réu adiantar as despesas relativas a ato cuja realização o juiz determinar de ofício ou a requerimento do Ministério Público, quando sua intervenção ocorrer como fiscal da ordem jurídica.
- b) não são devidos honorários advocatícios na reconvenção e no cumprimento de sentença.
- c) se cada litigante for, em parte, vencedor e vencido, ainda que um deles venha a sucumbir em parte mínima do pedido, serão proporcionalmente distribuídas entre eles as despesas.
- d) se o réu reconhecer a procedência do pedido e, simultaneamente, cumprir integralmente a prestação reconhecida, os honorários serão reduzidos pela metade.

43. (IDECAN/Câmara de Aracruz – ES - 2016) Sobre o tema “honorários advocatícios”, assinale a afirmativa INCORRETA.

- a) Nos casos de perda do objeto, os honorários serão devidos por quem deu causa ao processo.
- b) Quando os honorários forem fixados em quantia certa, os juros moratórios incidirão a partir da data do trânsito em julgado da decisão.
- c) Serão devidos honorários no cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública que enseje expedição de precatório, mesmo que não tenha sido impugnada.
- d) São devidos honorários advocatícios na reconvenção, no cumprimento de sentença, provisório ou definitivo, na execução, resistida ou não, e nos recursos interpostos, cumulativamente.

44. (IDECAN/Câmara de Aracruz – ES - 2016) Estabelece o Novo Código de Processo Civil que a pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei. A gratuidade da justiça NÃO compreende:

- a) As taxas ou as custas judiciais.
- b) Multas processuais que lhe sejam impostas
- c) As despesas com a realização de exame de código genético – DNA e de outros exames considerados essenciais.
- d) A indenização devida à testemunha que, quando empregada, receberá do empregador salário integral, como se em serviço estivesse.

45. (IDECAN/Câmara de Aracruz – ES - 2016) De acordo com o Novo Código de Processo Civil, ambos os cônjuges serão necessariamente citados para algumas ações. Assinale a afirmativa que NÃO contemple uma das referidas hipóteses.

- a) Ação fundada em dívida contraída por um dos cônjuges a bem da família.
- b) Ação resultante de fato que diga respeito a ambos os cônjuges ou de ato praticado por eles.



c) Ação que verse sobre direito real imobiliário, mesmo quando casados sob o regime de separação absoluta de bens.

d) Ação que tenha por objeto o reconhecimento, a constituição ou a extinção de ônus sobre imóvel de um ou de ambos os cônjuges.

46. (FUNDATEC/Prefeitura de Porto Alegre-RS - 2016) No que diz respeito ao regime jurídico dos sujeitos do processo tratado no Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/15), analise as assertivas abaixo:

I. Os Estados e o Distrito Federal poderão ajustar compromisso recíproco para prática de ato processual por seus procuradores em favor de outro ente federado, mediante convênio firmado pelas respectivas procuradorias.

II. Para a representação em juízo do Município, pelo prefeito, é indispensável a sua regular inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

III. Os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público gozarão de prazo em quádruplo para contestar e em dobro para recorrer, cuja contagem terá início a partir da intimação pessoal.

IV. O membro da Advocacia Pública será civil e regressivamente responsável quando agir com dolo ou fraude no exercício de suas funções.

Quais estão corretas?

a) Apenas I e II.

b) Apenas I e IV.

c) Apenas II e III.

d) Apenas III e IV.

e) I, II, III e IV.

47. (FUNDATEC/Prefeitura de Porto Alegre-RS - 2016) Diante das disposições acerca dos honorários e despesas processuais presentes no Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/15), assinale a alternativa INCORRETA.

a) Os procuradores municipais perceberão honorários de sucumbência, nos termos da lei.

b) Não sendo líquida a sentença, a definição do percentual dos honorários nas causas em que a Fazenda Pública for parte somente ocorrerá quando liquidado o julgado.

c) Os limites e critérios para a fixação de honorários nas causas em que a Fazenda Pública for parte aplicam-se inclusive aos casos de improcedência ou de sentença sem resolução de mérito.

d) Quando os honorários forem fixados em quantia certa, os juros moratórios incidirão a partir da data da citação da parte sucumbente.

e) São devidos honorários advocatícios no cumprimento provisório de sentença.

48. (IADHED/Prefeitura de Araguari-MG - 2016) Considerando as afirmativas abaixo sobre a representação ativa e passiva em juízo, que podem ser verdadeiras ou falsas, assinale a alternativa que corresponde à sequência correta das afirmações.

Serão representados em juízo, ativa e passivamente:

I- A União, pela Advocacia-Geral da União, diretamente ou mediante órgão vinculado;



- II- O Estado e o Distrito Federal, por seus procuradores;
- III- O município, por seu prefeito, procurador ou advogados;
- IV- A autarquia e a fundação de direito público, por quem a lei federal designar;
- a) I (verdadeira); II (verdadeira); III (verdadeira); IV (falsa);
- b) I (verdadeira); II (verdadeira); III (falsa); IV (falsa);
- c) I (falsa); II (verdadeira); III (falsa); IV (verdadeira);
- d) I (verdadeira); II (falsa); III (falsa); IV (falsa).

49. (IADHED/Prefeitura de Araguari–MG - 2016) A respeito da litigância de má-fé no Código de Processo Civil vigente, assinale a opção incorreta:

- a) O juiz ou tribunal, de ofício ou a requerimento, condenará o litigante de má-fé a pagar multa não excedente a um por cento sobre o valor da causa e a indenizar a parte contrária por prejuízos que esta sofreu, mais os honorários advocatícios e todas as despesas que efetuou;
- b) Quando forem 2 (dois) ou mais os litigantes de má-fé, o juiz condenará cada um na proporção de seu respectivo interesse na causa ou solidariamente aqueles que se coligaram para lesar a parte contrária;
- c) Quando o valor da causa for irrisório ou inestimável, a multa poderá ser fixada em até 10 (dez) vezes o salário mínimo;
- d) O valor da indenização será fixado pelo juiz, ou, caso não seja possível mensurá-la, liquidado por arbitramento ou pelo procedimento comum, nos próprios autos.

50. (IBFC/Câmara de Franca – SP - 2016) Consoante o disposto no Código de Processo Civil vigente, não há necessidade de citação de ambos os cônjuges na ação:

- a) fundada em dívida contraída por um dos cônjuges a bem da família.
- b) que tenha por objeto a constituição de ônus sobre imóvel de um dos cônjuges.
- c) que verse sobre direito real imobiliário, quando casados sob o regime de separação absoluta de bens.
- d) resultante de fato que diga respeito a ato praticado pelos cônjuges.

51. (FUNRIO/Prefeitura de Itupeva–SP - 2016) Os honorários advocatícios tiveram a sua disciplina modificada pelo Código de Processo Civil de 2015. Como regra geral a sua fixação em sentença obedecerá o:

- a) mínimo de cinco por cento do valor da condenação
- b) máximo de trinta por cento do valor da causa
- c) valor fixado aleatoriamente pelo magistrado nas causas sem conteúdo econômico
- d) mínimo de cinco por cento do valor da causa
- e) mínimo de dez e máximo de vinte por cento do valor da condenação

52. (CAIP-IMES/Prefeitura de Rio Grande da Serra-SP - 2015) Devem ser representados em juízo, ativa e passivamente:

- a) a massa falida, pelo inventariante.



- b) as sociedades sem personalidade jurídica, pelo gerente de sua sucursal aberta no Brasil.
- c) a herança jacente ou vacante, por seu curador.
- d) o espólio, pelo síndico.

53. (INSTITUTO AOCP/EBSERH - 2015)

Assinale a alternativa correta.

- a) O juiz dará curador especial somente ao incapaz, se não tiver representante legal, ou se os interesses deste colidirem com os daquele.
- b) Em nenhuma situação, um cônjuge necessitará do consentimento do outro para propor qualquer tipo de ação.
- c) Ambos os cônjuges serão necessariamente citados para as ações que versem sobre direitos reais imobiliários.
- d) É inadmissível a ação declaratória, ainda que tenha ocorrido a violação do direito.
- e) O juiz poderá prestar a tutela jurisdicional quando a parte ou o interessado não a requerer.

54. (EXATUS/Ceron-RO - 2016) A respeito da capacidade processual estabelecida pela Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, considere:

I - O juiz nomeará curador especial ao réu preso revel, bem como ao réu revel citado por edital ou com hora certa, enquanto não for constituído advogado.

II - O cônjuge necessitará do consentimento do outro para propor ação que verse sobre direito real imobiliário, salvo quando casados sob o regime de separação absoluta de bens.

III - A União será representada em juízo, ativa e passivamente, pela Advocacia-Geral da União, diretamente ou mediante órgão vinculado.

IV - Os Estados e o Distrito Federal poderão ajustar compromisso recíproco para prática de ato processual por seus procuradores em favor de outro ente federado, mediante convênio firmado pelas respectivas procuradorias.

Está correto o que se afirma apenas em:

- a) Apenas as afirmativas I, II e III.
- b) Apenas as afirmativas II, III e IV.
- c) Apenas as afirmativas I e IV.
- d) Todas as afirmativas estão corretas.

55. (CONSULTEC/Prefeitura de Ilhéus-BA - 2016) São deveres das partes, de seus procuradores e de todos aqueles que, de qualquer forma, participem do processo, dentre outros:

I. Expor os fatos em juízo conforme a verdade.

II. Não formular pretensão ou de apresentar defesa quando cientes de que são destituídas de fundamento.

III. Não produzir provas e não praticar atos inúteis ou desnecessários à declaração ou à defesa do direito.

IV. Cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, de natureza provisória ou final, e não criar embaraços à sua efetivação.



V. Declinar, no primeiro momento que lhes couber falar nos autos, o endereço residencial ou profissional onde receberão intimações, atualizando essa informação sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva.

Alternativa em que todos os deveres estão corretamente indicados é a

- a) I e III apenas.
- b) III e IV apenas.
- c) IV e V apenas.
- d) I, II, e V apenas.
- e) I, II, III, IV e V.

56. (IBFC/EBSEH - 2016) Considere as disposições do código de processo civil e assinale a alternativa correta depois de analisar com atenção os itens a seguir.

- a) Os incapazes serão representados ou assistidos por seus pais, tutores ou curadores, na forma da lei de registros públicos.
- b) O juiz dará curador especial ao incapaz, ainda que tenha representante legal.
- c) O juiz dará curador especial ao réu preso, bem como ao revel citado por correio ou com hora certa.
- d) O cônjuge somente necessitará do consentimento do outro para propor ações que versem sobre direitos reais imobiliários.
- e) Serão representadas em juízo, ativa e passivamente as sociedades sem personalidade jurídica, por qualquer pessoa que nelas atue.

57. (UFMT/TJ-MT/2016 - adaptada) De acordo com a Lei n. 13.105/2015, Código de Processo Civil, é dever da parte, exceto

- a) expor os fatos conforme a verdade.
- b) praticar atos inúteis à declaração ou defesa de direito.
- c) não formular pretensões ciente de que são destituídas de fundamentos.
- d) cumprir com exatidão das decisões jurisdicionais.

58. (INSITUTO AOCP/UFPEL - 2015 - adaptada) Assinale a alternativa correta.

- a) Com fundamento no princípio da ampla defesa, o recurso com intuito protelatório não é considerado como litigância de má-fé.
- b) São deveres das partes e de todos aqueles que de qualquer forma participam do processo não produzir provas, nem praticar atos inúteis ou desnecessários à declaração ou defesa do Direito.
- c) As despesas às quais o vencido é condenado a pagar não abrangem as despesas de viagem e diária de testemunha.
- d) A sentença, proferida entre as partes originárias, estende os seus efeitos ao adquirente ou ao cessionário, apenas se o adquirente ingressar na ação na qualidade de assistente litisconsorcial.
- e) O advogado poderá, a qualquer tempo, renunciar ao mandato, cabendo ao juízo onde tramita a ação notificar o mandante para que constitua novo advogado.



59. (MPE-SP/MPE-SP - 2015) Marque a alternativa que não corresponde ao seguinte enunciado: ambos os cônjuges serão necessariamente citados para as ações:

- a) que tenham por objeto o reconhecimento, a constituição ou a extinção de ônus sobre imóveis de um ou de ambos os cônjuges.
- b) resultantes de fatos que digam respeito a ambos os cônjuges ou de atos praticados por eles.
- c) que versem sobre a restituição de coisa dada em comodato ou em locação.
- d) fundadas em dívidas contraídas pelo marido a bem da família, mas cuja execução tenha de recair sobre o produto do trabalho da mulher ou os seus bens reservados.
- e) que versem sobre direitos reais imobiliários.

60. (UFMT/DPE-MT - 2016) Sobre o curador especial, assinale a afirmativa INCORRETA.

- a) Nas ações em que réu preso for revel, caberá à Defensoria Pública exercer o múnus de curador especial, enquanto não for constituído advogado.
- b) Nos casos em que o réu revel foi citado por edital ou com hora certa, caberá à Defensoria Pública exercer o múnus de curador especial, enquanto não for constituído advogado.
- c) É necessária a intervenção da Defensoria Pública como curadora especial do menor na ação de destituição de poder familiar ajuizada pelo Ministério Público.
- d) O Defensor Público não faz jus ao recebimento de honorários pelo múnus de curador especial, por estar no exercício das suas funções institucionais, para o que já é remunerado mediante o subsídio em parcela única.
- e) O juiz nomeará curador especial ao incapaz, se concorrer na partilha com o seu representante, desde que exista colisão de interesses.

61. (INTEGRI/Câmara de Suzano-SP - 2016) Analise as afirmativas que se seguem:

I – O Município será representado em juízo, ativa e passivamente, por seu prefeito ou procurador.

II - A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público gozarão de prazo em dobro para contestar e em quádruplo para recorrer, cuja contagem terá início a partir da intimação pessoal.

III - Não se aplica o benefício da contagem em dobro quando a lei estabelecer, de forma expressa, prazo próprio para o ente público.

- a) somente a afirmativa I está incorreta.
- b) somente a afirmativa II está incorreta.
- c) somente a afirmativa III está incorreta.
- d) todas as afirmativas estão incorretas.

62. (IDECAN/Prefeitura de Rio Pomba-MG - 2015) Sobre a legitimação e substituição, nos termos do Direito Processual Civil, é INCORRETO afirmar que

- a) a sentença, proferida entre as partes originárias, estende os seus efeitos ao adquirente ou ao cessionário.
- b) ocorrendo a morte de qualquer das partes, dar-se-á a substituição pelo seu espólio ou pelos seus sucessores.



c) só é permitida, no curso do processo, a substituição voluntária das partes nos casos expressos na Constituição.

d) a parte que revogar o mandato outorgado ao seu advogado, no mesmo ato, constituirá outro que assumo o patrocínio da causa.

63. (MPE-PR/MPE-PR - 2019) Acerca dos deveres das partes e de seus procuradores, assinale a alternativa correta, nos termos do Código de Processo Civil de 2015:

a) As partes têm o dever de expor os fatos conforme a verdade, mas este dever não atinge os demais participantes do processo.

b) A formulação de pretensão destituída de fundamento constitui ato atentatório à dignidade da justiça, devendo o juiz, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicar ao responsável multa de até vinte por cento do valor da causa, de acordo com a gravidade da conduta.

c) O representante judicial da parte pode ser compelido a cumprir decisão em seu lugar.

d) A multa aplicada a quem litiga de má-fé é destinada ao Estado.

e) As partes, seus procuradores e todos aqueles que de qualquer forma participem do processo têm o dever de cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, de natureza provisória ou final, e não criar embaraços à sua efetivação.

64. (IADES/ApexBrasil - 2018) No que tange à representação ativa e passiva em juízo, assinale a alternativa correta.

a) A pessoa jurídica estrangeira será representada pelo seu presidente, que deverá ser citado mediante procedimento de carta rogatória.

b) A massa falida será representada pelo credor mais graduado na ordem de preferência creditória.

c) As entidades com natureza de serviço social autônomo serão representadas pelo seu gerente de contencioso judicial.

d) A pessoa jurídica será representada por quem os respectivos atos constitutivos designarem ou, não havendo essa designação, por seus diretores.

e) O gerente de filial ou agência deve estar expressamente autorizado pela pessoa jurídica estrangeira a receber citação e intimação para qualquer processo, sob pena de nulidade do ato.

65. (IDECAN/CM CEL FABRICIANO – 2017) “Fabiano ajuizou ação monitória em desfavor de Daniel, processo em trâmite na Vara Cível de Coronel Fabriciano/MG. Em sua defesa, Daniel reconheceu o fato, mas informou que não tem condições financeiras para saldar a dívida, juntou declaração de hipossuficiência e pugnou pelos benefícios da justiça gratuita. Diante da confissão do réu, o Magistrado proferiu a sentença que julgou procedentes os pedidos autorais para constituição do título executivo judicial e condenou ainda ao pagamento de honorários advocatícios no valor de 10% da condenação, contudo, suspendeu o pagamento das verbas em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita em favor do réu. Proferida a sentença, Fabiano lhe procura e apresenta todos os documentos para impugnar os benefícios da justiça gratuita, já que comprova que Daniel possui diversas fazendas, gado de corte e investimentos vultuosos no banco.” Assim, qual recurso deve ser interposto para desconstituir os benefícios da justiça gratuita?



- A) Apelação.
- B) Agravo retido.
- C) Agravo de instrumento.
- D) Embargos de declaração.

Litisconsórcio

Outras Bancas

66. (IBADE/TJ-ES - 2023) Quando a lei obriga a presença na ação de todas as pessoas titulares da mesma relação jurídica, sob pena de nulidade e posterior extinção do feito sem análise do mérito, caracteriza-se a hipótese de:

- A) litisconsórcio unitário.
- B) intervenção de terceiros.
- C) assistência simples.
- D) assistência litisconsorcial.
- E) litisconsórcio necessário.

67. (NC-UFPR/Prefeitura de Curitiba-PR – 2019) No tocante às partes do processo, o Código de Processo Civil trata das hipóteses de pluralidade, ou seja, a possibilidade de que mais de um autor e mais de um réu estejam nos polos da demanda, o que configura o chamado litisconsórcio.

Sobre o litisconsórcio, é correto afirmar:

- a) O juiz poderá limitar o litisconsórcio necessário e unitário quanto ao número de litigantes na fase de conhecimento, na liquidação de sentença ou na execução, quando este comprometer a rápida solução do litígio ou dificultar a defesa ou o cumprimento da sentença.
- b) O litisconsórcio será necessário por disposição de lei ou quando, pela natureza da relação jurídica controvertida, a eficácia da sentença depender da citação de todos que devam ser litisconsortes, hipótese em que sentença de mérito que venha a ser proferida será nula se a decisão deveria ser uniforme em relação a todos que deveriam ter integrado o processo.
- c) Nas hipóteses de assistência simples, forma-se um litisconsórcio posterior necessário entre o assistente e o assistido, e, portanto, poderá a parte principal desistir da ação mesmo sem a anuência do assistente.
- d) Transitada em julgado a sentença no processo em que interveio o assistente, este não poderá, em processo posterior, discutir a justiça da decisão, mesmo que, pelo estado em que recebeu o processo, tenha sido impedido de produzir provas suscetíveis de influir na sentença.
- e) A assistência será admitida em qualquer procedimento até a fase de saneamento, recebendo o assistente o processo no estado em que se encontre, formando-se, neste caso, um litisconsórcio necessário posterior.

68. (MPE-PR/MPE-PR - 2019) Sobre a disciplina do litisconsórcio no Código de Processo Civil de 2015, assinale a alternativa incorreta:



- a) Uma das hipóteses para a formação do litisconsórcio é a ocorrência de afinidade de questões por ponto comum de fato ou de direito.
- b) A distribuição de petição inicial que não indica todos os réus em litisconsórcio passivo necessário é causa para a imediata extinção do processo.
- c) O juiz poderá limitar o litisconsórcio facultativo quanto ao número de litigantes na fase de conhecimento, na liquidação de sentença ou na execução, quando este comprometer a rápida solução do litígio ou dificultar a defesa ou o cumprimento da sentença.
- d) O litisconsórcio será unitário quando, pela natureza da relação jurídica, o juiz tiver de decidir o mérito de modo uniforme para todos os litisconsortes.
- e) Os litisconsortes serão considerados, em suas relações com a parte adversa, como litigantes distintos, exceto no litisconsórcio unitário, caso em que os atos e as omissões de um não prejudicarão os outros, mas os poderão beneficiar.

69. (FUNDATEC/DPE-SC - 2018) No Processo Civil, é considerado litisconsórcio ativo

- a) a atuação de mais de um autor ou réu.
- b) a atuação de mais de um autor.
- c) a atuação de mais de um réu.
- d) aquele que resulta da ocorrência qualquer das formas de intervenção de terceiro no processo.
- e) aquele que resulta do ingresso do Ministério Público no processo, na condição de fiscal da ordem jurídica.

70. (IBFC/Pref Divinópolis - 2018) No que se refere ao litisconsórcio, assinale a alternativa incorreta:

- a) Os litisconsortes serão considerados, em suas relações com a parte adversa, como litigantes distintos, assim como no litisconsórcio unitário, caso em que os atos e as omissões de um não prejudicarão os outros, mas os poderão beneficiar
- b) Cada litisconsorte tem o direito de promover o andamento do processo, e todos devem ser intimados dos respectivos atos
- c) Nos casos de litisconsórcio passivo necessário, o juiz deve determinar ao autor que requeira a citação de todos que devam ser litisconsortes, dentro do prazo que assinar, sob pena de extinção do processo
- d) O juiz pode limitar o litisconsórcio facultativo quanto ao número de litigantes na fase de conhecimento, na liquidação de sentença ou na execução, quando este comprometer a rápida solução do litígio ou dificultar a defesa ou o cumprimento da sentença

71. (INAZ do Pará/CORE MS - 2018) O litisconsórcio é um instituto do direito processual civil que pode ser conceituado como a pluralidade de partes em um dos polos ou nos dois polos do processo. Dentre as várias modalidades de litisconsórcio, de acordo com o art. 114 do Novo Código de Processo Civil, o litisconsórcio necessário pode ser definido como:

- a) Litisconsórcio é uma mera opção de formação, em geral a cargo do autor.
- b) Trata-se do litisconsórcio que, por disposição da lei ou pela natureza da relação jurídica controvertida, a eficácia da sentença depender da citação de todos que devam ser litisconsortes.
- c) Será litisconsórcio necessário quando o juiz tiver que decidir o mérito de modo uniforme para todos os litisconsortes.



d) Será formado o litisconsórcio necessário em que for possível uma decisão de conteúdo diverso para cada um dos litisconsortes.

72. (MPE-GO/MPE-GO - 2018) O Código de Processo Civil determina, quando ao litisconsórcio, que duas ou mais pessoas podem litigar, no mesmo processo, em conjunto, ativa ou passivamente, quando _____.

Qual das seguintes alternativas não pode completar a lacuna do fragmento acima?

- a) Entre elas houver comunhão de direitos relativamente à lide.
- b) Entre elas, deixar de ocorrer afinidade de questões por ponto comum de fato ou de direito.
- c) Entre elas houver comunhão de obrigações relativamente à lide.
- d) Entre as causas houver conexão pela causa de pedir.

73. (AOC/TRT-1ªR - 2018) Os formandos de um determinado curso de ensino superior tiveram problemas em relação à contratação com a empresa de formatura que realizaria suas solenidades festivas. Ocorre que a empresa não realizou o evento na data contratada. A má prestação dos serviços da empresa de formatura acarretou ajuizamento de ação judicial por vinte dos formandos contra a empresa. Diante do exposto e considerando a legislação processual civil vigente, assinale a alternativa correta.

- a) Caso o magistrado julgador do caso disposto no enunciado entenda que a quantidade de pessoas no polo ativo da ação pode prejudicar a rápida solução do litígio, poderá limitar o litisconsórcio.
- b) Diante da inexistência de comunhão de direitos ou obrigações, no caso em tela o litisconsórcio não é permitido, devendo cada um dos litigantes manejar ação própria.
- c) Tendo-se em vista que no caso exposto pelo enunciado ocorre apenas afinidade de questões por ponto comum de fato ou de direito, o litisconsórcio é necessário.
- d) Intimado um dos litisconsortes, todos serão dados como intimados, independentemente de como regem-se suas representações em juízo, o que se justifica em razão da conexão de direitos que os une.
- e) Ao realizar o juízo de admissibilidade da petição inicial, o juiz elegerá um litisconsorte como principal para gerir o andamento do processo, sendo que apenas este assim poderá fazê-lo.

74. (CEBRASPE/PGM- Manaus - 2018) Considerando as disposições do CPC pertinentes aos sujeitos do processo, julgue os itens a seguir.

A falta de citação de litisconsorte necessário simples tornará a sentença de mérito inválida, mesmo para aqueles que participarem do feito, tendo em vista a nulidade do ato judicante.

75. (FAFIPA/Câmara de Cambará-PR - 2016) Duas ou mais pessoas podem litigar, no mesmo processo, em conjunto, ativa ou passivamente, formando, assim, um litisconsórcio. Acerca do referido instituto, assinale a alternativa CORRETA.

- a) O litisconsórcio será unitário quando, pela natureza da relação jurídica, o juiz tiver de decidir o mérito de modo uniforme para todos os litisconsortes.
- b) O litisconsórcio será facultativo por disposição de lei ou quando, pela natureza da relação jurídica controvertida, a eficácia da sentença depender da citação de todos que devam ser litisconsortes.



c) O juiz não poderá limitar o litisconsórcio facultativo quanto ao número de litigantes na fase de conhecimento, sob pena de caracterização de cerceamento de defesa.

d) Os litisconsortes sempre serão considerados, em suas relações com a parte adversa, como litigantes distintos, caso em que os atos e as omissões de um não prejudicarão os outros, mas os poderão beneficiar.

76. (CONSULTEC/Prefeitura de Ilhéus-BA - 2016) Com relação a litisconsórcio, é incorreto afirmar:

a) Duas ou mais pessoas podem litigar, no mesmo processo, em conjunto, ativa e passivamente, em suas relações com a parte adversa, como litigantes distintos, caso em que os atos e as omissões de um não prejudicarão os outros.

b) Duas ou mais pessoas podem litigar, no mesmo processo, em conjunto, ativa ou passivamente, quando entre elas houver comunhão de direitos ou de obrigações relativamente à lide.

c) Duas ou mais pessoas podem litigar, no mesmo processo, em conjunto, ativa ou passivamente, quando entre as causas houver conexão pelo pedido ou pela causa de pedir.

d) Duas ou mais pessoas podem litigar, no mesmo processo, em conjunto, ativa ou passivamente, quando ocorrer afinidade de questões por ponto comum de fato ou de direito.

e) Cada litisconsorte tem o direito de promover o andamento do processo, e todos devem ser intimados dos respectivos atos.

77. (IBFC/EBSERH - 2016) Considere as disposições do código de processo civil e assinale a alternativa correta sobre a espécie de litisconsórcio que o juiz não poderá limitar o quanto ao número de litigantes, quando este comprometer a rápida solução do litígio ou dificultar a defesa.

a) Litisconsórcio passivo.

b) Litisconsórcio necessário.

c) Litisconsórcio simples.

d) Litisconsórcio facultativo.

e) Litisconsórcio ulterior.

Intervenção de Terceiros

Outras Bancas

78. (IBFC/Pref. Cuiabá - 2023) Acerca das disposições do Código de Processo Civil sobre intervenção de terceiros, especialmente sobre o incidente de desconconsideração da personalidade jurídica, assinale a alternativa correta.

A) O incidente de desconconsideração é cabível apenas no processo de conhecimento.

B) Dispensa-se a instauração do incidente se a desconconsideração da personalidade jurídica for requerida na petição inicial, hipótese em que será citado o sócio ou a pessoa jurídica.

C) Instaurado o incidente, o sócio ou a pessoa jurídica será citado para manifestar-se e requerer as provas cabíveis no prazo de 5 (cinco) dias.

D) Concluída a instrução, se necessária, o incidente será resolvido por sentença.



79. (IBFC/Pref. Cuiabá - 2023) Acerca da hipótese de intervenção de terceiros denominada denunciação da lide, analise as afirmativas a seguir e dê valores Verdadeiro (V) ou Falso (F).

() É admissível a denunciação da lide, promovida por qualquer das partes, ao alienante imediato, no processo relativo à coisa cujo domínio foi transferido ao denunciante, a fim de que possa exercer os direitos que da evicção lhe resultam e àquele que estiver obrigado, por lei ou pelo contrato, a indenizar, em ação regressiva, o prejuízo de quem for vencido no processo.

() O direito regressivo será exercido por ação autônoma quando a denunciação da lide for indeferida, deixar de ser promovida ou não for permitida.

() Não há limitação à denunciação da lide sucessiva promovida pelo denunciado contra seu antecessor imediato na cadeia dominial ou quem seja responsável por indenizá-lo.

Assinale a alternativa que apresenta a sequência correta de cima para baixo.

A) V - V - V

B) V - F - V

C) F - F - V

D) V - V - F

80. (IBFC/SEAD-GO - 2023) A respeito do litisconsórcio e da intervenção de terceiros no Código de Processo Civil, assinale a alternativa correta.

A) É de quinze dias o prazo para o autor requerer a citação de todos os litisconsortes após determinação do juiz nos casos de litisconsórcio passivo necessário, sob pena de extinção do processo

B) Quando a eficácia da sentença depender da citação de todos os que devam ser litisconsortes, o litisconsórcio será unitário

C) Quando o número de litigantes comprometer a rápida solução do litígio ou dificultar a defesa ou futuro cumprimento da sentença, o juiz poderá limitar o litisconsórcio facultativo, providência esta cabível apenas na fase de conhecimento

D) A assistência do terceiro juridicamente interessado em que a sentença seja favorável a uma das partes do processo será admitida em qualquer procedimento e em todos os graus de jurisdição

E) Se qualquer parte alegar que falta ao requerente interesse jurídico para intervir, o juiz suspenderá o processo até posterior decisão do incidente

81. (IBFC/TRE-PA - 2020) A intervenção de terceiros consiste em permissão legal para que um sujeito alheio à relação jurídica processual originária ingresse em processo já em andamento, transformando-se em parte. Com relação ao tema, analise as afirmativas abaixo e dê valores Verdadeiro (V) ou Falso (F):

() A decisão do juiz ou relator sobre o ingresso de 'amicus curiae' é irrecorrível.

() O incidente de desconsideração da personalidade jurídica, enquanto modalidade de intervenção de terceiros, não se aplica ao processo de competência dos juizados especiais, dada a existência de vedação legal expressa.

() No chamamento ao processo, a citação daqueles que devam figurar em litisconsórcio passivo será requerida pelo réu na contestação e deve ser promovida no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito.



() Demonstrado o desvio de finalidade ou a confusão patrimonial, será acolhido o pedido de desconsideração da personalidade jurídica para tornar ineficaz a alienação ou a oneração de bens, havida em fraude de execução, em relação a todos os possíveis credores prejudicados, ainda que não tenham intervindo nos autos.

Assinale a alternativa que apresenta a sequência correta de cima para baixo.

- a) V, V, V, V.
- b) V, F, F, V.
- c) V, F, F, F.
- d) F, F, F, F.

82. (IBFC/TRE-PA - 2020) Com relação à intervenção de terceiros disciplinada pelo Código de Processo Civil de 2015, especialmente acerca da denúncia da lide, assinale a alternativa correta.

- a) Quando a denúncia da lide for indeferida, não será possível o exercício do direito regressivo em ação autônoma.
- b) Na denúncia da lide, procedente o pedido da ação principal, pode o autor, se for o caso, requerer o cumprimento da sentença também contra o denunciado, nos limites da condenação deste na ação regressiva.
- c) Feita a denúncia pelo autor, o denunciado poderá assumir a posição de assistente do denunciante, não podendo acrescentar novos argumentos à petição inicial.
- d) Não há limitação para a denúncia da lide sucessiva, desde que haja comprovação no processo.

83. (MPE-PR/MPE-PR - 2019) Sobre a disciplina da intervenção de terceiros no Código de Processo Civil de 2015, assinale a alternativa correta:

- a) A admissão de assistente simples, pelo juízo, impede a transação sobre direitos controvertidos pelas partes.
- b) A decisão que admite o amicus curiae no feito é irrecorrível.
- c) O Código de Processo Civil admite denúncias da lide sucessivas, hipótese que só encontra limites pelo número excessivo de partes.
- d) O chamamento ao processo é hipótese de intervenção de terceiros que pode ser promovida tanto pelo autor quanto pelo réu.
- e) Não pode o Ministério Público requerer a desconsideração da personalidade jurídica, ainda que o caso imponha sua atuação.

84. (FUNDATEC/DPE-SC - 2018) Lúcio, que é empregado de Jorge, vendeu à Carla determinado maquinário que estava sob os seus cuidados, mas que pertence ao seu empregador. Carla adquiriu o referido bem desconhecendo tal situação, acreditando que o maquinário comprado pertencia a Lúcio. Posteriormente, Jorge toma conhecimento da venda e propõe demanda judicial em relação à Carla, postulando o bem em questão. Nesse caso, Carla poderá

- a) realizar o chamamento de Lúcio ao processo.
- b) realizar a denúncia à lide de Lúcio.



- c) propor ação de oposição.
- d) propor ação incidental de embargos de terceiro.
- e) chamar Lúcio para intervir como assistente adesivo.

85. (FAUEL/Pref Paranaíba - 2018) Acerca do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, de acordo com o Código de Processo Civil em vigor, é correto afirmar que:

- a) É incabível agravo de instrumento contra decisão interlocutória que verse sobre incidente de desconsideração de personalidade jurídica.
- b) O incidente de desconsideração da personalidade jurídica não se aplica ao processo de competência dos juizados especiais
- c) A desconsideração inversa da personalidade jurídica não é admitida.
- d) Concluída a instrução, se necessária, o incidente será resolvido por meio de sentença.
- e) Dispensa-se a instauração do incidente se a desconsideração da personalidade jurídica for requerida na petição inicial, hipótese em que será citado o sócio ou a pessoa jurídica.

86. (IADES/CFM - 2018) Acerca da intervenção de terceiros no processo, conforme o atual Código de Processo Civil, assinale a alternativa correta.

- a) Pendendo causa entre duas ou mais pessoas, o terceiro juridicamente interessado, em que a sentença seja favorável a uma delas, poderá intervir no processo como litisconsórcio necessário.
- b) É admissível o chamamento ao processo, promovido por qualquer das partes, àquele que estiver obrigado, por lei ou por contrato, a indenizar, em ação regressiva, o prejuízo de quem for vencido no processo.
- c) É admissível o chamamento ao processo, requerido pelo réu, do afiançado, na ação em que o fiador for réu.
- d) É admissível que o autor e o réu se utilizem do instituto de chamamento ao processo.
- e) É admissível a nomeação à autoria, como forma de intervenção de terceiros, dos demais fiadores, na ação proposta contra um ou alguns deles.

87. (IESES/TJ-AM - 2018) Pendendo causa entre 2 (duas) ou mais pessoas, o terceiro juridicamente interessado em que a sentença seja favorável a uma delas poderá intervir no processo para assisti-la. A este instituto do direito civil damos o nome de:

- a) Denúnciação da lide.
- b) Chamamento ao processo.
- c) Amicus Curiae.
- d) Assistência.

88. (TRF-3/TRF-3 - 2018) Sobre o incidente de desconsideração da personalidade jurídica é CORRETO afirmar que:

- a) Sua instauração impede atos de invasão patrimonial até que a questão sobre a desconsideração seja resolvida.



- b) Se o pedido for acolhido, o marco considerado pela lei para eventual fraude de execução é o da citação da pessoa jurídica cuja personalidade se pretende desconsiderar.
- c) O julgamento favorável ao credor, pelo mérito do incidente, não impede que a pessoa jurídica cuja personalidade se busca desconsiderar rediscuta o mesmo tema pela via dos embargos de terceiro.
- d) Se a desconsideração for requerida na inicial, não haverá suspensão do processo e a questão deverá ser obrigatoriamente resolvida ao final da fase de conhecimento, pela sentença.

89. (IBFC/CM Feira de Stana - 2018)

Assinale a alternativa correta sobre as consequências do julgamento da ação principal e da denunciação da lide.

- a) Se a ação principal for julgada em desfavor do denunciante a denunciação da lide será julgada podendo a resolução se dar pela procedência ou improcedência
- b) Se a ação principal for julgada extinta sem resolução do mérito a denunciação da lide será julgada pela procedência
- c) Se a ação principal for julgada em desfavor do denunciante a denunciação da lide deverá ser julgada pela procedência
- d) Se a ação principal for julgada em favor do denunciante a denunciação da lide deverá ser julgada pela improcedência

90. (CEBRASPE/PGM-Manaus - 2018) Considerando as disposições do CPC pertinentes aos sujeitos do processo, julgue os itens a seguir.

O terceiro juridicamente interessado em determinada causa poderá intervir no processo como assistente, devendo, para tanto, requerer a assistência até o fim do prazo para interposição de recurso contra sentença.

91. (Quadrix/CRQ 18ª REGIÃO-PI - 2016) Considerando as regras estabelecidas pelo Código de Processo Civil de 2015 sobre a intervenção de terceiros, analise as afirmativas a seguir.

- I. Pendendo causa entre duas ou mais pessoas, o terceiro juridicamente interessado no resultado da sentença poderá intervir no processo, através do instituto nominado pela doutrina de amicus curiae.
- II. O incidente de desconsideração da personalidade jurídica deve ser instaurado até a apresentação da contestação, sob pena de preclusão temporal.
- III. É admissível denunciação da lide, promovida por qualquer das partes, àquele que estiver obrigado, por lei ou pelo contrato, a indenizar, em ação regressiva, o prejuízo do que for vencido no processo.

Está correto o que se afirma em:

- a) I e III, somente.
- b) I e II, somente.
- c) II e III, somente.
- d) III, somente.
- e) I, somente.

92. (Serctam/Prefeitura de Quixadá-CE - 2016) Marque a alternativa correta.



- a) Pendendo causa entre duas ou mais pessoas, o terceiro juridicamente interessado em que a sentença seja favorável a uma delas poderá intervir no processo para assisti-la, até a sentença, não podendo mais fazê-lo em segundo grau de jurisdição.
- b) Se qualquer parte alegar que falta ao requerente interesse jurídico para intervir, o juiz decidirá o incidente, suspendendo o processo.
- c) A assistência simples obsta a que a parte principal reconheça a procedência do pedido, desista da ação, renuncie ao direito sobre o que se funda a ação ou transija sobre direitos controvertidos.
- d) É admissível a denunciação da lide, promovida por qualquer das partes, àquele que estiver obrigado, por lei ou pelo contrato, a indenizar, em ação regressiva, o prejuízo de quem for vencido no processo.
- e) O sistema do novo Código de Processo Civil admite sucessivas denunciações, promovida pelo denunciado, contra seu antecessor imediato na cadeia dominial ou quem seja responsável por indenizá-lo, podendo o denunciado sucessivo promover nova denunciação.

93. (UFMT/DPE-MT - 2016) Sobre as intervenções de terceiros no Código de Processo Civil (CPC/2015), assinale a afirmativa INCORRETA.

- a) O incidente de desconconsideração da personalidade jurídica aplica-se ao processo de competência dos juizados especiais.
- b) O ingresso da Ordem dos Advogados do Brasil, na qualidade de amicus curiae, em processo em trâmite perante a Justiça Estadual, desloca a competência para a Justiça Federal.
- c) Formulada denunciação da lide pelo réu e procedente o pedido da ação principal, pode o autor, se for o caso, requerer o cumprimento da sentença também contra o denunciado, nos limites da condenação deste na ação regressiva.
- d) É admissível a denunciação da lide, promovida por qualquer das partes.
- e) O amicus curiae pode recorrer da decisão que julgar o incidente de resolução de demandas repetitivas.

94. (FAFIPA/Câmara de Cambará-PR - 2016) Acerca do incidente de desconconsideração da personalidade jurídica previsto nos artigos 133 e seguintes do Código de Processo Civil vigente (Lei 13.105/2015), assinale a alternativa INCORRETA

- a) O incidente de desconconsideração da personalidade jurídica será instaurado a pedido da parte ou do Ministério Público, quando lhe couber intervir no processo.
- b) O incidente de desconconsideração é cabível em todas as fases do processo de execução, inclusive no cumprimento de sentença e na execução fundada em título executivo extrajudicial, não sendo admissível na fase de conhecimento.
- c) A instauração do incidente, em regra, suspenderá o processo, salvo no caso em que a desconconsideração da personalidade jurídica já for requerida na petição inicial.
- d) O incidente será resolvido por decisão interlocutória.

95. (MPE-SC/MPE-SC - 2016) Nos termos do novo Código de Processo Civil, no que se refere a intervenção do amicus curiae, o juiz ou o relator, considerando a relevância da matéria, a especificidade do tema objeto da demanda ou a repercussão social da controvérsia, poderá, por decisão irrecorrível, de



ofício ou a requerimento das partes ou de quem pretenda manifestar-se, solicitar ou admitir a participação de pessoa natural ou jurídica, órgão ou entidade especializada, com representatividade adequada.

96. (FUNDEP/Prefeitura de São Lourenço-MG - 2016) Analise o caso hipotético a seguir.

Armando é motorista contratado da transportadora de cargas ABC Transportes Ltda. Ao transitar numa rodovia estadual em direção ao porto de Santos/SP, o citado motorista surpreendeu-se com a repentina aparição de Francisco José, que transitava em sua bicicleta pela rodovia e veio a colidir com o caminhão dirigido por Armando, o que lhe causou sérios danos físicos que geraram consideráveis despesas médicas no tratamento hospitalar e ambulatorial do transeunte.

Sem condições de arcar com os custos do tratamento, Francisco José acionou judicialmente a transportadora ABC Transportes Ltda., requerendo-lhe indenização por danos materiais e morais em razão do acidente ocorrido. Independentemente da discussão acerca da culpa no acidente, o advogado da transportadora pretende, em contestação, acionar a seguradora Salve Seguros Ltda., que contratualmente torna-se responsável pela cobertura de eventuais danos provocados a terceiros pela transportadora em questão.

Nesse caso, como a seguradora não figura originalmente como ré, o advogado deve utilizar-se do seguinte instituto:

- a) Chamamento ao processo, uma vez que a seguradora Salve Seguros Ltda., por força do contrato assinado anteriormente com a transportadora ABC Transportes Ltda., em vigor à época do acidente, responsabiliza-se solidariamente pelos prejuízos ocorridos em decorrência do transporte de cargas.
- b) Denúnciação da lide, já que a seguradora Salve Seguros Ltda. está obrigada, por contrato, a indenizar, em ação regressiva, o prejuízo que a transportadora ABC Transportes Ltda. vier a suportar em uma eventual procedência da ação de indenização proposta.
- c) Oposição, considerado que a ABC Transportes Ltda. é parte ilegítima para figurar no polo passivo da demanda em razão do contrato de seguro firmado entre ela e a Salve Seguros Ltda.
- d) Nomeação à autoria, pois apesar de a propriedade do veículo pertencer à transportadora ABC Transportes Ltda., a legislação processual civil dispõe ser obrigatória a nomeação à autoria em todos os casos em que os prejuízos da ação devam ser suportados por terceiros não envolvidos no evento que acarretou o dano, a partir da prévia configuração do nexa causal entre a ação de Armando e o dano sofrido por Francisco José.

97. (TRF-3ª R/TRF-3ª R - 2016 - adaptada) Dadas as assertivas abaixo, assinale a alternativa correta.

I – Sendo a execução promovida em regime de litisconsórcio ativo voluntário, a aferição do valor, para fins de submissão ao rito da RPV (art. 100, § 3º da CF/88), deve levar em conta o crédito total exequendo, e não o valor relativo a cada litisconsorte.

II – O CPC estabeleça ser obrigatória a denúnciação da lide àquele que estiver obrigado, pela lei ou pelo contrato, a indenizar, em ação regressiva, o prejuízo do que perder a demanda.

III – Tratando-se de denúnciação da lide, o litisdenunciante, réu na ação principal, deve ser condenado ao pagamento de ônus de sucumbência, na lide regressiva, em favor do litisdenunciado quando a ação principal tenha sido julgada improcedente.

IV – Ainda que facultativa, a denúnciação da lide pelo requerido não pode ser indeferida pelo Juiz, pois se trata de direito subjetivo do litisdenunciante.

- a) I e II.
- b) II.



- c) III.
- d) III e IV.

98. (FUNCAB/CRF-RO - 2015 - adaptada) Segundo as regras do direito processual civil brasileiro acerca da intervenção de terceiros, aquele que detiver a coisa em nome alheio, sendo-lhe demandada em nome próprio, deverá:

- a) oferecer oposição contra o titular do direito.
- b) nomear a autoria o proprietário ou possuidor.
- c) apresentar denúncia a lide para assegurar direito de regresso.
- d) promover o chamamento ao processo do terceiro coobrigado.
- e) alegar tal fato em preliminar de contestação.

99. (INSTITUTO AOCP/EBSERH - 2015) De acordo com o Código de Processo Civil, assinale a alternativa correta.

- a) Salvo disposição em contrário, os litisconsortes serão considerados, em suas relações com a parte adversa, como litigantes únicos. Os atos e as omissões de um prejudicarão os outros.
- b) Os litisconsortes não podem promover o andamento do processo e todos devem ser intimados dos respectivos atos.
- c) A assistência tem lugar em qualquer dos tipos de procedimento e em todos os graus de jurisdição, mas o assistente recebe o processo para se manifestar desde o início do feito.
- d) O assistente atuará como auxiliar da parte principal, exercerá os mesmos poderes e sujeitar-se-á aos mesmos ônus processuais que o assistido.
- e) A assistência obsta que a parte principal reconheça a procedência do pedido, desista da ação ou transija sobre direitos controvertidos; casos em que, terminado o processo, cessa a intervenção do assistente.

100. (AOCP/FUNDASUS - 2015) Quanto à intervenção de terceiros no processo civil vigente, assinale a alternativa correta.

- a) Feita a denúncia da lide pelo autor, o denunciado, comparecendo, assumirá a posição de litisconsorte do denunciante e poderá aditar a petição inicial, procedendo-se em seguida à citação do réu.
- b) Aquele que detiver a coisa em nome alheio, sendo-lhe demandada em nome próprio, deverá denunciar a lide ao proprietário ou o possuidor.
- c) É admissível a oposição do devedor, na ação em que o fiador for réu.
- d) Quem pretender, no todo ou em parte, a coisa ou o direito sobre que controvertem autor e réu poderá, até ser proferida a sentença, oferecer chamamento ao processo contra ambos.
- e) Ainda que o nomeado negue a qualidade que lhe é atribuída, contra ele correrá o processo.

101. (TRT-16ªR/TRT-16ªR - 2015) Examine as proposições abaixo e assinale a alternativa CORRETA:

- I. Ao juiz é vedado limitar qualquer tipo de litisconsórcio quanto ao número de litigantes.
- II. Não havendo impugnação dentro de 5 (cinco) dias, o pedido do assistente será deferido.



III. Quem pretender, no todo ou em parte, a coisa ou o direito sobre que controvertem autor e réu, poderá, até ser proferida a sentença, oferecer oposição contra ambos.

IV. Na denunciação da lide, feita a denunciação pelo autor, o denunciado, comparecendo, assumirá a posição de litisconsorte do denunciante e poderá aditar a petição inicial, procedendo-se em seguida à citação do réu.

- a) Somente as proposições I e II estão corretas.
- b) Somente as proposições II, III e IV estão corretas.
- c) Somente as proposições I, III e IV estão corretas.
- d) Somente as proposições III e IV estão corretas.
- e) Todas as proposições estão corretas.

102. (FMP/DPE-PA - 2015 - adaptada) Assinale a alternativa INCORRETA.

- a) Na assistência litisconsorcial, a lide discutida em juízo é também do assistente, de modo que a sentença atingirá diretamente a relação jurídica entre o assistente e o adversário do assistido.
- b) Na assistência simples, sendo revel o assistido, o assistente será considerado substituto processual.
- c) A oposição é admissível até a sentença.
- d) A denunciação da lide é ação regressiva de natureza condenatória processada simultaneamente e julgada na mesma sentença que a causa principal.
- e) O chamamento ao processo é espécie de intervenção de terceiro cabível no processo de conhecimento, no processo de execução e no processo cautelar.

103. (PUC-PR/PGE-PR - 2015) Sobre intervenção de terceiros, é CORRETO afirmar:

- a) Há ampliação subjetiva do processo na oposição, na assistência simples e na nomeação à autoria.
- b) A intervenção anômala de pessoas jurídicas de direito público exige a demonstração de interesse jurídico.
- c) Há ampliação do objeto do processo em casos de oposição e denunciação da lide, e, no segundo caso, ela é eventual.
- d) É permitida a denunciação sucessiva da lide, mas não o chamamento sucessivo ao processo.
- e) O devedor pode chamar seu fiador ao processo.

104. (IDECAN/PREF. MANHUMIRIM – 2017) Nos termos do Código de Processo Civil, quanto à denunciação da lide pelo réu, é correto afirmar que:

- A) Admite-se até três denunciações sucessivas, promovidas pelo denunciado, contra seu antecessor imediato na cadeia dominial.
- B) Se o denunciado confessar os fatos alegados pelo autor na ação principal, o denunciante não poderá prosseguir com sua defesa.
- C) A citação do denunciado será requerida na contestação, se o denunciante for autor, ou na petição inicial, se o denunciante for réu.
- D) O direito regressivo será exercido por ação autônoma quando a denunciação da lide for indeferida, deixar de ser promovida ou não for permitida.



GABARITO

- | | | | | | |
|-----|-----------|-----|-----------|------|-----------|
| 1. | A | 45. | C | 89. | A |
| 2. | A | 46. | B | 90. | INCORRETA |
| 3. | B | 47. | D | 91. | D |
| 4. | B | 48. | B | 92. | D |
| 5. | B | 49. | A | 93. | B |
| 6. | A | 50. | C | 94. | B |
| 7. | E | 51. | E | 95. | CORRETA |
| 8. | E | 52. | C | 96. | B |
| 9. | E | 53. | C | 97. | C |
| 10. | C | 54. | D | 98. | E |
| 11. | B | 55. | E | 99. | D |
| 12. | C | 56. | D | 100. | A |
| 13. | C | 57. | B | 101. | D |
| 14. | A | 58. | B | 102. | E |
| 15. | D | 59. | C | 103. | C |
| 16. | E | 60. | C | 104. | D |
| 17. | A | 61. | B | | |
| 18. | A | 62. | C | | |
| 19. | C | 63. | E | | |
| 20. | B | 64. | D | | |
| 21. | A | 65. | A | | |
| 22. | A | 66. | E | | |
| 23. | A | 67. | B | | |
| 24. | A | 68. | B | | |
| 25. | A | 69. | B | | |
| 26. | C | 70. | A | | |
| 27. | D | 71. | B | | |
| 28. | C | 72. | B | | |
| 29. | A | 73. | A | | |
| 30. | D | 74. | INCORRETA | | |
| 31. | D | 75. | A | | |
| 32. | B | 76. | A | | |
| 33. | B | 77. | B | | |
| 34. | INCORRETA | 78. | B | | |
| 35. | INCORRETA | 79. | D | | |
| 36. | CORRETA | 80. | D | | |
| 37. | E | 81. | C | | |
| 38. | E | 82. | B | | |
| 39. | D | 83. | B | | |
| 40. | D | 84. | B | | |
| 41. | C | 85. | E | | |
| 42. | D | 86. | C | | |
| 43. | C | 87. | D | | |
| 44. | B | 88. | B | | |



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.